



Uma Introdução ao

Direito dos Contratos em Timor-Leste

**USAID
Timor-Leste
Sergio Veira De Mello Rd
Lighthouse Area, Farol
Dili, Timor-Leste**

**The Asia Foundation
Timor-Leste
Rua De Nu Laran, No. 20
Bairro Dos Grillos
Dili, Timor-Leste**

**Timor-Leste Legal Education Project
Stanford Law School
Crown Quadrangle
559 Nathan Abbott Way
Stanford, CA 94305-8610**

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	IV
CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO AOS CONTRATOS.....	1
1. Definição de contratos	2
2. Razões para os contratos	2
3. Razões para o Direito dos Contratos	3
4. Execução de contratos.....	4
CAPÍTULO 2: FORMAÇÃO DOS CONTRATOS	6
I. INTRODUÇÃO	6
II. CAPACIDADE JURÍDICA.....	11
1. O que significa capacidade jurídica?	11
2. Por que razão é exigida capacidade jurídica para a participação em contratos?	12
3. Quem não tem capacidade jurídica para fazer contratos?	14
4. E em relação às empresas ou organizações?	18
5. Como é que um inabilitado ou um menor pode adquirir a capacidade jurídica?	20
6. Princípio geral.....	22
7. O que acontece se uma pessoa sem capacidade jurídica fizer um contrato? Um tribunal pode anular o contrato?.....	22
8. Qual é geralmente a base para a anulação de um contrato de uma parte desfavorecida?.....	24
9. Excepções à incapacidade jurídica dos menores	25
10. Os pais ou tutores podem fazer contratos pelos menores?	27
11. O que acontece com a parte que tinha capacidade para celebrar o contrato?	28
12. Resumo do que aprendemos	28
13. Artigos pertinentes do Código Civil	28
14. Exemplos e questões para discussão.....	29
III. OBJECTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	33
1. Visão geral do objecto no contexto da formação do contrato.....	33
Artigos pertinentes do Código Civil	40
Exemplos e questões para discussão.....	41
2. Declarações de vontade	42
3. Forma	46
4. Aperfeiçoamento de declarações de vontade	54
5. Interpretação e integração.....	69
6. Falta e vícios da vontade	76
7. Representação.....	99
8. Condições.....	105
IV. NULIDADE E ANULABILIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO	117
1. O que significa nulidade e anulação?.....	117
2. Por que razão um contrato seria nulo ou anulável? Quais são as regras da nulidade e da anulabilidade?.....	118
3. O que significa confirmar um contrato anulado?.....	128
4. Qual é o impacto de nulidade e da anulação?	129
5. O que é redução e conversão?.....	133
6. O que significa a resolução do contrato?	134

7. Como é que uma parte resolve um contrato?.....	138
8. O que acontece com um contrato se as circunstâncias se alterarem significativamente?.....	140
9. Resumo do que aprendemos	143
10. Artigos pertinentes do Código Civil	143
11. Exemplos e questões para discussão.....	143
V. TIPOS DE CONTRATOS E NORMAS ESPECIAIS PARA A FORMAÇÃO DE DETERMINADOS TIPOS DE CONTRATOS.....	145
CAPÍTULO 3: PRESTAÇÃO	148
I. VISÃO GERAL DA PRESTAÇÃO CONTRATUAL.....	148
1. O devedor tem de cumprir integralmente o contrato ou pode fazê-lo por partes?.....	150
2. Quem pode realizar e receber a prestação, ou execução?.....	152
3. Onde deve ocorrer geralmente a prestação? Existem diferentes exigências de lugar para diferentes tipos de prestação?	156
4. Qual é o prazo para a prestação contratual?.....	159
5. Quem suporta o risco no caso de a prestação implicar uma transferência de propriedade?.....	167
II. CONCLUSÃO	169
III. EXEMPLOS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO	170
CAPÍTULO 4: INADIMPLENTO, CUMPRIMENTO E FORMAS DE COMPENSAÇÃO.....	174
I. INTRODUÇÃO AO INADIMPLENTO CONTRATUAL.....	174
1. O que significa o inadimplemento e de que forma está juridicamente estabelecido?.....	174
II. QUANDO É QUE O INADIMPLENTO É JUSTIFICADO?.....	178
1. Impossibilidade de adimplemento não causada pelo devedor	178
2. Existe alguma forma de compensação da parte lesada quando a não prestação for justificada?	179
III. QUE FORMAS DE COMPENSAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA A PARTE LESADA EM CASO DE INADIMPLENTO, E QUANDO?	181
1. Introdução às formas de compensação	181
2. Objectivo básico das formas de compensação.....	182
3. Princípios de responsabilização contratual	182
4. Artigos pertinentes do Código Civil	198

AGRADECIMENTOS

Timor-Leste tem muito para se orgulhar do enorme sucesso das eleições presidenciais e parlamentares, que decorreram de forma inteiramente democrática no início deste ano. Ao longo da última década tem-se verificado um progresso significativo na construção de um sistema jurídico e de um estado mais amplo empenhado nos valores da Constituição. No entanto, o processo de construção de um Estado requer um esforço contínuo. Este volume concentra-se numa dessas áreas, a criação e execução de contractos. Este assunto tem actualmente uma importância vital para Timor-Leste e sê-lo-á cada vez mais nos próximos anos. Os contractos são também um tema fundamental na formação jurídica nos países de direito civil e de direito comum.

Os contractos são importantes porque permitem aos indivíduos e às empresas planear o futuro. Reduzem significativamente o risco de quebras de promessas ao atribuir penalizações para aqueles que não cumprem com os acordos assumidos. As penalizações por quebras de contracto levam a que as pessoas fiquem menos propensas a agir dessa forma. Os compromissos vinculativos têm sido fundamentais para as sociedades organizadas ao longo da história.

Os contractos conferem aos indivíduos e às empresas o poder de efectivamente criarem os seus próprios direitos legais. Por outras palavras, conferem poderes transversais às sociedades ao permitir que os indivíduos determinem os seus próprios direitos legais. O direito dos contratos é fundamental para a existência de acordos fiáveis ao nível pessoal, das empresas e governamental e para um estado baseado no Estado de direito. A Constituição de Timor-Leste, Secção 1, determina que a Republica Democrática de Timor-Leste é “um Estado democrático, soberano, independente e unitário, baseado no Estado de direito, na vontade do povo e no respeito pela dignidade da pessoa humana”. O Estado de Direito significa que a sociedade está sujeita à lei e aos princípios constitucionais.

A Introdução ao Direito dos Contractos em Timor-Leste é o segundo de uma série de livros de Direito produzidos pelo Timor-Leste Legal Education Project (TLLEP). para envolver o leitor e levá-lo a desenvolver um pensamento crítico sobre as leis e instituições jurídicas de Timor-Leste. Fundada em Março de 2010, a TLLEP é uma parceria entre A Fundação da Ásia e a Stanford Law School, financiada pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) através do seu Programa de Acesso à Justiça. O objectivo deste projecto

é institucionalizar formas de os actores locais poderem, em estreita parceria com A Fundação da Ásia, a Stanford Law School e a USAID, contribuir positivamente para o desenvolvimento do ensino e formação jurídica nacional em Timor-Leste. Para além da *Introdução ao Direito dos Contractos em Timor-Leste* e de *Uma Introdução à Responsabilidade Profissional em Timor-Leste*, a TLLEP concluiu um livro sobre Direito Constitucional e um projecto de Introdução à Lei de Timor-Leste livro. Todos os textos são atualizados em função das alterações ao enquadramento jurídico. A versão mais recente, em todas as três línguas encontra-se sempre disponível para download online gratuitamente no site do TLLEP: www.tllep.stanford.edu.

Os livros didáticos recebem um contributo vital dos professores e funcionários da Universidade Nacional de Timor-Leste (UNTL) em todo o processo de elaboração e revisão, incluindo comentários do Reitor Aurélio Guterres, do Decano para a área do Direito Tomé Xavier Geronimo, Professor Benjamin Corte Real, Professor Mieko Morikawa, a Professora Maria Ângela Carrascalão, e Vasco Fitas da Cruz da Corporação Portuguesa. Como sempre, a opinião dos estudantes da UNTL sobre o projecto de texto foi extremamente útil para o texto final.

Tal como acontece com outros textos da série, *A Introdução ao Direito dos Contratos* centra-se numa escrita de prosa clara e concisa, e no recurso a situações jurídicas hipotéticas, questões para discussão e eventos atuais. Através deste estilo de escrita e de pedagogia pretende-se que estes textos sejam acessíveis para o maior público possível. Publicado em Tétum, Português e Inglês, o texto sobre a responsabilidade profissional e os textos subsequentes são elaborados para serem amplamente acessível a advogados e juizes timorenses experientes, funcionários públicos, membros da sociedade civil, estudantes timorenses de direito, e para a comunidade internacional.

Os autores principais de *Introdução ao Direito dos Contratos em Timor-Leste* foram Khalial Leigh Withen (Stanford Law School '12) e Katherine Plichta (JD '13 / '13 MBA) com Rufat Yunayev ('11). Geoffrey Swenson ('09), diretor do TLLEP para o país e Director do Departamento de Díli para o Programa de Acesso à Justiça da Fundação da Ásia, desempenhou um papel crucial em todos os aspectos da criação do livro. O advogado brasileiro Dennys Antonialli (LLM '11) foi essencial para a revisão dos textos para garantir a precisão do texto em Inglês e Português. Timotio de Deus também trabalhou para garantir que a versão em Tétum estava tecnicamente correta. A Procuradora Kathryn Blair ('11) e Hogan Lovells deram uma

inestimável assistência pro bono na preparação destes materiais. O apoio financeiro e programático da USAID para Timor-Leste tem feito todos os esforços possíveis e tem sido vital para o sucesso final do programa, com agradecimentos ao Director da Missão da USAID, Rick Scott, Ana Guterres e Peter Cloutier. A Embaixada dos EUA em Díli, especialmente a Embaixadora Judith Fergin, tem dado um apoio inestimável.

O programa também tem recebido um enorme apoio de Chefe do Partido Acesso à Justiça, Kerry Brogan, do Representante do País, Silas Everett, da Vice-Representante do País, Susan Marx, do Diretor Jurídico, Julião de Deus Fátima, do Assistente do Programa, Gaspar H. da Silva, do Associado do Programa, Carrick Flynn, e de uma série de outros funcionários da Fundação da Ásia. Durante o verão que passou em Díli, Brian Hoffman ('13) também prestou assistência em quase todos os aspectos do texto. Agradeço ainda ao ex-Reitor Larry Kramer, da Stanford Law School pelo seu apoio incondicional a este projeto desde a sua criação, bem como à nova Reitora Dean Liz Magill pelo seu apoio ao projeto.

Finalmente, este volume simplesmente não teria sido possível sem os muitos contributos de pensamento e críticos de juízes, educadores e advogados timorenses, e daqueles que trabalham nas instituições timorenses. A Procuradora-Geral Ana Pessoa, o Defensor Público Geral Sergio de Jesus Hornai e o *Presidente* do Supremo *Tribunal* de Recurso de Timor-Leste Cláudio Ximenes foram extremamente generosos nas suas sugestões construtivas. O Centro de Formação Jurídica (CFJ) também tem sido uma fonte de sabedoria e de sugestões construtivas ao longo do processo de elaboração do texto, particularmente a Diretora do CFJ Marcelina Tilman. O texto recebeu também o contributo da Directora Executiva do Asosiasaun Advogadu Timor Lorosa'e (AATL) Maria Veronika, da Juíza Maria Natércia Gusmão, da Juíza Jacinta Coreia, do Director Executivo do Judicial System Monitoring Program (JSMP) Luis de Oliveira, do Coordenador de Investigação em Direito da Unidade JSMP Roberto da Costa, e de Sahe Da Siliva.

Esperamos que académicos de Direito, os juízes, advogados, políticos, burocratas e estudantes timorenses considerem este livro útil para a construção do estado que todos nós desejamos e a que os nossos antepassados aspiravam há muitas décadas. Eu sei que os meus alunos da Universidade de Stanford e eu estamos inspirados pelo projeto de construção do Estado que cada um de vós abraçou, assim como os nossos parceiros da USAID, da Embaixada dos EUA e da Fundação da Ásia.

Erik Jensen
Professor de Prática de Direito
Co-Diretor do Programa Estado de Direito
Stanford Law School
Palo Alto, California

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO AOS CONTRATOS

O direito dos contratos é estudado no mundo todo porque os contratos são necessários para existir o comércio, a propriedade e para a criação de riqueza. Os contratos permitem que as empresas possam planejar melhor o futuro na medida em que criam direitos e obrigações, reduzindo as incertezas sobre condutas futuras. Todavia, a formação de um contrato oponível e adequado para resolver um problema comercial particular nem sempre é fácil. Os empresários necessitam frequentemente de advogados que os ajudem a criar contratos eficazes. Este livro vai oferecer conceitos básicos sobre o direito dos contratos em Timor-Leste. Isso ajudará a entender como se pode ajudar os empresários da sua comunidade a planejar o futuro e a contribuir para o desenvolvimento económico de Timor-Leste.

OBJECTIVOS DO TEXTO

- Saber quem pode formar contratos e quais as normas jurídicas a cumprir para efectuar contratos oponíveis.
- Explicar como os tribunais vão interpretar os contratos e os efeitos que as interpretações judiciais terão sobre os direitos legais das partes contratantes.
- Ilustrar erros de contratos comuns que impedem os contratos de serem oponíveis.
- Saber como os contratos podem ser cancelados depois de serem criados.
- Explicar que obrigações resultam da criação de contratos e o que acontece quando uma das partes não cumpre as suas obrigações nos termos do contrato.
- Compreender os vários tipos de contratos que podem ser formados no âmbito do Código Civil de Timor-Leste.
- Ilustrar as formas de compensação disponíveis para as pessoas lesadas quando a sua contraparte num contrato não cumpre as suas obrigações nos termos do contrato.

1. Definição de contratos

Um contrato é um tipo de promessa ou acordo que a lei pode fazer cumprir. Isto significa que os tribunais podem obrigar a pessoa que fez a promessa a fazer o que prometeu, ou podem obrigá-la a um pagamento em dinheiro, chamado indemnização, como compensação pelo não cumprimento da promessa. Mais tecnicamente, um contrato é uma promessa, ou várias, normalmente entre duas ou mais pessoas ou organizações, denominadas "Partes Contratantes", que concordam com determinados deveres ou obrigações juridicamente vinculativos em troca de determinados direitos juridicamente vinculativos. Geralmente os tribunais exigem às partes contratantes que cumpram as promessas que fazem, caso seja intenção das partes que as promessas sejam do tipo que não lhes permite desvincularem-se, as chamadas "juridicamente vinculativas". Se os tribunais não obrigassem as partes ao cumprimento dos contratos, estes não teriam qualquer valor. O valor dos contratos é justamente a sua garantia legal. Imagine o que sucederia se um tribunal se recusasse a obrigar as partes contratantes ao cumprimento das suas promessas? Ninguém se daria ao trabalho de fazer contratos, porque não seriam melhores ou não teriam mais valor do que simples promessas. Mas qual é o valor dos contratos? Por que precisamos deles em primeiro lugar?

2. Razões para os contratos

Os contratos são importantes porque permitem a indivíduos e empresas planear o futuro. Reduzem significativamente o risco de descumprimento de promessas, atribuindo penalidades para aqueles que não as cumpram. Uma vez que o não cumprimento de uma promessa feita em contrato implica penalidades, a probabilidade de uma pessoa não cumprir a sua promessa é menor. E mesmo que não a cumpra, a vítima da promessa não cumprida está muito melhor com um contrato uma vez que o tribunal vai obrigar a pessoa ou organização a fazer aquilo que disse que faria ou a pagar um valor em dinheiro à pessoa ou organização à qual foi feita a promessa. Uma pessoa que celebre um contrato não receia fazê-lo porque sabe que a outra pessoa ou organização não irá querer violar o contrato para não ser penalizada. Além disso, também sabe que mesmo que a outra parte não cumpra a promessa, o tribunal irá certificar-se de que o acordo acaba por ser cumprido ou que ela como vítima é indemnizada pelo incumprimento. Ela sabe que tendo um contrato, independentemente do que suceda, está segura. Ao possibilitar que

indivíduos e empresas confiem que aqueles com quem realizam contratos, designados "contrapartes", vão cumprir as suas promessas ou pagar-lhes uma indemnização se não o fizerem, os contratos têm um propósito valiosíssimo na sociedade. Uma vez que as pessoas que celebram contratos não têm a recear, mais facilmente fazem promessas e acordos que não fariam se pensassem que a pessoa ou organização com quem celebram o contrato iria faltar à promessa. Como o risco é menor, pode haver mais contratos e com mais contratos mais negócios, mais compra e venda e uma economia melhor. Por esta razão, as promessas vinculativas têm sido fundamentais para as sociedades organizadas ao longo da história. Os antigos romanos, por exemplo, seguiram a máxima jurídica *pacta sunt servanda* (os acordos devem ser cumpridos), que ainda hoje é considerada um dos princípios mais básicos do direito dos contratos. À parte de considerações económicas, os contratos são importantes porque permitem aos indivíduos e empresas fazerem valer eficazmente os seus direitos legais. Por outras palavras, conferem poder às sociedades ao permitir aos indivíduos a determinação dos seus próprios direitos legais.

3. Razões para o Direito dos Contratos

O direito dos contratos é fundamental para que possam haver acordos pessoais, comerciais e governamentais e um Estado de direito. O artigo 1.º da Constituição de Timor-Leste declara que a República Democrática de Timor-Leste é "um Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade da pessoa humana". O Estado de direito significa que a sociedade está limitada pela lei e por princípios constitucionais. Além disso, o artigo 138.º da Constituição de Timor-Leste estabelece a organização económica do Estado declarando que a "organização económica de Timor-Leste assenta na conjugação das formas comunitárias com a liberdade de iniciativa e gestão empresarial e na coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção". Tanto as formas comunitárias como a liberdade de iniciativa se baseiam no direito dos contratos.

O direito dos contratos existe da forma como é para atingir vários objectivos importantes:

- Aumentar a segurança e confiança nos investimentos e negócios
- Garantir que os acordos governamentais são seguros e confiáveis
- Evitar litígios contratuais ao promover a comunicação entre os indivíduos
- Tornar mais fácil a mediação e execução de todos os tipos de acordos

- Poupar tempo e aumentar a eficácia dos contratos ao desencorajar o seu descumprimento, chamado de violação ou inadimplemento contratual.
- Estabelecer um processo mediante o qual a vítima de violação de um contrato pode conseguir o cumprimento desse acordo ou ser indemnizada pelos danos causados pela violação. Esta solução para uma violação é chamada de "forma de compensação".

No seu todo, o Código Civil de Timor-Leste estabelece leis para tornar os contratos válidos, para ser feito o que é prometido nos mesmos e para executar os contratos, certificando-se de que a pessoa ou organização faz o que prometeu fazer no contrato. Estabelecer regras sobre a forma correcta de se formar ou fazer um contrato ajuda advogados e indivíduos a elaborarem contratos que sejam fáceis de entender e que não sejam confusos. Contratos fáceis de entender minimizam mal-entendidos entre aqueles que estão a fazer o acordo e, portanto, reduzem o número de erros e contestações legais aos contratos. E por haverem menos mal-entendidos, erros e contestações legais, todas as partes poupam tempo e dinheiro.

O direito dos contratos também é importante para evitar abusos e criar uma base justa para a execução dos contratos. Pense numa pessoa analfabeta que assine um contrato que não consegue ler, ou uma criança que esteja a ser enganada com algum tipo de promessa vinculativa. Muitas disposições do direito dos contratos destinam-se a estas situações, assegurando que as partes agem de boa fé e de acordo com a lei timorense.

4. Execução de contratos

Este livro centra-se na formação dos contratos e na compreensão dos direitos e formas de compensação jurídicos que são criados através de um contrato juridicamente válido e oponível. Contudo, há outra parte importante do direito dos contratos, que é a execução dos contratos. Para que um advogado possa solicitar eficazmente a execução de um contrato, deve ter boa capacidade de negociação e compreensão do processo judicial em litígios contratuais e atenção aos pormenores.

Imagine que é advogado e que um cliente veio ter consigo com um problema. A "Contraparte" do cliente, que é a pessoa com quem o cliente fez um acordo, não cumpriu com as suas obrigações contratuais. Como irá aprender mais adiante neste livro, os vários tipos de contratos são regidos por diversos conjuntos de normas jurídicas. Por conseguinte, identificar o tipo de contrato que o cliente tem é o primeiro passo para decidir como proceder. Uma vez

identificado o contrato, tem de saber se o seu cliente tem uma reivindicação legal válida. Isto significa que tem de se certificar de que o seu cliente tem um direito legal que lhe permite fazer valer a lei em tribunal. Deve colocar-lhe questões sobre o contrato. Por exemplo, se o contrato foi feito por escrito? A contraparte do cliente estava alcoolizada, mentalmente doente, ou de algum modo debilitada quando celebrou o contrato? Irá querer pedir ao cliente que lhe conte a sua história de como foi formado o contrato e o que aconteceu depois. Depois pode utilizar o seu conhecimento do direito dos contratos para colocar perguntas específicas sobre a história de modo a obter factos que sejam importantes para efeitos legais.

Agora imagine que depois de falar com seu cliente conclui que a sua reivindicação é válida, ou seja, que ele tem o direito legal de execução do contrato. O que faz agora? Bem, a primeira coisa que irá querer fazer é tentar negociar com o réu, ou com o advogado dele, para evitar uma acção judicial. A ameaça de uma acção judicial pode tornar o réu mais disposto a negociar uma vez que os julgamentos são dispendiosos, demorados e às vezes com resultados difíceis de prever. Pode levar mais de três anos para que um processo seja decidido pelo tribunal, e em muitos casos os honorários do advogado podem custar ao cliente mais do que o montante total da reivindicação. E mesmo depois de a decisão se tornar definitiva, há um longo processo para a execução da decisão. Portanto, deve tentar negociar um acordo mutuamente aceitável com o réu, se possível, antes de enveredar por este processo. Os pormenores completos dos procedimentos judiciais que terá que seguir, caso o seu cliente decida levar o caso a tribunal, constituem outro tópico designado como "processo civil", diferente do direito dos contratos, que não está incluído neste livro. No entanto, mesmo não estando incluído neste livro, é fundamental conhecer o processo civil antes de representar clientes em litígios contratuais.

CAPÍTULO 2: FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

I. INTRODUÇÃO

Antes de pensar na execução dos contratos, tem primeiro de perceber como formá-los. A formação de contratos válidos e eficazes requer um planeamento prévio e atento, mas não é necessariamente uma tarefa complicada. A formação de contratos pode ser fácil e emocionante uma vez que aprenda a técnica de incluir regras básicas da escrita de contratos, técnica essa chamada de "redação contratual". A técnica de redação contratual inclui, por exemplo, orientações sobre as medidas necessárias para tornar os contratos juridicamente vinculativos, conhecidas como "aperfeiçoamento" de um contrato, e como evitar erros comuns de redacção. Ao ajudar um indivíduo ou empresa a formar um contrato com uma contraparte, está a ajudar essa pessoa, ONG ou empresa a resolver um problema jurídico importante. Está a ajudá-los a melhorar a sua situação económica e está a ajudar a desenvolver a economia de Timor-Leste.

Para formar um contrato válido, o mesmo tem de ser redigido correctamente e aperfeiçoado. O termo "aperfeiçoado" é um termo jurídico que significa três coisas: 1) que as partes chegaram a um acordo de que todos compreendem todos os pormenores e termos sem quaisquer mal-entendidos, 2) que cada uma das partes concorda com ser obrigada a cumprir a sua parte do acordo, e 3) que todas as exigências formais para a formação do contrato foram cumpridas. Embora haja muitas exigências formais para a formação de contratos no Código Civil de Timor-Leste, muitas dessas regras aplicam-se apenas a determinados tipos de contratos como, por exemplo, as hipotecas. As normas jurídicas que se aplicam a todos os contratos designam-se por "Teoria Geral do Direito dos Contratos" e incluem: 1) normas que regulam quem pode formar um contrato, 2) normas que regem a forma como os contratos são formados e 3) normas que especificam o que acontece depois de um contrato ser formado. Antes de se abordar estas normas jurídicas em pormenor, apresenta-se em baixo um pequeno resumo de cada uma das três.

Quem pode formar um contrato?

Para formar um contrato uma pessoa tem de ter "capacidade jurídica" para participar em contratos e exercer direitos legais. Em termos simples, a capacidade jurídica é a capacidade de raciocinar e tomar decisões competentes, razoáveis e informadas sobre os direitos e obrigações de alguém. Um contrato com uma pessoa sem capacidade jurídica é anulável, o que significa que

pode ser cancelado segundo a lei de Timor-Leste. Portanto, se estiver a pensar fazer um contrato com alguém potencialmente incapaz de tomar decisões competentes, por exemplo, uma criança ou alguém que esteja alcoolizado, irá querer certificar-se de que a pessoa tem capacidade jurídica para fazer um contrato consigo, caso contrário, pode acabar com um contrato anulável. Além disso, as partes podem designar representantes que façam os contratos por elas. Isto permite que os advogados, e até mesmo amigos e familiares, celebrem contratos em nome de outra pessoa. No caso em que uma pessoa tenha um representante que faça por ela um contrato é importante ter especial cuidado com os poderes de representação, uma vez que nem sempre é fácil dizer se a pessoa que celebra o contrato tem poderes suficientes para representar a pessoa juridicamente incapaz. Em suma, todas as pessoas com capacidade jurídica, e seus representantes, podem fazer contratos segundo a lei timorense.

Como são formados os contratos?

No nível mais simples, um contrato é formado quando duas partes fazem declarações de vontade que mostram que querem ficar vinculadas por contrato. A declaração de vontade é a demonstração de vontade de uma parte de contrair determinadas obrigações jurídicas em determinadas condições jurídicas. No entanto, as declarações de vontade podem não formar um contrato juridicamente vinculativo se as partes que fazem as declarações de vontade não tiverem uma disposição real para estarem contratualmente vinculadas. Além disso, ao efectuar certos tipos de contratos, a lei exige-lhe que use uma determinada "forma", que é um conjunto de regras que especificam o modo como é feita uma declaração de vontade. Por exemplo, alguns tipos de contratos têm de ser feitos por escrito. Além disso, certos contratos têm condições específicas que devem sempre constar da minuta dos contratos. As condições são cláusulas opcionais, ou partes dos contratos, que fazem a validade ou parte da validade de um contrato, dependendo de um acontecimento incerto. Estas são úteis porque permitem fazer acordos sobre coisas incertas no futuro e podem ajudar a protegê-lo caso suceda algo que o prejudique.

O que acontece quando é formado um contrato?

O Código Civil de Timor-Leste contém regras específicas para quando uma proposta de contrato, ou proposta, é considerada efectiva. Isto é importante porque depois de uma proposta de contrato ser efectiva, a pessoa ou organização dispõe normalmente de um tempo limitado para

aceitá-la antes que expire. Por vezes, a pessoa a quem foi proposto o acordo dispõe de um tempo limitado para rejeitar a proposta antes de esta ser considerada como aceite por omissão. Uma vez que o contrato seja efectivo, as partes do contrato são obrigadas a exercer as suas responsabilidades nos termos do contrato, por outras palavras, a fazerem o que prometeram no acordo. Na maioria dos casos as partes exercem as suas responsabilidades segundo o contrato como esperado. Noutros casos, no entanto, uma ou mais partes não cumprem e o litígio ocorre.

Quando ocorrem litígios contratuais, muitas vezes, a parte não cumpridora argumenta que o contrato é nulo e não oponível, o que significa em primeiro lugar que não se podia assumir quaisquer responsabilidades legais. Um argumento comum é o de ter havido um erro na formação do contrato. Por exemplo, um réu pode argumentar que não consentiu voluntariamente com ficar obrigado aos termos de um contrato. Pode alegar que entendeu mal o propósito do contrato e, portanto, que havia uma "falta de vontade", o que significa que não "queria" o contrato tal como realmente existiu, mas que pensou que estava a concordar com outra coisa. As partes em contratos podem também procurar declarar nulo ou anular um contrato antes de ocorrer um litígio. Declarar nulo ou anular um contrato significa cancelá-lo e desfazer o seu poder juridicamente vinculativo. É muito importante ter presente que existe uma diferença entre declarar nulo um contrato e anular um contrato uma vez que isto irá aparecer mais vezes no futuro. Os dois casos são explicados abaixo:

Nulidade: Para que um contrato seja considerado nulo e sem efeito tem que ser "nado-morto" ou ter sido feito de modo que nunca poderia ser juridicamente válido. Por exemplo, um contrato para vender uma pessoa para escravidão seria nulo e sem efeito porque tal contrato é completamente ilegal, imoral, e nunca teve qualquer carácter vinculativo. Mesmo que todas as pessoas envolvidas no contrato, incluindo o escravo, quisessem que o contrato fosse vinculativo e legalmente exigível, o tribunal não iria permiti-lo e iria sempre declarar o contrato nulo e sem efeito. Em relação a estes casos, um contrato está tão viciado que nunca foi válido e nunca produziu qualquer efeito. Em relação aos contratos que podem ser declarados nulos, qualquer pessoa pode dizer ao tribunal para declarar nulo o contrato ou pode ser o próprio tribunal a tomar essa decisão. Em relação aos contratos que podem ser declarados nulos não importa quanto tempo um contrato existiu, o mesmo pode ser declarado nulo muitos anos depois. Os contratos que sejam declarados nulos e sem efeito pelos tribunais não deveriam ter produzido quaisquer efeitos legais, o que dá aos tribunais a capacidade de anular todos os efeitos que o contrato tenha

produzido até ao momento, restabelecendo a situação das partes antes da formação do contrato (*status quo ante*). Deverá ser como se o contrato nunca tivesse existido. Por exemplo, se uma criança tiver comprado um automóvel a prestações e um tribunal declarar este contrato nulo e sem efeito por a criança não ter capacidade jurídica, as prestações pagas até ao momento devem ser reembolsadas à criança. Usamos a expressão latina “*ex tunc*” para referir esta situação em que todos os efeitos de um contrato são desfeitos.

Anulação: Se um contrato for anulável, isso significa que é um contrato activo e vinculativo mas que tem problemas e pode ser cancelado nalgumas circunstâncias. Nesse caso, se ninguém contestar ou tentar cancelar o contrato, o mesmo pode tornar-se vinculativo como um contrato normal e já não pode ser cancelado. O tempo que é dado antes de alguém poder cancelar ou anular um contrato com problemas depende do tipo de contrato, mas é normalmente um ano. Um exemplo de um contrato anulável é um contrato em que uma parte leva enganosamente a outra parte a concordar com o contrato mentindo sobre as responsabilidades e obrigações constantes do mesmo. Nesse caso, a pessoa enganada tem a opção de anular o contrato, mas também tem a opção de permanecer no contrato se assim o desejar. Além disso, se esperar muito tempo para anular o contrato, eventualmente, a lei não irá deixá-la anulá-lo porque esperou demasiado tempo. Por último, as únicas pessoas que podem solicitar a anulação de um contrato são as partes ou terceiros afectados pelo contrato, ao tribunal nunca é permitida a anulação de um contrato por sua autodeterminação (*ex officio*). Quando um contrato é anulado, os efeitos produzidos pelo mesmo até ao momento podem ser considerados válidos e serem cancelados apenas os efeitos a serem produzidos. Utilizamos a expressão latina “*ex nunc*” para referir esta situação em que apenas os efeitos futuros são cancelados. A lei timorense estabelece que a anulação também funciona retroactivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º. Em caso de anulação, todavia, é possível que os efeitos que foram produzidos sejam preservados, como é o caso dos contratos pagos a prestações ou de cumprimentos contínuos.

Para ajudar a recordar a diferença entre os dois casos, basta lembrar que “nulo” significa “nenhum” ou “nada” como se não existisse um contrato real, e nunca houve. Isto porque os contratos nulos estão errados o suficiente para que o tribunal considere como nada, nem sequer são contratos: eles são “nada”. Por outro lado, “anular” significa apenas “cancelar” e implica o tipo de contrato que está suficientemente viciado para que alguém possa cancelá-lo, caso queira, mas não tem de o fazer.

A fim de tornar a execução de contratos previsível, o Código Civil de Timor-Leste estabelece regras sobre a forma como os tribunais devem interpretar as declarações de vontade e, por conseguinte, os contratos. Por exemplo, os tribunais estão autorizados a "integrar" ou a incluir no contrato o sentido de pontos omissos. Ao fazerem isto, os tribunais apenas tentam incluir pontos que as próprias partes teriam provavelmente incluído ao fazerem inicialmente o contrato, caso se tivessem apercebido de que necessitavam delas. Isto é muitas vezes feito nos casos em que o cancelamento total de um contrato seria dispendioso ou desnecessário. Por esta razão, o Código Civil permite às partes a possibilidade de 1) remover a parte viciada do contrato ou 2) alterar o contrato para uma forma aceitável.

Agora que já tem uma visão geral, vamos analisar de forma mais pormenorizada as normas jurídicas para a formação de contratos.

II. CAPACIDADE JURÍDICA

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender que é necessário ter capacidade jurídica para participar em contratos e exercer direitos legais.
- Considerar razões de incapacidade jurídica, incluindo a idade, incapacidade mental e abuso de substâncias.
- Perceber quando é que os contratos são anuláveis com base em incapacidade.

1. O que significa capacidade jurídica?

A capacidade é a aptidão de raciocinar e tomar decisões competentes sobre os direitos e obrigações de alguém. Por exemplo, a capacidade descreve a possibilidade de uma pessoa de compreender e comparar os possíveis riscos e benefícios de uma decisão particular, tal como decidir se deve ou não comprar uma casa que necessite de reparos no telhado. Pode haver benefício a curto prazo com a compra de uma casa mais barata, uma vez que restará mais dinheiro para gastar noutras coisas, mas também há custos a longo prazo, como o tempo e recursos necessários para consertar o telhado. A aptidão de compreender plenamente as responsabilidades contraídas em cada decisão envolve discernimento e pleno juízo mental. Se uma pessoa com capacidade normal concordar com o arranjo de um telhado no prazo de duas semanas, isso significa que foi capaz de pensar em todas as etapas necessárias para reparar o telhado e de pensar razoavelmente que podia terminar todas as etapas no prazo de duas semanas. É necessário perceber qual foi a causa da abertura no telhado, saber que ferramentas e fornecimentos serão necessários para repará-lo, onde obter as ferramentas e fornecimentos, a forma de reparação do telhado e o tempo aproximado que o trabalho de reparação vai exigir. Ao comprometer-se com a realização de alguma coisa, uma pessoa deve ter presente aquilo que está envolvido para concluir o acordo, independentemente de ser um acordo para pagar uma renda por um quarto ou um acordo para concluir determinadas tarefas num determinado prazo. Tal como a reparação de um telhado ou a compra de uma casa, a maioria das decisões contratuais requerem a compreensão de várias coisas envolvidas no acordo, bem como os possíveis riscos e benefícios.

O artigo 64.º do capítulo 1 do Código Civil de Timor-Leste (CCTL) descreve a capacidade jurídica das pessoas singulares.

**Artigo 64.º
(Capacidade jurídica)**

As pessoas podem ser sujeitos de quaisquer relações jurídicas, salvo disposição legal em contrário; nisto consiste a sua capacidade jurídica.

A capacidade é, portanto, a aptidão para se envolver plenamente em relações jurídicas. É importante distinguir entre "capacidade jurídica" e "personalidade" (Art. 63.º CCTL). Enquanto a "personalidade" é a capacidade de *ter* direitos, a "capacidade jurídica" é a capacidade de *exercer* direitos por si só. De acordo com a lei timorense, uma pessoa tem "personalidade" desde o seu "nascimento completo e com vida". A "capacidade jurídica", por outro lado, é adquirida quando cessa a menoridade (aos dezassete anos de idade), nos termos do artigo 118.º do CCTL. Assim, um menor tem "personalidade" mas não tem "capacidade jurídica". Isso significa, por exemplo, que um menor pode ter uma casa (*tem* direitos de propriedade), mas não pode envolver-se em relações jurídicas que afectem esse direito, como vender ou alugar a casa, sem a devida representação.

O artigo 66.º do Código Civil de Timor-Leste estabelece que uma pessoa não pode renunciar, no todo ou em parte, à sua capacidade jurídica. Por exemplo, uma vez que um menor se torne um adulto capaz terá sempre capacidade jurídica, a menos que algo aconteça que limite a sua capacidade de raciocinar ou tomar decisões. A pessoa não pode simplesmente renunciar à sua capacidade jurídica para fazer um contrato.

2. Por que razão é exigida capacidade jurídica para a participação em contratos?

O artigo 95.º do capítulo 2 da Constituição de Timor-Leste estabelece que é competência privativa do Parlamento Nacional legislar sobre "[o] estado e capacidade das pessoas e direito da família e das sucessões". Em cumprimento ao mandato constitucional, o Parlamento elaborou artigos do Código Civil de Timor-Leste sobre a capacidade.

As legislaturas designam a capacidade jurídica para a determinação da capacidade de uma pessoa de exercer os seus direitos e participar em contratos vinculativos. De um modo geral,

o Código Civil de Timor-Leste proíbe menores e adultos sem capacidade de participarem em contratos. O objectivo desta limitação é garantir que o contrato represente de uma forma justa os interesses de ambas as partes. É mais provável que um contrato seja justo quando as duas partes negociam esse contrato com bom senso, capacidade de decisão e o mesmo grau de entendimento de todos os termos do acordo, das suas exigências e dos riscos que possam estar envolvidos. Se uma pessoa, por ser jovem demais, não perceber o que o contrato significa ou aquilo que é suposto fazer como parte no contrato, ou se tiver problemas mentais que a impeça de compreender, existe o risco de o contrato ser injusto para ela porque não sabe com o que é que está a concordar. Por conseguinte, a exigência de capacidade ajuda a evitar que os elementos mais vulneráveis da sociedade, como as crianças ou os doentes mentais, sejam obrigados por um acordo a assumir obrigações de risco ou responsabilidades injustas que provavelmente não são capazes de compreender plenamente.

As crianças e os adultos sem capacidade estão impossibilitados de estarem juridicamente vinculados à maioria dos tipos de contratos, mas não a todos os tipos de contratos. Em relação a alguns tipos específicos de contratos, se uma criança ou um adulto incapaz os aceitar, os tribunais obrigam-nos ao cumprimento do acordo ou ao pagamento de uma indemnização caso não o façam. Estas leis sobre a capacidade jurídica têm de equilibrar a necessidade de protecção da vulnerabilidade dos menores ou adultos incapazes com os interesses dessas crianças e adultos incapazes ao fazerem contratos justos por itens necessários. Além disso, as partes que tenham contratos com adultos incapazes ou menores têm interesse em expectativas claras sobre o que é e não é um contrato vinculativo. Ambas as partes se beneficiam assim da existência de regras claras e de fácil compreensão sobre a capacidade jurídica na contratação. Um criança se beneficia porque a lei impede os adultos com mais experiência de se aproveitarem da falta de experiência ou conhecimento do menor. Por outro lado, a parte adulta também pode se beneficiar desta lei. Por exemplo, se um adulto que vende ferramentas e equipamento agrícola no mercado fizer por acaso um contrato com um menor sem saber que ele é menor, e depois descobrir através dos pais que o menor não tem idade para fazer um contrato, há resultados diferentes consoante a lei seja clara ou não. Se a lei não for clara, as partes podem despender muito tempo a tentar determinar o que acontece com o contrato e se ele é válido ou não. Havendo uma lei clara, ambas as partes poupam tempo e dinheiro porque podem alterar os seus planos de acordo com as novas circunstâncias. Por exemplo, se o adulto souber rapidamente que um contrato relativo a

equipamento agrícola não tem validade, pode encontrar outro cliente que lhe compre o equipamento. Por outro lado, se o adulto tiver de esperar para saber se o contrato com o menor é válido, poderá não ser capaz de vender o equipamento durante um período longo de tempo.

3. Quem não tem capacidade jurídica para fazer contratos?

Capacidade é a aptidão para tomar decisões bem fundamentadas e racionais. A capacidade jurídica estabelece uma norma mínima para a capacidade de raciocínio necessária para tomar decisões juridicamente vinculativas. O CCTL determina três circunstâncias diferentes segundo as quais uma pessoa não tem capacidade jurídica: menoridade, interdição e inabilitação.

Menoridade

De acordo com o artigo 118.º, um menor é alguém que "não tiver ainda completado dezassete anos de idade." Segundo a lei, um menor de idade geralmente não tem capacidade jurídica.

Artigo 119.º (Incapacidade dos Menores)

Salvo disposição em contrário, os menores carecem de capacidade para o exercício de direitos.

Ao perfazer a idade de dezessete anos, uma pessoa atinge a maioridade e obtém a capacidade jurídica, estando plenamente capaz de se envolver em relações jurídicas e exercer os seus direitos, conforme previsto no artigo 126.º:

Artigo 126.º (Efeitos da maioridade)

Aquele que perfizer dezassete anos de idade adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens.

Isso significa que pessoas com menos de dezassete anos não têm capacidade jurídica e não podem entrar em nenhuma relação contratual sem serem representadas por outra pessoa. Se

uma criança for proprietária de uma casa e necessitar vendê-la, são os seus representantes, por exemplo, os seus pais, que assinam o contrato. Se alguma lei disser especificamente que é permitido a um menor celebrar um determinado tipo de contrato, o menor pode celebrar esse tipo de contrato. Contudo, para qualquer outro tipo de contrato relativamente ao qual a lei não mencione especificamente que um menor pode celebrá-lo e ficar vinculado por ele, o contrato não é oponível contra o menor, e não pode ser exigido do menor o cumprimento do contrato. Isto significa, em regra geral, que os menores não podem ficar vinculados por contratos se não estiverem representados por alguém com capacidade jurídica.

Interdição

Para além dos menores, os adultos com capacidades limitadas também podem não ter capacidade jurídica. Quando uma pessoa é incapaz de cuidar de si própria devido a uma anomalia mental ou física, o tribunal pode decidir que ela não é capaz de exercer os seus direitos. Este processo é designado por interdição.

Artigo 130.º (Pessoas sujeitas a interdição)

1. Podem ser interditos do exercício dos seus direitos todos aqueles que por anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira se mostrem incapazes de governar suas pessoas e bens.
2. As interdições são aplicáveis a maiores; mas podem ser requeridas e decretadas dentro do ano anterior à maioridade, para produzirem os seus efeitos a partir do dia em que o menor se torne maior.

Artigo 131.º (Capacidade do interdito e regime da interdição)

Sem prejuízo do disposto nos Artigos seguintes, o interdito é equiparado ao menor, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições que regulam a incapacidade por menoridade e fixam os meios de suprir o poder paternal.

Portanto, a interdição é a proibição de exercer os direitos de uma pessoa, e normalmente um tribunal determina uma interdição com base nas suas limitações físicas (surdez-mudez ou cegueira) ou anomalias psicológicas. O artigo 130.º estabelece que os tribunais podem decidir que os indivíduos dependentes ou incapazes não podem exercer os seus direitos. Como

resultado, o artigo 133.º estabelece que os tribunais devem tratar os interditos conforme as disposições de incapacidade para os menores. Assim, um interdito não tem capacidade jurídica para celebrar contratos, tal como os menores. Um pai, tutor, cônjuge, administrador, parente na linha de sucessão, ou Gabinete do Ministério Público, pode solicitar a interdição. (Artigo 133.º do CCTL: Legitimidade).

Por exemplo, Mário se envolve em um acidente de automóvel e sofre ferimentos na cabeça. A sua esposa percebe que ele começa a agir de forma muito diferente do habitual. A sua capacidade de raciocínio e de tomar decisões está significativamente limitada. Ela pode considerar falar com um advogado sobre a possibilidade da interdição judicial e tutela nos termos dos artigos 130.º, 133.º e 135.º. O artigo 135.º explica a ordem pela qual é determinado o tutor legal. Como a alínea a) do n.º 1 do artigo 135.º dá prioridade ao cônjuge da pessoa em termos de tutela, é provável que um tribunal nomeie a esposa do Mário como sua tutora. Após a interdição, o Mário deixará de poder exercer os seus direitos por si só. A sua tutora irá actuar em seu nome.

Um interdito é legalmente incapaz, por conseguinte, os seus contratos podem ser anulados. Os tribunais, portanto, podem declarar inválidos os negócios quando estes tenham sido concluídos após o registo de uma decisão judicial de interdição definitiva. (Artigo 140.º do CCTL: Actos do interdito posteriores ao registo da sentença). Além disso, se a decisão de interdição for concedida definitivamente, os tribunais podem anular os negócios concluídos durante o processo de interdição que tenham prejudicado o indivíduo. (Artigo 141.º do CCTL: Actos praticados no decurso da acção). Se um interdito concluir um contrato antes da acção de interdição ser anunciada, o tribunal deve aplicar as normas de incapacidade acidental. (Artigo 142.º do CCTL: Suprimento da incapacidade).

Em suma, menores e indivíduos com incapacidades físicas ou mentais para tomarem decisões pessoais não têm capacidade jurídica para fazer contratos. A lei prevê várias formas para os interditos adquirirem a capacidade jurídica ou serem representados em contratos por outra pessoa. Os administradores podem representar os menores ou interditos nas decisões. Mesmo que alguns elementos da sociedade não tenham a capacidade de fazer contratos por si mesmos, a lei assegura que os administradores representam os interesses dos interditos.

Inabilitação

Similarmente à interdição, a inabilitação é um processo através do qual se pode solicitar a um tribunal que proíba uma pessoa de exercer direitos por si só com base numa anomalia mental ou deficiência física. O artigo 144.º da secção IV explica várias razões para a inabilitação.

Artigo 144.º (Pessoas sujeitas a inabilitação)

Podem ser inabilitados os indivíduos cuja anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira, embora de carácter permanente, não seja de tal modo grave que justifique a sua interdição, assim como aqueles que, pela sua habitual prodigalidade ou pelo uso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes, se mostrem incapazes de reger convenientemente o seu património.

Conforme indicado na lei, a inabilitação lida com anomalias mentais/deficiências físicas menos graves. Nestes casos, a pessoa ainda tem alguma capacidade de raciocinar e tomar decisões, mas os momentos em que perde o controlo representam uma ameaça. Por exemplo, a Júlia adquiriu o vício do jogo. Embora ainda seja capaz de raciocinar e tomar decisões nalgumas circunstâncias, o seu marido teme que ela possa perder o controlo e oferecer a sua casa numa aposta de jogo. Ele poderia então consultar um advogado sobre a possibilidade de apresentar uma acção de inabilitação. Deste modo, um tribunal poderia decidir inabilitar a Júlia que necessitaria assim da autorização do marido para se envolver em relações jurídicas. Desta forma, se a Júlia desse a sua propriedade sem a autorização do marido, o negócio jurídico poderia ser anulado.

De acordo com o artigo 145.º do Código Civil, um inabilitado necessita da autorização de um curador para se envolver em transacções imobiliárias. Esta autorização pode ser concedida também por um tribunal. (Artigo 145.º do CCTL: Suprimento da inabilidade). Note que no caso de inabilidade a pessoa actua por conta própria com a *assistência* de um administrador, que autoriza o negócio jurídico (assentimento). Os interditos e menores, por outro lado, estão totalmente impedidos de actuar porque não têm capacidade jurídica. Necessitam que os seus tutores actuem integralmente em seu nome.

As regras para a anulação dos negócios jurídicos feitos por inabilitados seguem as estabelecidas para a interdição. (Artigo 148.º do CCTL: Regime supletivo). Habilitar um administrador autorizado é uma forma prática de resolver o problema de como realizar acordos

que beneficiem a pessoa incapaz. Por exemplo, embora um menor não possa fazer os seus próprios contratos, um pai pode querer fazer um contrato em nome do menor relacionado com a educação.

Além disso, estas formas de representação permitem aos tutores e administradores cuidar da propriedade de uma pessoa incapaz. Por exemplo, se um menor for proprietário de uma casa e a sua família necessitar de se mudar para outra cidade, o menor não pode vendê-la. Ele necessita que os seus tutores actuem em seu nome no contrato de venda. No caso dos interditos ou inabilitados, esta é uma protecção para alguém que não tem capacidade plena. Eles não podem gerir totalmente a propriedade por si mesmos, tal como sucede no exemplo do vício do jogo.

Em suma, tanto a interdição como a inabilitação são processos que restringem a capacidade jurídica de uma pessoa. São importantes uma vez que podem constituir a base de anulação de um negócio jurídico feito por um interdito ou inabilitado. Se a acção de interdição ou inabilitação não tiver sido apresentada no momento da celebração do negócio jurídico, o tribunal não pode anular o negócio com essa base, mas fundamentando-se na incapacidade accidental, que requer a apresentação de provas (CCTL artigo 248: Incapacidade accidental). Neste sentido, solicitar a interdição ou inabilitação de alguém é uma importante medida de protecção dos seus direitos e da sua propriedade.

Por último, mas não menos importante, importa ter em mente que solicitar a interdição ou inabilitação de alguém é uma medida séria. Restringir a capacidade jurídica de uma pessoa constitui uma limitação séria da sua liberdade contratual. Por conseguinte, para decidirem sobre uma interdição ou inabilitação, os tribunais devem exigir provas sólidas da sua incapacidade de raciocinar e tomar decisões. As partes requerentes e o Gabinete do Ministério Público também devem estar conscientes de tal limitação e apresentar as acções somente quando necessário.

4. E em relação às empresas ou organizações?

Os artigos 149.º a 158.º do CCTL (Capítulo II: Pessoas colectivas) estabelecem as regras gerais para uma entidade adquirir a personalidade e capacidade jurídica. Isto é importante uma vez que confere à pessoa colectiva a capacidade de exercer direitos em seu próprio nome e independentemente das pessoas singulares. Uma pessoa colectiva, portanto, pode firmar contratos da mesma maneira que um adulto capaz. As disposições estabelecidas na presente

Secção são aplicáveis a associações que não têm por fim o lucro económico, fundações sociais e empresas, quando apropriado. (Artigo 149.º do CCTL: Campo de aplicação).

As pessoas colectivas obtêm a personalidade, ou seja, a capacidade de *ter* direitos, com o reconhecimento, que é individual e conferido pela autoridade administrativa. (Artigo 150.º do CCTL: Aquisição da personalidade). Portanto, as pessoas singulares obtêm a personalidade no seu "nascimento completo e com vida" e as pessoas colectivas com o reconhecimento. Contudo, diferentemente das pessoas singulares, as pessoas colectivas têm a capacidade jurídica por predefinição. Isto deve-se ao facto de as pessoas colectivas não estarem sujeitas às mesmas condições das pessoas singulares, tais como a menoridade ou as deficiências físicas e anomalias psicológicas.

A capacidade jurídica das pessoas colectivas pode abranger todos os direitos e obrigações que são necessários para as suas actividades, conforme estabelecido no artigo 153.º.

Artigo 153.º
(Capacidade)

1. A capacidade das pessoas colectivas abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.
2. Exceptuam-se os direitos e obrigações vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular.

Para firmarem contratos, as pessoas colectivas têm de estar representadas. A representação das pessoas colectivas, nos tribunais ou noutras relações jurídicas, cabe a quem os estatutos determinarem, tal como referido no artigo 155.º. Estes representantes actuam como os "olhos e ouvidos" de uma pessoa colectiva e sempre em seu nome.

**Artigo 155.º
(Representação)**

1. A representação da pessoa colectiva, em juízo e fora dele, cabe a quem os estatutos determinarem ou, na falta de disposição estatutária, à administração ou a quem por ela for designado.
2. A designação de representantes por parte da administração só é oponível a terceiros quando se prove que estes a conheciam.

A capacidade jurídica das empresas e organizações é uma área complicada da lei que envolve profundamente o campo jurídico separado do "direito das sociedades". O que é importante saber para os objectivos em causa é que as organizações e empresas também têm de ter capacidade para celebrar contratos jurídicos e que essa capacidade lhes é conferida por predefinição.

5. Como é que um inabilitado ou um menor pode adquirir a capacidade jurídica?

Uma vez que a capacidade jurídica não é necessariamente um estado permanente, é possível para uma pessoa estar inabilitada num momento e ter capacidade mais tarde. O artigo 125.º do Código Civil de Timor-Leste estabelece que uma pessoa adquire a capacidade jurídica quando atinge a maioridade ou é emancipada. Quando uma pessoa atinge idade de 17 (dezassete) anos (maioridade) pode exercer plenamente os seus direitos e controlar a sua propriedade. O artigo 127.º contém uma excepção. No caso de existir uma acção pendente a solicitar a interdição ou inabilitação do menor, um pai ou tutor irá manter o controlo até que a sentença seja resolvida. (Artigo 127º: Pendência da acção de interdição ou inabilitação).

Para além da idade de dezassete anos, segundo o artigo 128.º sobre a Emancipação, um menor pode obter a sua emancipação através do casamento. Isto é possível porque é legal casar em Timor-Leste uma vez que se atinja a idade de dezasseis anos, desde que o casamento se realize com o consentimento dos pais. Uma vez que uma pessoa atinja a idade de dezassete anos, o consentimento dos pais deixa de ser necessário. A emancipação através do casamento significa que o menor pode exercer plenamente os seus direitos uma vez que ele ou ela se case. Uma possível razão para a lei que prevê a emancipação através do casamento é a ideia de que o casamento é um acordo de adultos, e que quando uma pessoa se casa deve ser tratada como um

adulto perante a lei. Todavia, de acordo com o artigo 1536.º, se um menor se casar sem o consentimento dos pais, os seus direitos são limitados no que se refere à alienação de bens trazidos para o casamento até que atinja a idade de dezassete anos.

Acabar com a inabilitação de uma pessoa originada pelo abuso constante de estupefacientes ou bebidas alcoólicas, ou por um consumo excessivo e perigoso, leva muito tempo nos termos do artigo 147.º.

Artigo 147.º
(Levantamento da inabilitação)

Quando a inabilitação tiver por causa a prodigalidade ou o abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes, o seu levantamento não é deferido antes que decorram cinco anos sobre o trânsito em julgado da sentença que a decretou ou da decisão que haja desatendido um pedido anterior.

O artigo 147.º determina o processo de levantamento da inabilitação causada por prodigalidade, consumo excessivo de estupefacientes ou de bebidas alcoólicas. Este processo requer uma espera mínima de cinco anos após a decisão judicial que declara a inabilitação da pessoa antes de a pessoa ser considerada como tendo novamente capacidade. A espera mínima de cinco anos, provavelmente, está enraizada na crença de que a recuperação do abuso de estupefacientes ou bebidas alcoólicas, por necessidade, vai levar um tempo significativo.

Por exemplo, imagine que Júlia consuma muita bebida alcoólica e que tente frequentemente vender as pertenças da família quando se encontra em estado de embriaguez. Depois de muitos problemas familiares, o tribunal determina a inabilitação de Júlia. Mais tarde, o tribunal permite à Joana, sua tutora, gerir a propriedade da Júlia. Uma vez que o tribunal não pode levantar o estado de inabilitação durante, no mínimo, cinco anos após a sentença, a Joana irá provavelmente gerir a sua propriedade durante pelo menos cinco anos, mesmo que a Júlia se recupere totalmente após três anos. Serão cinco anos uma exigência razoável para a recuperação da inabilitação? Poderia esta lei ficar beneficiada se fosse alterada de modo a que a inabilitação pudesse ser levantada mais cedo caso um juiz decidisse que seria oportuno fazê-lo? Será possível que a impossibilidade de celebrar contratos por si só possa retardar a recuperação de alguém que tem uma dependência ou que abusa de estupefacientes ou bebidas alcoólicas, por ser difícil para ela voltar a integrar-se novamente na sociedade?

6. Princípio geral

É preciso ter capacidade jurídica para exercer direitos e celebrar contratos. Como foi referido anteriormente, a capacidade jurídica é a capacidade de ser parte numa relação jurídica, incluindo um contrato. Uma pessoa pode não ter capacidade por duas razões gerais: (1) a idade e (2) insuficiente capacidade mental ou física. Um menor não pode exercer os direitos de forma independente, e os contratos dos menores geralmente são anuláveis, o que significa que podem ser cancelados, mas não têm de o ser. Além disso, um inabilitado não pode fazer um contrato sem a assistência de um administrador autorizado. O Código Civil de Timor-Leste também descreve exceções específicas em relação ao cancelamento de contratos de menores, o que significa que alguns contratos que tenham a ver com o trabalho ou pertenças pessoais do menor não são canceláveis apesar de o menor não ter capacidade. Esse tipo de contratos, que são exceções, são abordados mais adiante neste capítulo.

7. O que acontece se uma pessoa sem capacidade jurídica fizer um contrato? Um tribunal pode anular o contrato?

Se um menor tentar efectuar um contrato com outra parte apesar da sua falta de capacidade para tal, um tribunal pode anular ou resolver o contrato a pedido das partes legítimas, conforme referido no artigo 121.º. Isto reveste-se de particular importância quando o menor ou inabilitado se envolve num negócio jurídico desfavorável. O artigo 121.º também estabelece os períodos em que a anulação pode ser solicitada.

Artigo 121.º
(Anulabilidade dos actos dos menores)

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do Artigo 278º, os negócios jurídicos celebrados pelo menor podem ser anulados:

a) A requerimento, conforme os casos, do progenitor que exerça o poder paternal, do tutor ou do administrador de bens, desde que a acção seja proposta no prazo de um ano a contar do conhecimento que o requerente haja tido do negócio impugnado, mas nunca depois de o menor atingir a maioridade ou ser emancipado, salvo o disposto no Artigo 127º;

b) A requerimento do próprio menor, no prazo de um ano a contar da sua maioridade ou emancipação;

c) A requerimento de qualquer herdeiro do menor, no prazo de um ano a contar da morte deste, ocorrida antes de expirar o prazo referido na alínea anterior.

2. A anulabilidade é sanável mediante confirmação do menor depois de atingir a maioridade ou ser emancipado, ou por confirmação do progenitor que exerça o poder paternal, tutor ou administrador de bens, tratando-se de acto que algum deles pudesse celebrar como representante do menor.

Nos termos do artigo 121.º, os pais, os tutores, o menor, ou os herdeiros do menor podem solicitar ao juiz que anule os contratos do menor. Se alguém quiser apresentar um pedido de anulação dos contratos do menor, deve verificar cuidadosamente o artigo 121.º em relação aos limites de tempo para o pedido. Se o contrato não for anulado na devida altura, torna-se vinculativo, tal como seria se o contrato tivesse sido celebrado com um adulto.

A existência de um administrador é essencial de modo a que, não podendo o inabilitado fazer contratos, possa haver um representante que defenda os interesses do inabilitado. Imagine um menor que é ferido num acidente de automóvel. Mesmo não estando autorizado a fazer contratos, o menor ferido continua a ter interesses na resolução de quem teve a culpa no acidente e de quem deve pagar os danos. Uma vez que não pode representar os seus próprios interesses, ele pode se beneficiar pelo facto de ter um administrador que represente os seus interesses legais.

Para mais informações, consulte: artigos 276.º a 278.º do Código Civil de Timor-Leste para disposições gerais sobre o cancelamento de negócios; artigo 341.º: Eficácia dos contratos; artigos 367.º a 371.º: Resolução do contrato e o artigo 380.º: Circunstância em que o contrato não é validado. Para mais informações sobre a incapacidade das partes em relação à contratação de projectos de trabalho, consulte o artigo 1150.º.

Em suma, os contratos feitos por menores, interditos ou inabilitados estão sujeitos a anulação. Lembre-se de que em relação às interdições e inabilitações, os tribunais vão verificar se as acções de interdição/inabilitação foram pelo menos apresentadas à época em que o contrato foi celebrado, de acordo com os artigos 140.º e 141.º do Código Civil.

E se um adulto sem capacidade fizer um contrato antes de ser apresentada qualquer interdição/inabilitação?

Nessas circunstâncias, os pedidos de anulação podem basear-se no conceito de "incapacidade acidental", prevista no artigo 248.º. A incapacidade acidental significa um estado temporário ou permanente inesperado de incapacidade.

**Artigo 248.º
(Incapacidade acidental)**

1. A declaração negocial feita por quem, devido a qualquer causa, se encontrava acidentalmente incapacitado de entender o sentido dela ou não tinha o livre exercício da sua vontade é anulável, desde que o facto seja notório ou conhecido do declaratório.
2. O facto é notório, quando uma pessoa de normal diligência o teria podido notar.

O conceito é aplicável a várias situações, tal como mencionado no artigo 142.º. Este artigo, portanto, funciona de forma idêntica a uma válvula de segurança. Tomemos como exemplo o Mário, um cego que não foi interditado. Ele compra uma casa de Jorge, que não lhe diz que a casa se encontra em muito más condições. Mesmo que o contrato de compra e venda não possa ser anulado em razão da não interdição do Mário, ele pode ainda contar com a incapacidade acidental para pedir a um tribunal a sua anulação.

8. Qual é geralmente a base para a anulação de um contrato de uma parte desfavorecida?

Outra forma de se anular um contrato é se uma parte num contrato tirar vantagem de uma parte desfavorecida num negócio com juros.

Artigo 273.º
(Negócios usurários)

1. É anulável, por usura, o negócio jurídico, quando alguém, explorando a situação de necessidade, inexperiência, ligeireza, dependência, estado mental ou fraqueza de carácter de outrem, obtiver deste, para si ou para terceiro, a promessa ou a concessão de benefícios excessivos ou injustificados.
2. Fica ressalvado o regime especial estabelecido nos Artigos 494º e 1066º.

Um tribunal tem autoridade para anular um contrato injusto conforme previsto no artigo 273.º. Este artigo aplica-se se uma parte tirar vantagem de outra parte que tem uma capacidade limitada de compreensão das decisões, a fim de obter benefícios injustos num negócio ou cobrar um montante injusto de juros. A atribuição de poder discricionário ao tribunal no artigo 273.º permite flexibilidade no sistema judicial para lidar com circunstâncias imprevistas injustas. A forma como o artigo 273.º funciona do ponto de vista legal será discutida mais pormenorizadamente adiante, na Subsecção 2 da Secção 5 do Capítulo 2.

9. Excepções à incapacidade jurídica dos menores

Outro exemplo de flexibilidade no Código Civil de Timor-Leste para circunstâncias imprevistas é o artigo 123.º, que descreve as excepções à regra geral de que um menor não tem capacidade jurídica para fazer contratos.

Artigo 123.º
(Excepções à incapacidade dos menores)

1. São excepcionalmente válidos, além de outros previstos na lei:
 - a) Os actos de administração ou disposição de bens que o maior de dezasseis anos haja adquirido por seu trabalho;
 - b) Os negócios jurídicos próprios da vida corrente do menor que, estando ao alcance da sua capacidade natural, só impliquem despesas, ou disposições de bens, de pequena importância;
 - c) Os negócios jurídicos relativos à profissão, arte ou ofício que o menor tenha sido autorizado a exercer, ou os praticados no exercício dessa profissão, arte ou ofício.
2. Pelos actos relativos à profissão, arte ou ofício do menor e pelos actos praticados no exercício

dessa profissão, arte ou ofício só respondem os bens de que o menor tiver a livre disposição.

O Artigo 123.º descreve várias excepções à regra geral de que os menores não têm capacidade jurídica. Assim, são válidos vários tipos de contratos de menores: um contrato de um menor de 17 anos e maior de 16 anos de idade para a gestão da sua propriedade adquirida através do seu trabalho, negócios normais do dia-a-dia que envolvam montantes em dinheiro pequenos ou objectos de pouco valor e negócios relacionados com o trabalho ou ofício autorizado do menor. O artigo 123.º permite pequenos contratos que são geralmente no interesse superior do menor. Permitir aos menores pequenos negócios de alienação de bens que tenham ganho recompensa os menores pelo seu próprio trabalho e arte. Este incentivo pode ensinar os menores a gerir o seu trabalho de uma forma responsável. Além disso, os pequenos contratos podem permitir experiência para contratos e decisões económicas futuros mais significativos.

Imagine, por exemplo, que o Ameu tem dezesseis anos e compra uma bicicleta com o dinheiro do seu trabalho a tempo parcial. Ele poderia redigir um contrato para vender a sua bicicleta porque é uma venda de um bem adquirido com o seu trabalho. Possivelmente o Ameu também poderia efectuar contratos para vender outros artigos pequenos. Supondo que os seus pais lhe permitem ofícios como a tecelagem ou a cerâmica, um juiz poderia permitir-lhe vender o seu artesanato. Se o Ameu aprender mais sobre que tipos de contratos são justos com a experiência com seu próprio ofício, ficará melhor preparado para fazer contratos maiores no futuro.

Além disso, estas excepções facilitam o envolvimento das pessoas em muitos negócios diários. Se pensar bem nisso, ao apanhar simplesmente um autocarro, está a envolver-se num contrato de transporte: uma das partes paga dinheiro em troca de uma viagem de autocarro. Se os menores não pudessem envolver-se neste tipo de contratos, muitas actividades do dia-a-dia seriam reprimidas sem sequer representarem uma ameaça considerável para a propriedade ou os direitos de um menor.

O artigo 122.º estabelece outra excepção à regra geral segundo a qual os contratos dos menores são anuláveis nos casos em que o menor tenha mentido ou enganado a outra parte fazendo-a acreditar que tinha idade suficiente para negociar o contrato.

Artigo 122.º
(Dolo do menor)

Não tem o direito de invocar a anulabilidade o menor que para praticar o acto tenha usado de dolo com o fim de se fazer passar por maior ou emancipado.

Um menor que minta à outra parte sobre a sua idade numa conversa ou através de documentos falsos, por conseguinte, não poderia anular o contrato. Ao responsabilizar os menores que mentem sobre a sua idade para fazerem contratos, o artigo 122.º desencoraja os menores de mentirem e abusarem das leis que se destinam a protegê-los. Além disso, o artigo 122.º evita aos adultos perdas significativas com contratos anulados por serem contratos entre um adulto e um menor. Se um menor pudesse mentir sobre a sua idade, fazer um contrato e conseguir algum pagamento da parte do adulto e, posteriormente, anulasse o contrato, um menor poderia tirar vantagem de um adulto desprevenido.

Como o artigo 122.º impede um menor enganador de anular o seu contrato, um eventual menor enganador seria responsável pelos seus compromissos no contrato. Isto pode parecer ir contra as restantes secções do Código sobre a incapacidade dos menores que, em grande parte, se centram na protecção dos menores contra as responsabilidades decorrentes dos contratos. O código, no entanto, tem de equilibrar muitos interesse, incluindo a protecção dos menores e o interesse dos adultos em poder negociar e confiar em contratos claros, sem o receio de fraude e de anulação dos contratos.

10. Os pais ou tutores podem fazer contratos pelos menores?

De acordo com o artigo 120.º do Código Civil de Timor-Leste, os pais ou tutores tomam o lugar de uma criança para a formação de contratos em seu nome. Deste modo, os pais podem participar em contratos em nome dos seus filhos menores. Os menores também têm o dever de obedecer aos pais e tutores, excepto se isso implicar o seu envolvimento em actividades ilegais ou imorais, conforme previsto no artigo 124.º. Faz sentido uma vez que os pais estão mais aptos a tomar decisões de contratação informadas, no que se refere à educação e à saúde dos seus filhos, do que a maioria das crianças. Isto, porque a maioria dos pais conhece os seus filhos melhor do que ninguém e também tem mais experiência e conhecimento do mundo do que os seus filhos. Além disso, os pais são mais propensos a pensar nos benefícios e consequências a

longo prazo do que os menores. Permitir que os pais e tutores autorizem um contrato para o seu filho menor só deverá resultar em contratos que os pais acreditam que irão beneficiar os menores.

11. O que acontece com a parte que tinha capacidade para celebrar o contrato?

Um contrato com uma pessoa sem capacidade jurídica é anulável ao abrigo da lei. Se o tribunal anular o contrato, o contrato não vincula a pessoa com capacidade nem a pessoa sem ela. Por exemplo, nem o menor, nem o adulto ficam vinculados se a criança não tiver capacidade para celebrar o contrato. Todavia, se o menor atingir a maioridade e ratificar o contrato, ou os pais ou tutor do menor aprovarem o contrato, ou o menor tiver sido enganador, o contrato irá continuar a vincular ambas as partes. Nesses casos, é o mesmo que sucederia se o menor tivesse tido sempre capacidade. Se o adulto tiver cumprido a sua parte no contrato, mas o menor não, normalmente o menor não tem responsabilidade total pelo contrato. Todavia, um juiz pode ordenar ao menor que devolva ou pague o que recebeu.

12. Resumo do que aprendemos

Até agora aprendemos que a personalidade é a capacidade de ter direitos e que a capacidade jurídica é a capacidade de exercer esses direitos. O Código Civil proíbe geralmente de fazer contratos quem não tem capacidade para tal. Os menores, os indivíduos com capacidades mentais ou físicas limitadas estão sujeitos às regras da incapacidade. Se tentarem fazer um contrato, os contratos serão anuláveis devido à falta de capacidade jurídica se o inabilitado não tiver sido assistido por um administrador ou se o contrato não se inserir numa das exceções do Código. As exceções incluem contratos relativos à arte pessoal do menor, ao trabalho do menor, contratos do dia-a-dia que envolvem pequenas quantias de dinheiro e contratos baseados em mentiras do menor sobre a sua idade. Os menores adquirem a capacidade quando atingem a idade de dezassete anos (maioridade) e os adultos inabilitados podem adquirir a capacidade jurídica formal através dos tribunais quando forem capazes de tomar decisões racionais.

13. Artigos pertinentes do Código Civil

Artigo 63.º: Personalidade

Artigo 64.º: Capacidade jurídica

Artigos 118.º a 125.º: Condição jurídica dos menores

Artigos 126.º a 129.º: Idade em que se deixa de ser menor e emancipação

Artigos 130.º a 143.º: Interdições

Artigos 144.º a 148.º: Inabilitação

Artigo 153.º: Capacidade

Artigo 248.º: Incapacidade accidental

Artigo 273.º: Negócios usurários

14. Exemplos e questões para discussão

Exemplo 1

Mariana, maior de idade, negocia um contrato para a venda de uma scooter ao João que Mariana acredita ter dezoito anos de idade. O João ouviu a Mariana a dizer a um amigo ao telefone que tinha de ir porque estava prestes a vender a sua scooter a um estudante universitário. Estando ainda no liceu, o João preocupa-se com o facto de que se a Mariana descobrir a sua idade real, não avançará com a venda da scooter. A Mariana nunca lhe perguntou a sua idade, e o João nunca a informou de que realmente só tem 16 anos de idade. Em vez disso, apressa-se com a papelada para evitar revelar a sua idade e assina o contrato para a scooter. O acordo refere que ele tem de pagar em cinco vezes com juros. Contento com a nova scooter, acelera à volta do bairro para mostrá-la aos seus amigos. A mãe do João rapidamente ouviu falar da venda e fica zangada com o João pelo facto de ele ter gasto todas as suas economias na scooter sem discutir o assunto com ela. Ela pede ao tribunal para invalidar o contrato de modo que a Mariana tenha de devolver o dinheiro ao João.

Questões para discussão

1. O que deve o juiz fazer de acordo com os artigos sobre a capacidade jurídica?
2. O João tem que devolver a scooter em troca do seu dinheiro?
3. O que pensa ser um resultado justo?

4. O João foi enganador nos termos do artigo 122.º por não ter dito à Mariana a sua idade?
5. Seria relevante para o caso que a Mariana, para conseguir um preço mais elevado, levasse o João a acreditar que a scooter era mais nova do que realmente era?
6. Faria alguma diferença se as poupanças do João adviessem do seu trabalho a tempo parcial durante o verão?

Respostas

1. O artigo 122.º prevê que um menor que minta sobre a sua idade não pode anular o contrato com base na sua falta de capacidade. O raciocínio por trás desta disposição é que os menores não devem beneficiar com o facto de enganarem os outros sobre a sua idade. Assim, se fosse o João a pedir a anulação, o juiz provavelmente iria pedir mais informações para avaliar se era razoável que Mariana assumisse que João estava na faculdade ou se tinha a obrigação de investigar mais sobre a sua idade. Se o juiz considerasse que o João enganou propositadamente a Mariana não anularia o contrato.

Nos factos apresentados, todavia, é a mãe do João que solicita a anulação. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 121.º, ela tem o direito de fazê-lo. Com base na falta de capacidade jurídica do João, o juiz deve então anular o contrato nos termos do artigo 119.º.

2. Se o contrato for invalidado, a troca deve ser revertida. Portanto, o João irá receber o seu dinheiro de volta e devolver a scooter à Mariana.

3. Existem argumentos fortes em ambos os lados. Anular o contrato protege o João contra negócios arriscados na eventualidade de ele não compreender os riscos. Mas é possível que o João não tenha sido totalmente honesto. Manter o contrato com base no facto de ele enganar a Mariana iria permitir-lhe ficar com a scooter contra a vontade de sua mãe. Mesmo que não haja uma solução jurídica, pode haver uma solução educacional ou correctiva em casa para ensinar o João a ter mais cuidado com as suas decisões financeiras.

4. Aparentemente, o João não mentiu descaradamente, embora desejasse enganar a Mariana. Um juiz, provavelmente, necessitaria de mais factos para chegar a uma conclusão final.

5. Um juiz poderia achar que este era um contrato injusto nos termos do artigo 273.º por a Mariana se ter aproveitado da inexperiência e juventude do João. Se o juiz decidisse que a Mariana estava a receber um benefício injusto, tirando vantagem do João, o juiz poderia anular o contrato nos termos do artigo 273.º.

6. Se o dinheiro que o João usou para pagar a scooter tivesse sido ganho através do seu próprio trabalho, não haveria motivos para anulação. A alínea c) do n.º 1 do artigo 123.º define uma excepção a este respeito.

Exemplo 2

O filho adulto da Aitana e do José, o Ramiro, tem uma doença mental. Ele não consegue viver sem a ajuda diária deles com as refeições e o transporte. A família do Ramiro nunca pediu a sua interdição ou inabilitação perante um tribunal. O Ramiro quer ser mais independente, portanto às vezes vai sorrateiramente ao mercado sozinho. A Aitana e o José preocupam-se sempre com a sua segurança, já que ele geralmente perde-se e os vizinhos têm de ajudá-lo a chegar em casa. Um dia o Ramiro tira dinheiro da mala da mãe e sai para comprar-lhe um presente. A Ana, que vende produtos electrónicos no mercado, percebe que o Ramiro está intrigado com um rádio novo extravagante. Uma vez que ele aparenta ser ingénuo, ela aumenta um pouco o preço. Não sabendo fazer melhor, gasta todo o dinheiro da sua mãe no rádio com preço excessivo. A sua mãe Aitana pede ao tribunal para obrigar a Ana a devolver-lhe o dinheiro.

Questões para discussão

1. Importa o facto de o Ramiro não ter sido ainda interditado/inabilitado?
2. Na sua opinião o Ramiro não tinha capacidade jurídica?
3. Como poderia a Ana ter sabido que ele não tinha capacidade?
4. Caso ele não tivesse capacidade jurídica, a Ana teria de reembolsar a Aitana?
5. Será que o Ramiro tem de devolver o rádio à Ana?

Respostas

1. Se o Ramiro tivesse sido interditado ou inabilitado, a Aitana teria razões incontestáveis para a anulação. Como já vimos, os negócios jurídicos que sejam celebrados enquanto está pendente uma acção de interdição/inabilitação ou depois de a mesma ter sido definitivamente concedida são anuláveis (artigos 140.º e 141.º do CCTL). Estes artigos não se aplicam se o negócio jurídico

ocorrer antes ou na ausência de tais procedimentos. O juiz terá então de basear-se na incapacidade acidental, nos termos dos artigos 142.º e 248.º.

2. Em última análise, é responsabilidade de um tribunal determinar, com base em informação da família, se o Ramiro tem ou não capacidade jurídica. Uma vez que o Ramiro não está interditado/inabilitado, aplica-se o artigo 142.º que exige ao tribunal que procure a incapacidade acidental (Artigo 248.º). Sendo ele incapaz de cuidar de si próprio, um tribunal provavelmente iria considerar que ele não tinha capacidade jurídica nos termos do artigo 248.º, uma vez que não parece ter livre exercício da sua vontade.

3. É possível que os tribunais considerassem que, dados os avisos razoáveis, as partes teriam a obrigação de descobrir se a pessoa tinha capacidade de fazer acordos jurídicos. Nesse caso, uma vez que ela notou que o Ramiro poderia ter alguns problemas mentais, talvez a Ana tivesse a responsabilidade de ver se ele seria capaz de tomar decisões importantes.

4. Caso o tribunal considerasse que o Ramiro não tinha capacidade jurídica, o contrato seria anulado nos termos dos artigos 64.º, 142.º e 248.º.

5. Se um tribunal declarasse o contrato inválido por falta de capacidade nos termos dos artigos 64.º, 144.º e 248.º, provavelmente o tribunal exigiria depois às partes que revertissem o negócio devolvendo o rádio e o dinheiro.

III. OBJECTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

1. Visão geral do objecto no contexto da formação do contrato

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender que é importante identificar o objecto dos negócios ao formar contratos.
- Examinar os efeitos de determinados tipos de objecto na formação do contrato.

O que é o objecto de um contrato? Por que razão é importante identificar o objecto de um contrato?

O objecto de um contrato é a coisa que será juridicamente afectada pelo aperfeiçoamento desse contrato. No contexto dos contratos de venda, o objecto do contrato são as coisas que vão ser juridicamente transferidas do alienante para o adquirente. No contexto dos contratos de empréstimo, o objecto dos contratos são os fundos a serem temporariamente transferidos do credor, que empresta o dinheiro, para o devedor, que recebe o dinheiro que tem de ser devolvido. Por outras palavras, o objecto do contrato é a coisa sobre a qual é feito um contrato.

Identificar o objecto de um contrato é importante porque o objecto de um contrato determina os direitos e responsabilidades das partes no contrato. Por exemplo, um contrato para a venda de um determinado automóvel cria uma responsabilidade jurídica para o alienante de transferir esse automóvel para o adquirente. Também cria um direito para o adquirente de obtenção da propriedade do automóvel. Embora isto pareça simples, a identificação do objecto de um contrato pode ser difícil. O que acontece, por exemplo, se o objecto de um contrato tiver acessórios, ou coisas adicionais ligadas a ele que não são necessárias para ser um automóvel? Os acessórios são considerados como parte do objecto? O n.º 2 do artigo 201.º dá a resposta a esta questão particular que é a de que "[o]s negócios jurídicos que têm por objecto a coisa principal não abrangem, salvo declaração em contrário, as coisas acessórias". Esta questão é abordada em mais pormenor em baixo, mas o que é importante perceber aqui é que esta é apenas uma das muitas questões jurídicas que podem surgir na determinação do objecto de um contrato. A identificação de um objecto complexo de um contrato pode exigir a compreensão de muitas e diversas questões jurídicas.

Uma vez que a lei timorense limita o tipo de coisas que podem ser objectos de contratos, identificar o objecto de um contrato também é importante para garantir que o contrato é válido. Se o objecto de um contrato for uma coisa ilícita, o contrato será nulo.

Que normas jurídicas regem os objectos dos contratos?

Artigo 193.º
(Noção)

1. Diz-se coisa tudo aquilo que pode ser objecto de relações jurídicas.
2. Consideram-se, porém, fora do comércio todas as coisas que não podem ser objecto de direitos privados, tais como as que se encontram no domínio público e as que são, por sua natureza, insusceptíveis de apropriação individual.

Artigo 194.º
(Classificação das coisas)

As coisas são imóveis ou móveis, simples ou compostas, fungíveis ou não fungíveis, consumíveis ou não consumíveis, divisíveis ou indivisíveis, principais ou acessórias, presentes ou futuras.

Artigo 271.º
(Requisitos do objecto negocial)

1. É nulo o negócio jurídico cujo objecto seja física ou legalmente impossível, contrário à lei ou indeterminável.
2. É nulo o negócio contrário à ordem pública, ou ofensivo dos bons costumes.

De acordo com o artigo 193.º do Código Civil, somente as "coisas" podem ser objectos de contratos. Qualquer coisa que não possa ser o objecto de direitos privados também não pode ser objecto de contratos. Tais coisas são consideradas "fora do círculo comercial". O artigo 193.º apresenta alguns exemplos de coisas que não podem ser o objecto de direitos privados, mas há mais coisas que também não podem ser o objecto de direitos privados e que não estão incluídas no artigo. As coisas mencionadas no artigo 193.º são coisas "que se encontram no domínio público e as que são, por sua natureza, insusceptíveis de apropriação individual". Isto inclui, por exemplo, palmeiras na propriedade pública, porque estão "no domínio público". Inclui também

palmeiras públicas porque são objectos grandes ligados e fazendo parte de terras públicas, o que significa que a sua "natureza", ou as suas características, propriedades e atributos, impossibilita um indivíduo de se apropriar delas, ou de obter a sua propriedade.

O artigo 271.º coloca outras limitações sobre os tipos de coisas que podem ser o objecto de contratos em Timor-Leste. De acordo com este artigo, "[é] nulo o negócio jurídico cujo objecto seja física ou legalmente impossível, contrário à lei ou indeterminável". Aqui, quando a lei refere "indeterminável", significa nos casos em que não seja claro o objecto de que o contrato fala. Como poderia a lei fazer cumprir um contrato em relação ao qual ninguém tem a certeza de qual é o acordo? Por exemplo, se um comprador fizer um contrato com um grande concessionário para a compra de "um veículo" por um determinado montante, mas não for claro para ninguém no contrato a que veículo se refere o mesmo, o contrato é nulo. Isto deve-se ao facto de o concessionário ter muitos tipos diferentes de veículos, com diferentes condições e valores e, por conseguinte, ser necessário saber que veículo é o objecto do contrato. Portanto, é muito importante para um advogado certificar-se de que o objecto é claro ao redigir um contrato.

Um contrato "contrário à ordem pública, ou ofensivo dos bons costumes" é também nulo nos termos do artigo 271.º. Para compreender os efeitos desta norma jurídica, imagine que dois empresários pouco éticos tentam fazer um contrato para a venda de drogas ilegais. Uma vez que o objecto do contrato, as drogas ilegais, é contra a lei, um tribunal consideraria nulo o contrato e o mesmo não produziria quaisquer efeitos jurídicos. Os empresários não teriam qualquer obrigação jurídica entre si.

Diversos outros artigos do Código Civil estabelecem limites sobre os tipos de coisas que podem ser o objecto de determinados tipos de contratos. Por exemplo, o artigo 622.º menciona seis tipos de coisas que podem ser o objecto de contratos de hipoteca. Além disso, vários artigos contêm normas jurídicas que se aplicam somente aos contratos com determinados tipos de objectos. Por exemplo, o artigo 872.º aplica-se somente "[s]e o contrato tiver por objecto coisa em viagem", o que significa que o objecto do contrato está no momento a ser transportado ou expedido.

O artigo 193.º também se relaciona com os objectos do contrato. Fornece uma base de classificação das coisas. De acordo com este artigo, as coisas podem ser classificadas como "imóveis ou móveis, simples ou compostas, fungíveis ou não fungíveis, consumíveis ou não consumíveis, divisíveis ou indivisíveis, principais ou acessórias, presentes ou futuras". Uma vez

que cada um destes termos é importante e tem significados diferentes na lei, cada um deles será descrito a seguir.

Imóveis e móveis: Neste caso, os objectos "imóveis" incluem coisas que não podem ser transportadas de um local para outro, como a terra, árvores grandes e edifícios grandes. Os objectos "móveis" incluem basicamente tudo o que pode ser movido de um local para outro tal como carros, quadros pintados, computadores, etc..

Simples e compostas: Os objectos "simples" são os objectos formados por uma única peça, tais como uma vara ou um cavalo. Os objectos "compostos" são os objectos constituídos por muitas partes diferentes associadas, como um carro ou uma fábrica com equipamento.

Fungíveis e não fungíveis: "Fungível" é uma palavra que significa um objecto que não é único e que pode ser trocado por outro idêntico sem fazer diferença. Por exemplo, um quadro pintado não é fungível, porque é único e não tem valor nem qualidade iguais a outro quadro pintado. Não têm o mesmo aspecto, e uma vez que é o aspecto deles que importa, são todos únicos e não negociáveis de forma igual. O dinheiro, no entanto, é muito fungível, porque realmente não importa "qual o dinheiro" que se tem, mas quanto se tem. A maioria das pessoas não se importa se tem uma nota de cinco dólares ou outra nota de cinco dólares, porque pode substituir, negociar ou trocar qualquer nota de cinco dólares por outra sem que se altere o valor. Entre outras coisas que são muito fungíveis incluem-se o arroz, a areia e a gasolina em que as pessoas não se importam particularmente com os grãos de areia ou de arroz que têm, ou com o litro de gasolina que vai para o motor, apenas se preocupam com quanto têm. Normalmente uma pessoa pode trocar a mesma quantidade de arroz pelo valor idêntico da outra pessoa que ela não se importa. Na maioria das vezes, com contratos que envolvem coisas fungíveis, as pessoas querem uma determinada quantidade do objecto, mas não se preocupam com a sua origem ou se as peças são exactamente iguais às do objecto emprestado à outra parte. Quando um amigo lhe pede emprestado um dólar, você não espera esse mesmo dólar de volta e não se importa quando recebe um dólar diferente, para si é o mesmo. Exemplos de objectos não fungíveis são coisas como um livro específico, um automóvel ou uma fotografia. A maioria das vezes as pessoas preocupam-se muito com ter um livro, automóvel ou fotografia específicos e não sentem que qualquer outro livro, automóvel ou fotografia sejam os mesmos que quaisquer outros se forem trocados. Se alguém pedir uma fotografia emprestada a alguém, a pessoa que empresta irá provavelmente ficar muito infeliz se a pessoa não devolver essa mesma fotografia específica mas

der em seu lugar uma fotografia diferente ou qualquer outra coisa. Nos contratos que envolvem objectos não fungíveis, as partes têm um objecto específico em mente e não apenas uma quantidade, ao passo que com os objectos fungíveis têm uma quantidade em mente. Saber se um objecto é fungível, ou não, é importante porque muitas vezes determina os direitos jurídicos que a pessoa tem em relação ao objecto, e a forma como o tribunal vai fazer valer esses direitos jurídicos. Imagine, por exemplo, que duas pessoas fazem um contrato para 50 kg de arroz a ser entregue ao comprador, mas o vendedor que supostamente devia entregar o arroz ao comprador violou o contrato e entregou o arroz a outra pessoa. Neste caso, é provável que o juiz diga que a pessoa que violou o contrato tem de fazer outra entrega de 50kg de arroz ou pagar ao comprador o montante que o comprador teve que pagar para obter 50 kg de arroz de um vendedor de arroz diferente. Uma vez que o arroz é fungível, o tribunal não se importa com a origem do arroz, apenas com quanto deve a parte inadimplente. Agora imagine que duas pessoas fizeram um contrato e uma escritura pública para a venda de um hectare de terra, mas depois o vendedor violou o contrato e não deixou o comprador ter a terra. Neste caso, o tribunal irá provavelmente exigir ao vendedor não que pague ao comprador o dinheiro suficiente para comprar um hectare de terra diferente noutro local, mas que dê ao comprador aquela parcela específica de terra. A razão para isto é que a terra não é fungível. A terra é única e diferente. As pessoas não pensam que um hectare de terra num local seja o mesmo que um hectare de terra noutro lugar. A diferença entre os resultados jurídicos no caso do arroz e no caso da terra é originada pela fungibilidade e não fungibilidade dos objectos dos contratos. Uma vez que o arroz é fungível, o tribunal irá provavelmente decidir sobre uma forma de compensação para o litígio na forma de dinheiro suficiente para a compra da mesma quantidade de arroz noutro local. Mas no caso da terra, o resultado é diferente porque a terra é não fungível. No caso de um objecto não fungível como a terra, o tribunal vai decidir sobre uma forma de compensação que obrigue o vendedor a dar a terra específica ao comprador.

Consumíveis e não consumíveis: Um objecto consumível é um objecto que pode ser utilizado até desaparecer ou perder totalmente o seu valor, quer por ser comido, queimado, quer por perder de alguma forma o seu valor. Entre os objectos consumíveis incluem-se a comida, a bebida, o combustível, os sabonetes e outras coisas semelhantes. Os objectos não consumíveis são objectos que não desaparecem, como a terra ou um quadro pintado. O facto de um objecto ser ou não consumível é muitas vezes importante porque ajuda a definir como o tribunal decide

em termos de formas de compensação e o que isso implica para os direitos, especialmente porque as coisas consumíveis tendem a ser consumidas e a desaparecer muito rapidamente. Isto significa que no momento em que o tribunal estiver a tomar uma decisão sobre a forma de compensação para a violação do contrato, é provável que o objecto desapareça, por conseguinte, é mais provável que o tribunal decida sobre uma indemnização do que o retorno específico do objecto. Esta categoria de objectos, baseada em produtos consumíveis ou não consumíveis, proporciona uma boa oportunidade para se discutir em que medida todas estas categorias de objectos nem sempre são muito claras. Por vezes, um objecto não é muito claramente uma forma ou a outra mas tem propriedades de ambas as categorias. Por exemplo, algo como um automóvel é um pouco consumível e não consumível. É consumível porque a sua condução desgasta-o com a utilização e causa-lhe avarias. Só é possível conduzir um automóvel durante uns quantos milhares de quilómetros antes de este se avariar e de ser "consumido" ou gasto. O seu valor desaparece ao longo do tempo com a utilização. Mas não é totalmente consumível, porque a condução não faz com que o automóvel desapareça. Mesmo após muitas centenas de milhares de quilómetros de condução ele continua a existir, por conseguinte, não foi realmente "consumido". Neste caso, um tribunal terá de considerar em que medida o objecto é consumível e em que medida é não consumível. O mesmo se aplica a outros tipos de categorias. Por exemplo, algo como um cavalo não é verdadeiramente fungível, mas também não é verdadeiramente não-fungível. Um cavalo é um pouco fungível porque a maior parte das coisas que faz com um cavalo, montando-o ou utilizando-o para alguns tipos de trabalho, pode fazê-las com praticamente qualquer cavalo. Também não é fungível, pois cada cavalo é diferente de montar e é bom ou mau em diversos aspectos. Além disso, as pessoas ligam-se emocionalmente aos seus cavalos depois de os terem por algum tempo. Portanto, a maioria das pessoas não sente realmente que trocar um cavalo por outro seja a mesma coisa porque os cavalos não são iguais, por outro lado, como também não diferem assim tanto, não é muito diferente trocar um cavalo por outro se estes tiverem aproximadamente a mesma idade e tamanho. Num processo com um cavalo, então, um tribunal poderá ter de tomar a difícil decisão sobre se uma pessoa pode ou não trocar um cavalo diferente da mesma idade e tamanho por outro que não foi acordado no contrato. Isto é difícil uma vez que para estes fins legais o tribunal terá de decidir se dois cavalos são mais fungíveis, ou mais não fungíveis.

Divisíveis e indivisíveis: Alguns objectos, tais como um saco de arroz ou um depósito de gasolina, são divisíveis e podem ser divididos em muitas partes sem que cada parte perca o seu valor. Por exemplo, se tiver um recipiente de dois litros de gasolina tem um determinado valor monetário. Se pegar depois nesses dois litros de gasolina e os colocar em dois recipientes de um litro, continua a ter gasolina com o mesmo valor monetário. Outros objectos são indivisíveis e perdem o seu valor quando são divididos em partes. Se dividir um cavalo ao meio, este passa a valer muito menos do que valia quando era uma única peça. O tribunal tem de ter isto em conta ao tentar tomar decisões "equitativas", ou decisões baseadas na equidade. Por exemplo, se duas partes tiverem um litígio sobre um carregamento de arroz que foi objecto de um contrato, e cada uma delas pensar que deve ficar com tudo, é possível que o tribunal decida que devem dividi-lo de alguma forma entre si. No entanto, se duas partes tiverem um litígio sobre um barco que foi objecto de um contrato, o tribunal não pode decidir que o cortem ao meio e que cada uma fique com metade, uma vez que isso destruiria riqueza e não seria bom para ninguém. Quando um objecto é indivisível, em última análise o tribunal tem de decidir sobre qual das partes é que fica com o objecto. Por vezes o tribunal pode tornar esta decisão menos difícil para a parte que não consegue o objecto, dizendo que a parte que fica com o objecto tem de pagar um determinado montante em dinheiro à parte que não conseguiu o objecto, mas mantém-se o caso de que o dinheiro não é a mesma coisa. Um melhor exemplo de quando isto pode constituir um problema grave é se o objecto do contrato for muito não-fungível, tal como uma bíblia de família antiga. Ambas as partes podem valorizá-la muito por razões emocionais, a um ponto, que não seja facilmente trocável por dinheiro. Neste caso, o tribunal continua a ter de decidir sobre quem fica com a bíblia da família e sobre quem talvez só receba dinheiro. Isto pode tornar os processos com objectos indivisíveis muito mais difíceis de resolver do que os processos com objectos divisíveis, especialmente quando ambas as partes têm um bom argumento para merecerem o objecto. Quando ambas as partes têm argumentos jurídicos muito bons, ou igualmente bons, para o merecimento do carregamento de arroz, o tribunal pode simplesmente dividi-lo para ser justo. Quando ambas as partes têm argumentos jurídicos muito bons, ou igualmente bons, para o merecimento da bíblia de família, o tribunal não pode fornecer tão facilmente uma solução justa.

Principais e acessórias: Um item principal é um item que é necessário para um objecto complexo composto. Por exemplo, se eu lhe vender um automóvel e você descobrir depois que o mesmo não tem motor, pode argumentar que eu não lhe vendi realmente um automóvel porque

um automóvel, para ser automóvel, tem de ter um motor. Um item acessório é uma parte de um objecto complexo composto que não é necessária para esse objecto. Por exemplo, se eu lhe vender um automóvel, e ele não tiver rádio, não pode utilizar como bom argumento jurídico que eu não lhe vendi realmente um automóvel, porque sem um rádio um automóvel continua a ser um automóvel. A diferença entre um item principal e um item acessório é muito importante no direito dos contratos. É muito importante porque quando um contrato para a venda de um objecto composto não menciona especificamente os acessórios como estando incluídos, a regra é que eles não estão incluídos. Mas na venda de um objecto composto, a menos que o contrato diga que um item principal não tem de ser incluído, todos os itens principais têm de ser incluídos. Isto significa que quando uma parte vende à outra parte um automóvel, o mesmo tem de ter rodas, um motor, uma transmissão e outras coisas que são necessárias para um automóvel ser considerado um automóvel. Mas quando uma das partes vende à outra parte um automóvel, a menos que o contrato refira especificamente que os acessórios estão incluídos, o automóvel não tem de incluir um rádio, um isqueiro, um relógio, ou qualquer outra coisa que não seja necessária para que um automóvel seja um automóvel.

Presentes ou futuras: Esta categoria é bastante óbvia. Um objecto presente é um objecto que existe no momento actual. Um objecto futuro é um objecto que ainda não existe, mas que deverá existir no futuro. Exemplos de objectos futuros incluem tudo o que é preciso construir ou fazer para existir. Uma vez que o futuro é sempre incerto, alguns objectos futuros podem nunca vir a existir. Estas categorias são principalmente importantes por razões de execução específica. É muito mais fácil para o tribunal decidir sobre um objecto específico se ele já existir do que se não existir ainda, já que pode nunca vir a existir. Isto é especialmente verdade num conflito entre partes quando uma das partes possa não estar disposta a fazer o objecto que era suposto existir. Por exemplo, um tribunal pode nunca vir a ser capaz de solucionar a prestação específica nos casos em que a pessoa que ele tenta fazer cumprir se recusa a tal, mesmo depois de enfrentar uma sanção por essa recusa. Nesse caso, o objecto futuro nunca irá existir.

Artigos pertinentes do Código Civil

Artigo 193.º: Noção

Artigo 194.º: Classificação das coisas

Artigo 271.º: Requisitos do objecto negocial

Exemplos e questões para discussão

Exemplo 1

Lizia Sarmiento e Noy Anan são amigos. Um dia estão sentados na praia, a ver o pôr do sol, e Lizia pergunta ao Noy se pode comprar o barco de Noy. Noy responde, "claro, e até te vendo o barco com um desconto - só 100 dólares". Lizia ficou tão radiante que se esqueceu completamente de esclarecer quais os acessórios que viriam incluídos com o barco. Por outras palavras, esqueceu-se de definir o objecto exacto do contrato de venda verbal.

Questão para discussão

Imagine que a Lizia veio ter consigo para aconselhamento jurídico. Pretende que a ajude a identificar o objecto do seu contrato com o Noy. Explica-lhe que existem várias redes de pesca, uma âncora e dois remos no barco. Ela gostaria de obter a propriedade de todos estes itens. Enquanto advogado da Lizia, como é que a aconselha? Ela tem direito legal às redes, âncora e remos?

Resposta

As redes, âncora e remos que Lizia mencionou são todos "acessórios", na acepção do artigo 201.º do Código Civil de Timor-Leste. Pelas palavras deste artigo, são "coisas móveis que, não constituindo partes integrantes, estão afectadas por forma duradoura ao serviço ou ornamentação de uma outra". Conforme mencionado anteriormente, o artigo 201.º do Código Civil de Timor-Leste estabelece a norma jurídica que define se os acessórios são considerados como parte do objecto de um contrato. A norma é que "[o]s negócios jurídicos que têm por objecto a coisa principal não abrangem, salvo declaração em contrário, as coisas acessórias". Por conseguinte, uma vez que a Lizia e o Noy não declararam que os acessórios estariam incluídos com o barco, deve informar a Lizia de que é improvável que venha a ter direito legal aos acessórios. Todavia, se a Lizia estiver disposta a travar uma batalha jurídica, talvez possa argumentar que pelo menos a âncora não é um acessório e que, de facto, faz parte do objecto do contrato por ser "parte integrante" do barco. Seja como for, se efectivamente a âncora é ou não "parte integrante" do barco, caberá ao juiz decidir.

2. Declarações de vontade

Visão geral das declarações de vontade na formação do contrato

OBJECTIVO DA SECÇÃO: Perceber que as declarações de vontade podem ser expressas ou tácitas, e que podem ser indicadas pelo silêncio em determinadas situações.

O que é uma declaração de vontade?

No nível mais simples, um contrato é formado quando duas partes fazem declarações de vontade para ficarem vinculadas por contrato. Uma declaração de vontade é uma declaração de que as partes aceitam estar vinculadas por contrato e, portanto, é uma indicação de vontade de uma parte de contrair determinadas obrigações jurídicas em determinadas condições jurídicas. No entanto, como veremos na subsecção V sobre a falta e vícios da vontade, as declarações de vontade podem não formar um contrato juridicamente vinculativo se as partes que fazem as declarações de vontade não tiverem uma disposição real para estarem contratualmente vinculadas.

Quais são os diferentes tipos de declarações de vontade?

O Código Civil de Timor-Leste explica os diferentes tipos de declarações de vontade nos artigos 208.º e 209.º:

Artigo 208.º

(Declaração expressa e declaração tácita)

1. A declaração negocial pode ser expressa ou tácita: é expressa, quando feita por palavras, escrito ou qualquer outro meio directo de manifestação da vontade, e tácita, quando se deduz de factos que, com toda a probabilidade, a revelam.
2. O carácter formal da declaração não impede que ela seja emitida tacitamente, desde que a forma tenha sido observada quanto aos factos de que a declaração se deduz.

Artigo 209.º

(O silêncio como meio declarativo)

O silêncio vale como declaração negocial, quando esse valor lhe seja atribuído por lei, uso ou

convenção.

Analisemos os diferentes tipos, um por um:

Declarações expressas

Uma declaração expressa de vontade é aquela que é feita através de uma comunicação oral ou escrita, incluindo a comunicação electrónica, em que uma parte diz explícita e claramente à outra parte que está disposta a contrair determinadas obrigações jurídicas em determinadas condições jurídicas. Em processos contenciosos, uma declaração expressa inequívoca pode servir como prova excelente dos termos e condições reais do contrato.

Declarações tácitas

As declarações tácitas de vontade, por outro lado, não são explicitamente declaradas ou escritas. Tácito significa algo que é suposto ser compreendido, mas que não é dito claramente. A existência de declarações tácitas de vontade é deduzida, ou seja, é tida como uma conclusão quando se olha para todos os factos e se pensa neles. Os contratos tácitos são deduzidos, primeiro pelas partes contratantes e, posteriormente, pelos tribunais. Por exemplo, imagine que um jovem tem um acidente grave de motocicleta e que tem de ir para o hospital. Irão os médicos aguardar pela negociação de um contrato de serviços médicos antes de tratarem o homem? Provavelmente não. Em vez disso, as duas partes funcionam ao abrigo de um contrato tácito, deduzindo ambas as suas obrigações a partir dos factos da situação. O facto de o jovem ter entrado no hospital para obter os serviços hospitalares, sabendo ele que é exigido um pagamento por esses serviços, indica que está disposto a pagar pelos serviços médicos que receber. O facto de o hospital atender habitualmente pacientes por um preço razoável e previsível indica que o hospital está disposto a manter esse padrão. O ferido não tem que dizer de antemão ao médico que concorda em pagar o tratamento, e o médico não tem que dizer previamente ao jovem que lhe vai cobrar o tratamento. Ambos estão a concordar tacitamente com estes termos sem os declararem realmente. Se o jovem se recusar a pagar ou se o hospital cobrar 1 milhão de dólares pelos serviços, o tribunal irá provavelmente considerar que foi violado um contrato formado por declarações tácitas de vontade.

Embora as declarações tácitas sejam tão válidas como as declarações expressas, a sua existência pode ser difícil de provar em tribunal. Os termos exactos segundo os quais as declarações tácitas foram formadas são ainda mais difíceis de provar. Por esta razão, é preferível fazer declarações expressas de vontade sempre que possível. As únicas vezes em que é razoável confiar nos contratos tácitos é quando existe uma razão excepcional, como uma emergência semelhante à do caso do acidente de motocicleta, ou quando é muito comum e habitual, tal como comer num restaurante e pagar depois.

O silêncio como um meio de declaração

O artigo 209.º do Código Civil de Timor-Leste estabelece que "[o] silêncio vale como declaração negocial", em determinadas circunstâncias. Nalguns casos, a lei pode declarar explicitamente que o silêncio pode servir como uma declaração de vontade. Para um exemplo disso, consulte os seguintes artigos do Código Civil:

Artigo 1077.º
(Noção)

Mandato é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a praticar um ou mais actos jurídicos por conta da outra.

Artigo 1083.º
(Aprovação tácita da execução ou inexecução do mandato)

Comunicada a execução ou inexecução do mandato, o silêncio do mandante por tempo superior àquele em que teria de pronunciar-se, segundo os usos ou, na falta destes, de acordo com a natureza do assunto, vale como aprovação da conduta do mandatário, ainda que este haja excedido os limites do mandato ou desrespeitado as instruções do mandante, salvo acordo em contrário.

O artigo 1083.º prevê que o silêncio pode ser um meio declarativo em contratos que envolvam mandatos. Um mandato é uma relação entre duas pessoas chamadas mandatário e mandante. O mandatário é uma pessoa que actua em nome do mandante e que tem de fazer aquilo que o mandante lhe diz para fazer. O mandante é alguém que tem um mandatário a quem pode dizer o que fazer em determinadas matérias. Num mandato, o mandatário está juridicamente obrigado a actuar em nome do mandante de determinadas formas. Quando existe

ambiguidade no âmbito do mandato de um mandatário, o que significa que não é claro o tipo de coisas que são permitidas a um mandatário e que é suposto ele fazer em nome do mandante, um mandatário pode esclarecer aquilo que é suposto e que está autorizado a fazer, fazendo simplesmente as coisas. Na verdade, isto funciona como declaração tácita de vontade do mandatário de fazer as coisas que já começou a fazer. Se o mandante ficar em silêncio e não processar o mandatário por violação do contrato por fazer essas coisas, isso serve como uma declaração tácita de vontade do mandante de estar vinculado aos termos esclarecidos do contrato. Em muitos aspectos, isto é semelhante a um contrato tácito, no qual está implícito que o mandante seria contra e tentaria impedir o mandatário de fazer o que está fazendo se não tivesse tacitamente concordado com isso.

Noutros casos, os "usos" ou a "convenção" podem indicar situações em que o silêncio é uma forma válida de fazer uma declaração de vontade. Para compreender este conceito, imagine que dois irmãos são pescadores e que um deles, o Roberto, quer pedir uma rede emprestada ao outro, o Amândio. O Roberto está com pressa, portanto corre até à casa do Amândio, pega na rede e grita ao Amândio: "Estou a pedir-te a rede emprestada. Pára-me se precisares dela hoje". Se o Roberto der tempo suficiente ao Amândio para este lhe dizer que necessita da rede naquele dia e que o Roberto não devia pegar na rede antes de sair da sua casa, e se o Amândio não lho tiver dito ou não o tiver impedido durante esse tempo, então o Amândio fez uma declaração de vontade, através do seu silêncio, de permitir ao Roberto a utilização da rede.

Entre as situações comuns em que os usos ou convenções tornam o silêncio numa declaração válida de vontade incluem-se:

- Quando uma parte tem uma oportunidade razoável para rejeitar os serviços oferecidos, mas não os rejeita, o silêncio dessa parte, não rejeitando os serviços, pode servir como sua declaração de vontade de pagar pelos serviços caso tenha razões para saber que é esperada uma contrapartida.
- Quando as circunstâncias indicam que uma parte deve dizer à sua contraparte se não tiver a intenção de fazer uma declaração de vontade, o silêncio pode ser interpretado como uma declaração de vontade. Essas situações podem surgir a partir de negociações anteriores entre as partes.

Artigos pertinentes do Código Civil

Artigo 208.º: Declaração expressa e declaração tácita

Artigo 209.º: O silêncio como meio declarativo

3. Forma

Visão geral da forma na formação do contrato

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender que quando uma lei prevê o uso de uma forma particular, está a exigir a utilização de um conjunto de convenções, ou formas exigidas de fazer as coisas, que especificam a forma como uma declaração de vontade será feita.
- Analisar os efeitos dos requisitos de forma para as declarações de vontade, em estipulações verbais ou partes faladas do contrato não escrito.

O que significa "forma" no direito dos contratos?

No direito dos contratos, a palavra "forma" refere-se a um conjunto de convenções, que são maneiras necessárias de fazer coisas, que especificam a forma como uma declaração de vontade deve ser expressa. Muitas vezes, a única convenção é que a declaração seja feita por escrito; esta é a "forma escrita". Os artigos do Código Civil impõem tal forma ao declarar que um determinado tipo de acordo "deve ser celebrado por escrito" ou usar linguagem similar. As formas específicas para determinados contratos serão também determinadas pela lei. Por exemplo, o artigo 1016.º exige que os contratos de arrendamento sejam feitos por escrito. Outras formas, como as escrituras públicas, exigem às partes que sigam convenções mais complexas.

Quais são as regras para a forma no direito dos contratos?

O artigo 210.º refere que "[a] validade da declaração negocial não depende da observância de forma especial, salvo quando a lei a exigir". Isto significa que as partes contratantes são livres de fazer declarações de vontade e, portanto, contratos, sem observar qualquer forma legalmente prescrita se o Código Civil de Timor-Leste não prever especificamente a utilização de uma determinada forma para os tipos de declarações de vontade que as partes estejam a fazer. Por outro lado, se uma parte estiver a fazer uma declaração de vontade para a qual exista uma forma específica legalmente exigida, o artigo 211.º refere que a não utilização da forma legalmente prescrita irá normalmente tornar o contrato nulo e sem efeito. Existem exceções para isto nalguns casos em que a não utilização da forma legalmente exigida não torna o contrato nulo e sem efeito mas implica uma sanção diferente. Para saber quais os tipos de contratos que não necessitam de uma forma específica, quais os que exigem uma forma específica senão são inválidos, e quais os que necessitam de uma forma específica mas não são inválidos se não tiverem essa forma específica é necessário ler e compreender os estatutos para cada tipo de contrato.

Leia ainda os artigos 210.º e 211.º e tente compreender o seu significado:

Artigo 210.º
(Liberdade de forma)

A validade da declaração negocial não depende da observância de forma especial, salvo quando a lei a exigir.

Artigo 211.º
(Inobservância da forma legal)

A declaração negocial que careça da forma legalmente prescrita é nula, quando outra não seja a sanção especialmente prevista na lei.

Muitos tipos comuns de declarações de vontade têm uma forma escrita legalmente prescrita. Por exemplo, a compra e venda de bens imóveis, ou seja, terra, contratos de arrendamento, e grandes contratos de empréstimo requerem uma forma particular. Leia os artigos do Código Civil na caixa abaixo e tente determinar a forma legal requerida. Tente também compreender como cada um dos artigos regula um tipo de declaração de vontade:

Artigo 809.º
(Forma)

O contrato de compra e venda de bens imóveis só é válido se for celebrado por escritura pública.

Artigo 1016.º
(Forma)

1. O contrato de arrendamento é celebrado por escrito particular.
2. Salvo disposição legal em contrário, o arrendamento é, não obstante a falta de título escrito, reconhecido em juízo, por qualquer outro meio de prova, quando se demonstre que a falta é imputável à contraparte no contrato.

Artigo 1063.º
(Forma)

1. O contrato de mútuo de valor igual ou superior a vinte cinco mil dólares norte - americanos só é válido se for celebrado por escritura pública.
2. O contrato de mútuo de valor igual ou superior a dez mil dólares norte-americanos e inferior a 25 mil dólares norte-americanos carece de documento particular autenticado.
3. Sendo o valor do mútuo igual ou inferior a dez mil dólares norte americanos, basta documento particular assinado pelo mutuário.

Analisemos os artigos um por um.

Artigo 809.º:

Este artigo regula a compra ou venda de bens imóveis. Uma vez que a compra e a venda são reguladas da mesma forma, vamos concentrar-nos na venda por agora. Quando um proprietário de bens imóveis pretende vender a sua propriedade tem que fazer uma declaração da sua vontade de o fazer. Esta exigência resulta do facto de os contratos serem acordos voluntários. Uma declaração de vontade é necessária para indicar que uma parte que esteja a vender um bem imóvel está realmente disposta a transferir o seu direito de propriedade. As leis de Timor-Leste prescrevem uma determinada forma de declaração de vontade para a compra ou venda de bens imóveis, em parte, para proteger presumivelmente terceiros e prevenir litígios imobiliários

decorrentes do bem imóvel ser vendido várias vezes. A forma legalmente prescrita é uma "escritura pública".

Artigo 1016.º:

Este artigo regula os contratos de arrendamento, que requerem (1) uma declaração de vontade do arrendador de transferir temporariamente para outra pessoa a utilização da propriedade e (2) uma declaração de vontade do arrendatário de pagar pela utilização da propriedade e, de outra forma, cumprir determinadas obrigações contratuais. A forma exigida para os contratos de arrendamento é que o contrato seja "por escrito". No entanto, se o queixoso num processo contencioso sobre um contrato de arrendamento for o responsável por o contrato não estar por escrito, o tribunal pode decidir que o contrato é mesmo assim válido para proteger o réu, uma vez que não foi culpa dele o facto de o contrato não ter sido feito por escrito.

Artigo 1063.º:

Este artigo refere que os contratos de empréstimo de valores superiores a 25.000 dólares americanos têm de ser feitos sob a forma de escritura pública. Também exige que os empréstimos de montantes superiores a 10.000 dólares americanos sejam feitos sob a forma de um documento escrito autenticado e assinado pelas partes. Se o contrato de empréstimo for para montantes inferiores a 10.000 dólares americanos, um simples documento escrito assinado pelas partes é suficiente.

Âmbito da forma legal e da voluntária

Determinar o âmbito das exigências formais, ou seja, todos os tópicos do contrato que têm de ser incluídos na forma, é complicado. As partes verbais do contrato, designadas de estipulações verbais, que não foram escritas, mas que esclarecem os pormenores do contrato, podem ou não ter que estar de acordo com a forma das declarações. Por exemplo, imagine que fez um contrato de arrendamento escrito onde concorda em pagar uma renda para viver numa casa desde que o proprietário da casa faça algumas reparações antes de se mudar para lá e de começar a pagar a renda. Suponhamos que também falou com o proprietário e que ambos concordaram com todas as reparações específicas do telhado, eléctricas e de canalização que ele faria antes de você se mudar e começar a pagar a renda. Todavia, nunca colocou por escrito as

reparações específicas do contrato de arrendamento. Apenas escreveu que o proprietário iria "reparar alguns danos". Neste caso, o acordo verbal que fizeram sobre as reparações específicas do telhado, eléctricas e de canalização é uma estipulação verbal que esclarece o significado de "reparar alguns danos" na declaração de vontade. A questão a saber, então, é se essa estipulação verbal é parte vinculativa do contrato, ou se pelo facto de não ter sido incluída no contrato escrito não é vinculativa. Determinar se é vinculativo ou não é complicado e envolve muitas questões ou factores.

Os seguintes factores determinam se essas estipulações verbais têm ou não de ser de uma determinada forma para serem vinculativas:

- Se a forma está legalmente prescrita, ou seja, tinham que ser de uma determinada maneira para serem obrigatórias, ou é voluntária, isto é, você decidiu fazer o contrato de uma forma específica mas não tinha que o fazer dessa maneira, tal como se o contrato pudesse ser verbal e tivesse decidido colocá-lo por escrito de qualquer maneira.
- Quando foi feita a estipulação verbal, relativamente à declaração de vontade em questão. Se os esclarecimentos verbais dos pormenores foram feitos antes, ao mesmo tempo ou depois da declaração de vontade é um aspecto importante. Por exemplo, caso o contrato tenha sido feito por escrito, esclareceu os pormenores do acordo antes da formação do contrato escrito, durante a formação do contrato escrito, ou depois da formação do contrato escrito?
- Se a razão para a exigência da forma se aplica às estipulações verbais. Por exemplo, se a razão pela qual um determinado tipo de contrato tem de ser escrito for o facto de estarmos preocupados com as pessoas mentirem sobre as condições que acordam verbalmente, provavelmente pensaremos que todos os pormenores tinham de ser escritos porque alguém poderia mentir sobre eles, do mesmo modo como poderia mentir em primeiro lugar sobre as condições. Mas se a razão para determinado tipo de contrato ser por escritura pública for o facto de querermos que o Estado saiba a quem pertence o terreno por razões de censo, provavelmente não nos importaremos se não forem incluídos na escritura pública todos os pormenores das condições de venda; o Estado não tem de conhecer esses pormenores e, portanto, a razão para a forma não é diminuída por não se exigir a inclusão de todos os pormenores verbais.

- Se é possível provar que as estipulações verbais correspondem à intenção da parte que faz a declaração, ou seja, que havia a intenção de que as estipulações verbais fossem consideradas com fazendo parte integrante do contrato por parte da pessoa que faz a declaração.
- Se a lei prescreve ou exige uma forma específica para a estipulação verbal em causa.

Abaixo estão os artigos 212.º a 213.º do Código Civil que regem o âmbito da forma legal e da voluntária:

Artigo 212.º
(Âmbito da forma legal)

1. As estipulações verbais acessórias anteriores ao documento legalmente exigido para a declaração negocial, ou contemporâneas dele, são nulas, salvo quando a razão determinante da forma lhes não seja aplicável e se prove que correspondem à vontade do autor da declaração.
2. As estipulações posteriores ao documento só estão sujeitas à forma legal prescrita para a declaração se as razões da exigência especial da lei lhe forem aplicáveis.

Artigo 213.º
(Âmbito da forma voluntária)

1. Se a forma escrita não for exigida por lei, mas tiver sido adoptada pelo autor da declaração, as estipulações verbais acessórias anteriores ao escrito, ou contemporâneas dele, são válidas, quando se mostre que correspondem à vontade do declarante e a lei as não sujeite à forma escrita.
2. As estipulações verbais posteriores ao documento são válidas, excepto se, para o efeito, a lei exigir a forma escrita.

Para começar a determinar se é exigida uma forma específica para uma estipulação verbal, determine primeiro se a forma da respectiva declaração de vontade foi legalmente exigida ou se não foi legalmente exigida, mas foi feita assim de qualquer maneira (voluntária). Por exemplo, os contratos de empréstimo superiores a 25.000 dólares americanos são legalmente exigidos sob a forma de escritura pública. Portanto, caso o mutuário de um empréstimo de 8.000 dólares americanos tenha decidido usar a forma da escritura pública, essa forma foi escolhida voluntariamente e não deve ser vinculativa em relação às estipulações verbais. Isso significa que

quando há uma forma obrigatória para o contrato, a validade das estipulações verbais será regida pelo artigo 212.º do Código Civil de Timor-Leste. Quando as partes são livres de escolher uma forma, ou seja, quando a lei não exige qualquer forma específica, a validade das estipulações verbais será regida pelo artigo 213.º.

Forma legalmente prescrita

O artigo 212.º refere que as estipulações verbais "anteriores ao documento legalmente exigido para a declaração negocial, ou contemporâneas dele, são nulas" a menos que duas condições sejam satisfeitas. Por outras palavras, existe uma presunção de nulidade para as estipulações verbais feitas antes, ou ao mesmo tempo, da declaração de vontade na forma prescrita pela lei se essas estipulações não tiverem sido integradas na forma exigida. Tal presunção de nulidade pode ser ultrapassada mostrando-se que as duas seguintes condições, ou exigências, são satisfeitas: (1) "a razão determinante da forma não seja aplicável" às estipulações verbais em causa, e (2) "se prove que correspondem à vontade do autor da declaração".

Para entender como isto funciona, suponha que está a representar uma parte num litígio contratual que envolve a venda de bens imóveis. Neste contrato, o seu cliente vendeu terras ao comprador que é a contraparte no contrato. Imagine que quando o contrato foi formado, antes de se gerar o litígio, a contraparte do seu cliente, o comprador, fez uma estipulação verbal do acordo enquanto as duas partes se dirigiam para o cartório para assiná-lo. Nesta estipulação verbal, ele disse: "Mesmo quando for eu o proprietário da terra, depois de a comprar a si, você ainda pode continuar a plantar café na metade traseira da propriedade". Esta declaração não está incluída na escritura pública. Mais tarde, a contraparte muda de ideias e decide não permitir o cultivo de café na parte de trás da terra que é agora propriedade dele. Como é que convence um juiz de que a estipulação verbal constituiu uma parte válida do contrato, apesar desta não estar em conformidade com as exigências formais para a venda de bens imóveis, ou seja, não ter sido incluída na escritura?

Primeiro, tem de sustentar que a razão para a lei exigir que os contratos tenham este tipo de forma, a escritura pública, não se aplica à estipulação verbal. Para tal, tem de descobrir primeiro a razão pela qual se exige a forma para o tipo de declaração de vontade em questão. Por outras palavras, tem de descobrir o propósito da exigência de que a compra e venda de bens imóveis seja feita por escritura pública. Depois de saber qual é o propósito, pode argumentar que

nenhuma das razões da exigência é diminuída, contrariada, frustrada ou dificultada por se permitir que a estipulação verbal seja válida apesar de não estar conformidade com a exigência formal.

Para satisfazer a segunda condição de modo a ultrapassar-se a presunção de nulidade é necessário provar que as estipulações verbais feitas pela contraparte "correspondem à vontade do autor da declaração". Neste caso, o autor da declaração falada é o comprador que estipulou que o seu cliente podia continuar a plantar café na terra. Por outras palavras, tem de provar que a contraparte realmente afirmou que o seu cliente ainda podia plantar café numa parte da terra e que ela tinha uma intenção vinculativa com essa afirmação. Tem também de provar que a contraparte não estava a brincar, nem de outra forma teve uma intenção diferente ao fazer a estipulação verbal. Isso pode ser difícil de provar.

Por outro lado, presumem-se válidas as estipulações verbais que sejam feitas após a formação de contratos com uma forma legalmente prescrita. Tais disposições só têm que ter a forma legalmente prescrita se "as razões da exigência especial da lei lhe forem aplicáveis". Por outras palavras, desde que a estipulação verbal não frustre, dificulte ou diminua o propósito de ter em primeiro lugar uma forma legal exigida, quaisquer acordos verbais feitos após a formação do contrato são válidos. Se a contraparte do seu cliente na venda de terra, no exemplo acima, tivesse feito a promessa de permitir que o seu cliente plantasse café na metade traseira da terra depois de a forma legalmente prescrita ter sido concluída e fosse possível provar que ele tinha feito tal estipulação verbal, a mesma seria uma parte vinculativa do contrato, a menos que o comprador conseguisse provar que era contra as razões da exigência da escritura pública para a promessa ser válida e vinculativa.

Forma voluntária

Quando a lei não exigir uma forma escrita, mas mesmo assim as partes usarem uma forma escrita para um acordo, as estipulações verbais feitas antes do acordo, ou ao mesmo tempo que ele, são válidas, desde que "correspondam à vontade do autor da declaração" e não estejam abrangidas por outras leis que exijam uma forma escrita. Se as estipulações verbais forem feitas após o acordo, são válidas, "excepto se, para o efeito, a lei exigir a forma escrita".

Nota especial: Para mais informações sobre a forma voluntária, leia o artigo 214.º sobre a forma convencional, que está fora do âmbito deste texto.

**Artigo 214.º
(Forma convencional)**

1. Podem as partes estipular uma forma especial para a declaração; presume-se, neste caso, que as partes se não querem vincular senão pela forma convencionada.
2. Se, porém, a forma só for convencionada depois de o negócio estar concluído ou no momento da sua conclusão, e houver fundamento para admitir que as partes se quiseram vincular desde logo, presume-se que a convenção teve em vista a consolidação do negócio, ou qualquer outro efeito, mas não a sua substituição.

Artigos pertinentes do Código Civil

Artigo 210.º: Liberdade de forma

Artigo 211.º: Inobservância da forma legal

Artigo 212.º: Âmbito da forma legal

Artigo 213.º: Âmbito da forma voluntária

Artigo 214.º: Forma convencional

4. Aperfeiçoamento de declarações de vontade

Visão geral da perfeição das declarações de vontade na formação do contrato

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender como são aperfeiçoados os contratos.
- Analisar as regras básicas para o aperfeiçoamento de declarações de vontade na formação do contrato.

O que significa “aperfeiçoar” uma declaração de vontade?

Os contratos ficam em vigor e tornam-se vinculativos ao serem aperfeiçoados. Como revisão, o termo "aperfeiçoado" é um termo jurídico que significa três coisas: 1) que as partes chegaram a acordo de que todos compreendem todos os pormenores e termos sem quaisquer mal-entendidos, 2) que cada uma das partes concorda com ser obrigada a cumprir a sua parte do acordo, e 3) que todas as exigências formais para a formação do contrato foram cumpridas. Os artigos 215.º a 226.º do Código Civil estabelecem um conjunto de regras para o aperfeiçoamento das declarações de vontade. Estes artigos também estabelecem quando as partes são libertas ou exoneradas das suas obrigações contratuais.

Existem alguns termos jurídicos com os quais se deve familiarizar para compreender a lei do aperfeiçoamento de declarações de vontade. Primeiro, a maioria dos contratos começa quando uma pessoa ou grupo propõe, ou sugere, a outra pessoa ou grupo que seja feito um contrato. A pessoa ou grupo que faz a proposta é chamada de "proponente" ou "declarante". A declaração de vontade feita pelo proponente é designada por "proposta de contrato", "proposta" ou "declaração". A pessoa ou grupo que recebeu a proposta de contrato designa-se por "destinatário". A declaração feita pelo destinatário em resposta à proposta de contrato pode ser uma "aceitação", uma "rejeição" ou uma "aceitação com modificações".

Como é que se aperfeiçoa uma declaração negocial?

Para aperfeiçoar uma declaração de vontade é necessário cumprir as regras contidas nos artigos 215.º a 226.º do Código Civil de Timor-Leste. A maioria destes artigos aborda a questão de saber se houve um "acordo de vontades". Um "acordo de vontades" significa que todas as partes no contrato entendem todos os pormenores do acordo, sem quaisquer más interpretações e que concordam em ficar vinculadas por esses pormenores.

A razão pela qual é difícil determinar se existiu um acordo de vontades é o facto de as partes nem sempre formarem contratos frente-a-frente. Devido a isso, podem não entender todos os pormenores do acordo uma vez que não chegaram a falar sobre todos eles. Por exemplo, alguns contratos são feitos por correio ou por e-mail. Além disso, um destinatário pode responder com uma aceitação, mas com modificações nalguns dos pormenores que o primeiro contrato nunca teve e com os quais a outra pessoa nunca concordou. Normalmente, uma aceitação que altera alguns dos termos do contrato não é juridicamente considerada uma verdadeira aceitação.

Por exemplo, se um vendedor de automóveis fizer uma proposta de venda de um automóvel por 500 dólares americanos, o destinatário pode responder dizendo que está disposto a pagar 450 dólares americanos. O efeito deste ajustamento de preço é o de que o destinatário não aceitou a proposta do vendedor de automóveis porque a sua aceitação com modificações não conta como uma verdadeira aceitação. A proposta e a aceitação são conceitos importantes no que respeita ao aperfeiçoamento de um contrato pelo que deve ter muito presente o momento em que foi feita a proposta e se foi aceite, rejeitada ou modificada e quando o foi.

Uma vez que os artigos 215.º a 226.º estabelecem regras complexas para se determinar se um contrato foi aperfeiçoado, vamos analisar cada artigo um por um:

Artigo 215.º: Eficácia da declaração negocial

**Artigo 215.º
(Eficácia da declaração negocial)**

1. A declaração negocial que tem um destinatário torna-se eficaz logo que chega ao seu poder ou é dele conhecida; as outras, logo que a vontade do declarante se manifesta na forma adequada.
2. É também considerada eficaz a declaração que só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
3. A declaração recebida pelo destinatário em condições de, sem culpa sua, não poder ser conhecida é ineficaz.

No contexto da formação de contratos, o artigo 215.º explica quando uma proposta de contrato é considerada eficaz. Há várias razões pelas quais isto é importante. Em primeiro lugar, depois de ter sido feita uma proposta de contrato, o destinatário tem um prazo limitado para aceitá-la. Embora este prazo varie, inicia-se quase sempre quando a proposta se torna efectiva. A segunda razão pela qual o artigo 215.º é importante é que as propostas de contratos são consideradas por vezes como legalmente aceites se o destinatário não emitir uma rejeição dentro de um determinado período de tempo após a proposta se tornar eficaz. Assim, é importante saber quando a proposta é eficaz.

O n.º 1 do artigo 215.º explica que uma proposta com um destinatário específico torna-se eficaz logo que chega a esse destinatário, ou assim que o destinatário é informado da proposta.

Por exemplo, se um proponente deixar uma proposta de contrato na porta de entrada do destinatário, essa proposta torna-se eficaz logo que o destinatário chega a casa e encontra a proposta. As propostas sem destinatários específicos, por outro lado, tornam-se eficazes "logo que a vontade do declarante se manifesta na forma adequada". Para compreender esta regra, é necessário compreender como as propostas podem ser feitas sem um destinatário específico. As principais formas como isto pode ocorrer são: (1) quando as ofertas sejam feitas ao público em geral e (2) quando a identidade específica do destinatário seja desconhecida. Em ambos os casos, o artigo 216.º, que será abordado em seguida, prevê a regra para se determinar se a vontade do declarante se manifesta na forma adequada.

Uma vez que a data em que as propostas se tornam eficazes é muitas vezes determinada por quando o destinatário recebe a proposta, é importante assegurar que um destinatário não possa usar esta regra de uma forma injusta em benefício próprio. É isso exactamente que o n.º 2 do artigo 215.º faz, impede os destinatários de beneficiarem quando sejam responsáveis por um atraso na recepção de uma proposta. Por outras palavras, se um destinatário atrasar propositadamente a recepção de uma proposta até determinado momento, os tribunais vão considerar a proposta como tendo sido eficaz no momento em que deveria ter sido recebida, em vez de aplicar a regra básica do n.º 1 do artigo 215.º.

O n.º 3 do artigo 215.º aborda o problema das propostas que não possam ser entendidas. Isso pode ocorrer, por exemplo, se a proposta tiver sido escrita com má caligrafia, ou se a proposta tiver sido exposta à chuva, tornando ilegível até mesmo um boa caligrafia. Além disso, uma vez que alguns contratos podem ser feitos oralmente, isto pode ocorrer se o proponente falar uma língua que o destinatário não consegue entender. Em qualquer caso em que um destinatário receba uma proposta de contrato que não consiga entender por razões que não sejam da sua responsabilidade, a proposta não se torna eficaz. Também é importante para o destinatário ter uma proposta compreensível, caso contrário, não seria capaz de provar que tal proposta foi feita.

Artigo 216.º: Anúncio público da declaração

Artigo 216.º
(Anúncio público da declaração)

A declaração pode ser feita mediante anúncio publicado num dos jornais da residência do declarante, quando se dirija a pessoa desconhecida ou cujo paradeiro seja por aquele ignorado.

Por vezes, um proponente não tem um destinatário específico em mente para a proposta de contrato. Um exemplo comum disso é um anúncio a propor a venda de um produto a um determinado preço. O artigo 216.º facilita tais anúncios, e outras propostas sem destinatários específicos, permitindo aos proponentes fazerem propostas através de jornais. O n.º 1 do artigo 215.º torna eficazes as propostas impressas em jornais logo que são publicadas.

Artigo 217.º: Morte, incapacidade ou indisponibilidade superveniente

Artigo 217.º
(Morte, incapacidade ou indisponibilidade superveniente)

1. A morte ou incapacidade do declarante, posterior à emissão da declaração, não prejudica a eficácia desta, salvo se o contrário resultar da própria declaração.
2. A declaração é ineficaz, se o declarante, enquanto o destinatário não a receber ou dela não tiver conhecimento, perder o poder de disposição do direito a que ela se refere.

O que acontece se o proponente ou o destinatário morrer ou ficar de algum modo incapacitado de cumprir pessoalmente as obrigações do contrato? O artigo 217.º aborda esta questão. O n.º 1 do artigo 217.º explica que se o proponente, ou declarante, morrer ou ficar incapacitado após a emissão da proposta, mesmo assim, a proposta é eficaz. Por exemplo, se uma declarante tivesse feito uma proposta para vender o seu barco antes de falecer inesperadamente, o destinatário ainda poderia aceitar a proposta e o testador dos bens da declarante, que é a pessoa legalmente responsável por doar as coisas da mulher falecida após a sua morte, seria legalmente obrigado a vendê-lo pelo preço que estava na proposta original. A exceção a esta regra é que a proposta, ou declaração, pode ela própria proibir esse resultado. Se a declaração proibir a proposta de permanecer válida em caso de morte ou incapacitação do declarante, a lei vai respeitar isso e a proposta torna-se inválida. Por conseguinte, a vendedora do barco poderia ter

incluído uma cláusula, ou termo, na sua proposta, indicando que a proposta deixaria de ser eficaz se ela falecesse antes de o destinatário aceitar a proposta.

O n.º 2 do artigo 217.º explica o que acontece se o declarante perder a sua capacidade de cumprir o que propôs antes de o destinatário receber ou ser informado da proposta. Nesses casos, a declaração nunca se torna eficaz.

Artigo 218.º: Culpa na formação dos contratos

Artigo 218.º
(Culpa na formação dos contratos)

1. Quem negocia com outrem para conclusão de um contrato deve, tanto nos preliminares como na formação dele, proceder segundo as regras da boa fé, sob pena de responder pelos danos que culposamente causar à outra parte.
2. A responsabilidade prescreve nos termos do Artigo 432.º.

O n.º 1 do artigo 218.º exige às partes que negociem de boa fé, ou seja, sem más intenções, tal como uma intenção de enganar a outra parte durante o processo de criação de um contrato. A pena pelo não cumprimento desta exigência é a responsabilidade pelos danos causados à outra parte. Por exemplo, se alguém lhe vender um telefone em Colmera, tendo essa pessoa conhecimento de que o telefone não funciona, o contrato é nulo e a pessoa que lhe vendeu o telefone deve-lhe o dinheiro que você pagou, bem como quaisquer outros danos que lhe tenha causado pelo telefone avariado. O n.º 2 do artigo 218.º estabelece os limites do montante que uma pessoa agindo de má-fé pode dever à outra parte, e do tempo que pode dever, por referência ao artigo 432.º, que abrange estas questões.

Artigo 219.º: Duração da proposta contratual

Artigo 219.º
(Duração da proposta contratual)

1. A proposta do contrato obriga o proponente nos termos seguintes:
 - a) Se for fixado pelo proponente ou convencionado pelas partes um prazo para a

aceitação, a proposta mantém-se até o prazo findar;

b) Se não for fixado prazo, mas o proponente pedir resposta imediata, a proposta mantém-se até que, em condições normais, esta e a aceitação cheguem ao seu destino;

c) Se não for fixado prazo e a proposta for feita a pessoa ausente ou, por escrito, a pessoa presente, mantém-se até cinco dias depois do prazo que resulta do preceituado na alínea precedente.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de revogação da proposta nos termos em que a revogação é admitida no Artigo 221°.

O artigo 219.º explica as regras para a determinação do tempo que o destinatário dispõe para aceitar a proposta antes que a mesma expire e deixe de ser possível aceitá-la. Um bom entendimento destas regras e da forma como funcionam é importante para os proponentes definirem a duração das suas propostas e para ajudar a determinar o tempo que os destinatários têm para aceitá-las. A alínea a) do n.º 1 do artigo 219.º simplesmente afirma que o proponente pode fixar um prazo para a aceitação da sua proposta, ou as partes podem acordar tal prazo. Este prazo tem precedência, ou seja, tem prioridade sobre qualquer prazo estabelecido por lei. Isso significa que se a pessoa que faz a oferta disser quanto tempo a outra parte tem para aceitá-la, é esse o tempo que a outra parte tem para o fazer, independentemente do que disser a lei. Esta regra existe como tal porque a lei quer que as pessoas tenham a liberdade de fazerem os seus próprios contratos como quiserem, desde que isso não as prejudique. A política geral é que haja liberdade contratual, excepto quando existir uma razão forte para limitar os contratos. A lei entende que algumas circunstâncias exigem propostas mais longas e que outras exigem propostas mais curtas, por conseguinte, a lei foi projectada para ser o mais flexível possível. A razão pela qual a lei estabeleceu uma duração normal para os casos que não tenham uma duração diferente acordada é o facto de reconhecer que por vezes as pessoas se esquecem de incluir o tempo durante o qual uma proposta se mantém, além de que não é justo que a proposta se mantenha eternamente nos casos de esquecimento da inclusão da duração.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 219.º refere que se não houver um prazo fixado, mas o proponente solicitar uma resposta imediata, a proposta deverá manter-se pelo tempo razoável para a proposta ser recebida pelo destinatário e a aceitação chegar ao proponente. Isso significa que se uma proposta for enviada por correio, deve ter em conta o número de dias que a carta

leva, em condições normais, a chegar ao destinatário e adicioná-los ao número de dias que são necessários para a aceitação chegar ao proponente por correio e em condições normais. Por outras palavras, a proposta mantém-se durante um período de tempo estimado razoável para que a mesma chegue ao destinatário e volte para o proponente. No entanto, se as condições de entrega da proposta e da aceitação não forem "condições normais", o tribunal pode considerar que o prazo para a aceitação é diferente daquele que seria estimado em condições normais.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 219.º estabelece a última regra para a determinação da duração da proposta de contrato. Declara que se não houver um prazo estabelecido e a proposta for feita para uma pessoa que não esteja presente, ou por escrito para uma pessoa que esteja presente, a proposta mantém-se até cinco dias após o período de tempo estimado razoável mencionado na alínea anterior. A única exceção a estas regras é explicada no n.º 2 do artigo 219.º, que permite aos proponentes revogarem as suas propostas de contrato nos termos do artigo 221.º.

Artigo 220.º: Recepção tardia

Artigo 220.º (Recepção tardia)

1. Se o proponente receber a aceitação tardiamente, mas não tiver razões para admitir que ela foi expedida fora do tempo, deve avisar imediatamente o aceitante de que o contrato se não concluiu, sob pena de responder pelo prejuízo havido.
2. O proponente pode, todavia, considerar eficaz a resposta tardia, desde que ela tenha sido expedida em tempo oportuno; em qualquer outro caso, a formação do contrato depende de nova proposta e nova aceitação.

Se a aceitação chegar tardiamente ao proponente, a eficácia da aceitação depende de ter sido ou não enviada em tempo oportuno, ou seja, com rapidez suficiente, ou antes do prazo estabelecido pelo artigo 219.º. Para entender esta regra, é útil ler o n.º 2 do artigo 220.º antes do n.º 1 do artigo 220.º. A razão disto é o facto de o n.º 2 do artigo 220.º referir que mesmo que a aceitação tenha sido enviada tardiamente, se foi enviada com rapidez suficiente, deverá ser normalmente considerada como eficaz. O n.º 1 do artigo 220.º diz que se a aceitação for enviada após o prazo e o proponente não vir razão para tal atraso ter ocorrido, não tem de aceitar essa

resposta tardia. O proponente tem de informar o destinatário de que recebeu a proposta demasiado tarde e que, portanto, o contrato não foi formado. Se ele não avisar o destinatário de que o contrato não foi formado, pode dever dinheiro ao destinatário caso haja algum prejuízo, uma vez que o destinatário pensa que o contrato foi formado. Finalmente, se o destinatário enviar uma aceitação, mas não em tempo útil, o que significa que levou muito tempo a responder, a resposta é ineficaz e são necessárias uma nova proposta e uma nova aceitação para formar um novo contrato.

Artigo 221.º: Irrevogabilidade da proposta

**Artigo 221.º
(Irrevogabilidade da proposta)**

1. Salvo declaração em contrário, a proposta de contrato é irrevogável depois de ser recebida pelo destinatário ou de ser dele conhecida.
2. Se, porém, ao mesmo tempo que a proposta, ou antes dela, o destinatário receber a retractação do proponente ou tiver por outro meio conhecimento dela, fica a proposta sem efeito.
3. A revogação da proposta, quando dirigida ao público, é eficaz, desde que seja feita na forma da oferta ou em forma equivalente.

Uma vez que uma proposta de contrato seja recebida pelo destinatário ou o destinatário seja informado dela, a regra predefinida, ou seja, a regra que se aplica a menos que seja alterada de uma forma permitida, é a de que a proposta é irrevogável. Irrevogável, neste caso, significa que a proposta não pode ser cancelada ou alterada nos seus termos sem o destinatário ou destinatários serem avisados. No entanto, esta regra predefinida pode ser ultrapassada se a proposta estabelecer que o proponente pode retratar-se, ou cancelá-la, a qualquer momento. Neste caso, a regra predefinida já não se aplica e o contrato pode ser revogado a qualquer momento. Na regra predefinida, antes de a proposta de contrato ser recebida pelo destinatário ou de o destinatário ser informado dela, todavia, o proponente pode retratar-se, ou dizer que está a revogar a proposta para que ela perca o seu efeito. Para clarificar, esta retratação tem de ser recebida pelo destinatário, ou o destinatário tem de ser informado sobre a mesma, antes de o

destinatário receber a proposta de contrato ou ser informado dela. Se o destinatário receber primeiro a proposta de contrato, a retratação não foi bem sucedida. Se a proposta de contrato tiver sido originalmente dirigida ao público, aplica-se o n.º 3 do artigo 221.º. O n.º 3 do artigo 221.º refere que, nos casos de propostas dirigidas ao público, a revogação é eficaz desde que seja feita na forma da oferta ou em forma equivalente. Por conseguinte, se as propostas feitas tiverem de ser feitas através de um jornal local, então a revogação também tem de ser feita através de um jornal local.

Artigo 222.º: Morte ou incapacidade do proponente ou do destinatário

Artigo 222.º

(Morte ou incapacidade do proponente ou do destinatário)

1. Não obsta à conclusão do contrato a morte ou incapacidade do proponente, excepto se houver fundamento para presumir que outra teria sido a sua vontade.
2. A morte ou incapacidade do destinatário determina a ineficácia da proposta.

Tal como o artigo 217.º, o artigo 222.º trata da questão da morte ou incapacidade do proponente ou do destinatário antes de um contrato ter sido celebrado. O n.º 1 do artigo 222.º é o mesmo que o artigo 217.º ao referir que a celebração de um contrato não é afectada pela morte ou incapacidade do proponente a menos que hajam motivos para crer que a vontade do proponente teria sido diferente. Portanto, se se acreditar que o proponente teria desejado que a celebração do contrato fosse afectada pela sua morte ou incapacidade, o tribunal pode decidir que deve ser assim.

A regra é diferente para o destinatário e para o proponente. Se o destinatário falecer ou ficar incapacitado antes da celebração do contrato, a proposta é considerada ineficaz segundo o n.º 2 do artigo 222.º. A razão para tal será, provavelmente, o facto de o proponente ter tido oportunidades suficientes antes da sua morte para considerar o acordo que estava a escrever e decidir se era oportuno, ou não o teria proposto, e de ter escolhido fazer a proposta a este destinatário específico, não sendo razoável obrigá-lo a manter a mesma proposta para outras pessoas.

Artigo 223.º: Âmbito do acordo de vontades

Artigo 223.º
(Âmbito do acordo de vontades)

O contrato não fica concluído enquanto as partes não houverem acordado em todas as cláusulas sobre as quais qualquer delas tenha julgado necessário o acordo.

O artigo 223.º simplesmente estabelece que nenhum contrato é aperfeiçoado até que o proponente e o destinatário tenham chegado a acordo sobre cada uma das cláusulas, ou pormenores, relativamente aos quais tenha sido exigido o acordo de qualquer das partes. Por exemplo, se o proponente tiver exigido a definição de uma taxa de inflação para um contrato de fornecimento de longo prazo, o contrato não pode ser aperfeiçoado até que seja definida uma taxa de inflação.

Artigo 224.º: Aceitação com modificações

Artigo 224.º
(Aceitação com modificações)

A aceitação com aditamentos, limitações ou outras modificações importa a rejeição da proposta; mas, se a modificação for suficientemente precisa, equivale a nova proposta, contanto que outro sentido não resulte da declaração.

O artigo 224.º explica que se a aceitação for feita com qualquer modificação, a resposta, na realidade, é uma rejeição. Este resultado severo destina-se a proteger os proponentes contra uma vinculação por propostas diferentes daquelas que emitiram e acordaram. O artigo 224.º esclarece, no entanto, que uma modificação suficientemente precisa será considerada uma nova proposta, a menos que a proposta inicial tenha um efeito diferente mais apropriado. Por exemplo, a proposta inicial podia afirmar que algumas modificações eram permitidas e que a aceitação com tais modificações serviria para aperfeiçoar o contrato. Nesse caso, tratar da aceitação com modificação como uma nova proposta seria contrária à intenção do proponente ao fazer a proposta de contrato.

Nos outros casos, em que haja uma aceitação, mas com modificações, esta funciona como uma rejeição e como uma nova proposta para o proponente original, frequentemente designada por "contraproposta". O proponente original, que é agora o destinatário da contraproposta, tem agora a oportunidade de aceitar a nova proposta, rejeitá-la, ou rejeitá-la mas propondo a sua própria contraproposta novamente.

Artigo 225.º: Dispensa da declaração de aceitação

**Artigo 225.º
(Dispensa da declaração de aceitação)**

Quando a proposta, a própria natureza ou circunstâncias do negócio, ou os usos tornem dispensável a declaração de aceitação, tem-se o contrato por concluído logo que a conduta da outra parte mostre a intenção de aceitar a proposta.

Quando a natureza da proposta, do negócio ou do contrato torne dispensável a aceitação, o contrato é aperfeiçoado sem a aceitação formal do destinatário. É este o caso de inúmeros contratos realizados diariamente por qualquer cidadão comum. Por exemplo, ao apanhar um autocarro, tecnicamente, está a estabelecer uma relação contratual com o fornecedor de serviços de transporte. Imagine o quão inconveniente seria se cada pessoa que entrasse no autocarro tivesse de manifestar formalmente a sua aceitação da proposta (contrato de transporte). Para evitar tais problemas, o artigo 225.º permite o aperfeiçoamento dos contratos independentemente destas aceitações formais. Quando apanha um autocarro, pode-se deduzir dos usos e costumes que pretende contratar esse serviço de transporte. Várias negócios ocorrem diariamente no âmbito do artigo 225.º, tornando mais fácil para as pessoas o aperfeiçoamento de contratos sem a necessidade de uma aceitação formal.

Artigo 226.º: Revogação da aceitação ou da rejeição

**Artigo 226.º
(Revogação da aceitação ou da rejeição)**

1. Se o destinatário rejeitar a proposta, mas depois a aceitar, prevalece a aceitação, desde que esta chegue ao poder do proponente, ou seja dele conhecida, ao mesmo tempo que a rejeição, ou

antes dela.

2. A aceitação pode ser revogada mediante declaração que ao mesmo tempo, ou antes dela, chegue ao poder do proponente ou seja dele conhecida.

Tal como os proponentes podem querer retratar-se das suas propostas, também os destinatários podem querer retratar-se das suas aceitações ou rejeições. Nos casos em que o destinatário rejeita primeiro uma proposta, mas depois decide aceitá-la, a aceitação é eficaz desde que seja recebida pelo proponente, ou seja conhecida por ele, ao mesmo tempo ou antes da rejeição. Por outras palavras, a aceitação pode ter precedência, ou prevalecer, sobre a rejeição se chegar ao proponente antes ou ao mesmo tempo da rejeição. Por outro lado, quando o destinatário aceita primeiro uma proposta, mas depois decide rejeitá-la, a aceitação pode ser revogada por uma declaração retratando a aceitação se a retratação for recebida pelo proponente, ou for do seu conhecimento, ao mesmo tempo ou antes da aceitação. A ideia subjacente a ambas as disposições é que é razoável mudar de ideias sobre a aceitação ou rejeição de uma proposta, desde que não cause problemas ao proponente. Uma vez que é potencialmente prejudicial para o proponente pensar que algo é rejeitado para depois descobrir que é aceite, ou o contrário, visto que provavelmente já terá feito planos com base no que lhe foi dito, a lei timorense não permite mudanças de ideias depois de o proponente ter conhecimento da aceitação ou rejeição inicial.

Artigos pertinentes do Código Civil

Artigo 215.º: Eficácia da declaração negocial

Artigo 216.º: Anúncio público da declaração

Artigo 217.º: Morte, incapacidade ou indisponibilidade superveniente

Artigo 218.º: Culpa na formação dos contratos

Artigo 219.º: Duração da proposta contratual

Artigo 220.º: Recepção tardia

Artigo 221.º: Irrevogabilidade da proposta

Artigo 222.º: Morte ou incapacidade do proponente ou do destinatário

Artigo 223.º: Âmbito do acordo de vontades

Artigo 224.º: Aceitação com modificações

Artigo 225.º: Dispensa da declaração de aceitação

Exemplos e questões para discussão

Exemplo 1

A Adélia Belo está de saída de Timor para ir estudar na Austrália durante alguns anos, por conseguinte, está a vender todos os bens que não pode levar com ela. Entre os artigos que tem de vender encontram-se um televisor, um sofá e um automóvel.

- O televisor: A Adélia sabe que a sua amiga Iku tem andado à procura de um televisor, por isso, a Adélia passa por casa da Iku para saber se ela gostaria de comprar o dela. A Iku não está em casa, mas a mãe dela sim. Uma vez que a Adélia está com pressa de vender todos os seus artigos e de fazer as malas para ir para a Austrália, ela pede à mãe da Iku para lhe dar uma mensagem que escreve num guardanapo. A mensagem diz o seguinte: "Iku, se quiseres comprar o meu televisor, podes comprá-lo por 15 dólares. Por favor, informa-me imediatamente se o puderes comprar porque dentro de dois dias viajo para a Austrália. Preciso de saber antes de partir se podes comprá-lo ou não". A mãe da Iku entrega a nota à Iku quando ela chega a casa umas horas mais tarde, mas a Iku não olha de imediato para ela.
- O Sofá: Para vender o sofá, a Adélia colocou um anúncio no jornal local. O anúncio diz o seguinte: "Sofá para venda por apenas 30 dólares! Não gosta do preço? Faça uma proposta que eu aceitei a proposta mais alta. Mas apresse-se, pois só tem dois dias para responder!" Infelizmente, o anúncio foi adiado um dia e só foi impresso no jornal um dia antes de ela partir. Somente uma pessoa respondeu ao anúncio antes da Adélia viajar para a Austrália, o Nelson Simões. A Adélia vendeu o sofá ao Nelson pelos 15 dólares que ele propôs.
- O automóvel: A Adélia tinha outra amiga que pensou que gostaria de comprar o seu automóvel, a Nandy Santos. A Adélia foi a casa da Nandy para fazer-lhe uma proposta. Quando a Adélia se estava a aproximar da sua amiga, a Nandy recebeu um telefonema e disse-lhe que tinha de sair. A Adélia conseguiu dar à Nandy uma nota com a proposta antes de ela sair.

Questões para discussão

1. Se a Adélia partir para a Austrália antes de a Iku lhe responder a respeito da compra do televisor, a Adélia tem que vender o televisor à Iku?
2. Imagine agora que, por acidente, a mãe da Iku deixou cair o guardanapo com a proposta da Adélia no lava-louças. A Iku telefona à Adélia e diz-lhe: "Recebi a tua nota, mas não consigo lê-la. Contudo, a minha mãe disse-me qualquer coisa sobre o teu televisor. Eu gostaria de comprá-lo se o preço for bom". Todavia, pouco antes do telefonema da Iku, a Adélia tinha recebido uma proposta de 20 dólares americanos pelo televisor. Ela quer aproveitar esta oportunidade para dizer à Iku que o preço é 25 dólares. Ela pode alterar legalmente a sua proposta desta maneira?
3. O que acontece se no dia a seguir à partida da Adélia para a Austrália, dois dias depois de ser impresso o anúncio no jornal para a venda do sofá, um homem chamado Juan oferecer à Adélia 30 dólares americanos pelo sofá. A Adélia tem a obrigação de vender-lhe o sofá? Lembre-se de que ela já vendeu o sofá ao Nelson.
4. Pobre Nandy! Quando conduzia depressa, depois de receber um telefonema urgente de seu empregador dizendo-lhe para ir imediatamente para o trabalho, ela teve um acidente de viação e morreu. Deixou tudo ao seu filho, o Maubere. Olhando para as pertenças da Nandy, um dia depois de a Adélia partir para a Austrália, o Maubere encontrou uma nota da Adélia, que dizia: "Nandy, se quiseres comprar o meu automóvel, podes comprá-lo por 300 dólares. Telefona-me!" O Maubere pode aceitar a oferta de Adélia para aperfeiçoar o contrato?

Respostas

1. Não, a Adélia não tem de vender o televisor à Iku porque a frase "Preciso de saber antes de partir se podes comprá-lo ou não", serve como prazo fixado pelo proponente, a Adélia. De acordo com o artigo 219.º do Código Civil de Timor-Leste, os prazos fixados pelos proponentes substituem os prazos estabelecidos pela lei.
2. Sim, a Adélia pode alterar a sua proposta. De acordo com o artigo 215.º, a proposta da Adélia é ineficaz por ser ilegível e a Iku (o destinatário) não teve culpa disso. Como a oferta deixou de ser válida, a Adélia tem a possibilidade de alterá-la, especialmente porque a Iku nem sequer tem meios de provar o preço da proposta anterior.
3. Sim, tecnicamente, a Adélia tem a obrigação de vender o sofá ao Juan. Uma que já vendeu o sofá, a Adélia provavelmente terá de pagar uma indenização ao Juan pela violação do contrato. Para evitar esta responsabilidade, a Adélia devia ter colocado um anúncio no mesmo jornal a revogar a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 221.º.
4. Não, o Maubere não pode aceitar a proposta. Embora o artigo 219.º tivesse dado à Nandy cinco dias para aceitar a proposta da Adélia, somente a Nandy poderia ter feito a aceitação. O

artigo 222.º refere que "[a] morte ou incapacidade do destinatário determina a ineficácia da proposta".

5. Interpretação e integração

Visão geral da interpretação e integração na formação do contrato

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender como os tribunais interpretam as declarações de vontade.
- Mostrar como são integrados, ou introduzidos, pontos omissos nos contratos, ex-post, ou após a formação do contrato.
- Analisar os efeitos da interpretação e integração de contratos nalguns cenários comuns.

Como é que os tribunais interpretam as declarações de vontade? O que é a integração?

A fim de tornar a execução de contratos previsível, o Código Civil de Timor-Leste estabelece regras sobre a forma como os tribunais devem interpretar as declarações de vontade. Essas regras encontram-se nos artigos 227.º a 229.º do Código Civil. Em relação à maioria das declarações de vontade, os tribunais vão interpretar a declaração com o sentido que um "declaratário normal, colocado na posição do real declaratário" lhe daria, nos termos do artigo 227.º. Isso significa que vão tentar entender a proposta da forma como um declaratário normal a entenderia e vão interpretar todas as partes confusas ou pouco claras da forma como o destinatário normal as interpretaria. Este é um objectivo normal, ou seja, o tribunal não está preocupado com a forma como o declaratário realmente interpretou a proposta, mas com a forma como um declaratário normal, provavelmente, entenderia a proposta. O objectivo é que o proponente não seja colocado numa situação jurídica prejudicial se o declaratário, incorrectamente, interpretar o contrato de uma forma que é muito estranha e que não seria a interpretação de um declaratário normal. Nalguns casos, porém, as circunstâncias especiais vão

exigir aos tribunais uma forma diferente de interpretar uma declaração. Esses casos especiais são discutidos nesta secção.

A integração é semelhante à interpretação do contrato porque proporciona aos tribunais regras para determinar o sentido de um contrato. Especificamente, a integração ajuda os tribunais a determinar o sentido de pontos omissos nos contratos. Como é explicado mais adiante nesta secção, os pontos contratuais omissos são tipicamente considerados como tendo o sentido que as partes lhes atribuiriam se tivessem previsto a necessidade dos mesmos na formação do contrato.

Quais são as regras para a interpretação e integração no direito dos contratos?

Interpretação

**Artigo 227.º
(Sentido normal da declaração)**

1. A declaração negocial vale com o sentido que um declaratório normal, colocado na posição do real declaratório, possa deduzir do comportamento do declarante, salvo se este não puder razoavelmente contar com ele.
2. Sempre que o declaratório conheça a vontade real do declarante, é de acordo com ela que vale a declaração emitida.

O artigo 227.º prevê a regra geral para determinar o sentido das declarações de vontade. Refere que as declarações têm o sentido que "um declaratório normal" na mesma situação do declaratório real atribuiria à declaração como resultado da observação do comportamento do declarante. Por exemplo, imagine que uma pessoa propõe a venda de grãos de café a um amigo que é proprietário de um café em Díli. A proposta dizia, "Ao valor de custo dos grãos de café mais 3%, o vendedor fornecerá ao comprador grãos de café suficientes para satisfazer as suas necessidades, com entregas a serem feitas no início de cada mês e a continuarem durante os próximos seis meses". O amigo que tem o café aceita este contrato de fornecimento de seis meses e o contrato é devidamente formado. Todavia, após a primeira entrega, é-lhe cobrado pelo café muito mais do que esperava. O vendedor diz que só lhe está a ser cobrado o valor que acordaram, o valor de custo mais 3%. Se o amigo apresentar uma acção judicial, como é que a expressão "valor de custo mais 3%" será interpretada e entendida pelo tribunal? O tribunal deve

dar ao contrato o sentido que um declaratório normal daria à disposição. Neste caso, o tribunal irá provavelmente decidir que a forma como um declaratório normal a iria entender é que o custo consistiria em todos os custos que entram na produção do café, mais 3% do custo de produção. E se o comprador tivesse aceite a proposta com base numa interpretação diferente? Por exemplo, se o comprador tivesse pensado que o "custo de produção" não incluía o montante que o produtor teve de pagar aos trabalhadores para colherem os grãos? E se o sentido atribuído à expressão "custo de produção" implicasse apenas o custo do arrendamento da terra, do fertilizante e dos recipientes utilizados para armazenar os grãos, e que "mais 3%" sobre estes custos destinar-se-iam a pagar aos trabalhadores? De acordo com o artigo 227.º, a percepção real que o declaratório tem da declaração não é relevante. O sentido que um declaratório normal atribuiria à declaração é que é a interpretação adequada. Uma vez que o declaratório normal, provavelmente, reconheceria a parte do "custo de produção" de grãos de café como sendo o custo a pagar aos funcionários, e que "mais 3%" no contrato seria supostamente o lucro do proprietário, é esta a interpretação que o tribunal vai aplicar, e o comprador deverá cumprir a sua parte no acordo com base nela. Não obstante, um advogado que representasse o comprador na situação descrita acima iria querer apresentar também argumentos segundo a doutrina da falta e vícios da vontade. Segundo estas diferentes doutrinas, ainda é possível para o cliente sair do contrato ou, pelo menos, não ter que pagar tanto de indemnização por danos caso viole o contrato.

O artigo 227.º contém duas excepções à regra geral. A primeira excepção aplica-se a situações em que o declaratório tenha razões para saber que não pode razoavelmente depender do comportamento do declarante como prova do sentido da declaração. A outra excepção é quando o declaratório conhece a vontade real do declarante. Se qualquer uma destas excepções se aplicar, os tribunais vão tê-las em conta na sua interpretação de uma declaração. Por exemplo, se o vendedor dos grãos de café tivesse realmente pretendido que a expressão "valor de custo mais 3%" significasse o custo de produção, não incluindo o custo do pagamento aos trabalhadores, mais 3% de lucro para pagar aos trabalhadores, e se o declaratório soubesse isso, um tribunal poderia interpretar o contrato à luz da vontade comum das partes.

Nalguns casos, porém, existirão demasiadas dúvidas quanto ao sentido da declaração para se atribuir um sentido particular à mesma. Para esses casos existe o artigo 228.º:

Artigo 228.º
(Casos duvidosos)

Em caso de dúvida sobre o sentido da declaração, prevalece, nos negócios gratuitos, o menos gravoso para o disponente e, nos onerosos, o que conduzir ao maior equilíbrio das prestações.

Para perceber como isto poderia acontecer, imagine que a proposta de fornecimento de café durante seis meses dizia: "Ao preço normal, o vendedor fornecerá ao comprador grãos de café suficientes para satisfazer as suas necessidades". O que é um "preço normal"? É o preço de mercado, o preço pelo qual o vendedor fornece normalmente os seus grãos de café ao comprador, ou outro preço "normal" qualquer? O artigo 228.º explica as regras para interpretar as declarações em caso de dúvida insolúvel quanto ao seu sentido. Na aplicação do artigo 228.º, o primeiro passo é determinar se o contrato é gratuito ou oneroso. Em relação aos contratos com valor económico, os tribunais vão interpretar as declarações com o objectivo de equilibrar as prestações das partes no contrato e de serem os mais justos possível. Em relação aos contratos gratuitos, os tribunais tentam atribuir interpretações às declarações que não sejam gravosas para o declarante ou lhe causem problemas.

Os contratos formais são interpretados de forma ligeiramente diferente dos outros contratos. Observe o artigo 229.º:

Artigo 229.º
(Negócios formais)

1. Nos negócios formais não pode a declaração valer com um sentido que não tenha um mínimo de correspondência no texto do respectivo documento, ainda que imperfeitamente expresso.
2. Esse sentido pode, todavia, valer, se corresponder à vontade real das partes e as razões determinantes da forma do negócio se não opuserem a essa validade.

Nos termos do artigo 229.º, a interpretação atribuída a uma declaração num contrato formal tem de corresponder pelo menos minimamente ao texto do documento, ou seja, o acordo por escrito, pelo menos, deve ser semelhante ao acordo real, caso contrário, a declaração será inválida. Se não parecerem em nada o mesmo acordo, ambas as versões do acordo são nulas. Esta lei existe porque a forma dos negócios formais, que muitas vezes são uma determinação

legal, deverá supostamente transmitir a outras pessoas não envolvidas no contrato que foi feito um acordo particular. Os contratos formais não podem mostrar às outras pessoas o objectivo do contrato se somente as partes perceberem o sentido do texto. Por outras palavras, o contrato escrito não pode ser enganoso para outras pessoas tornando imperceptível o acordo real.

Existe, todavia, uma excepção a esta regra no n.º 2 do artigo 229.º. Este esclarece que se a forma de um contrato formal não for realmente exigida por lei, a declaração pode ser válida mesmo que o seu sentido não seja o que um declaratório normal lhe daria com base na leitura do documento. Mesmo que a forma seja uma determinação legal, esta excepção pode ainda assim aplicar-se se "as razões determinantes da forma do negócio", ou seja, as razões pelas quais a forma é exigida, não forem diminuídas, contrariadas, frustradas ou dificultadas pelo sentido especial atribuído pelas partes. Isto significa que se o objectivo da lei for o de permitir que outras pessoas não envolvidas no contrato o compreendam, este tipo de contrato, provavelmente, não terá validade. No entanto, se a lei não se importar com o facto de outras pessoas poderem ou não compreender o contrato, e tiver outra razão para exigir que o acordo seja escrito, pode ser válido. Em ambos os casos, porém, a declaração só pode ser válida se corresponder à vontade real das partes.

Integração

**Artigo 230.º
(Integração)**

Na falta de disposição especial, a declaração negocial deve ser integrada de harmonia com a vontade que as partes teriam tido se houvessem previsto o ponto omissos, ou de acordo com os ditames da boa fé, quando outra seja a solução por eles imposta.

Além das regras para a interpretação de contratos, o Código Civil de Timor-Leste contém regras para "interpretar" pontos contratuais omissos. Neste contexto, "interpretar" significa inferir pontos que os juízes pensam que as partes teriam incluído no contrato se tivessem pensado neles. A interpretação dos pontos omissos é designada por integração porque exige aos tribunais a introdução, ou integração, de pontos adicionais nos contratos.

Por vezes, as partes introduzem as suas regras especiais do contrato relativas à forma como pretendem que o tribunal integre quaisquer pontos omissos; isto é para o caso de se esquecerem de alguma coisa. Essas regras especiais poderiam dizer, por exemplo, que se o tribunal descobrisse pontos omissos necessários, o contrato deveria ser considerado nulo. Alternativamente, as partes poderiam incluir uma disposição no contrato solicitando que o tribunal integrasse quaisquer termos omissos de maneira a beneficiar uma das partes em detrimento da outra ou a fazer referência explícita a um Código específico que pretendessem aplicar no caso de o contrato ser omissivo. O artigo 230.º explica que na falta de tal disposição especial, os pontos omissos devem ser integrados "de harmonia com a vontade que as partes teriam tido se houvessem previsto o ponto omissivo" quando estavam a formar o contrato. Por exemplo, se o contrato favorecer claramente uma das partes, mas não a ponto de mostrar um processo de negociação injusto, o tribunal pode integrar pontos omissos que também dêem vantagens à parte favorecida. Contudo, se a integração de um ponto dessa maneira violar as regras de "bona fide", ou boa fé, um tribunal vai interpretar o ponto omissivo de forma diferente, em consonância com as regras da boa-fé. Para continuar com o exemplo anterior, se a integração do ponto omissivo para vantagem da parte já favorecida fosse tão injusta para a outra parte que infringisse as regras da boa-fé, o tribunal poderia tentar conseguir um melhor equilíbrio com a integração do ponto de uma forma que beneficiasse ambas as partes de uma forma mais equitativa.

Artigos pertinentes do Código Civil

Artigo 227.º: Sentido normal da declaração

Artigo 228.º: Casos duvidosos

Artigo 229.º: Negócios formais

Artigo 230.º: Integração

Exemplos e questões para discussão

Exemplo 1

Ameu Siempre está em negociações com Nadya Viegas para a compra de terra. Ameu é o comprador e Nadya é a vendedora. Na vida real, as regras para a venda de terras são complicadas, portanto, para os objectivos deste exemplo, assuma que existem apenas duas

exigências para os contratos de compra de terras em Timor-Leste: (1) o contrato de compra de terras tem de ser feito por escrito, sendo dada uma cópia do mesmo ao governo, e (2) tem de indicar o preço. Na negociação para o contrato, Ameu e Nadya depararam-se com uma questão difícil para a qual pediram a sua ajuda, enquanto advogado deles. A questão é que Nadya é amiga de Ameu, portanto ela quer dar-lhe um preço baixo pela terra. No entanto, Ameu sabe que o próximo comprador da terra vai olhar para o valor que o Ameu pagou por ele e pensar que é esse o valor correcto da terra. Isso significa que se o Ameu quiser vendê-lo mais tarde, o futuro comprador só lhe vai querer dar o mesmo preço baixo. Portanto, embora o Ameu deseje pagar um preço baixo, não quer que o contrato mostre que ele pagou um preço baixo. A Nadya pergunta-lhe a si: "Posso escrever no contrato que o preço do terreno é 4.000 dólares americanos, mas o Ameu só tem de me pagar 3.750 dólares americanos? Uma vez que tanto eu como o Ameu sabemos o que temos em mente, os tribunais vão interpretar o contrato da maneira que pretendemos e não da forma como foi escrito, certo?"

Questões para discussão

1. Qual é a sua resposta à pergunta dela e como a explicaria?
2. Como deve o tribunal interpretar uma disposição num contrato para a venda de 200 quilos de arroz que diz: "O comprador pagará ao vendedor o preço normal para 200 quilos de arroz"? Imagine que entre o momento em que o contrato foi concluído e o momento em que o pagamento se tornou exigível ocorreu uma seca e que, devido à escassez de arroz, o preço do arroz aumentou 25%.

Respostas

1. Deve dizer ao Ameu e à Nadya que eles não podem escrever um preço no contrato diferente daquele que pretendem que o Ameu pague. Isso envolve muitos problemas legais. Provavelmente, também constitui fraude, o que é um crime. De qualquer maneira, se olharmos para a questão da interpretação dos contratos, vemos que o contrato de compra de terras tem uma forma jurídica obrigatória e, portanto, é um contrato formal. Isto significa que a interpretação do contrato será regida pelo artigo 229.º. Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º, o contrato seria inválido porque o texto não teria "um mínimo de correspondência" com o sentido da disposição do preço. Além disso, não existiria excepção nos termos do n.º 2 do artigo 229.º porque um dos objectivos da forma obrigatória do contrato de compra de terras é ajudar os futuros compradores a conhecerem o valor da terra. Como o objectivo da lei seria diminuído se se permitisse que as partes definissem a disposição do preço de forma diferente de um declaratório normal, a excepção não funciona.

2. Existem dúvidas sobre o sentido desta disposição contratual que não é possível esclarecer. Por conseguinte, esta questão é regida pelo artigo 228.º. O primeiro passo é determinar se o contrato é oneroso ou não. Um contrato de venda é oneroso. Uma vez que é considerado um contrato oneroso, não podemos simplesmente decidir a favor do disponente mas, em vez disso, deve ser atribuída ao "ponto omissis" a interpretação "que conduzir ao maior equilíbrio das prestações". Uma vez que a seca levou a uma subida significativa do preço de mercado, provavelmente, um tribunal não interpretaria a disposição como exigindo o pagamento do preço de mercado, uma vez que seria muito gravoso, ou prejudicial, para o comprador. Provavelmente, o tribunal também evitaria exigir ao vendedor que aceitasse o preço que o comprador lhe paga normalmente uma vez que isso seria excessivamente gravoso para o vendedor tendo em conta que as condições de mercado alteraram de forma tão significativa o benefício do vendedor e que o vendedor provavelmente tem menos arroz para vender devido à seca. Esta questão não tem uma resposta clara quanto à interpretação real exacta a ser atribuída, para além do facto de que o artigo 228.º exige "equilíbrio" aos tribunais, ou seja, que considere o que é justo para ambas as partes no caso dos contratos onerosos.

6. Falta e vícios da vontade

Visão geral da falta e vícios da vontade na formação do contrato

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender que a falta e vícios da vontade são essenciais para se entender a exigência legal de consentimento voluntário.

- Analisar os vários tipos de falta e vícios da vontade.
- Compreender quando é que são anuláveis os contratos com base na falta ou vício da vontade.

O que significa falta da vontade? O que é um vício da vontade?

Para formarem um contrato, todas as partes têm voluntariamente de consentir ou concordar com ficar vinculadas pelos termos do contrato. A "falta da vontade" é o termo jurídico utilizado para descrever quando alguém não dá realmente permissão ou consente mentalmente em ficar vinculado por um contrato particular. Por exemplo, quando uma pessoa assina um contrato escrito indicando o seu consentimento em ficar vinculado pelo contrato, essa pessoa pode realmente ter estado "sem vontade" de celebrar o contrato caso tenha sido fisicamente obrigada a assinar o seu nome na página. Isto, porque ser fisicamente obrigado a fazer algo não é o mesmo que concordar ou consentir em fazê-lo. Da mesma forma, os "vícios da vontade" ocorrem quando as partes contratantes tentam dar o seu consentimento, mas acidentalmente não o fazem por qualquer razão. Se uma pessoa dissesse: "Vou vender o meu carro por 100 dólares americanos", mas pretendesse realmente dizer "Vou vender meu carro por 1.000 dólares americanos" o contrato resultante podia ser anulado devido à existência de um vício da vontade. Isto, porque na verdade ela não consentiu em vender o seu carro por 100 dólares americanos, queria concordar com vendê-lo apenas por 1000 dólares americanos.

Quais são os diferentes tipos de falta e vícios da vontade?

Simulação

Imagine uma situação em que duas pessoas têm a ganhar algo ao convencerem outra pessoa de que celebraram um contrato. Chama-se a isto "simulação", porque as partes contratantes em tais casos estão a simular, ou a fingir, o seu próprio consentimento. Uma vez que um contrato simulado prejudica potencialmente outras pessoas não envolvidas no contrato que possam acreditar e confiar nele, a lei de Timor-Leste regula os contratos simulados nos artigos 231.º a 234.º do Código Civil. As pessoas que não estejam envolvidas directamente num contrato, mas possam ser afectadas pelo acordo, são chamadas de "terceiros".

Leia os artigos pertinentes da caixa abaixo e tente compreender a estrutura regulamentar dos contratos simulados:

Artigo 231.º
(Simulação)

1. Se, por acordo entre declarante e declaratário, e no intuito de enganar terceiros, houver divergência entre a declaração negocial e a vontade real do declarante, o negócio diz-se simulado.
2. O negócio simulado é nulo.

Artigo 232.º
(Simulação relativa)

1. Quando sob o negócio simulado exista um outro que as partes quiseram realizar, é aplicável a este o regime que lhe corresponderia se fosse concluído sem dissimulação, não sendo a sua validade prejudicada pela nulidade do negócio simulado.
2. Se, porém, o negócio dissimulado for de natureza formal, só é válido se tiver sido observada a forma exigida por lei.

Artigo 233.º
(Legitimidade para arguir a simulação)

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 277º, a nulidade do negócio simulado pode ser arguida pelos próprios simuladores entre si, ainda que a simulação seja fraudulenta.
2. A nulidade pode também ser invocada pelos herdeiros legitimários que pretendam agir em vida do autor da sucessão contra os negócios por ele simuladamente feitos com o intuito de os prejudicar.

Artigo 234.º
(Inoponibilidade da simulação a terceiros de boa fé)

1. A nulidade proveniente da simulação não pode ser arguida pelo simulador contra terceiro de boa fé.
2. A boa fé consiste na ignorância da simulação ao tempo em que foram constituídos os respectivos direitos.
3. Considera-se sempre de má fé o terceiro que adquiriu o direito posteriormente ao registo da acção de simulação, quando a este haja lugar.

Vamos agora analisar os artigos pertinentes um por um para entendermos o seu significado.

Artigo 231.º: Simulação

O artigo 231.º define o negócio simulado como um negócio em que "por acordo entre declarante e declaratório, e no intuito de enganar terceiros, houver divergência entre a declaração negocial e a vontade real do declarante". Pense na Adriana que vende uma casa à Maria apenas para que os credores da Adriana não possam reclamar a casa como pagamento das suas dívidas. Não havia uma intenção entre a Adriana e a Maria de celebrarem tal contrato, que somente foi feito para prejudicar os direitos dos credores. Por conseguinte, existem três requisitos para que o negócio possa ser considerado simulado:

- **Acordo:** As partes contratantes têm de ter acordado antes do negócio que pelo menos uma pessoa faria uma declaração negocial sem a vontade, ou intenção, de que a declaração realmente a vincule.
- **Objectivo de engano:** O objectivo do acordo é criar uma divergência entre a declaração negocial e a vontade real do declarante de modo a enganar terceiros. Esta regra limita o artigo 231.º na regulamentação apenas de situações em que terceiros possam estar em risco de serem enganados. Tenha em mente que o governo também pode ser considerado um terceiro. Portanto, se duas partes simulassem um contrato para evitar impostos, por exemplo, quando estivessem dispostas a fazer um outro contrato, o contrato simulado era nulo.
- **Divergência entre a declaração e a vontade real:** Finalmente, tem de haver uma divergência real entre a declaração negocial e a vontade do declarante.

A segunda parte do artigo 231.º refere que "o negócio simulado é nulo". Isso significa que se forem satisfeitos os três requisitos para um negócio simulado, o negócio simulado pode ser cancelado ou declarado nulo.

Artigo 232.º: Simulação relativa

Existe um tipo especial de negócio simulado que, tal como no negócio simulado falso, ocorre quando há um negócio oculto diferente que as partes pretendem realmente realizar. Designa-se por simulação relativa. O artigo 232.º refere que nos casos de simulação relativa, o negócio que as partes realmente querem realizar é regido pelo regime que se aplicaria se tivesse sido "concluído sem dissimulação", ou seja, se tivesse sido um negócio honesto, aberto e normal. Além disso, o artigo 232.º diz que a validade do negócio real oculto não deve ser "prejudicada pela nulidade do negócio simulado". O que significa que o negócio pretendido pode continuar vinculativo mesmo que o negócio simulado seja cancelado. A razão para tal é o facto de ser um contrato separado, único, que não se baseia naquele que é nulo. Finalmente, o artigo 232.º refere que o negócio para o qual haja uma exigência específica de forma "só é válido se tiver sido observada a forma exigida por lei". Por outras palavras, todas as regras válidas dos acordos normais, incluindo as exigências formais, continuam a ser necessárias para que o acordo oculto seja válido.

N.º 1 do artigo 233.º: Legitimidade para arguir a simulação

O n.º 1 do artigo 233.º refere quem pode "arguir a simulação". Por outras palavras, este artigo especifica quem pode iniciar o processo de nulidade de um negócio alegando que uma ou mais partes no negócio simularam a sua vontade. O n.º 1 do artigo 233.º diz que os próprios simuladores podem arguir a nulidade do negócio simulado, "ainda que a simulação seja fraudulenta". Por outras palavras, uma parte que faça o negócio falso pode dizer ao tribunal que era suposto ser falso e reclamar caso a outra parte comece a agir como se fosse suposto ser um negócio real.

O n.º 2 do artigo 233.º estende a legitimidade para arguir a simulação aos herdeiros legitimários de uma pessoa que possa ter usado negócios simulados para impedi-los de receber aquilo que deveriam receber. Por outras palavras, se o negócio simulado tiver efeitos na sua herança, eles podem arguir e contestar o negócio simulado.

Artigo 234.º: Inoponibilidade da simulação a terceiros de boa fé

O artigo 234.º explica a inoponibilidade da simulação a terceiros de boa fé. O n.º 2 do artigo 234.º define boa fé como a ignorância da parte de terceiros de que o negócio foi simulado

quando o contrato falso se tornou eficaz. Isto significa que terceiros de boa fé são pessoas inocentes que não sabem que alguém está a mentir sobre o contrato. O n.º 1 do artigo 234.º estabelece que a "nulidade proveniente da simulação não pode ser arguida pelo simulador contra terceiro de boa fé". Isso significa que uma pessoa que se envolva num negócio falso para enganar um terceiro de boa fé, que é inocente, não pode posteriormente alegar que o negócio é nulo.

Dado que um "terceiro de boa fé" é alguém que desconhece completamente a simulação, uma vez iniciada a acção de declaração de nulidade de um negócio, não se pode dizer que terceiros não estão cientes da possibilidade de simulação. Depois de o pedido de declaração de nulidade de um negócio com base na sua simulação ter sido apresentado perante um tribunal (registado), os terceiros deixam de ser considerados de boa fé.

Reserva mental

**Artigo 235.º
(Reserva mental)**

1. Há reserva mental, sempre que é emitida uma declaração contrária à vontade real com o intuito de enganar o declaratário.
2. A reserva não prejudica a validade da declaração, excepto se for conhecida do declaratário; neste caso, a reserva tem os efeitos da simulação.

A reserva mental é semelhante à simulação no sentido em que envolve uma parte interveniente num negócio a fazer uma declaração contrária à sua vontade real. Isto significa que a parte está a mentir sobre a sua intenção real com o negócio. No entanto, embora a simulação se relacione com partes intervenientes em negócios que procuram enganar terceiros, a reserva mental envolve uma parte num negócio que procura enganar a outra parte.

Nos termos do artigo 235.º, existem dois requisitos para uma reserva mental:

- Declaração contrária à vontade: Tem de haver uma declaração contrária à vontade real. Ou seja, o declarante tem de fazer uma declaração quando mentalmente não esteja disposto a ficar vinculado por ela.

- Intenção de enganar o declaratário: Além disso, é preciso que a declaração tenha sido feita com o intuito de enganar o declaratário, a contraparte do declarante no negócio.

O artigo 235.º também estabelece as regras para o que acontece quando um declarante faz uma reserva mental. O resultado depende de o declaratário estar ou não ciente da reserva mental, uma vez que ele é o único em risco de ser prejudicado por ela. Se o declaratário não tiver consciência da existência da reserva mental, a validade da declaração não é afectada pela reserva mental numa clara tentativa de proteger a parte que estava a ser enganada. No entanto, se o destinatário tiver consciência da reserva, aplicam-se as regras para a simulação, e de acordo com o artigo 231.º, "o negócio simulado é nulo".

Declaração não séria

Se pensarmos bem, estamos constantemente a fazer declarações negociais. Contudo, nem sempre temos realmente a intenção de fazê-las. O contexto e as circunstâncias em que fazemos algumas declarações deixam claro que não queremos ficar vinculados por elas. Pense nas coisas que dizemos a brincar ou quando estamos animados, por exemplo. Estas declarações são consideradas declarações não sérias.

Leia o texto do artigo 236.º na caixa abaixo e tente perceber o que acontece quando é feita uma declaração não séria:

Artigo 236.º
(Declarações não sérias)

1. A declaração não séria, feita na expectativa de que a falta de seriedade não seja desconhecida, carece de qualquer efeito.
2. Se, porém, a declaração for feita em circunstâncias que induzam o declaratário a aceitar justificadamente a sua seriedade, tem ele o direito de ser indemnizado pelo prejuízo que sofrer.

Existem dois tipos de declarações não sérias: aquelas em que a declaração é feita na expectativa de que o declaratário conheça a sua falta de seriedade e aquelas em que o

declaratário pensa razoavelmente que são sérias. Os efeitos jurídicos de uma declaração não séria dependem do tipo de declaração não séria que é.

O n.º 1 do artigo 236.º refere que a declaração feita na expectativa de que o declaratário conheça a sua falta de seriedade "carece de qualquer efeito". Isto significa que as declarações não sérias não podem formar negócios comerciais válidos. É o caso em que a outra parte sabe ou devia saber que o declarante não está a falar a sério ou não pretendia realmente dizer o que está a dizer. Se estiver claramente a brincar com alguma coisa, a sua declaração não é vinculativa.

No entanto, se o declaratário for levado a acreditar, de forma justificada e compreensível, que a declaração é séria, o declaratário tem o direito a indemnização por qualquer perda que sofra por ter confiado na declaração.

Falta de consciência da declaração

Outro tipo de falta da vontade surge quando o declarante não tem consciência de que fez uma declaração negocial. O artigo 237.º do Código Civil regula esta forma de falta da vontade, bem como a coacção física, mas a coacção física será abordada separadamente mais adiante neste capítulo.

Leia o texto do artigo 237.º na caixa abaixo e tente perceber o que acontece quando um declarante faz uma declaração sem se aperceber de que a está a fazer:

Artigo 237.º
(Falta de consciência da declaração e coacção física)

A declaração não produz qualquer efeito, se o declarante não tiver a consciência de fazer uma declaração negocial ou for coagido pela força física a emití-la; mas, se a falta de consciência da declaração foi devida a culpa, fica o declarante obrigado a indemnizar o declaratário.

O artigo 237.º refere que a menos que a falta de consciência de uma declaração seja devida a culpa do declarante, a declaração "não produz qualquer efeito". Neste caso, "não produz qualquer efeito" significa que a declaração não pode formar parte de um negócio válido e que o contrato é nulo e inválido. É nulo porque o declarante não tinha vontade de ficar vinculado pela declaração. No entanto, se a falta de consciência da declaração for por culpa do próprio

declarante, o declaratório tem o direito a indemnização do declarante por danos incorridos em virtude da falta de consciência.

Erro

O erro é um vício da vontade importante e complicado. O termo jurídico "erro" significa algo mais específico do que o que queremos dizer quando utilizamos normalmente a palavra "erro" e é importante não confundir as duas definições. No seu nível mais básico, o "erro" jurídico ocorre quando o declarante faz uma declaração acreditando em algo sobre a declaração que na verdade é falso ou errado. Quando o declarante faz uma declaração com base em informações falsas ou pressupostos incorrectos, o resultado é um "erro" jurídico. Uma vez que existem muitas formas diferentes de erro e que cada forma tem efeitos diferentes, vamos analisar individualmente cada tipo de erro.

Erro na declaração:

**Artigo 238.º
(Erro na declaração)**

Quando, em virtude de erro, a vontade declarada não corresponda à vontade real do autor, a declaração negocial é anulável, desde que o declaratório conhecesse ou não devesse ignorar a essencialidade, para o declarante, do elemento sobre que incidiu o erro.

Como explicado acima, uma "erro na declaração" ocorre quando um declarante faz uma declaração que não corresponde à sua vontade ou desejo real e fá-lo porque está enganado. Pense numa pessoa que pretende comprar um terreno para plantar arroz, mas não sabe que o solo do terreno é rochoso e infértil. O artigo 238.º do Código Civil de Timor-Leste torna as declarações com erro anuláveis, ou possíveis de anular, desde que o declaratório "conhecesse ou não devesse ignorar a essencialidade, para o declarante, do elemento sobre que incidiu o erro". No exemplo dado, se o declarante tivesse mencionado a sua intenção de plantar arroz no terreno que estava prestes a comprar ao declaratório e o declaratório ignorasse o facto de o solo ser infértil e, portanto, inútil para o declarante, a declaração seria anulável. Se o declarante só estiver interessado no terreno para plantar arroz, a fertilidade do solo é um elemento de fundamental

importância para ele. O declaratório devia ter sabido que se o declarante soubesse que o terreno era infértil, não o teria comprado.

O artigo 238.º estabelece as normas básicas para a análise das declarações com erro. Outros artigos do Código Civil que regem as declarações com erro têm como referência o artigo 238.º relativamente aos termos segundo os quais as declarações equivocadas podem ser anuláveis.

Erro de cálculo ou de escrita:

Artigo 240.º
(Erro de cálculo ou de escrita)

O simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá o direito à rectificação desta.

O artigo 240.º refere que, quando uma declaração com erro resulta de um erro de cálculo ou de escrita, os erros podem ser corrigidos, mas a declaração negocial não é anulável. Por exemplo, se um comprador e um vendedor criarem um contrato para a venda de um automóvel por 1.000 dólares americanos, mas escreverem no contrato, por erro, que o preço de venda é 100 dólares americanos, o vendedor pode corrigir o contrato de modo a exigir 1.000 dólares americanos ao comprador. Contudo, o vendedor não pode optar por anular ou cancelar o contrato e ficar com o automóvel, porque o artigo 240.º não permite a anulação de contratos com base em erros de escrita.

Erro na transmissão da declaração:

Artigo 241.º
(Erro na transmissão da declaração)

1. A declaração negocial inexactamente transmitida por quem seja incumbido da transmissão pode ser anulada nos termos do Artigo 238.º.
2. Quando, porém, a inexactidão for devida a dolo do intermediário, a declaração é sempre anulável.

Muitas vezes, não são as próprias pessoas a fazer as declarações negociais. É o caso de uma parte que confere poderes a parentes ou procuradores para actuarem em seu nome (representante legal). Quando o representante do declarante inexactamente transmite a declaração negocial, chama-se a isso "erro na transmissão da declaração". Para um exemplo de como isto poderia acontecer, imagine que um declarante escreve duas declarações negociais, um rascunho e, mais tarde, uma versão final na qual mudou muitos dos termos, disposições e preços, transmitindo ambas as declarações ao seu representante e dando-lhe instruções para utilizar a última. Imagine agora que o representante fica confuso e utiliza o rascunho como base da sua declaração. O n.º 1 do artigo 241.º explica que o efeito de um erro na declaração é tornar a declaração anulável, caso se enquadre nos termos do artigo 238.º, no sentido de que a diferença entre a declaração transmitida e a vontade real do declarante seja "essencial". O declarante não teria querido concluir o negócio nos termos erroneamente transmitidos.

Para entender o n.º 2 do artigo 241.º, é importante perceber que as declarações negociais podem ser transmitidas por outros indivíduos que não o declarante, tal como um representante do declarante, conforme discutido anteriormente. Quando alguém que não seja o declarante esteja "incumbido" de transmitir uma declaração e, voluntariamente, transmita uma versão inexacta da declaração, por exemplo, para cometer fraude, o n.º 2 do artigo 241.º torna a declaração anulável. Neste caso, o "dolo" deve ser entendido como má-fé intencional ou premeditada. Não é necessário que esteja a níveis do direito penal, qualquer tipo de conduta dolosa ou maus actos é suficiente para tornar o contrato anulável. Exceptuam-se os pequenos enganos ou artifícios que são comuns nos negócios de uma comunidade e que não são considerados graves.

Erro sobre a pessoa ou sobre o objecto do negócio:

Artigo 242.º

(Erro sobre a pessoa ou sobre o objecto do negócio)

O erro que atinja os motivos determinantes da vontade, quando se refira à pessoa do declaratário ou ao objecto do negócio, torna este anulável nos termos do Artigo 238º.

Quando o declarante cometer um erro sobre a pessoa com quem está a negociar ou o objecto do negócio, o erro pode afectar a vontade do declarante de celebrar o contrato. Em tais casos, o artigo 242.º torna o negócio anulável nos termos do artigo 238.º. Para entender isto melhor, imagine que um taxista celebrou um contrato com um amigo para a compra de um automóvel para o seu serviço de táxis. O amigo dele é proprietário de um concessionário. O taxista aponta para um automóvel distante e diz: "Quero comprar aquele". O amigo dele pensa que ele está a referir-se a outro automóvel e conclui o negócio com base nesse veículo diferente. Este é um exemplo de um erro relativo ao objecto do negócio. O comprador queria comprar um determinado automóvel, mas na realidade está a comprar outro diferente. Este negócio, por conseguinte, é anulável.

Erro sobre os motivos:

Artigo 243.º
(Erro sobre os motivos)

1. O erro que recaia nos motivos determinantes da vontade, mas se não refira à pessoa do declaratório nem ao objecto do negócio, só é causa de anulação se as partes houverem reconhecido, por acordo, a essencialidade do motivo.
2. Se, porém, recair sobre as circunstâncias que constituem a base do negócio, é aplicável ao erro do declarante o disposto sobre a resolução ou modificação do contrato por alteração das circunstâncias vigentes no momento em que o negócio foi concluído.

Quando o erro for de particular importância para a decisão de fazer o negócio e não se relacionar com a pessoa ou o objecto do negócio, estamos na presença de um erro sobre os motivos. Pense numa pessoa disposta a comprar um cavalo de corridas, mas que, na verdade, está a comprar um cavalo de carga. Neste caso, não podemos dizer que haja um erro com respeito ao objecto do negócio porque só está envolvido um único cavalo; o erro recai sobre a sua *qualidade*. O problema é que o declarante não está plenamente consciente do tipo de cavalo que está a comprar. Neste caso, a menos que o declarante coloque por escrito que a característica de cavalo de corrida é essencial para o negócio, o negócio não é anulável. Este é um sistema para, de algum modo, proteger os declaratórios que não podem saber todas as razões específicas que as pessoas têm para entrar em negócios jurídicos. O declaratório não tem de perguntar para

que se destina o cavalo. Por outras palavras, para que um erro sobre os motivos torne um negócio anulável, é necessário que esses motivos sejam expressos, por escrito, como uma parte essencial do negócio, caso contrário, o declaratório não tem possibilidade de saber sobre isso.

Noutros casos, o erro pode derivar de uma alteração das circunstâncias segundo as quais foi formado o contrato. No exemplo da compra de um cavalo de corrida, pense numa situação em que o cavalo será pago em prestações e que, entretanto, é promulgada uma lei que obriga ao pagamento de mais impostos sobre a compra de animais. Agora, as circunstâncias em que o contrato foi formado alteraram-se e o declarante pode não estar disposto a manter o contrato uma vez que os encargos financeiros relacionados com ele são muito maiores do que ele esperava. O n.º 2 do artigo 243.º lida com estas situações declarando que sempre que haja uma alteração das circunstâncias em que o contrato foi formado, são aplicáveis as regras relativas à resolução do contrato. **Isto significa que se aplicam nestes casos as disposições do artigo 372.º.**

Validação do negócio

**Artigo 239.º
(Validação do negócio)**

A anulabilidade fundada em erro na declaração não procede, se o declaratório aceitar o negócio como o declarante o queria.

O artigo 239.º prevê uma exceção importante em relação a todos os outros artigos do Código Civil que tornam os negócios anuláveis devido a erro. O artigo 239.º estabelece que os negócios não serão anuláveis devido a erro "se o declaratório aceitar o negócio como o declarante o queria". Isto significa que se o destinatário validar a vontade real do declarante, aceitando-a depois de se descobrir o erro, nenhuma parte pode ter o negócio anulado. É importante ter presente esta regra porque às vezes o declarante pode querer sair completamente do contrato, por exemplo, devido a uma alteração das circunstâncias ou dos preços, mas isso não é possível se o declaratório desejar manter o contrato mesmo depois de ter sido alterado de acordo com a vontade original do declarante; a vontade que ele tinha no momento em que foi formado.

Dolo

Artigo 244.º (Dolo)

1. Entende-se por dolo qualquer sugestão ou artifício que alguém empregue com a intenção ou consciência de induzir ou manter em erro o autor da declaração, bem como a dissimulação, pelo declaratório ou terceiro, do erro do declarante.
2. Não constituem dolo ilícito as sugestões ou artifícios usuais, considerados legítimos segundo as concepções dominantes no comércio jurídico, nem a dissimulação do erro, quando nenhum dever de elucidar o declarante resulte da lei, de estipulação negocial ou daquelas concepções.

No contexto da formação do contrato, "dolo" refere-se a actos dissimulados, coniventes e com más intenções empreendidos de modo a levar os declarantes a fazerem declarações negociais que não correspondem à sua vontade real; erros nas declarações. Outra maneira de pensar em "dolo" é como uma forma de má-fé em que a parte está a tentar enganar a outra parte. O dolo engloba também os actos empreendidos para manter ou ocultar um erro na declaração negocial de um declarante. Todavia, o artigo 244.º não considera "as sugestões ou artifícios usuais, considerados legítimos segundo as concepções dominantes no comércio" como dolo. Isto significa que os pequenos artifícios para a obtenção de um negócio melhor não são maus o suficiente para serem considerados ao nível do dolo, tal como não realçar que é prática comum no tipo de contrato a ser feito que o declarante cobre juros sobre um empréstimo, mas que o declarante não estava a fazê-lo. A dissimulação de um erro, o que significa ocultar ou esconder um erro cometido por um declarante, é também permissível quando não haja qualquer obrigação imposta pela lei ou de esclarecimento do declarante.

O artigo 245.º descreve os efeitos do dolo. Leia com atenção o artigo 245.º e tente perceber como é que o dolo afecta as declarações negociais:

Artigo 245.º (Efeitos do dolo)

1. O declarante cuja vontade tenha sido determinada por dolo pode anular a declaração; a anulabilidade não é excluída pelo facto de o dolo ser bilateral.
2. Quando o dolo provier de terceiro, a declaração só é anulável se o destinatário tinha ou devia

ter conhecimento dele; mas, se alguém tiver adquirido directamente algum direito por virtude da declaração, esta é anulável em relação ao beneficiário, se tiver sido ele o autor do dolo ou se o conhecia ou devia ter conhecido.

Como deverá ter aprendido com a leitura do texto do artigo 245.º, o dolo pode ter o efeito de anulação das declarações. Para que a declaração seja anulável, é necessário que a vontade do declarante tenha sido "determinada" pelo dolo, ou seja, o acto conivente empreendido tem de ter alterado a vontade do declarante levando-o a fazer a sua declaração negocial. Uma boa maneira de pensar nisto é: teria o declarante feito a mesma declaração se não tivesse existido a conduta dolosa? O artigo 245.º refere também que: "a anulabilidade não é excluída pelo facto de o dolo ser bilateral", ou seja, mesmo que ambas as partes se envolvam em engano que constitua "dolo", as declarações afectadas continuam a ser anuláveis.

O n.º 2 do artigo 245.º trata de situações em que o dolo é originado por terceiros. Em tais situações, as declarações causadas por dolo só são anuláveis se o destinatário tinha ou devia ter conhecimento do engano. No entanto, se um terceiro a quem se deve o dolo for também beneficiário da declaração induzida, ou causada pelo dolo, a declaração é anulável no que respeita ao terceiro. Pense numa doação com encargos. O João doa a sua casa à Maria com o encargo de que a Maria deixe o Júlio viver na casa. O Júlio enganou o João fazendo-o acreditar que necessita de um sítio para viver quando, na verdade, já tem uma casa. Neste caso, o João não tem consciência do dolo e é tão enganado como a Maria. De acordo com o n.º 2 do artigo 245.º, o negócio só pode ser anulado se o declaratório tinha ou devia ter conhecimento da conduta dolosa do terceiro (Júlio). Portanto, a doação não seria anulada. O que pode ser anulado é a disposição que beneficia o Júlio (já que ele está a ter uma conduta dolosa). A doação seria válida e o encargo seria anulado.

Se, por outro lado, tanto o Júlio como João tiveram uma conduta dolosa para enganar a Maria, a doação pode ser anulada integralmente.

Coacção física e moral

Artigo 237.º
(Falta de consciência da declaração e coacção física)

A declaração não produz qualquer efeito, se o declarante não tiver a consciência de fazer uma declaração negocial ou for coagido pela força física a emití-la; mas, se a falta de consciência da declaração foi devida a culpa, fica o declarante obrigado a indemnizar o declaratário.

Artigo 246.º
(Coacção moral)

1. Diz-se feita sob coacção moral a declaração negocial determinada pelo receio de um mal de que o declarante foi ilícitamente ameaçado com o fim de obter dele a declaração.
2. A ameaça tanto pode respeitar à pessoa como à honra ou fazenda do declarante ou de terceiro.
3. Não constitui coacção a ameaça do exercício normal de um direito nem o simples temor reverencial.

O artigo 237.º trata de duas situações em que o declarante tem muito pouco envolvimento mental na decisão de fazer a declaração. Uma das situações ocorre quando o declarante não tem conhecimento de que fez uma declaração negocial. A outra situação é quando o declarante é coagido ou forçado pela força física a fazer uma declaração, por exemplo, sob ameaça de violência. Em ambos os casos, a declaração negocial não produz qualquer efeito pois o declarante não tinha vontade de fazer a declaração. A única excepção a isto é o caso em que o declarante não tem consciência da sua declaração e esse desconhecimento é por culpa sua, nesse caso, o declarante tem de indemnizar o declaratário por quaisquer danos que ele possa ter tido por acreditar em tal declaração.

O artigo 246.º trata da coacção moral, que ocorre quando o declarante é induzido a fazer uma declaração negocial por uma ameaça ilícita à pessoa, honra ou bens do declarante, ou por uma ameaça a um terceiro. Quando o declarante é coagido moralmente a fazer uma declaração negocial, a declaração é anulável. No entanto, ameaçar fazer algo que alguém tem direito a fazer, a menos que a outra pessoa concorde em celebrar um contrato, não é considerado coacção moral. As situações que inspiram um receio reverencial no declarante relativamente a alguém ou a algo também não constituem coacção moral, mesmo que tenham uma função de incentivo à declaração.

Leia o texto do artigo 247.º e tente determinar quando é que as declarações resultantes da coacção moral são anuláveis:

Artigo 247.º
(Efeitos da coacção)

A declaração negocial extorquida por coacção é anulável, ainda que esta provenha de terceiro; neste caso, porém, é necessário que seja grave o mal e justificado o receio da sua consumação.

O artigo 247.º explica que o efeito da coacção moral, na maioria dos casos, é anular as declarações afectadas. Lembre-se de que o artigo 237.º considerava as declarações resultantes da coacção pela força física como não produzindo qualquer efeito, o que significa que não requerem anulação porque não criam qualquer obrigação. De acordo com o artigo 247.º, as declarações resultantes da coacção moral são geralmente anuláveis. No entanto, quando a coacção for exercida por um terceiro, a ameaça tem de ser suficientemente grave e susceptível de se consumir para que se considere que o declarante é realmente induzido a fazer a declaração contrária à sua vontade real. Esta excepção reflecte a preferência da lei por ter em conta, tanto quanto possível, os direitos de ambas as partes contratantes. Uma vez que neste caso a outra parte não fez nada de errado, o tribunal não quer privá-la dos seus benefícios contratuais se não houver uma boa razão para tal. O artigo 247.º permite mais facilmente a anulação das declarações no caso de coacção da parte do declaratório, uma vez que nesses casos os direitos do declaratório foram indevidamente adquiridos e, por conseguinte, o tribunal não se importa de privá-lo do contrato.

Incapacidade acidental

Artigo 248.º
(Incapacidade acidental)

1. A declaração negocial feita por quem, devido a qualquer causa, se encontrava acidentalmente incapacitado de entender o sentido dela ou não tinha o livre exercício da sua vontade é anulável, desde que o facto seja notório ou conhecido do declaratório.
2. O facto é notório, quando uma pessoa de normal diligência o teria podido notar.

O artigo 248.º lida com as declarações negociais feitas pelos declarantes que se encontravam acidentalmente incapacitados de entender o sentido da sua declaração ou que não puderam exercer livremente a sua vontade. Nesses casos, caso "o facto seja notório ou conhecido do declaratório", de que o declarante não tinha o livre exercício de sua vontade, a declaração é anulável. O artigo 248.º define um facto como notório quando "uma pessoa de normal diligência o teria podido notar". Isto pode acontecer, por exemplo, quando alguém não consegue entender muito bem a língua em que o contrato é feito, e a contraparte deve ser capaz de perceber isto. Neste caso, se a declaração incluiu termos que o declarante não entendeu, provavelmente, o contrato é anulável uma vez que a outra parte devia ter percebido que isso era um problema e se certificado de que ele a entendia.

O que acontece aos negócios quando há falta ou vício da vontade?

Conforme explicado anteriormente, os efeitos da falta e vícios da vontade sobre a validade das declarações depende do tipo de falta da vontade ou vício da vontade e, muitas vezes, de outros factores. Eis um resumo do que acontece aos negócios quando há falta ou vício da vontade, classificados pela forma:

- **Simulação:** Os negócios simulados são considerados nulos. No caso da simulação relativa, no entanto, a validade do negócio desejado não é prejudicada pela nulidade do negócio simulado. Enquanto a nulidade do negócio simulado pode ser arguida pelos próprios simuladores entre si, ainda que a simulação seja fraudulenta, uma pessoa que se tenha envolvido num negócio simulado para enganar um terceiro de boa fé não pode alegar que o negócio é nulo contra o terceiro.
- **Reserva mental:** Se o declaratório não tiver consciência da existência da reserva mental, a reserva não faz com que a declaração seja declarada nula. No entanto, se o declaratório tiver consciência da reserva, são aplicáveis as regras para a simulação, criando a possibilidade de anulação.
- **Declaração não séria:** As declarações feitas na expectativa de que o declaratório conheça a sua falta de seriedade carecem de qualquer efeito. No entanto, se o declaratório for levado a aceitar uma declaração como séria, de forma justificada, o declaratório tem direito a indemnização por qualquer perda que sofra em virtude de ter aceite a declaração como séria.

- Falta de consciência da declaração: Nos casos de inconsciência, a declaração negocial não produz qualquer efeito, a menos que o desconhecimento do declarante seja por culpa sua, nesse caso, o declarante tem de indemnizar o declaratário conforme exigido pelo tribunal.
- Erro
 - Erro na declaração: As declarações com erro são anuláveis desde que o declaratário conhecesse, ou não devesse ignorar, a essencialidade, para o declarante, do elemento sobre o qual incidiu o erro.
 - Erro de cálculo ou de escrita: Quando as declarações com erro resultem de meros erros de cálculo ou de escrita, os erros podem ser corrigidos, mas a declaração negocial não é anulável.
 - Erro na transmissão da declaração: Quando há um erro na transmissão de uma declaração, que se deva à representação do declarante, a declaração é anulável desde que o erro esteja relacionado com um elemento essencial do negócio, o que significa que o declarante iria preferir não concluir o negócio nos termos errados. Quando alguém que não seja o declarante esteja "incumbido" de transmitir uma declaração e, criminalmente, transmite uma versão inexacta da declaração, a declaração também é anulável.
 - Erro sobre a pessoa ou sobre o objecto do negócio: Um erro sobre a pessoa ou sobre o objecto do negócio torna o negócio anulável nos termos do artigo 238.º quando este afecte a vontade do declarante de celebrar o contrato.
 - Erro sobre os motivos: Para que um erro que atinja os motivos determinantes da vontade seja razão para a anulação nos termos do artigo 243.º, as partes têm de ter incluído uma declaração escrita no contrato de que os motivos de uma ou de ambas as partes eram essenciais para o contrato.
 - Validação do negócio: Os negócios não são anuláveis devido a erro se o declaratário validar a vontade real do declarante, aceitando-a depois de se descobrir o erro.
- Dolo: O dolo não pode ter o efeito de anular declarações se a vontade do declarante tiver sido "determinada" pelo dolo. A anulabilidade não é excluída pelo facto de o

dolo ser bilateral, ou seja, por existir má intenção de ambos os lados. Quando o dolo advenha de uma terceira parte, as declarações causadas por dolo só são anuláveis se o destinatário tinha ou devia ter conhecimento do engano. Se um terceiro a quem se deve o dolo for também beneficiário da declaração induzida pelo dolo, a declaração é anulável no que respeita ao terceiro.

- Coacção
 - Coacção física: Uma declaração negocial resultante da coacção pela força física não produz qualquer efeito.
 - Coacção moral: As declarações resultantes da coacção moral são geralmente anuláveis. No entanto, quando a coacção for exercida por um terceiro, a ameaça tem de ser suficientemente grave e susceptível de se consumar para que se considere que o declarante é realmente induzido a fazer a declaração contrária à sua vontade real.
- Incapacidade acidental: Se o facto da incapacidade acidental for notório ou conhecido do declaratório, a declaração é anulável.

Artigos pertinentes do Código Civil

Artigos 231.º a 234.º: Simulação

Artigo 235.º: Reserva mental

Artigo 236.º: Declaração não séria

Artigo 237.º: Falta de consciência da declaração

Artigos 238.º a 243.º: Erro

Artigos 244.º a 245.º: Dolo

Artigos 237.º e 246.º a 247.º: Coacção, física e moral

Artigo 248.º: Incapacidade acidental

Exemplos e questões para discussão

Exemplo 1

A Maya Gonçalves está a planear abrir um café, chamado Maya's Escape, e acaba de concluir negociações com dois fornecedores diferentes para o fornecimento de diversos produtos para o café. Por conseguinte, a Maya tem agora dois contratos. O primeiro contrato da Maya é

com o Manuel Gama para o fornecimento dos grãos de café de que necessita. O seu segundo contrato é com o Joel Viegas para o fornecimento do açúcar de que necessita. Para os objectivos deste exemplo, suponha que o Manuel e o Joel não são considerados comerciantes, por conseguinte, o Código Comercial de Timor-Leste, que de outra forma seria aplicável, não se aplica neste caso. Aqui estão os pormenores de cada negociação e de cada contrato resultante:

- O contrato de grãos de café: Quando a Maya estava a negociar com o Manuel, explicou-lhe que esperava ter 100 clientes por semana, comprando cada um deles um café, portanto, ela iria precisar de 5 kg de grãos de café por semana. Manuel, um especialista em grãos de café, percebeu que Maya tinha cometido um erro no cálculo da quantidade de grãos de café que precisava, já que 1 kg de café é suficiente para produzir 120 chávenas de café. Contudo, o Manuel não informou a Maya do erro porque queria aumentar as suas vendas. A parte importante do contrato entre a Maya e o Manuel tem a seguinte redacção: "Durante os próximos 2 anos, o Manuel Gama fará entregas de 5 kg de grãos de café arábico ao café Maya's Escape, às segundas-feiras, com início a 10 de Dezembro de 2012, em troca de pagamentos mensais de 90 dólares americanos da Maya Goncalves, a serem feitos no final de cada mês. No caso de o Maya's Escape cessar a sua actividade antes de 8 de Dezembro de 2014, por qualquer motivo, a Sra. Goncalves e Sr. Gama ficam ambos libertos das respectivas obrigações de compra e fornecimento de grãos de café em conformidade com o presente contrato".
- O contrato de açúcar: O fornecedor de açúcar, Joel Viegas, foi mais sensível à situação de Maya enquanto recém-empresária. Ajudou a Maya a calcular a quantidade de açúcar de que necessitaria com base na sua estimativa de ter 100 clientes por semana e até deu à Maya um preço com desconto. A parte importante do contrato de fornecimento de açúcar tem a seguinte redacção: "O Joel Viegas fará entregas de 15 kg de açúcar ao Maya's Escape no primeiro dia de cada mês durante os próximos três anos, com início no próximo mês, em troca de 20 dólares americanos a serem pagos ao Sr. Viegas em dinheiro no acto da entrega do açúcar". A Maya estava tão satisfeita com o serviço ao cliente do Joel que se esqueceu de incluir uma condição semelhante à do outro contrato que a libertaria da sua obrigação de comprar açúcar no caso de o café fechar por qualquer motivo.

Questões para discussão

1. O Maya's Escape funciona como ela esperava e ela tem 100 clientes por semana durante os dois primeiros meses. Todavia, logo se apercebe de que os seus grãos de café estão-se a acumular e que ela cometeu um erro no cálculo das suas necessidades de fornecimento. A Maya sente-se enganada pelo Manuel e apresenta um processo contra ele para alterar o contrato. Na sua opinião a Maya vai conseguir alterar o contrato? Conseguiria ela anular o contrato?
2. O que acontece com as obrigações da Maya em cada uma das seguintes situações e porquê?
 - (A) O Maya's Escape tem de cessar a sua actividade porque o negócio não é rentável.
 - (B) O negócio da Maya é rentável, mas ela só tem 50 clientes por semana.

Respostas

1. Claramente, a Maya estava enganada sobre a quantidade de café e o Manuel sabia disso. O artigo 243.º estabelece que um erro pode causar a anulação do contrato se o declaratório conhecer a importância do erro para o negócio e tal importância for colocada por escrito. Isso significa que se a Maya tivesse escrito que essa quantidade era para tal número de clientes esperados, a Maya poderia demonstrar o erro e pedir a anulação. No entanto, ao não colocar tal razão por escrito, provavelmente, um juiz decidiria a favor do Manuel.
2. Os cenários descritos teriam os seguintes efeitos sobre as obrigações da Maya:
 - (A) Se o Maya's Escape tivesse que sair do negócio por este não ser suficientemente rentável, as obrigações da Maya no contrato de fornecimento de grãos de café terminariam como resultado da condição no contrato que cobre a possibilidade de isso acontecer. O contrato de fornecimento de açúcar, no entanto, implicaria questões legais mais complicadas. Uma vez que a Maya se esqueceu de incluir uma condição no contrato de fornecimento de açúcar que previsse que ela estaria livre da obrigação de comprar açúcar se o negócio falhasse, ela depende da doutrina do erro para a anulação do contrato. Especificamente, a Maya poderia alegar que a sua declaração comercial foi afectada por um erro sobre os motivos, uma vez que a sua declaração foi motivada pelos motivos errados de que a sua empresa estaria a funcionar durante pelo menos os próximos três anos. Maya poderia alegar a alteração das circunstâncias segundo as quais foi formado o contrato nos termos do n.º 2 do artigo 243.º. Mais adiante iremos ver que o artigo 372.º também pode ser considerado aplicável. Não é certo que tal argumento apresentado ao juiz fosse bem sucedido.
 - (B) Se o negócio da Maya for rentável, mas ela tiver apenas 50 clientes por semana em vez dos 100 que esperava, existirá então um erro sobre os motivos subjacentes à vontade que levou aos contratos de fornecimento da Maya. Nos termos do artigo 243.º, para que as obrigações da Maya

fossem anuláveis ou corrigíveis em virtude de tal erro, as partes teriam de ter incluído uma declaração escrita no contrato de que os motivos da Maya eram essenciais para o contrato, o que não fizeram. Mesmo que a Maya explicasse aos seus fornecedores que os seus motivos para os contratos de fornecimento se basearam em 100 clientes estimados por semana, a Maya não incluiu esta informação, por escrito, no contrato, por conseguinte, terá de depender dos seus fornecedores relativamente ao seu pedido de alteração dos contratos.

Exemplo 2

Dois proprietários de mercearias, Filipe e Guido, eram amigos de longa data. Cresceram na mesma pequena aldeia e confiavam um no outro como irmãos. Uma vez que o Filipe tinha formação universitária em gestão de empresas, o Guido contava frequentemente com o Filipe para o aconselhar na gestão da sua mercearia. Um dia, o pai de Filipe, Ino, informou o Filipe de que tinha usado todo o seu dinheiro para comprar uma padaria que estava prestes a falir. O Ino estava tão zangado e preocupado com a sua má decisão que começou a bater no seu filho, Filipe, até que Filipe concordasse em assinar um contrato para que a padaria do Ino fornecesse a mercearia do Filipe com pão, durante um ano, por 1.000 dólares americanos, sendo devido o pagamento total antes de quaisquer entregas. O Ino exigiu também que o Filipe convencesse o Guido a assinar um contrato idêntico. Temendo que o seu pai lhe batesse ainda mais se recusasse, o Filipe convenceu o Guido a assinar o mesmo tipo de contrato. O Guido assinou o contrato sem pensar no assunto porque confiava inteiramente nos conselhos do Filipe. Tanto o Ino como o Filipe sabiam antes da assinatura dos contratos que a padaria iria à falência antes do final do ano e que as duas mercearias não receberiam todo o pão. Em seguida, o Filipe abandonou a sua loja e mudou-se para a Indonésia para fugir ao seu pai abusivo. O Guido pagou à padaria 1.000 dólares americanos e, imediatamente a seguir, a padaria deixou de funcionar sem nunca chegar a entregar pão a qualquer das lojas.

Questões para discussão

1. O Filipe tem a obrigação de pagar ao Ino 1.000 dólares americanos?
2. Pode o Guido recuperar legalmente os seus 1.000 dólares americanos? Se sim, como?

Respostas

1. O Filipe não tem a obrigação de pagar ao Ino 1.000 dólares americanos porque estava a ser coagido pela força física a assinar o contrato de fornecimento de pão. O artigo 237.º explica que em casos de coacção pela força física, a declaração negocial não produz qualquer efeito, pois falta ao declarante a vontade de fazer a declaração.

2. O Guido pode recuperar os seus 1.000 dólares americanos de Ino porque a declaração negocial do Ino pode ser anulada. Quando o Filipe convenceu o Guido a assinar o contrato – independentemente da ameaça de seu pai – ele sabia que estava a enganar o Guido. Portanto, são aplicáveis os artigos 244.º e 245.º uma vez que Filipe agiu com dolo.

7. Representação

Visão geral da representação na formação do contrato

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender que as partes podem celebrar contratos por intermédio de representantes autorizados a agir em seu nome.
- Analisar os efeitos da representação na formação do contrato.

O que significa "representação" no contexto da formação do contrato?

As partes que querem formar um contrato podem designar representantes para actuarem em seu nome, ou por elas. A designação de advogados como representantes é comum, no entanto, outras pessoas, inclusive amigos e familiares, podem igualmente actuar como representantes. Quando uma parte designa alguém para celebrar um contrato por ela, diz-se que tem "representação". Nessas situações, a parte que quer celebrar o contrato é o "representado" e a pessoa que actua em seu nome é o "representante". A relação entre estas duas pessoas é designada por "relação entre representado e representante". Os artigos 249.º a 260.º do Código Civil regem a relação entre representado e representante.

Como é que uma pessoa celebra um contrato através de um representante? De que modo a formação do contrato é afectada pelo recurso de uma parte a uma representação?

Artigo 249.º
(Efeitos da representação)

O negócio jurídico realizado pelo representante em nome do representado, nos limites dos poderes que lhe competem, produz os seus efeitos na esfera jurídica deste último.

Artigo 250.º
(Falta ou vícios da vontade e estados subjectivos relevantes)

1. À excepção dos elementos em que tenha sido decisiva a vontade do representado, é na pessoa do representante que deve verificar-se, para efeitos de nulidade ou anulabilidade da declaração, a falta ou vício da vontade, bem como o conhecimento ou ignorância dos factos que podem influir nos efeitos do negócio.
2. Ao representado de má fé não aproveita a boa fé do representante.

Artigo 251.º
(Justificação dos poderes do representante)

1. Se uma pessoa dirigir em nome de outrem uma declaração a terceiro, pode este exigir que o representante, dentro de prazo razoável, faça prova dos seus poderes, sob pena de a declaração não produzir efeitos.
2. Se os poderes de representação constarem de documento, pode o terceiro exigir uma cópia dele assinada pelo representante.

Artigo 252.º
(Negócio consigo mesmo)

1. É anulável o negócio celebrado pelo representante consigo mesmo, seja em nome próprio, seja em representação de terceiro, a não ser que o representado tenha especificadamente consentido na celebração, ou que o negócio excluía por sua natureza a possibilidade de um conflito de interesses.
2. Considera-se celebrado pelo representante, para o efeito do número precedente, o negócio realizado por aquele em quem tiverem sido substabelecidos os poderes de representação.

O resultado da criação de uma relação entre representado e representante, a menos que algo incomum aconteça, é que o representante é quem faz o contrato, mas é o representado que está vinculado por ele. O artigo 249.º do Código Civil descreve esta ideia referindo que "[o]

negócio jurídico realizado pelo representante em nome do representado, nos limites dos poderes que lhe competem, produz os seus efeitos na esfera jurídica deste último". Por exemplo, imagine que um jovem colocou um anúncio no jornal propondo a venda do automóvel dele por 2.000 dólares americanos. Quando o jovem descobre que tem de sair imediatamente do país para visitar um parente que está doente, pede a um amigo para ler por ele as respostas ao anúncio e autoriza, ou permite, que o amigo venda o automóvel por ele por qualquer preço acima de 1.500 dólares americanos. Se o amigo conseguir vender o automóvel, o jovem fica vinculado pelo contrato que o amigo fizer com o comprador desde que o amigo aja no âmbito da autoridade que lhe foi concedida, ou seja, ele fica vinculado desde que o amigo apenas tenha feito aquilo que ele lhe disse que podia fazer.

Quando uma parte faz um contrato através de um representante, refere de forma explícita, clara e exacta, aquela que é a sua vontade em relação a algumas partes do contrato e deixa outras partes do contrato para o representante decidir. Quanto mais elementos o representado deixar à escolha do representante, mais flexibilidade, ou capacidade de escolha de opções diferentes terá o representante na negociação de um contrato. Embora a decisão sobre quanta flexibilidade o representante deve ter seja muitas vezes determinada pelo tipo de contrato a ser negociado, bem como pelo contexto, esta decisão também afecta a questão da falta ou vício da vontade no que se refere a quem é que é o verificado. Conforme refere o artigo 250.º, "é na pessoa do representante que deve verificar-se, para efeitos de nulidade ou anulabilidade da declaração, a falta ou vício da vontade, bem como o conhecimento ou ignorância dos factos que podem influir nos efeitos do negócio," a menos que "tenha sido decisiva a vontade do representado" sobre uma parte específica do contrato. Isto significa que o vício só pode ser verificado na vontade do representado se tiver declarado explicitamente a sua vontade ao representante. Caso contrário, somente importará a vontade do representante para efeitos de se descobrir a falta ou vício da vontade.

O artigo 250.º refere ainda que "[a]o representado de má fé não aproveita a boa fé do representante". Esta lei existe para impedir os representados de designarem um representante que faça os seus contratos com o propósito específico de evitar as regras da boa fé.

Outra regra de representação no contexto da formação do contrato é que os declaratórios de declarações feitas por representantes têm o direito, nos termos do artigo 251.º, de solicitar prova dos poderes de representação do representante e/ou cópia de qualquer documento que

confira ao representante esses poderes. Se tal prova ou documentação não for fornecida pelo representante dentro de um "prazo razoável", a declaração não produz qualquer efeito.

A regra de representação final abordada neste texto protege os representados contra os representantes que agem no seu próprio interesse em vez de agirem apenas no interesse do representado. O artigo 252.º refere que "[é] anulável o negócio celebrado pelo representante consigo mesmo, seja em nome próprio, seja em representação de terceiro, a não ser que o representado tenha especificadamente consentido na celebração, ou que o negócio excluía por sua natureza a possibilidade de um conflito de interesses". Assim, se um representante fizer um contrato consigo mesmo sem a aprovação específica do representado, o contrato formado será anulável. O representante não pode evitar esta regra designando um representante substituto que assuma os seus poderes para fins de formação do contrato, porque o n.º 2 do artigo 252.º proíbe isto especificamente. Esta regra existe para impedir o representante de tirar vantagem injusta da sua posição de confiança de modo a beneficiar ele próprio em detrimento do representado. Serve também para que o representado sinta que pode confiar no seu representante como alguém que faz somente o que é melhor para o representado, e não o que é melhor para o representante. Se o representado não sentisse que podia confiar no seu representante, provavelmente não usaria um representante. Uma vez que a utilização de um representante pode ser valiosa, permitindo bons negócios que não ocorreriam se não existisse um representante nos casos em que o representado não está disponível, pretende-se encorajar as pessoas a utilizarem representantes em tantos negócios quanto possível. Para encorajar a utilização de representantes temos leis como esta que limitam as acções dos representantes e garantem que os representados confiam neles.

Artigos pertinentes do Código Civil

Artigo 249.º: Efeitos da representação

Artigo 250.º: Falta ou vícios da vontade e estados subjectivos relevantes

Artigo 251.º: Justificação dos poderes do representante

Artigo 252.º: Negócio consigo mesmo

Artigo 253.º: Procuração

Artigo 254.º: Capacidade do procurador

Artigo 255.º: Substituição do procurador

Artigo 256.º: Extinção da procuração

Artigo 257.º: Protecção de terceiros

Artigo 258.º: Restituição do documento da representação

Artigo 259.º: Representação sem poderes

Artigo 260.º: Abuso da representação

Exemplos e questões para discussão

Exemplo 1

Priscila Sarmiento é uma cantora popular que está em turnê na Austrália durante dois meses. No seu tempo livre, a Priscila dá aulas de canto a quem ela acha que é talentoso o suficiente para beneficiar dos seus conselhos vocais. Pouco antes de sair de Timor para a sua turnê, a Priscila pôs a sua amiga Lyli Viegas a gerir a sua empresa de formação vocal por ela durante o período em que esteve ausente. Como a Priscila confiava na capacidade de decisão da Lyli para a selecção dos clientes, a Lyli foi autorizada a representar a Priscila em quaisquer acordos que fossem necessários para conseguir novos clientes. A Priscila autorizou também a Lyli a contratar os seus "amigos de confiança" como representantes substitutos da Lyli quando fosse necessário.

A Lyli concluiu dois contratos para a empresa de formação vocal enquanto a Priscila esteve ausente. Um dos contratos foi com um jovem talentoso chamado Amândio. O outro foi com a própria Lyli. Apesar de não o revelar, há vários anos que a Lyli desejava ter formação com a Priscila, portanto, pensou que seria esta a oportunidade ideal para surpreender a Priscila tornando-se cliente.

Quando a Priscila regressou da sua viagem, não ficou satisfeita com o trabalho de Lyli enquanto representante. Telefona-lhe a si, seu advogado, e pergunta-lhe se ela está juridicamente vinculada pelos contratos que Lyli celebrou durante a ausência dela.

Questões para discussão

1. Qual é a sua resposta à pergunta dela?
2. Muda alguma coisa na sua resposta o facto de saber que a Lyli contratou o seu bom amigo Marce como representante substituto ao fazer o contrato para a Lyli se tornar uma cliente?

Respostas

1. O artigo 249.º do Código Civil de Timor-Leste declara que "[o] negócio jurídico realizado pelo representante em nome do representado, nos limites dos poderes que lhe competem, produz os seus efeitos na esfera jurídica deste último". O que significa que Priscila está tão vinculada pelos acordos como estaria se os tivesse feito ela própria. Todavia, o contrato com a Lyli é anulável, nos termos do artigo 252.º, uma vez que foi feito "pelo representante consigo mesmo", sem a aprovação específica do representado.

2. O facto de a Lyli ter contratado um amigo de confiança para actuar como representante da Priscila no negócio de interesse próprio não altera o resultado. O artigo 252.º declara que se "considera celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem tiverem sido substabelecidos os poderes de representação". Significa que o facto de Lyli escolher um representante substituto para o contrato de interesse próprio é o mesmo, do ponto de vista jurídico, que se tivesse sido ela própria a fazer acordo.

Exemplo 2

Vânio Costa é proprietário de um café chamado Vânio's Haven. O café é conhecido pelas suas fantásticas vanilla lattes, por conseguinte, o Vânio tem de ter um stock grande de leite para garantir que pode fazer sempre a bebida mais popular do café. De modo a assegurar um fornecimento constante de leite, o Vânio pede ao seu assistente, o António, para fazer um contrato de fornecimento exclusivo de um ano com a Anisha Borges, uma produtora de leite vizinha. Um contrato de fornecimento exclusivo é um tipo de contrato em que o comprador se compromete a encomendar a um único fornecedor determinado produto. Em troca da garantia de que o comprador comprará uma grande quantidade do produto, uma vez que concordou em não o fazer noutro sítio qualquer, normalmente, o fornecedor faz um preço muito bom ao comprador pelo produto. Neste caso, a condição de exclusividade na compra do leite somente à Anisha garante ao Vânio um bom preço no leite.

Contudo, o Vânio tem um plano secreto para conseguir leite mais barato sempre que possa a partir de outro produtor de leite. Uma vez que o António actua como seu representante, o Vânio acredita que o António será capaz de fazer um contrato com a Anisha que será oponível se esta tentar parar de lhe vender leite no próximo ano. Acredita igualmente que a Anisha não conseguirá impedir o Vânio de comprar leite a outros agricultores uma vez que o António fez o contrato de boa fé.

Questão para discussão

1. O Vânio está certo sobre estar protegido contra uma eventual violação futura do contrato por parte da Anisha podendo, ao mesmo tempo, não cumprir a sua parte do acordo?

Resposta

1. O Vânio não está certo. O n.º 1 do artigo 250.º refere que sempre que a vontade do representado seja determinante para o acordo, é a vontade do representado que tem de ser considerada para se determinar se houve ou não um vício da vontade. Somente quando o representado deixe ao critério do representante, ou lhe permita opções, é que a vontade do representante importa. Por conseguinte, uma vez que o Vânio foi quem decidiu sobre a exclusividade do contrato, e que o António apenas fez o que o Vânio lhe disse para fazer, é o vício da vontade de Vânio que importa. Uma vez que a vontade do Vânio não foi de boa-fé porque tinha a intenção de enganar, isso impediria provavelmente o contrato de ser formado. Além disso, o n.º 2 do artigo 250.º refere que "[a]o representado de má fé não aproveita a boa fé do representante" Portanto, mesmo que a vontade do Vânio não fosse determinante na questão da exclusividade, mas fosse a do António, o Vânio estaria mesmo assim proibido por lei de usar a vontade de boa fé do António para formar um contrato, visto que o Vânio continuava a ter má fé. Permitir ao Vânio "esconder-se por detrás" da boa fé do António permitir-lhe-ia tirar vantagem, o que viola a regra.

8. Condições

Visão geral da condições na formação do contrato

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender que as condições podem ser utilizadas para distribuir os riscos de acontecimentos futuros incertos entre as partes contratantes.
- Analisar diversas razões para a regulamentação das condições, incluindo proteger os direitos das partes contratantes e manter a ordem pública.
- Compreender quando é que os contratos são nulos com base na inclusão de certos tipos de condições não admitidas.

O que é uma "condição"?

O artigo 261.º do Código Civil de Timor-Leste prevê a base jurídica das condições:

**Artigo 261.º
(Noção de condição)**

As partes podem subordinar a um acontecimento futuro e incerto a produção dos efeitos do negócio jurídico ou a sua resolução: no primeiro caso, diz-se suspensiva a condição; no segundo, resolutive.

De acordo com o artigo 261.º do Código Civil de Timor-Leste, uma "condição" é uma cláusula contratual opcional, ou termo, que subordina a validade ou não de um contrato "a um acontecimento futuro e incerto". O objectivo das condições é permitir às partes contratantes decidirem o que acontece se determinados eventos ocorrerem. Portanto, as condições são utilizadas para decidir qual das partes de um contrato tem de aceitar, ou "suportar", o risco de determinado evento ocorrer. Por exemplo, num contrato para o fornecimento de grãos de café de Timor-Leste à Austrália pode haver uma cláusula que diga que o vendedor suportará o risco de perda se o navio que entrega os grãos de café se afundar. Embora existam várias formas de exprimir no contrato quem tem esse risco, uma delas é incluir uma condição no contrato que liberte o comprador da sua obrigação de pagar ao vendedor caso o navio se afunde. Alternativamente, se o comprador aquele que tivesse de suportar o risco de perda, o vendedor poderia ficar livre da sua obrigação de entregar os grãos de café caso o navio se afundasse.

Existem dois tipos de condições, suspensivas e resolutive. As condições suspensivas são condições que implicam que o contrato não será oponível até que uma determinada condição seja satisfeita e só será oponível se a condição for satisfeita. Por conseguinte, numa condição suspensiva, o contrato, ou parte do contrato, só é oponível se houver determinada ocorrência futura incerta. Isto não significa que todo o contrato é não vinculativo, pois nenhuma das partes tem o direito de cancelar o contrato, significa apenas que as promessas não são oponíveis até mais tarde, se houver determinada ocorrência. Por exemplo, se duas partes acordarem que uma das partes irá comprar à outra parte uma vaca específica dentro de um ano caso essa vaca, que agora é apenas um bezerro jovem, sobreviva e cresça até ser adulta. Esta é uma condição é suspensiva. Nenhuma das partes pode cancelar o contrato, mas se a vaca morrer antes de crescer,

o contrato é cancelado e nenhuma das partes pode executar o contrato. Uma condição resolutiva, por outro lado, é quando o contrato funciona completamente de imediato, e é plenamente oponível, mas é cancelado mais tarde caso haja outra ocorrência. As condições resolutivas, portanto, têm o poder de terminar obrigações criadas por contratos mediante uma ocorrência futura incerta. Por exemplo, se duas partes acordarem que uma das partes irá comprar uma vaca específica agora e levá-la para casa, mas que se a mesma morrer no prazo de um ano após a venda, o contrato será anulado e o comprador da vaca receberá o seu dinheiro de volta. Esta é uma condição resolutiva. A diferença é que as condições suspensivas só se tornam oponíveis se determinado evento ocorrer, enquanto que as condições resolutivas só se tornam inoponíveis e nulas se determinado evento ocorrer.

Quais são as regras para as condições dos negócios?

Os contratos que incluam condições ilícitas ou impossíveis são nulos

Leia atentamente o artigo 262.º e tente perceber como é que as condições ilícitas e impossíveis podem afectar as obrigações decorrentes de contratos:

Artigo 262.º (Condições ilícitas ou impossíveis)

1. É nulo o negócio jurídico subordinado a uma condição contrária à lei ou à ordem pública, ou ofensiva dos bons costumes.
2. É igualmente nulo o negócio sujeito a uma condição suspensiva que seja física ou legalmente impossível; se for resolutiva, tem-se a condição por não escrita.

Num contrato para a venda de um automóvel, não é lícito que as partes incluam uma condição segundo a qual a obrigação do comprador de pagar esteja subordinada ao facto de serem sucessivamente roubadas com sucesso rodas novas de outro veículo. Na verdade, a inclusão de tal condição tornaria o contrato nulo. Isto deve-se ao facto de o artigo 262.º do Código Civil de Timor-Leste referir que "é nulo o negócio jurídico subordinado a uma condição contrária à lei ou à ordem pública, ou ofensiva dos bons costumes". Uma vez que o roubo é ilícito e, portanto, "contrário à lei", um contrato condicionado com o roubo é nulo.

Os contratos podem também ser anulados pela inclusão de condições suspensivas que sejam "física ou legalmente impossíveis", de acordo com o artigo 262.º do Código Civil de Timor-Leste. Isso seria injusto para uma das partes. Se no mesmo contrato de compra de uma vaca, a condição suspensiva for a de que a vaca fique vermelha no prazo de um ano, o contrato é nulo. A vaca nunca ficará vermelha e não é justo que a outra parte fique vinculada por essa condição impossível. Caso esta condição seja resolutiva, considera-se como não escrita. Caso o contrato produzisse efeitos até que a vaca ficasse vermelha – e é impossível que fique vermelha – esta condição será considerada como inexistente.

Regras para a pendência das condições

**Artigo 263.º
(Pendência da condição)**

Aquele que contrair uma obrigação ou alienar um direito sob condição suspensiva, ou adquirir um direito sob condição resolutiva, deve agir, na pendência da condição, segundo os ditames da boa fé, por forma que não comprometa a integridade do direito da outra parte.

A "pendência da condição" é uma condição que ainda não produziu efeitos porque o evento de que depende ainda não ocorreu. Quando uma condição suspensiva está pendente, significa que uma das partes concordou em contrair uma obrigação ou dispor de um direito somente se o evento ocorrer. Alternativamente, quando uma condição resolutiva está pendente, a parte já adquiriu o direito e a obrigação, mas é possível cancelá-los e desfazer o contrato caso o evento ocorra; o contrato produz efeitos até que o evento ocorra (condição). Em ambos os casos, a lei regulamenta a forma como as partes contratantes podem agir enquanto as condições estiverem pendentes, a fim de proteger os direitos das partes que têm a ganhar com a produção de efeitos das condições.

O artigo 263.º do Código Civil de Timor-Leste diz que quem contraia uma obrigação ou desista de um direito caso uma condição suspensiva produza efeitos e quem possa cancelar um direito ou obrigação já adquiridos caso uma condição resolutiva produza efeitos, deve "agir, na pendência da condição, segundo os ditames da boa fé, por forma que não comprometa a

integridade do direito da outra parte" Este é um conceito complexo, portanto, para compreendê-lo, tente pensar através do seguinte exemplo:

O comprador de um automóvel faz um contrato com um vendedor de automóveis que inclui a seguinte condição: "O comprador terá a obrigação de pagar ao vendedor 2.000 dólares americanos mediante a entrega do automóvel em casa do comprador." Esta é uma condição suspensiva porque o comprador só tem de pagar pelo automóvel caso este seja entregue. No momento em que o contrato foi feito, o comprador vivia em Díli, a poucos quilómetros de distância do vendedor. Um dia depois de o contrato ter sido feito, e antes de o automóvel ser entregue, o comprador mudou-se para Singapura e comprou uma casa. Se a condição pendente for a única questão jurídica neste caso, o que acontece com o contrato?

- A questão-chave é que a condição não inclui o endereço da casa, mas apenas diz que o destino de entrega é a "casa do comprador". Este exemplo evidencia a necessidade de elaborar condições de forma clara e de explicar minuciosamente as intenções das partes.
- O vendedor está provavelmente livre da responsabilidade e, provavelmente, não viola o contrato por não entregar o automóvel em Singapura. Isto, porque o tribunal decidiria, provavelmente, que o comprador tinha violado o artigo 263.º do Código Civil de Timor-Leste ao agir contra as regras da boa fé enquanto estava pendente uma condição suspensiva. A razão para tal é o facto de o comprador ter comprometido todos os direitos do vendedor ao pagamento do automóvel, aumentando significativamente o custo da entrega que era necessária para que a obrigação do comprador de pagar fosse efectiva. Além disso, isto poderia ser visto como uma alteração das circunstâncias segundo as quais foi formado o contrato nos termos do n.º 2 do artigo 243.º, devendo-se aplicar, portanto, as regras do artigo 372.º.

Regras para determinar se a condição se aplica ou não

Nota especial: Sempre que esteja a lidar com um contrato que contenha condições, deve fazer referência aos artigos do Código Civil 264.º e 265.º. Não explicamos esses artigos aqui uma vez que cobrem áreas que não tratamos neste livro, mas é importante, do ponto de vista jurídico, que os conheça.

Artigo 266.º
(Verificação e não verificação da condição)

1. A certeza de que a condição se não pode verificar equivale à sua não verificação.
2. Se a verificação da condição for impedida, contra as regras da boa fé, por aquele a quem prejudica, tem-se por verificada; se for provocada, nos mesmos termos, por aquele a quem aproveita, considera-se como não verificada.

Para que um contrato com uma condição produza efeitos, a ocorrência do evento de que uma condição está dependente, ou que é necessária para a condição acontecer, tem de se verificar. O artigo 266.º identifica as duas situações em que a verificação da ocorrência das condições pode ser difícil: quando houver a certeza de que é impossível a verificação da ocorrência da condição e quando a verificação da condição for provocada, contra as regras da boa fé, pela pessoa que beneficiar da sua verificação. Ou seja, se uma pessoa que beneficiaria de um evento incerto fizer algo de má fé para fazer o evento acontecer, não se segue a condição e não se permite que a pessoa que agiu de má fé beneficie. O artigo 266.º também identifica uma situação em que uma condição é considerada verificável mesmo que o evento do qual ela dependa não tenha ocorrido. O artigo 266.º refere que quando a verificação da condição for impedida pela pessoa que beneficia com o facto de o evento não acontecer, contra as regras da boa fé, a condição é considerada como tendo-se verificado. Por exemplo, imagine que um comprador recebe uma vaca de um vendedor com a condição de que só terá de a pagar se ela viver durante um ano inteiro enquanto ele a tiver. Se após 11 meses o comprador matasse a vaca para não ter de pagar ao vendedor por ela, seria considerado como estando a violar as regras da boa fé. Neste caso, embora o contrato tivesse uma condição necessária que teria de se verificar para o comprador ter de pagar a vaca, e essa condição não se verificou, o tribunal vai dizer de qualquer maneira que a condição se verificou. Como o comprador mostrou má fé ao fazer com que a condição não se verificasse matando a vaca para enganar o vendedor, o tribunal vai agir como se a condição se tivesse realmente verificado e vai obrigá-lo a pagar ao vendedor tal como se a vaca tivesse vivido durante um ano inteiro. Isto faz sentido porque o tribunal não quer premiar o comprador por este fazer algo mau ou deixá-lo escapar com a burla.

Observe o exemplo a seguir e tente perceber em relação a cada evento descrito se a condição se aplica:

Exemplo

Um contrato para a venda de um barco inclui uma condição resolutiva que diz: "se o barco se afundar antes de ser entregue ao comprador, o comprador fica liberto do contrato e ser-lhe-á devolvido o dinheiro que pagou ao vendedor". Assuma que não existem outras questões jurídicas envolvidas excepto se a condição se verifica ou não.

Evento 1: Antes de o barco ser entregue ao comprador, uma terrível tempestade afunda-o.

Evento 2: Antes de o barco ser entregue ao comprador, o comprador decide que não quer o barco. O comprador esgueira-se sorratamente à propriedade do vendedor e faz furos no fundo do barco, fazendo-o afundar.

Resposta

Evento 1: O evento 1 faria com que a condição se aplicasse e o vendedor teria de devolver o dinheiro que o comprador lhe deu pelo barco. O evento 1 aplicar-se-ia porque o evento do qual dependia a condição, o afundamento do barco, ocorreu naturalmente.

Evento 2: Este evento faria com que a condição fosse não verificável. Contrariamente ao evento 1, o evento 2 foi causado pelo comprador contra as regras da boa fé. Devido a esta violação da boa-fé, nos termos do artigo 266.º a condição não se aplicaria e o comprador não poderia obter a devolução do seu dinheiro. Provavelmente até enfrentaria uma acção penal.

O que acontece com os negócios quando existe um problema com as suas condições?

Como explicado anteriormente, os efeitos dos vícios das condições sobre a validade das declarações depende do tipo de vício e de outros factores. Eis um resumo do que acontece com os negócios quando existe um problema com as respectivas condições:

- Condições ilícitas ou impossíveis: A presença de condições ilícitas, quer suspensivas quer resolutivas, torna os contratos nulos. As condições suspensivas impossíveis também tornam os contratos nulos, mas as condições resolutivas impossíveis apenas fazem a condição desaparecer como se nem sequer tivesse sido escrita.
- Pendência das condições: Embora as condições estejam pendentes, as partes contratantes devem evitar comprometer os plenos direitos da outra parte agindo de acordo com as regras da boa fé. Agir contra as regras da boa fé pode levar à anulação da condição pelo tribunal.

- Condições não verificáveis: Se, por razões imputáveis a uma das partes, for impossível verificar a ocorrência das condições ou se uma das partes tiver provocado a verificação da condição, as partes actuarão como se não tivesse ocorrido.

Artigos pertinentes do Código Civil

Artigo 261.º: Noção de condição

Artigo 262.º: Condições ilícitas ou impossíveis

Artigo 263.º: Pendência da condição

Artigo 264.º: Pendência da condição: actos conservatórios

Artigo 265.º: Pendência da condição: actos dispositivos

Artigo 266.º: Verificação e não verificação da condição

Artigo 267.º: Retroactividade da condição

Artigo 268.º: Não retroactividade

Artigo 269.º: Termo

Artigo 270.º: Cômputo do termo

Exemplos e questões para discussão

Exemplo 1

Dois agricultores, Tomás e José, acordam tornar-se parceiros para reduzirem os custos de fornecimento e protegerem as suas colheitas contra perdas. Parte do seu acordo de parceria obriga-os a comprar 250 kg de sementes no dia 20 de Outubro e inclui uma condição que diz: "em caso de previsão de precipitação para os meses de Dezembro e Janeiro inferior a 80% da precipitação média para esses meses, os parceiros ficarão livres das suas obrigações de compra da quantidade acordada de sementes".

Questões para discussão

1. Que tipo de condição é descrita no exemplo acima?
2. No acordo de parceria dos agricultores, qual é o evento do qual a condição depende?
3. Na sua opinião, qual foi a razão para os dois agricultores incluírem tal condição no seu acordo de parceria?

4. Vê algum problema na condição?

Respostas

1. O exemplo acima descreve uma condição resolutiva, porque a obrigação dos dois agricultores de comprar sementes entra em vigor ao mesmo tempo do acordo de parceria e a ocorrência do evento, uma previsão de menos precipitação, cancela essas obrigações.
2. O evento do qual a condição depende é a previsão da precipitação para os meses de Novembro e Dezembro abaixo de 80% da precipitação média para esses meses.
3. Pode haver muitas razões para os agricultores terem incluído essa condição no seu acordo de parceria. Uma razão provável é que o tempo mais seco leve a colheitas menores e que o Tomás e o José não estivessem dispostos a investir o seu tempo e esforço no cultivo com a expectativa de baixo rendimento. Outra razão possível é que o risco de perder toda a colheita em condições tão secas fosse demasiado elevado para os agricultores. Poderá questionar por que razão o Tomás e o José fizeram então o contrato? Por que não aguardar simplesmente até 20 de Outubro e efectuar uma compra conjunta? Novamente, podem haver muitas razões para a criação do contrato com antecedência, mas uma razão provável é que o acordo de parceria incluísse mais do que a compra conjunta de sementes. Por exemplo, os agricultores podem ter querido comprar fertilizante em conjunto em Setembro e, portanto, criaram simplesmente um contrato para todos os seus negócios comerciais e aplicaram condições diferentes a partes diferentes para aumentar a flexibilidade do acordo. Só porque uma parte do contrato, a parte sobre a compra de sementes, possa ser cancelada por uma condição, não significa que todo o contrato, incluindo outras partes sobre a compra de fertilizantes, seja cancelado.
4. Um problema principal da condição é não ser suficientemente específica para descrever o evento que termina a obrigação de compra de sementes dos dois agricultores. Por exemplo, não se sabe quem determina que a precipitação prevista é ou não abaixo de 80% da média. Organizações diferentes podem prever precipitação diferente e fazer estimativas diferentes da precipitação média mensal. Teria sido uma boa ideia se o advogado pedisse aos seus clientes para incluírem a previsão de uma organização específica como aquela que faria com que a condição produzisse efeitos. A condição também não refere o que acontece se a previsão se alterar entre Setembro e Outubro. Pela interpretação do que as partes pretendiam, seriam deixadas para o tribunal as decisões sobre a previsão e a data a ter em conta.

Exemplo 2

A Paula é proprietária de um restaurante chamado Palma Café, e o Roberto pretende alugar o restaurante na noite de 26 de Junho para uma grande festa de celebração do regresso da

sua irmã de Hong Kong. A Paula está preocupada com o facto de os convidados do Roberto poderem danificar o seu restaurante, por conseguinte, inclui uma condição no seu contrato de arrendamento que estabelece o seguinte: "em caso de danificação de qualquer bem do Palma Café na noite de 26 de Junho, o Roberto Morena terá a obrigação de pagar à Paula Santos o custo total da substituição de todos os bens danificados".

Questões para discussão

1. Que tipo de condição é descrita no exemplo acima?
2. Imagine que na noite de 26 de Junho, um dos convidados de Roberto derruba um candeeiro no Palma Café, que é propriedade do restaurante, e parte-o. A Paula substitui o candeeiro no dia seguinte por 30 dólares americanos. O que acontece?
3. Agora imagine que a festa do Roberto está marcada para às 20:00 horas, mas às 19:00 horas a Paula ateia fogo ao restaurante e este fica completamente destruído. O Roberto tem a obrigação de reembolsar a Paula pelos danos? Justifique a sua resposta.
4. Pondere o que aconteceria se a festa do Roberto começasse às 20:00 horas e às 21:00 houvesse uma tempestade que destrísse totalmente o Palma Café devido a um incêndio causado por um relâmpago. Será que o Roberto tinha a obrigação de reembolsar a Paula pela substituição do restaurante?

Respostas

1. O exemplo descreve uma condição suspensiva porque a obrigação do Roberto de reembolsar a Paula fica suspensa até que qualquer bem do Palma Café seja danificado na noite de 26 de Junho.
2. Este é um caso claro de uma condição verificável. Na noite de 26 de Junho, foi danificado um bem do Palma Café, portanto, o Roberto tem a obrigação de pagar à Paula o custo de substituição do candeeiro, que foi de 30 dólares americanos. É importante que se perceba que o cálculo dos custos de substituição pode ser bastante complexo. Contudo, os pormenores dos custos de substituição e a forma como são calculados não são abordados nesta secção, por conseguinte, não entraremos em grandes detalhes sobre isso aqui. Por exemplo, imagine que a Paula tinha decidido comprar um candeeiro maior e mais caro para substituir o antigo. O Roberto continuaria a ter a obrigação de reembolsar a Paula pela substituição do candeeiro, mas não devia à Paula o custo total do candeeiro melhor. Quanto exactamente devia ele é uma questão complexa para os tribunais decidirem.
3. Não, o Roberto não teria a obrigação de reembolsar a Paula pelos danos, porque a condição seria não verificável. De acordo com o artigo 266.º do Código Civil de Timor-Leste, uma

condição não é verificável quando seja provocada, contra as regras da boa fé, pela pessoa que beneficiaria com a sua verificação. Como era a Paula que beneficiava, e foi ela que provocou a verificação da condição danificando propositadamente o Palma Café na noite de 26 de Junho, o tribunal iria considerar a condição como não verificável e Roberto não teria qualquer obrigação de reembolsar a Paula pela substituição do restaurante. Provavelmente, a Paula seria ainda condenada por crime.

4. De acordo com uma interpretação estrita da condição, o Roberto teria a obrigação de reembolsar a Paula pela substituição do restaurante. Lembre-se de que a condição dizia que "em caso de danificação de qualquer bem do Palma Café na noite de 26 de Junho, o Roberto Morena terá a obrigação de reembolsar a Paula Santos". A condição não limitava a responsabilidade do Roberto aos danos causados por ele ou os seus convidados. Uma vez que não colocar nenhum limite à sua responsabilidade pelos danos era extremamente arriscado para o Roberto, este devia ter exigido uma limitação da sua responsabilidade no contrato. Ainda assim, e embora o seu contrato não tenha sido bem elaborado, ele poderá conseguir evitar ter de pagar o montante total do restaurante, uma vez que este evento é considerado um evento de força maior.

Exemplo 3

Imagine que o maratonista Augusto Ramos Soares, campeão timorense, celebra um acordo de patrocínio com a Timor Telecom em Setembro de 2011. Infelizmente, em Dezembro de 2011, o Ramos Soares fica ferido num acidente de viação terrível e fratura uma perna. Devido à lesão não poderá correr pelo menos durante um ano.

Questões para discussão

1. Imagine que o acordo de patrocínio entre o Ramos Soares e a Timor Telecom dizia que "Se o Ramos Soares vencer a Maratona de Díli de 2012, a Timor Telecom irá disponibilizar ao Augusto Ramos Soares 10.000 dólares americanos por ano, durante cinco anos, em troca da utilização da imagem de Ramos Soares em anúncios da Timor Telecom". Que efeitos teria o acidente de viação do Ramos Soares sobre as obrigações das partes contratantes?

2. Imagine agora que o acordo de patrocínio, em vez disso, dizia que a "Timor Telecom irá disponibilizar ao Augusto Ramos Soares 8.000 dólares americanos por ano, durante cinco anos, em troca da utilização da imagem de Ramos Horta em anúncios da Timor Telecom. Além disso, se o Augusto Ramos Soares vencer a Maratona de Díli de 2012, a Timor Telecom irá disponibilizar ao Augusto Ramos Soares um bónus de 2.000 dólares americanos por ano, durante cinco anos. Que efeitos teria o acidente de viação sobre as obrigações das partes contratantes?

Respostas

1. Neste caso, a condição é suspensiva e depende do facto de Augusto Ramos Soares ganhar a Maratona de Díli, em 2012. Infelizmente, ele está fisicamente incapaz de competir na Maratona de Díli de 2012 por ter fraturado a perna. O artigo 262.º do Código Civil de Timor-Leste estabelece que é nulo o negócio sujeito a uma condição suspensiva que seja fisicamente impossível. Uma vez que o acidente de viação impossibilita-o de ganhar a corrida, o acordo de patrocínio é integralmente nulo.

2. Neste caso, o acordo de patrocínio é integralmente válido, portanto a Timor Telecom continua a ter a obrigação de pagar ao Augusto Ramos Soares 8.000 dólares por ano, durante cinco anos, e o Augusto Ramos Soares continua a ter a obrigação de permitir à Timor Telecom a utilização da sua imagem em anúncios. A segunda parte do acordo, com a condição de que eles lhe pagariam 2.000 dólares por ano de bónus se ele ganhasse o 2012, é uma condição suspensiva. Uma vez que ele não poderá correr na maratona, somente é nula esta parte do acordo, a parte restante do contrato mantém-se inalterada.

IV. NULIDADE E ANULABILIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender as razões para a nulidade e anulação de um contrato.
- Saber de que forma uma parte pode anular um contrato e qual o impacto da anulação.
- Ser capaz de diferenciar entre a anulação e a modificação do contrato.
- Saber como restaurar um contrato anulado.

1. O que significa nulidade e anulação?

Conforme discutido anteriormente, a diferença entre nulidade e anulabilidade é muito importante. A nulidade significa que o contrato é nulo ou sem força porque viola um princípio jurídico. Um contrato nulo não produz efeitos jurídicos e não é vinculativo. É como se o contrato não tivesse existido e o acordo não é nada. Os contratos nulos não produzem qualquer efeito. Estes são "nados-mortos". Qualquer parte, incluindo o tribunal por iniciativa própria (ex officio), pode invocar a nulidade do contrato com base numa razão do Código Civil.

A anulabilidade é diferente. Um contrato anulável é aquele que pode ser cancelado ou corrigido. Um contrato anulável produz alguns efeitos mas tem defeitos ou falhas. Neste caso, o contrato "nasceu doente" e pode ser salvo, ou algumas pessoas têm o direito de escolher "matá-lo". Ao contrário da nulidade, só uma parte interessada, ou seja, uma parte directamente afectada pelo contrato, pode tentar anular o contrato.

A diferença entre nulidade e anulabilidade é importante por várias razões. Algumas das razões pelas quais a diferença é importante estão incluídas abaixo, contudo, estas não são todas as razões:

- 1) Um contrato nulo não será executado pelo tribunal, mesmo que todas as partes queiram que o tribunal o execute. Um contrato anulável será executado a menos que uma das partes que possa anulá-lo opte por anulá-lo dentro de um determinado período de tempo.
- 2) Um contrato nulo pode ser declarado nulo pelo tribunal em qualquer altura, mesmo que seja muito tempo depois de ser feito. Um contrato anulável deixa de ser anulável

se não for anulado após um determinado período de tempo e, eventualmente, torna-se plenamente vinculativo como um contrato normal. Este período de tempo depende da situação, mas consta do código civil.

- 3) Os contratos que sejam declarados nulos são considerados completamente mortos e não podem ser corrigidos. Por vezes, é possível fazer um contrato completamente novo que faz algo semelhante ao contrato anulado, mas de uma forma lícita e correcta, mas não será o mesmo que o contrato antigo e os dois são considerados totalmente independentes do ponto de vista jurídico. Com um contrato que é anulável, no entanto, as partes podem por vezes decidir corrigir o contrato em vez de o anular. Nesse caso, uma parte do contrato permanece a mesma, mas as partes viciadas são alteradas ou simplesmente removidas do contrato, sendo canceladas somente essas partes. Este não é um contrato completamente novo, mas o mesmo contrato com alterações.
- 4) Para que um contrato seja nulo, tem normalmente de estar feito de uma forma que vai contra fortes princípios jurídicos ou contra a lei. Para que um contrato seja anulável, normalmente, basta que vá um pouco contra os princípios jurídicos, princípios da equidade, ou que haja um engano ou erro no que diz respeito à forma que deveria ter sido respeitada para a formação do contrato.
- 5) Os artigos do código civil prevêm a anulação somente nalgumas circunstâncias e a nulidade somente noutras circunstâncias. Por conseguinte, é muito importante que os advogados percebam quando a solução é a anulação e quando a solução é a nulidade, uma vez que não são o mesmo e têm consequências diferentes.

Esta secção explica os efeitos da nulidade e anulação, confirmação, redução e conversão, e resolução do contrato com base em circunstâncias alteradas.

2. Por que razão um contrato seria nulo ou anulável? Quais são as regras da nulidade e da anulabilidade?

Um contrato é nulo quando é feito de uma forma que viola a lei. Por exemplo, um contrato para a venda de uma criança para trabalho infantil ou para ser traficada é contra a lei, e é nulo e sem efeito em qualquer circunstância. Outro exemplo seria um contrato para a venda de

drogas ou armas ilícitas. Este contrato é completamente nulo e inoponível. O tribunal nem sequer vai considerar qualquer dos direitos ou responsabilidades constantes deste contrato. Para além da nulidade do contrato, em muitos destes casos, embora não em todos, as partes envolvidas também podem ser processadas por crimes.

Um contrato é normalmente anulável quando a lei permite a uma das partes, ou por vezes a ambas, cancelar o contrato ou mantê-lo se o desejarem. Existem várias razões para a anulação: ganho excessivo ou injustificado em negócios usurários, usura criminosa, engano, deturpação, pressão ou coacção. Estas serão explicados com mais pormenor na secção seguinte.

A secção abaixo explica diversas razões para a nulidade ou anulação, bem como quem pode pedir a anulação com base em várias razões. Os artigos 273.º a 275.º apresentam várias razões para a anulação ou alteração de um contrato com base na exploração ou em violações legais.

Exploração

O artigo 273.º do Código estabelece que um contrato feito para exploração da fraqueza da outra parte é anulável.

Artigo 273.º (Negócios usurários)

1. É anulável, por usura, o negócio jurídico, quando alguém, explorando a situação de necessidade, inexperiência, ligeireza, dependência, estado mental ou fraqueza de carácter de outrem, obtiver deste, para si ou para terceiro, a promessa ou a concessão de benefícios excessivos ou injustificados.

2. Fica ressalvado o regime especial estabelecido nos Artigos 494º e 1066º.

Se uma pessoa fizer um contrato para obter benefícios injustos e pouco razoáveis, explorando a situação de necessidade da outra pessoa, o contrato é anulável. Por exemplo, se um empresário experiente convencer um jovem pescador inexperiente a pedir dinheiro emprestado para comprar um barco com uma taxa de juro de 200% sobre o empréstimo, levando-o a pensar que é um bom negócio, quando a taxa de juro normal para este tipo de empréstimo é de apenas 15%, o pescador pode solicitar ao Tribunal a anulação do contrato com base no artigo 273.º. O

tribunal pode determinar se o empresário recebeu benefícios excessivos, ou seja, demasiados lucros, sendo os lucros injustos, ao explorar a fraqueza ou inexperiência do jovem pescador. No entanto, é importante deixar claro que o tribunal não poderia cancelar este contrato mesmo sendo injusto. Normalmente os tribunais anulam os contratos se a forma como a parte mais forte levou a parte mais fraca ou inexperiente a concordar for injusta, no entanto, se a forma como o contrato foi feito tiver sido justa, o tribunal provavelmente não cancela um contrato apenas por o resultado constante do mesmo ser injusto. A diferença aqui é entre a chamada justiça "substantiva" e justiça "processual". A justiça "substantiva" neste caso significa a adequação da substância do acordo, incluindo as obrigações, responsabilidades e direitos em negociação, tal como os juros que o empresário receberá. A justiça "processual" neste caso significa a forma como o contrato foi feito, negociado e falado, tal como a maneira como o empresário convenceu o pescador a fazer o contrato. Um exemplo de injustiça processual seria se o empresário tivesse mentido, feito muita pressão, não deixado claro para o pescador que não tinha de assinar o contrato, tentado esconder que o pescador poderia obter um empréstimo noutra sítio, redigido o contrato numa língua que o pescador não entendia, redigido algumas partes do acordo com palavras demasiado pequenas para serem lidas, ou algo semelhante. As duas ideias de justiça processual e justiça substantiva são independentes. Um contrato pode ser processualmente injusto, mas substantivamente justo. Por exemplo, se o empresário mentiu e disse que a taxa de juro normal era de 200%, disse ao pescador que tinha de assinar o acordo ou iria bater-lhe, e redigiu o contrato com letras muito pequenas numa língua que o pescador não entendeu, isso seria processualmente injusto. Mas, se depois de todas estas ameaças e injustiças processuais, a taxa de juro a que o empresário obrigou o pescador era muito boa, somente 10%, o contrato seria processualmente injusto, mas substantivamente justo. Seria processualmente injusto, porque a forma como o empresário obteve o contrato foi injusta, mas substantivamente justa, porque a taxa de juro de apenas 10% é muito melhor do que a taxa de juro de 15% que é a melhor que o pescador conseguiria obter noutra sítio qualquer. Também é possível que um contrato seja processualmente justo, mas substantivamente injusto. Por exemplo, imagine que o pescador foi ter com o empresário e se ofereceu para pagar 200% por um empréstimo, mas o empresário lhe disse que 200% eram muitos juros e que se o pescador fosse a outro sítio poderia obter uma taxa de juro melhor. Imagine agora que mesmo depois de o empresário ter dito ao pescador que ele poderia conseguir uma taxa melhor noutra sítio, o pescador lhe disse que não se importava com a

taxa de juro e que preferia mesmo assim pagar os juros de 200% ao empresário. Após esta discussão, e sem qualquer pressão do empresário, o contrato foi redigido em letras grandes e claras, com palavras claras e numa língua que tanto o pescador como o empresário entendiam e o pescador assinou o contrato satisfeito. Neste caso, o contrato seria processualmente justo, mas substantivamente injusto. É processualmente justo, porque o pescador não foi enganado ou explorado; é substantivamente injusto porque os juros de 200% são muito mais do que os juros normais de 15%.

Tal como com a diferença entre a anulação e a nulidade, a diferença entre os dois tipos de injustiça é também muito importante. É importante porque os tribunais gostam de anular contratos que sejam processualmente injustos e anularão este tipo de contratos de forma fácil e rápida. No entanto, os tribunais não gostam de anular contratos que só são substantivamente injustos, ou seja, que não são também processualmente injustos. Se um contrato for feito de uma forma processualmente justa, mas for substantivamente injusto, terá que ser MUITO substantivamente injusto para que os tribunais o anulem. A razão para tal é que o tribunal respeita a liberdade das pessoas e o seu direito de tomarem as suas próprias decisões, se a sua decisão for livre. Se um contrato for processualmente injusto, a pessoa que está a fazer o contrato não é completamente livre quando concorda com o mesmo. Se alguém for enganado ou pressionado, não está realmente a tomar uma decisão livre. No entanto, se o contrato for processualmente justo, a pessoa tomou livremente a decisão de fazer o contrato e a sua decisão deve ser respeitada. No caso do pescador, se o contrato não tivesse sido feito de uma forma em que ele foi de algum modo enganado ou pressionado, mesmo sendo um contrato substantivamente injusto, provavelmente, o tribunal iria respeitar o contrato. Iria respeitá-lo porque o tribunal considera que o pescador compreendeu a razão para fazer o contrato melhor do que o tribunal, e como é livre, o tribunal não quer desrespeitar a sua decisão ou cancelar a sua "liberdade contratual" para tomar a decisão por ele. Talvez o pescador tenha feito o contrato substantivamente injusto, mas processualmente justo, com o empresário por gostar dele, confiar nele e querer dar-lhe um bom negócio e ajudá-lo a ganhar dinheiro. Talvez ele tenha tomado a decisão por não gostar ou não confiar nos outros empresários que também podiam fazer empréstimos. Não importa. A única coisa que importa é que mesmo que o tribunal pense que o contrato do pescador foi injusto, e que o pescador tomou uma má decisão ao fazer o contrato, desde que o pescador tenha estado apto para tal e que o procedimento tenha sido justo, o tribunal

irá, provavelmente, respeitar o facto de o pescador ser um adulto que é livre de tomar as suas próprias decisões, mesmo as más. O trabalho dos tribunais é respeitar a liberdade do pescador, e não agir como seu pai ao dizer-lhe o que fazer e tomando as suas decisões por ele.

Na maioria das vezes, os contratos não são substantivamente injustos, a menos que sejam também processualmente injustos, porque na maior parte dos casos as partes não querem fazer maus negócios se forem livres para fazer negócios melhores. No entanto, sabendo que a diferença é importante porque, por vezes, alguma coisa irá aparentar ser processualmente injusta, quando não é, nesses casos, o tribunal tem de ter cuidado para não assumir, ou pensar sem observar melhor a situação, que é processualmente injusto apenas porque o contrato parece ser substantivamente injusto. Por exemplo, imagine que o pescador era extremamente pobre e tinha a má fama de ser desonesto e de não fazer as coisas que prometia fazer. Imagine também que no local onde ele vivia não haviam muitos empresários que fizessem empréstimos. Imagine agora que o pescador foi a todos os sítios onde era possível obter um empréstimo na sua zona, mas ninguém lhe fez um empréstimo. Não lhe iriam fazer um, porque ele era tão pobre que se qualquer coisa acontecesse com ele ou com o seu barco, por pequena que fosse, ele não seria capaz de pagar o empréstimo. Além disso, como era tão pobre, não tinha nada cuja venda o credor pudesse solicitar aos tribunais para conseguir o dinheiro de volta. Por último, como tinha má fama, os outros credores pensaram que ele iria provavelmente tentar enganá-los, não pagaria o empréstimo e ficaria simplesmente com o dinheiro. Imaginemos agora que o pescador foi finalmente ter com o último empresário e lhe pediu um empréstimo. Pelo facto de o pescador ser pobre e por este ter má reputação, o empresário receou que o pescador não lhe devolvesse o dinheiro emprestado. Como o pescador sabia que o empresário não queria fazer o empréstimo, o pescador decidiu tornar o negócio num melhor negócio para o empresário, oferecendo-se para pagar muito mais juros do que o normal, 200%. O empresário concordou em fazer o empréstimo ao pescador visto que o rendimento adicional valia a pena o maior risco de não pagamento do pescador ao empresário. Neste caso, se o pescador não se tivesse oferecido para pagar tantos juros, ninguém teria livremente concordado em emprestar-lhe dinheiro por ele representar um risco demasiado elevado. Neste caso, se o tribunal tivesse decidido que os juros de 200% eram demasiado elevados e injustos, no futuro, nenhum empresário concordaria em fazer um empréstimo com juros de 200% porque o tribunal iria cancelá-lo. As implicações disto, é que o pescador nunca conseguiria obter um empréstimo de ninguém. Esta é uma má solução, porque se

o pescador está satisfeito com um empréstimo com juros de 200%, tal como o empresário, nada está errado, e como ambos concordaram livremente com o empréstimo, na realidade não foi injusto. A lei quer permitir às pessoas fazerem todos os contratos que são livres de fazer, contanto que não sejam ilícitos. Se o tribunal começar a anular contratos que foram feitos quando ambas as partes eram livres, as pessoas não poderão fazer as coisas que querem fazer e a sua liberdade estará a ser-lhes retirada pelo Estado. Por esta razão é que os tribunais não gostam de anular contratos que só são substantivamente injustos, se forem processualmente justos.

Como os tribunais gostam de encorajar a liberdade, não gostam de contratos que não sejam livres. Os contratos processualmente injustos não são verdadeiramente livres nem justos. É essencialmente para impedir os contratos processualmente injustos que foi criado o artigo 273.º. Este tem duas funções diferentes, uma é desencorajar contratos injustos e outra é permitir uma forma de compensação, ou solução, caso uma parte negocie um contrato injusto. Primeiro, desencoraja contratos injustos porque os empresários sabem que podem ter problemas legais por obterem benefícios excessivos em contratos injustos. Uma vez que não querem ter este problema, será menos provável que façam estes contratos injustos. Segundo, o artigo 273.º proporciona à pessoa desfavorecida uma maneira de evitar ter de pagar o montante injusto.

Para estes fins, o artigo 273.º confere aos tribunais ampla autoridade para anular um contrato com base em diversas circunstâncias. Por conseguinte, os tribunais têm de avaliar cuidadosamente cada situação para ver se o contrato explora uma pessoa necessitada, inexperiente, fraca ou dependente. Uma vez que o tribunal anule o contrato, este tem de decidir o que fazer se tiver havido cumprimento parcial, ou seja, se algumas das partes do acordo já tiverem sido cumpridas. O dinheiro ou produto deve ser devolvido à pessoa lesada? Deveria haver uma forma alternativa para compensar ou desfazer alguns dos prejuízos causados à pessoa lesada? Estas perguntas serão respondidas em pormenor mais adiante.

Modificação do contrato

Em vez de pedir a anulação, a parte lesada pode optar por solicitar um tipo diferente de solução para um contrato injusto. Nos termos do artigo 274.º, a parte lesada pode solicitar ao tribunal que altere o contrato para torná-lo mais equitativo para ambas as partes.

Artigo 274.º
(Modificação dos negócios usurários)

1. Em lugar da anulação, o lesado pode requerer a modificação do negócio segundo juízos de equidade.
2. Requerida a anulação, a parte contrária tem a faculdade de opor-se ao pedido, declarando aceitar a modificação do negócio nos termos do número anterior.

Uma parte que tenha sido vítima de um contrato injusto tem duas opções para resolver o problema depois de a outra parte se ter aproveitado dela. As duas opções são que ela pode solicitar ao tribunal que (1) anule o contrato totalmente ou (2) modifique o contrato de modo a tornar os termos mais equitativos. "Equitativo", neste caso, significa igual ou justo. Por outras palavras, a parte pode pedir que, em vez de anular todo o contrato, o tribunal apenas o altere de alguma forma para torná-lo mais justo.

Por exemplo, imagine que o Marco compra uma motocicleta de um empresário e também aluga um capacete do empresário para o fim-de-semana até ir a Díli comprar o seu próprio capacete. Tanto a compra da motocicleta como o aluguer do capacete são feitos através do mesmo contrato. O empresário e o Marco acordam um preço, tanto para a compra da motocicleta como para o aluguer do capacete, e o empresário pede ao Marco para assinar um contrato que está escrito em Português, uma língua que Marco não entende e não consegue ler. O Marco pergunta ao empresário o que ele diz, e o empresário diz que o contrato apenas refere que o Marco concorda em comprar a motocicleta e devolver o capacete no fim-de-semana. Em seguida, o Marco assina o contrato. Infelizmente, o que o empresário não disse ao Marco foi que o contrato também referia que se o Marco danificasse de alguma forma o capacete, por pequeno que fosse o dano, o Marco teria de devolver a motocicleta bem como o capacete no fim-de-semana, e não receberia o seu dinheiro de volta. Marco segue então na motocicleta para Díli e uma pedra solta bate num caminhão que circulava e racha a viseira do capacete. Após o fim-de-semana, Marco regressa de Díli com o seu capacete novo e o capacete alugado, que agora tem uma racha na viseira. Tenta então devolver o capacete e oferece-se para pagar ao empresário o custo da substituição da viseira rachada. O empresário explica ao Marco o que diz o contrato sobre a devolução da motocicleta em caso de danificação do capacete alugado e, em seguida, tenta recuperar a motocicleta que o Marco lhe comprou. Neste caso, o Marco podia contestar a

validade do contrato. Provavelmente, argumentaria que o empresário explorou a sua incapacidade de entender a língua do contrato e o facto de Marco ter confiado que o empresário agia de boa fé no contrato e que não estava a tentar enganá-lo. O tribunal iria considerar as circunstâncias em pormenor para decidir se o empresário teve um ganho excessivo explorando injustamente o Marco. Neste caso, o tribunal decidiria provavelmente que o contrato não era válido, tanto pela forma injusta como o empresário enganou o Marco para ele assinar o contrato, como pela injustiça do contrato que exigia ao Marco a devolução de uma motocicleta valiosa por um dano não muito caro num capacete alugado. Uma vez decidido pelo tribunal que o contrato não era válido, o Marco teria então a opção de pedir a anulação ou a modificação nos termos do artigo 274.º. Se preferir a anulação do contrato, o tribunal deixa-o devolver a motocicleta ao empresário e o empresário tem de devolver o dinheiro ao Marco. Mas se ele preferir a modificação, pode solicitar permissão para modificar a parte do contrato que o obrigava a devolver a motocicleta em caso de danificação do capacete. Poderia, por exemplo, modificá-la de modo a que dissesse que ele só teria de pagar a substituição da parte danificada do capacete. Uma vez que esta modificação é muito mais justa, o tribunal iria provavelmente permiti-la. Isto significa que o tribunal deixaria provavelmente o Marco ficar com a sua motocicleta e só pagar ao empresário o custo de uma nova viseira para o capacete de aluguer. Como foi demonstrado no caso do Marco, o artigo 274.º permite à parte lesada mais opções para resolver o seu contrato injusto. Proporciona uma maior flexibilidade para ajudar a corrigir contratos de partes lesadas que ainda possam ser vantajosos.

Comportamento criminoso

Outro motivo para a anulação ou modificação do contrato é se o negócio incluir comportamento criminoso. O artigo 275.º confere autoridade para a anulação de negócios usurários que também sejam considerados crimes.

Artigo 275.º (Usura criminosa)

Quando o negócio usurário constituir crime, o prazo para o exercício do direito de anulação ou modificação não termina enquanto o crime não prescrever; e, se a responsabilidade criminal se extinguir por causa diferente da prescrição ou no juízo penal for proferida sentença que transite em julgado, aquele prazo conta-se da data da extinção da responsabilidade criminal ou daquela em que

a sentença transitar em julgado, salvo se houver de contar-se a partir de momento posterior, por força do disposto no n.º 1 do Artigo 278.º.

O artigo 275.º permite a um tribunal cancelar ou modificar um contrato que inclua um acto ilícito ou ilegal. Este existe para desencorajar as pessoas de fazerem contratos ilícitos. Geralmente, o tribunal tem o direito de cancelar ou modificar o contrato até a responsabilidade criminal se extinguir. Isto significa que o tribunal dá à parte que é vítima do contrato um tempo mais longo do que o normal para anular o contrato. Lembre-se de que a maioria dos contratos só pode ser anulada por uma parte no prazo de um ano ou o contrato não é anulável e torna-se vinculativo como um contrato normal. O artigo 275.º abre uma exceção especial para os contratos usurários com actos ilícitos, de modo a que por vezes possam ser cancelados após um ano. Os contratos usurários podem ser anulados até ao término do período de pena do crime (prescrição). Ou seja, se o crime for punível com 5 anos após a sua ocorrência, o contrato também pode ser anulado durante esses 5 anos.

Nulidade e anulabilidade gerais

Os artigos 276.º a 278.º estabelecem as regras gerais sobre a nulidade e a anulabilidade. Qualquer "interessado" pode invocar nulidade, isto é, alegar que um contrato é nulo e sem efeito. Isto inclui o tribunal, que pode declarar a nulidade de um contrato independentemente da alegação das partes (*ex officio*). Se a alegação de nulidade for efectiva, o tribunal declara o contrato nulo, inoponível e sem qualquer força legal. Por outro lado, somente as partes com interesse jurídico no contrato é que podem fazer alegações de anulabilidade. Portanto, muito mais pessoas podem alegar a nulidade e menos pessoas podem alegar a anulabilidade.

Artigo 276.º (Disposição geral)

Na falta de regime especial, são aplicáveis à nulidade e à anulabilidade do negócio jurídico as disposições dos Artigos subsequentes.

Artigo 277.º (Nulidade)

A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada

oficiosamente pelo tribunal.

Artigo 278.º
(Anulabilidade)

1. Só têm legitimidade para arguir a anulabilidade as pessoas em cujo interesse a lei a estabelece, e só dentro do ano subsequente à cessação do vício que lhe serve de fundamento.
2. Enquanto, porém, o negócio não estiver cumprido, pode a anulabilidade ser arguida, sem dependência de prazo, tanto por via de acção como por via de excepção.

O artigo 277.º sobre a nulidade e o artigo 278.º sobre a anulabilidade estabelecem as directrizes para o cancelamento de um contrato. Segundo o Código, um contrato pode ser cancelado de duas formas. Na primeira, um interessado pode arguir a nulidade e um tribunal pode declarar o contrato nulo. Na segunda, uma pessoa com um interesse no contrato que esteja previsto na lei pode apresentar uma petição ao tribunal para anular o contrato. Normalmente, para ser considerada uma "pessoa com um interesse no contrato", a pessoa tem de ser uma das partes no contrato ou alguém que não é parte no acordo, mas que beneficia ou perde com o acordo. Para anular o contrato, a parte interessada tem de efectuar o seu pedido no prazo de um ano do fim do problema ou motivo da anulação.

Existem muitos motivos pelos quais uma parte pode querer anular um contrato. O artigo 273.º do Código Civil de Timor-Leste diz que a parte deve ter um "fundamento" ou "vício" como razão para a anulação. A razão para anulação pode ser uma das seguintes: erro, engano, deturpação, pressão ou coacção. Um erro importante seria razão para anulação porque os equívocos graves podem confundir todo o sentido do contrato. Se uma parte pensasse que estava a negociar um determinado objecto, como um carro, e a outra parte pensasse que estava a negociar outro objecto, como um camião, não seria possível cumprir os dois entendimentos do contrato. Por essa razão, alguns erros significativos relativos ao sentido do acordo podem justificar a anulação do contrato. Se uma das partes enganar a outra parte, o contrato é também anulável com base no engano ou deturpação.

Além disso, uma parte pode anular um contrato feito sob pressão de coacção. Um tribunal poderia aplicar o artigo 273.º a um contrato que proporcionasse ganho excessivo à parte coerciva com base no facto de uma das partes ter celebrado o contrato sob coacção injusta. Para justificar a anulação, o erro, engano ou coacção teria de ser suficientemente grande para ter um efeito

significativo sobre as responsabilidades e obrigações constantes do contrato. Se só existirem pequenas coisas num contrato causadas pela coacção, isso apenas implica a alteração do contrato, não o seu total cancelamento.

Finalmente, a diferença entre nulidade e anulação nos artigos 277.º e 278.º confere diferentes capacidades, a diferentes pessoas, de cancelar o contrato. No caso da nulidade, qualquer parte "geralmente interessada" pode pedir ao tribunal para declarar a nulidade do contrato, ou pode o próprio tribunal declarar a nulidade sem depender do pedido de alguém (*ex officio*). Em caso de anulação, somente as partes que a lei estabeleceu como "partes interessadas" podem solicitar a anulação do contrato, e podem fazê-lo somente no ano seguinte ao da resolução do vício, ou até as obrigações serem plenamente cumpridas. Proporcionar algum influência a indivíduos de fora relacionados confere a um grande número de pessoas a capacidade de partilha de informação com o tribunal no caso de existir uma base inválida para o contrato.

O artigo 285.º estabelece que um negócio ilícito é motivo para nulidade:

Artigo 285.º
(Negócios celebrados contra a lei)

Os negócios celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são nulos, salvo nos casos em que outra solução resulte da lei.

Um contrato é nulo quando o seu objectivo ou objecto vai contra a lei ou é ilegal. Ao declarar nulos esses contratos, o artigo 285.º desencoraja as pessoas de acordarem negócios que violem as disposições legais. Por exemplo, um contrato de transporte marítimo para o contrabando de mercadorias ilegais seria nulo porque violaria a lei.

Em suma, o ganho excessivo ou injustificado através de negócios usurários, usura criminosa, erro, deturpação, pressão ou coacção, pode, em todos os casos, justificar a anulação. Um negócio ilícito justifica a nulidade.

3. O que significa confirmar um contrato anulado?

Os contratos que podem ser anulados podem ser confirmados antes da anulação, salvando a validade de todo o acordo.

Artigo 279.º
(Confirmação)

1. A anulabilidade é sanável mediante confirmação.
2. A confirmação compete à pessoa a quem pertencer o direito de anulação, e só é eficaz quando for posterior à cessação do vício que serve de fundamento à anulabilidade e o seu autor tiver conhecimento do vício e do direito à anulação.
3. A confirmação pode ser expressa ou tácita e não depende de forma especial.
4. A confirmação tem eficácia retroactiva, mesmo em relação a terceiro.

Confirmar um contrato significa salvar um contrato potencialmente anulável de modo a que o seu defeito seja corrigido e a anulação seja evitada. A pessoa que teria o direito de reclamar a anulação é a única que tem o direito de confirmar o contrato. Todavia, isto só é possível quando a razão para a anulação do contrato for conhecida por todas as partes e tiver sido corrigida. A confirmação tem eficácia retroactiva, o que significa que o contrato deve ser considerado como plenamente válido a partir da sua formação.

Além disso, o artigo 279.º declara que a confirmação pode ser tácita ou claramente expressa. Isto significa que as partes podem confirmar informalmente o seu contrato e independentemente de qualquer forma especial ou processo oficial.

4. Qual é o impacto de nulidade e da anulação?

A decisão de declarar nulo ou anular um contrato aplica-se retroactivamente. O efeito retroactivo significa que qualquer coisa já feita no âmbito das obrigações e exigências do contrato tem de ser revertida e desfeita. Esta secção explica o impacto da anulação e da nulidade sobre o contrato, bem como sobre os direitos de terceiros.

O artigo 280.º refere os plenos efeitos de uma declaração de nulidade ou anulação:

Artigo 280.º
(Efeitos da declaração de nulidade e da anulação)

1. Tanto a declaração de nulidade como a anulação do negócio têm efeito retroactivo, devendo ser restituído tudo o que tiver sido prestado ou, se a restituição em espécie não for possível, o valor correspondente.
2. Tendo alguma das partes alienado gratuitamente coisa que devesse restituir, e não podendo tornar-se efectiva contra o alienante a restituição do valor dela, fica o adquirente obrigado em lugar daquele, mas só na medida do seu enriquecimento.
3. É aplicável em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, directamente ou por analogia, o disposto nos Artigos 1189º e seguintes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 280.º, a nulidade e a anulação aplicam-se ambas retroactivamente. O efeito retroactivo significa que se as partes já começaram a cumprir ou a fazer o que prometeram no âmbito do contrato, têm de encontrar maneira de o desfazer. O n.º 2 do artigo 280.º refere que as partes teriam de devolver os objectos trocados ou de pagar em dinheiro o montante equivalente ao valor do objecto. O efeito retroactivo pode ser aplicado tanto a situações simples como mais complexas.

Imagine que um empresário tem um contrato com a Fabiola para lhe vender uma casa que é paga em cinco prestações, que são pagamentos divididos ao longo do tempo para que o montante total não tenha de ser pago todo de uma só vez. Imagine também que a Fabiola já tinha pago duas prestações quando é anulado o contrato. Nesse caso, a pessoa a quem ela estava a comprar a casa teria de lhe devolver os dois pagamentos já efectuados.

O que mudaria na situação acima se ela tivesse pago quatro prestações e já estivesse a viver na casa há dois meses? Primeiro, após a anulação, o empresário devolveria os quatro pagamentos à Fabiola. Depois, uma vez que a Fabiola beneficiou da casa durante dois meses, é provável que tivesse de pagar o valor da renda para esses dois meses. Assim, o proprietário devolve o valor que recebeu, e a Fabiola, a compradora, devolve o valor do benefício que teve ao viver lá. Numa anulação de contrato, cada parte paga à outra o valor que recebeu.

Restituição recíproca simultânea

Acabou de aprender que a nulidade e a anulação se aplicam retroactivamente à prestação parcial. O Código estabelece em seguida que as obrigações de restituição do pagamento devem ser cumpridas ao mesmo tempo, se possível.

Artigo 281.º (Momento da restituição)

As obrigações recíprocas de restituição que incumbem às partes por força da nulidade ou anulação do negócio devem ser cumpridas simultaneamente, sendo extensivas ao caso, na parte aplicável, as normas relativas à excepção de não cumprimento do contrato.

Quando um contrato é nulo ou anulado, as partes têm de restituir o valor recebido através do contrato, quer sob a forma de bens, quer de pagamento. Nos termos do artigo 281.º, as partes devem devolver os bens e efectuar reembolsos simultaneamente. O objectivo deste artigo é assegurar que as partes levam a cabo a anulação de uma forma justa e fiável.

Por exemplo, o José e o Roberto negociaram um contrato de troca de dois barcos. Depois de terem trocado os barcos, uma das partes anulou o contrato. Uma vez que a anulação ocorra, eles devem planear a devolução dos barcos ao mesmo tempo, nos termos do artigo 281.º. A razão para isto ser feito assim é tornar menos provável que uma parte engane a outra.

Os direitos de terceiros adquirentes em relação a bens imóveis ou objectos sujeitos a registo

Como deve saber, os bens imóveis e outros objectos estão sujeitos a registo (escrituras). A principal função do registo de uma terra, por exemplo, é manter terceiros informados sobre os direitos e obrigações relacionados com aquela parcela de terra.

Pense numa situação em que o José vende uma casa ao Roberto e anula depois o contrato, tendo o Roberto entretanto revendido a casa ao Miguel? Em relação a negócios que envolvam registos, o artigo 282.º protege os direitos de terceiros adquirentes, mesmo que um contrato seja nulo ou anulável. Um terceiro adquirente é alguém que não estava envolvido no contrato original e que depois comprou o objecto coberto no contrato. O artigo 282.º protege o terceiro adquirente de boa fé na maioria dos contratos, mas não em todos, desde que tenha comprado o item de boa fé e não soubesse que o item era parte de um contrato diferente que era nulo ou anulável.

Nalguns casos específicos, contudo, é preciso mais do que simples boa fé para proteger os direitos de propriedade de terceiros adquirentes. Note-se também que é importante que o terceiro só seja protegido se comprar o item de boa fé. Se o terceiro fosse protegido sem se ter em conta a boa fé, seria possível que duas pessoas colaborassem para manterem algo que não deviam poder manter revendendo-o de um para o outro.

Artigo 282.º
(Inoponibilidade da nulidade e da anulação)

1. A declaração de nulidade ou a anulação do negócio jurídico que respeite a bens imóveis, ou a bens móveis sujeitos a registo, não prejudica os direitos adquiridos sobre os mesmos bens, a título oneroso, por terceiro de boa fé, se o registo da aquisição for anterior ao registo da acção de nulidade ou anulação ou ao registo do acordo entre as partes acerca da invalidade do negócio.
2. Os direitos de terceiro não são, todavia, reconhecidos, se a acção for proposta e registada dentro dos três anos posteriores à conclusão do negócio.
3. É considerado de boa fé o terceiro adquirente que no momento da aquisição desconhecia, sem culpa, o vício do negócio nulo ou anulável.

Em casos de objectos como bens imóveis, que têm de ser registados, a nulidade e a anulação não alteram os direitos de um terceiro adquirente que agiu de boa fé, mas apenas se o terceiro tiver registado a venda da propriedade antes da apresentação da acção judicial que visa a declaração de nulidade ou anulação. Todavia, se a acção judicial for apresentada nos 3 anos subsequentes à venda da propriedade, os direitos do terceiro não são reconhecidos. Neste caso, a boa fé não é suficiente, o adquirente tem de ter registado a venda antes da declaração de nulidade ou anulação, e a declaração de nulidade ou anulação tem de ter vindo depois de três anos posteriores a venda.

De acordo com o n.º 3 do artigo 282.º, qualquer terceiro adquirente que tenha comprado o item e o tenha registado sem saber sobre a anulabilidade é considerado um adquirente de boa-fé e está protegido em relação à propriedade do objecto desde que o negócio a ser anulado tenha mais de três anos..

Agora imagine novamente a situação em que o José tinha vendido uma casa ao Roberto e, em seguida, o Roberto vendeu a mesma casa ao Miguel. O que acontece com os direitos do

Miguel se o José anular o contrato que tem com o Roberto numa tentativa de recuperar a sua casa? Situações como esta podem ocorrer por vários motivos. As pessoas mudam de ideias por razões pessoais, as circunstâncias delas alteram-se, ou obtêm nova informação. Em relação ao Miguel, o tribunal teria de decidir o que aconteceria com a casa. Se o José tiver vendido a casa ao Roberto há mais de três anos e se o Miguel tiver registado a compra da casa de Roberto antes de o José iniciar a acção de anulação do contrato, o Miguel poderá ficar com a casa. Por outro lado, se a venda do José ao Roberto tiver menos de três anos, o Miguel não poderá ficar com a casa. O Miguel também não poderá ficar com a casa se só tiver registado a sua compra depois de o José ter apresentado os documentos de anulação do contrato, mesmo que o contrato tivesse mais de três anos.

5. O que é redução e conversão?

Nalguns casos, o cancelamento integral do contrato seria muito caro ou desnecessário. Por esta razão, o Código permite várias opções às partes para a correcção de um contrato viciado. Primeiro, podem remover a parte do contrato viciada ou com problemas nos termos do artigo 283.º. Segundo, podem modificar o contrato para um novo e melhor, colocando-o numa forma diferente nos termos do artigo 284.º. O termo referente à modificação de um contrato para remover uma secção viciada ou inválida é "redução".

Artigo 283.º (Redução)

A nulidade ou anulação parcial não determina a invalidade de todo o negócio, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem a parte viciada.

Reduzir o contrato através da remoção apenas da parte que o torna inválido permite evitar o cancelamento integral do contrato. A redução permite às partes salvar a parte restante do contrato que ainda pode ser útil e válida. Por exemplo, imagine que duas partes fizeram um contrato para o transporte de uma grande quantidade de medicamentos de Singapura para serem vendidos em Timor-Leste. Agora imagine que em relação a determinado tipo de medicamento, por poder ser usado para produzir uma droga ilegal, não é permitida a sua expedição para Timor Leste devido à preocupação de poder ser usado para esses fins. Neste caso, apesar da parte do

contrato relativa à droga ilegal em Timor-Leste ter de ser anulada, as partes podem beneficiar do facto de manterem as outras disposições do contrato, removendo apenas a parte relativa ao transporte desse medicamento. Se a lei exigisse sempre o cancelamento integral do contrato com base numa disposição ilegal, as partes poderiam perder tempo a tentar reformular o contrato, quando podiam simplesmente manter a parte restante do contrato já existente.

Tal como a redução, a conversão é outra forma de tratar de um contrato inválido sem o cancelamento integral:

**Artigo 284.º
(Conversão)**

O negócio nulo ou anulado pode converter-se num negócio de tipo ou conteúdo diferente, do qual contenha os requisitos essenciais de substância e de forma, quando o fim prosseguido pelas partes permita supor que elas o teriam querido, se tivessem previsto a invalidade.

A conversão permite às partes tornar um negócio inválido num negócio válido. Tal como a redução, esta permite às partes manter o objectivo geral do seu acordo. Por conseguinte, a conversão tem potencial para poupar tempo e esforço às partes. Por exemplo, imagine que uma empresa celebrou um contrato com uma empresa de construção civil para construir um grande hotel perto da praia, em Díli. Antes do início da construção, porém, as partes apercebem-se de que um ano antes o Parlamento tinha aprovado uma lei que estabelecia que todos os novos hotéis em Díli tinham de estar localizados a mais de 200 metros do oceano. Neste caso, o tribunal declararia normalmente nulo o contrato com base neste erro jurídico. No entanto, em vez de declarar integralmente nulo o contrato, é possível que o tribunal permita às partes converterem o contrato viciado num contrato válido. Por exemplo, o tribunal pode permitir que as partes acordem na construção de um grande edifício de apartamentos no mesmo local, utilizando essencialmente os mesmos materiais e com o mesmo investimento. Neste caso, a conversão nos termos do artigo 284.º permite às partes mudar um contrato nulo para um contrato válido e útil.

6. O que significa a resolução do contrato?

Resolução significa cancelar o contrato. De modo geral tem grande parte dos efeitos que têm a nulidade e a anulação. Os artigos 367.º a 371.º do Código Civil de Timor-Leste descrevem

o processo de resolução de um contrato e o resultado. Para resolver um contrato, uma parte pode fazer uma declaração à outra parte. A resolução aplica-se retroactivamente, excepto quando as partes preferem o contrário e acordam que não se aplicará retroactivamente.

Geralmente a diferença entre resolução e anulação é que a resolução não implica a existência de algo de errado com o contrato. Enquanto a nulidade e a anulação se relacionam com deficiências de validade, a resolução é meramente a intenção das partes de rescindir o contrato.

Uma parte pode incluir uma cláusula no contrato original que refere que o contrato pode ser resolvido se qualquer das partes, ou apenas algumas das partes, pretender que o contrato seja resolvido. Outra forma de resolução de um contrato, mesmo que não haja nada de errado com ele, é existir uma lei específica que permita a resolução do contrato.

O artigo 367.º inicia a secção permitindo a resolução com base na lei ou em acordo:

Artigo 367.º
(Casos em que é admitida)

1. É admitida a resolução do contrato fundada na lei ou em convenção.
2. A parte, porém, que, por circunstâncias não imputáveis ao outro contraente, não estiver em condições de restituir o que houver recebido não tem o direito de resolver o contrato.

Artigo 368.º
(Efeitos entre as partes)

Na falta de disposição especial, a resolução é equiparada, quanto aos seus efeitos, à nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico, com ressalva do disposto nos Artigos seguintes.

O artigo 367º permite a resolução do contrato se houver fundamento para a resolução na lei ou em acordo entre as partes. Isto significa que uma parte pode resolver o contrato se existir um fundamento jurídico para resolvê-lo ou se ambas as partes consentirem ou acordarem o cancelamento do mesmo. A excepção é que uma pessoa que não seja capaz de devolver o que recebeu pelo contrato não tem o direito de o resolver. Isto é para que a pessoa não possa beneficiar indevidamente de um contrato e cancelá-lo depois, uma vez que tem de cumprir as

suas obrigações. De um modo geral, os efeitos da resolução são muito semelhantes aos da nulidade ou anulabilidade, segundo o artigo 368.º.

Um exemplo ilustra melhor a razão da disposição do n.º 2 do artigo 367.º segundo a qual uma parte que não seja capaz de devolver o que recebeu não tem o direito de resolver o contrato. Por exemplo, imagine que a Bianca redigiu um acordo para trocar a sua scooter pelo rádio do Vincent mais 100 dólares americanos. Depois de terem assinado o contrato, o Vincent revendeu de imediato a scooter. Não tendo conseguido muito dinheiro pela scooter, tenta recuperar o rádio solicitando a resolução do contrato. A Bianca pensa que esta resolução não seria justa uma vez que ela não iria receber de volta a sua scooter. Uma vez que o Vincent já não possui a scooter que recebeu no contrato, não tem o direito de resolver o contrato nos termos do n.º 2 do artigo 367.º. Esta disposição faz sentido uma vez que a lei prefere resultados iguais. A Bianca só tem de devolver o que recebeu na troca se também receber o que deu.

A resolução aplica-se retroactivamente

Em seguida, o Código refere que a resolução do contrato se aplica retroactivamente, a menos que as partes não o pretendam. A aplicação retroactiva significa que a resolução se aplica às suas acções anteriores e que as partes têm de desfazer aquilo que já tenham feito segundo o contrato. A excepção à regra está nos contratos de execução continuada. Nesses contratos, a resolução não se aplicará retroactivamente a menos que as prestações passadas se relacionem especificamente com a causa da resolução. Nesse caso, todas as prestações passadas têm de ser desfeitas.

Artigo 369.º (Retroactividade)

1. A resolução tem efeito retroactivo, salvo se a retroactividade contrariar a vontade das partes ou a finalidade da resolução.
2. Nos contratos de execução continuada ou periódica, a resolução não abrange as prestações já efectuadas, excepto se entre estas e a causa de resolução existir um vínculo que legitime a resolução de todas elas.

Artigo 370.º
(Efeitos em relação a terceiros)

1. A resolução, ainda que expressamente convencionada, não prejudica os direitos adquiridos por terceiro.
2. Porém, o registo da acção de resolução que respeite a bens imóveis, ou a móveis sujeitos a registo, torna o direito de resolução oponível a terceiro que não tenha registado o seu direito antes do registo da acção.

A resolução aplica-se às prestações passadas, a menos que as partes queiram que a resolução só se aplique em relação ao futuro. As partes podem não querer aplicar retroactivamente a resolução se estiverem satisfeitas com as suas trocas anteriores. Analogamente à nulidade, o artigo 370.º também protege os direitos das partes de boa fé no caso da resolução de negócios que envolvam objectos sujeitos a registo, tais como bens imóveis e veículos. Se um terceiro registar os seus direitos antes de ser apresentada a acção a solicitar a resolução, o terceiro está protegido contra a resolução.

As partes podem optar por não aplicar retroactivamente a resolução nos termos do artigo 369.º. Por exemplo, imagine uma situação em que a Ramona tem muitas árvores de fruto e a Roberta tem normalmente peixe. Por conseguinte, concordam em trocar todas as semanas alguma fruta por peixe durante o próximo ano. Em relação à eventualidade de uma delas não poder continuar com o contrato e pretender resolvê-lo, poderão preferir que a resolução apenas se aplique no futuro. Uma vez que cada parte comeu o que negociaram, poderão não beneficiar com o facto de tentarem devolver o que trocaram no passado. No artigo 369.º, a palavra "prestações" tem o sentido de "cumprimento" naquele contexto.

Contratos contínuos nos termos do n.º 2 do artigo 369.º

O artigo 369.º estabelece uma excepção em relação à resolução retroactiva dos contratos contínuos. Quando as partes executem, ou cumpram, normalmente o seu contrato, a resolução só se aplica à prestação futura. Em relação aos contratos contínuos, a resolução não é retroactiva, a menos que as razões da resolução justifiquem desfazer todas as acções anteriores.

Por exemplo, um contrato a longo prazo do governo com as Nações Unidas para embarques anuais de fornecimentos sanitários, como medicamentos e equipamentos médicos,

poderia ser um exemplo de um contrato periodicamente executado. Se o governo ou as Nações Unidas tiverem de resolver o contrato, poderão ter ou não um motivo para desfazer a prestação anterior. Se o motivo para a resolução forem fornecimentos com deficiências, ou seja, que não funcionam correctamente, as circunstâncias únicas poderiam justificar a aplicação da resolução ao passado. A resolução da prestação passada implicaria inverter as trocas anteriores. Por outro lado, alguns motivos para a resolução de um contrato contínuo não requerem a aplicação de resolução ao passado. Se houver um novo motivo para resolução, a resolução só se pode aplicar à prestação futura. Uma escassez recente da oferta seria outro motivo para a resolução do contrato contínuo, uma vez que as Nações Unidas não teriam material suficiente para fornecer ao governo. A resolução devido a uma escassez da oferta exigiria apenas a resolução da prestação futura, porque não havia nada de errado com a prestação passada e não havia nenhum motivo para desfazê-la. A escassez da oferta actual não afectaria a prestação passada. Por conseguinte, a resolução não tem de ser retroactiva.

Como estes exemplos ilustram, situações diferentes requerem abordagens diferentes da resolução de contratos. As partes podem pedir a resolução com base numa lei ou no seu próprio acordo de modo a terminar o contrato. Geralmente a resolução aplica-se retroactivamente, a menos que as partes prefiram de outra forma. Tal como a nulidade, a resolução de negócios que envolvam objectos sujeitos a registo, duma maneira geral, não deverão prejudicar os interesses de terceiros de boa fé que tenham registado os seus direitos antes da acção de resolução ter sido iniciada.

7. Como é que uma parte resolve um contrato?

Para resolver um contrato, uma parte deve fazer uma declaração à outra parte nos termos do artigo 371.º. As partes podem acordar um prazo para a resolução. Se não definirem um prazo, a parte que não tenha o direito de resolver o contrato pode dar à outra parte um prazo razoável para a resolução.

Artigo 371.º
(Como e quando se efectiva a resolução)

1. A resolução do contrato pode fazer-se mediante declaração à outra parte.
2. Não havendo prazo convencionado para a resolução do contrato, pode a outra parte fixar ao titular do direito de resolução um prazo razoável para que o exerça, sob pena de caducidade.

Declaração de resolução nos termos do n.º 1 do artigo 371.º

Segundo a primeira parte do artigo 371.º, uma parte pode cancelar o contrato fazendo uma declaração à outra parte. Além disso, a outra parte, aquela que não está a fazer a declaração de resolução do contrato, pode estabelecer um prazo razoável para a resolução se não houver um prazo estabelecido no acordo. O objectivo da declaração é permitir que a outra parte do contrato saiba sobre a resolução. A possibilidade de estabelecer um prazo razoável serve, eventualmente, para que a outra parte saiba que o contrato não será resolvido e que pode confiar sem qualquer risco.

Se não houvesse a obrigação de notificação, uma parte poderia resolver o contrato e deixar de cumprir o acordo sem que fosse notificada a outra parte. A declaração à outra parte permite que ambas as partes tenham a mesma informação e notifica a outra parte para que pare ao mesmo tempo a prestação das suas obrigações contratuais. Isto é importante porque de outro modo uma parte poderia perder dinheiro ao prontificar-se para o cumprimento de um contrato que não iria ser cumprido. Sem a possibilidade de a outra parte definir um prazo, a parte que está a estabelecer o prazo nunca iria saber quando estaria livre da possibilidade de desfazer o contrato. Se estiverem sempre a pensar que poderão ter de desfazer o contrato no futuro, até mesmo muitos anos depois, sentir-se-ão muito menos à vontade para comprar e vender outros bens e para fazer outros contratos com outras pessoas, porque têm de estar sempre com a preocupação de estar preparadas para desfazer o negócio antigo.

A declaração de resolução pode ser feita por forma escrita ou verbal. Um contrato entre as Nações Unidas e uma organização sem fins lucrativos, por exemplo, seria por escrito. É provável que a resolução também ocorresse sob a forma de uma declaração escrita. Por outro lado, dois vizinhos poderiam fazer um contrato verbal para iniciarem uma pequena mercearia

numa das suas casas, e se mais tarde alguém decidisse resolver o contrato, provavelmente, a declaração de resolução também seria um acordo verbal.

Prazo para resolução nos termos do n.º 2 do artigo 371.º

A segunda parte do artigo 371.º trata do prazo para a resolução. Uma parte pode dar um prazo razoável à outra parte para a resolução do contrato se não houver um prazo acordado. A razão para esta norma de razoabilidade é a justiça. Muitas vezes, as partes dependem dos seus contratos e fazem planos com base na ideia de que o contrato é definitivo. Se uma parte depender há anos de um contrato, seria injusto surpreendê-la e prejudicar os seus planos com uma resolução súbita muito tempo depois. As partes podem acordar com antecedência sobre o prazo de modo a evitar este tipo de incerteza. Ou então, uma parte pode estabelecer um prazo razoável durante o qual é permitida a resolução pela outra parte. É importante que a parte que não está a resolver o contrato só possa estabelecer um prazo "razoável", uma vez que tem de ser realisticamente possível para a outra parte resolver o contrato se tiver esse direito. Se a outra parte pudesse estabelecer um prazo muito curto, o direito da outra parte de resolver o contrato ficaria injustamente comprometido ou reduzido, porque seria injustamente difícil para a parte que estivesse a resolver o contrato cumprir o prazo.

8. O que acontece com um contrato se as circunstâncias se alterarem significativamente?

Se as circunstâncias em que as partes fizeram o seu contrato se alterarem muito, ou de forma significativa, a parte prejudicada pode resolver o contrato. Em alternativa, em vez de resolver o contrato, a parte prejudicada pode modificar o contrato de modo a torná-lo justo nas novas circunstâncias. Esta capacidade de cancelar ou alterar o contrato não se aplica ou não está disponível para a parte prejudicada se a parte prejudicada não estava a seguir o contrato no momento em que as circunstâncias se alteraram. Só se a parte prejudicada estava a cumprir de boa fé o que prometeu no âmbito do contrato é que está disponível a capacidade de alterar ou cancelar o contrato, e mesmo assim, somente se as circunstâncias se alterarem muito. Os artigos 372.º a 374.º contêm as normas para a resolução do contrato por alteração das circunstâncias.

Artigo 372.º
(Condições de admissibilidade)

1. Se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato, ou à modificação dele segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. Requerida a resolução, a parte contrária pode opor-se ao pedido, declarando aceitar a modificação do contrato nos termos do número anterior.

Artigo 373.º
(Mora da parte lesada)

A parte lesada não goza do direito de resolução ou modificação do contrato, se estava em mora no momento em que a alteração das circunstâncias se verificou.

Artigo 374.º
(Regime)

Resolvido o contrato, são aplicáveis à resolução as disposições da subsecção anterior.

Estes artigos sobre a alteração das circunstâncias podem constituir um meio importante de ajustamento de um acordo quando hajam alterações inesperadas. Uma vez que as circunstâncias podem-se alterar de inúmeras maneiras, é importante diferenciar entre a alteração das circunstâncias que justifica a resolução ou modificação do contrato e a alteração das circunstâncias que não justifica a resolução ou modificação do contrato. Se os tribunais permitissem às partes cancelar um contrato com base em qualquer alteração das circunstâncias, os contratos alterar-se-iam com muita frequência e perderiam o seu valor e confiabilidade. Os contratos tornar-se-iam muito arriscados porque eram muito incertos, e como eram arriscados, as pessoas iriam recorrer menos a eles e não fariam tantos acordos. Uma vez que o facto de as pessoas poderem fazer acordos constitui uma parte muito importante do desenvolvimento económico, os tribunais só muito raramente deixam as pessoas resolver contratos, quando as circunstâncias se alteram muito.

Mora da parte lesada nos termos do artigo 373.º

Quando a parte prejudicada não tenha estado em conformidade com o contrato, ou seja, a cumprir as suas obrigações de acordo com o contrato, não pode beneficiar de uma resolução por alteração das circunstâncias. Por exemplo, se uma parte estava atrasada nos seus pagamentos ou não tinha entregue os produtos que prometeu no momento em que a alteração das circunstâncias se verificou, não tem o direito de resolver ou modificar o contrato. O objectivo desta excepção nos termos do artigo 373.º é não permitir que as partes em mora beneficiem de uma alteração das circunstâncias. A razão para tal é o facto de não se pretender recompensar as pessoas que estão em mora. O princípio da alteração das circunstâncias existe para proteger os interesses das partes, mas esta protecção não se aplica quando a parte não tenha respeitado o acordo e as suas obrigações para com a outra parte.

Por exemplo, imagine que a Angel recebeu um empréstimo do banco, que exigia pequenos pagamentos mensais, para iniciar um pequeno negócio de venda de telemóveis a partir de casa. O negócio não correu bem, e poucas pessoas lhe compraram telefones ou cartões telefónicos. Deixou de fazer os pagamentos ao banco. Entretanto, as circunstâncias alteraram-se porque houve uma grande inundação e todos os seus telemóveis e a sua casa ficaram destruídos. Na verdade, não podemos saber com toda a certeza se o tribunal decidiria que uma inundação que destruísse a casa da Angel e os seus telemóveis seria suficientemente invulgar para que ela pudesse resolver o contrato, mas é uma possibilidade. É também uma possibilidade que o tribunal decidisse que a inundação era uma circunstância suficientemente invulgar para que a Angel não tivesse de pagar ao banco a totalidade do empréstimo, mas tivesse mesmo assim de pagar grande parte dele. Vamos assumir para esta circunstância hipotética que o tribunal decidia que a inundação era suficientemente invulgar para ela não ter de pagar todo o montante do empréstimo, caso não estivesse em mora relativamente ao empréstimo. Neste caso, estando ela em mora ou sem pagar o empréstimo, significa que embora o tribunal a deixasse normalmente resolver o contrato, neste caso não a vai deixar. Isto deve-se ao facto de ela não ter direito à protecção da alteração das circunstâncias nos termos do artigo 372.º, uma vez que o artigo 373.º declara que a mesma não se aplica a partes em mora. Como a Angel estava em mora antes da inundação, continua a dever ao banco o valor total do empréstimo. Uma vez que as partes em mora não respeitem o contrato, o Código Civil de Timor-Leste não lhes confere a capacidade de resolver ou modificar os contratos com base na alteração das circunstâncias.

9. Resumo do que aprendemos

Até agora, aprendemos que o Código proporciona várias maneiras de nulidade, anulação ou resolução de um contrato. Normalmente a nulidade, anulação e resolução aplicam-se retroactivamente. A nulidade ocorre normalmente quando um contrato viola uma disposição da lei. A anulação, por outro lado, vem de várias coisas do Código Civil, incluindo a exploração, ilegalidade ou vício. O vício não requer o cancelamento integral do contrato. Para solucionar um vício, as partes podem confirmar, anular, reduzir ou converter o contrato para uma forma melhor. As partes podem também solicitar a resolução do contrato através de uma disposição no contrato que o permita, de uma lei específica que o permita ou devido a uma alteração significativa das circunstâncias. Em suma, o Código possibilita às partes vários métodos para lidarem com problemas imprevistos ou vícios no contrato. Cada parte deve avaliar a sua situação para determinar o que é mais adequado, se é a nulidade, a anulação, a resolução, a redução ou a conversão.

10. Artigos pertinentes do Código Civil

Artigos 273.º a 275.º: Usura e contratos

Artigos 276.º a 282.º, 285.º: Regras da nulidade e anulabilidade

Artigos 283.º a 284.º: Redução e conversão

Artigos 371.º a 374.º: Resolução e alteração das circunstâncias

11. Exemplos e questões para discussão

Exemplo 1

O Sr. Castro e a Sra. Magnos chegam a um acordo segundo o qual a Sra. Magnos vende a sua égua de trabalho chamada Nenny ao Sr. Castro. Ambos acreditam que a égua é um bom animal de trabalho e que será uma boa forma de transporte à volta da exploração de Castro. Uma vez que a Nenny nunca esteve grávida, ambos acreditam que ela é infértil. Para sua surpresa, a Nenny fica grávida após a venda. Este facto torna a égua muito mais valiosa do que seria se fosse infértil e só pudesse ser utilizada para o trabalho. A Sra. Magnos argumenta que esta nova informação, de que a égua é capaz de procriar, torna-a mais valiosa. Solicita ao Sr. Castro que

lhe pague a diferença entre o preço original que ele pagou e o valor de um cavalo de criação. A Sra. Magnos argumenta ainda que o seu erro justifica a anulação do contrato e a posterior conversão para um acordo justo. O Sr. Castro não quer modificar o contrato porque a Nenny ainda é capaz de realizar o trabalho para o qual ele a comprou.

Questão para discussão

1. O que deve fazer o tribunal?

Resposta

1. A questão é se um erro sobre o valor do cavalo justifica a modificação ou anulação do contrato. O tribunal vai ter de determinar se este tipo de erro é significativo para o contrato. O Sr. Castro recebeu os benefícios que queria do contrato e pagou à Sra. Magnos por esses serviços. Por outro lado, a Sra. Magnos pensa que o erro implicou não receber um pagamento justo pelo cavalo. O tribunal terá primeiro de decidir se esse erro é suficientemente significativo para anular o contrato. Em seguida, tem de determinar, nos termos do artigo 284.º, se as partes teriam elaborado ou não uma versão diferente do contrato caso tivessem previsto esta situação.

V. TIPOS DE CONTRATOS E NORMAS ESPECIAIS PARA A FORMAÇÃO DE DETERMINADOS TIPOS DE CONTRATOS

OBJECTIVOS DA SECÇÃO

- Compreender a grande variedade de tipos de contratos no Código Civil.
- Aprender a encontrar secções pertinentes do Código Civil timorense durante a elaboração de determinados tipos de contratos.

O Código Civil de Timor-Leste contém normas para tipos específicos de contratos que não se aplicam a outros contratos. Não sendo possível incluir detalhadamente todas estas normas especiais neste livro introdutório simples, esta subsecção pretende mostrar-lhe onde encontrar as normas para determinados tipos de contratos no Código Civil timorense. Uma vez que saiba onde as procurar, pode encontrá-las você mesmo no Código Civil sempre que necessitar delas. Ser capaz de consultar estas secções vai ser importante quando estiver a trabalhar como advogado.

Aqui fica uma lista de contratos comuns com normas jurídicas especiais:

- Contratos-promessa, Artigos 345.º a 348.º: Os contratos-promessa são aqueles segundo os quais as partes se comprometem a celebrar um contrato no futuro. Há uma *promessa bilateral* de contrato. Pense numa casa em construção, uma das partes declara que vai comprar a casa uma vez que esteja construída e a outra parte declara que vai vender a casa. Os artigos do Código Civil que regem os contratos-promessa, estabelecem normas especiais que regulam o processo de transferência de direitos e obrigações entre as partes através de contratos-promessa e o processo de fixação de um prazo para um contrato-promessa unilateral.
- Pactos de preferência, Artigos 349.º a 358.º: Os pactos de preferência são pactos ou acordos em que uma pessoa concorda em dar a primeira opção a alguém na venda de um item. Isso significa que a pessoa a quem o vendedor prometeu a primeira oportunidade de comprar um item particular tem o direito legal de ter a primeira oportunidade de comprar o item antes de outra pessoa qualquer. Se o proprietário do item designado quiser vender o item, tem de o dizer à parte com preferência para que

esta possa decidir se quer ou não exercer o seu estatuto preferencial, ou seja, decidir se quer ou não comprar o item antes de qualquer outra pessoa. Os artigos do Código Civil que regulam os pactos de preferência abordam a venda de bens imóveis, o processo de transferência do estatuto preferencial e o valor da preferência.

- Negócios unilaterais, artigos 392.º a 398.º: As promessas ou negócios unilaterais são semelhantes aos contratos-promessa, mas a promessa é de apenas uma das partes. Nestes casos, uma promessa só é vinculativa nas circunstâncias especiais descritas nos artigos 392.º a 398.º do Código Civil. Estes artigos explicam o processo para a formação de promessas unilaterais, para fazer promessas públicas e para revogar promessas.
- Contratos que beneficiam terceiros, artigos 378.º a 386.º: Os contratos que beneficiem terceiros são contratos feitos para beneficiar as pessoas que não são partes no contrato. Os artigos do Código Civil que regem os contratos que beneficiam terceiros descrevem os direitos de terceiros e do promissário, bem como o que fazer quando o beneficiário de terceiros aceita ou rejeita o acordo.
- Hipotecas: As hipotecas são contratos que dão um bem imóvel como garantia para o não execução de algum negócio. Artigos 638.º a 666.º: Os artigos 638.º a 666.º do Código Civil abordam vários tipos de hipotecas, incluindo hipotecas legais, hipotecas voluntárias e hipotecas judiciais. Além disso, contêm normas para a redução, transferência e extinção de contratos
- Os contratos de compra e venda também estão sujeitos a um conjunto específico de normas estabelecidas nos artigos 808.º a 838.º: Os artigos 808.º a 838.º do Código Civil explicam a determinação do preço e a venda, entrega e pagamento de um item num contrato de compra e venda.
- Doação, artigos 874.º a 910.º: Os artigos 874.º a 910.º do Código Civil abrangem o processo para fazer doações, a capacidade e aptidão para fazer e receber doações e muitos outros tópicos relacionados com a doação, como a revogação, ou devolução de uma doação, bem como a capacidade de continuar a utilizar um objecto que foi doado depois de ter sido dado.
- Sociedade, artigos 911.º a 952.º: As normas básicas para a legislação das sociedades e para as organizações empresariais estão nos artigos 911.º a 952.º do Código Civil, para

além de outras leis do mesmo tipo que se encontram no Código Comercial. Estes artigos regulam a formação de contratos de sociedade e parcerias. Entre outros tópicos abordados nestes artigos incluem-se a gestão empresarial, distribuição de lucros e perdas, representação social, resolução e liquidação.

- Locação, artigos 953.º a 1040.º: Os contratos de locação são acordos em que uma das partes paga à outra pela utilização de um activo, como imóveis, por exemplo. Os contratos de locação são regidos por muitas normas especiais que se aplicam somente a contratos de locação. Entre as características dos contratos de locação que são regulados nesta secção do Código Civil encontram-se as obrigações do locador e do locatário, o custo do objecto locado e o processo para o arrendamento de imóveis.
- Parceria pecuária, artigos 1041.º a 1048.º: Os artigos 1041.º a 1048.º do Código Civil explicam algumas normas especiais para as parcerias pecuárias. Estes artigos também descrevem as obrigações do locatário e as normas de utilização dos animais durante a locação. Além disso, o artigo 1047.º atribui ao locador a maior parte do risco de uma parceria pecuária, contanto que o problema não seja imputável ao locatário.
- Comodato, artigos 1049.º a 1061.º: As normas especiais para os comodatos encontram-se nos artigos 1049.º a 1061.º do Código Civil.
- Contratos de trabalho, artigos 1072.º a 1073.º: Os contratos de trabalho regem tanto o trabalho físico como o intelectual. Para além dos artigos 1072.º a 1073.º do Código Civil, os contratos de trabalho são regidos por legislação especial. Por conseguinte, se tiver de fazer um contrato de trabalho, deve assegurar-se primeiro de que as exigências legais contidas no Código Civil e em qualquer outra legislação especial são integralmente cumpridas.

CAPÍTULO 3: PRESTAÇÃO

OBJECTIVOS DO CAPÍTULO

- Compreender o processo de prestação contratual nos termos do Código Civil de Timor-Leste.
- Analisar as exigências de lugar e prazo da prestação.
- Familiarizar-se com a prestação de terceiros.
- Compreender os direitos dos devedores e dos credores na prestação.

I. VISÃO GERAL DA PRESTAÇÃO CONTRATUAL

A prestação contratual é o cumprimento de obrigações contratuais. O objectivo deste capítulo é explicar o sentido da prestação contratual e identificar quem pode realizar a prestação. Este capítulo também vai explicar o lugar e o prazo para a prestação contratual. A norma mais importante para a prestação contratual é que as partes devem agir sempre de boa fé, como previsto no artigo 696.º do Código Civil de Timor-Leste.

É importante esclarecer os termos "devedor" e "credor" que serão muito usados neste capítulo. Estes termos são normalmente utilizados quando se fala de empréstimos. No caso de um empréstimo, a pessoa que empresta o seu dinheiro a alguém, e a quem esta última tem de devolver o dinheiro, designa-se por credor. Ainda no caso de um empréstimo, a pessoa a quem foi emprestado o dinheiro e que tem de o pagar pagar mais tarde, designa-se por devedor. Quando estamos a falar de contratos, os termos têm significados semelhantes mas não são exactamente os mesmos. Num contrato, alguém que tenha um dever ou responsabilidade designa-se por devedor, e alguém a quem é devido um dever ou responsabilidade designa-se por credor. É como com um empréstimo porque o devedor deve ao credor o dinheiro do empréstimo, e o credor tem a haver o dinheiro do empréstimo que lhe é devido. Nos contratos, sucede frequentemente que ambas as partes são tanto devedoras como credoras entre si. Por exemplo, imagine que duas pessoas acordam trocar um cavalo por uma motocicleta. Neste caso, a pessoa que possui o cavalo é um devedor porque deve um cavalo à pessoa que possui a motocicleta, mas

é também um credor porque o proprietário da motocicleta deve-lhe a motocicleta. O mesmo sucede com a pessoa que originalmente era proprietária da motocicleta, é um devedor porque deve à outra pessoa a sua motocicleta e é um credor porque a outra pessoa tem de lhe dar o cavalo que agora lhe deve.

É importante que compreenda como cumprir inteiramente um contrato para que possa aconselhar os seus clientes sobre a forma correcta de executar o contrato. A maior parte das normas tem um norma "predefinida" que é a forma como a lei quer que o contrato seja feito se não houver um bom motivo, ou um acordo entre as partes, para que seja feito de forma diferente. Ou seja, embora nem todos os contratos tenham de ser feitos da forma predefinida, muitas vezes devem ser feitos dessa forma.

Eis um exemplo de algumas dessas normas predefinidas:

- A maioria das obrigações contratuais deve ser integralmente cumprida de uma só vez, não por partes.
- O credor tem o direito de exigir a qualquer momento a prestação, ou aquilo que lhe é devido, e isso deve ser-lhe dado.
- O devedor pode cumprir a sua prestação a qualquer momento e esta deve ser aceite.
- O lugar da prestação deve ser o domicílio do devedor, ou seja, onde reside o devedor, excepto em relação a contratos financeiros, em que o lugar predefinido da prestação é o domicílio do credor, onde reside o credor.
- Em relação aos bens móveis, a prestação deverá ocorrer no lugar do bem no momento da contratação.
- Um terceiro pode realizar a prestação em nome do devedor, excepto se (1) a substituição afectar negativamente o credor, ou seja, se o facto de não ser o devedor original a fazer o trabalho for menos bom para o credor, ou (2) o credor recusar e o devedor também contestar a substituição.

Ao aconselhar sobre a prestação contratual, é importante que não se esqueça de ter em conta as leis predefinidas relativamente ao tempo, ao lugar e à substituição. Se estas não forem boas para o seu cliente ou se ele preferir opções diferentes, compete-lhe a si, como advogado, incluir no contrato escrito as regras diferentes das regras predefinidas.

Como base para a nossa discussão sobre a execução de contratos, o artigo 341.º descreve o princípio básico de que os contratos devem ser pontualmente cumpridos pelas partes. Além

disso, a modificação ou extinção do contrato requer geralmente que todas as partes cheguem a acordo, a menos que seja possível a nulidade, anulação ou resolução pelas razões anteriormente discutidas.

Artigo 341.º
(Eficácia dos contratos)

1. O contrato deve ser pontualmente cumprido, e só pode modificar-se ou extinguir-se por mútuo consentimento dos contraentes ou nos casos admitidos na lei.
2. Em relação a terceiros, o contrato só produz efeitos nos casos e termos especialmente previstos na lei.

1. O devedor tem de cumprir integralmente o contrato ou pode fazê-lo por partes?

Artigo 696.º
(Princípio geral)

1. O devedor cumpre a obrigação quando realiza a prestação a que está vinculado.
2. No cumprimento da obrigação, assim como no exercício do direito correspondente, devem as partes proceder de boa fé.

Artigo 697.º
(Realização integral da prestação)

1. A prestação deve ser realizada integralmente e não por partes, excepto se outro for o regime convencionado ou imposto por lei ou pelos usos.
2. O credor tem, porém, a faculdade de exigir uma parte da prestação; a exigência dessa parte não priva o devedor da possibilidade de oferecer a prestação por inteiro.

No artigo 697.º o termo "prestação" tem o sentido de cumprimento. Significa fazer as coisas ou dar os objectos a que a parte é obrigada segundo as promessas feitas no contrato. Um devedor, geralmente, deve cumprir o contrato de uma só vez. De acordo com o artigo 697.º do Código Civil de Timor-Leste, existem três excepções a esta regra nos casos em que: (1) a lei diga em contrário, (2) o contrato permita o cumprimento por partes, e (3) quando os usos locais

suportarem o cumprimento do contrato por partes. Ou seja, se a lei permitir que o devedor não cumpra todas as suas obrigações de uma só vez, ou se for usual não cumprir de uma só vez todas as obrigações, o devedor não tem de o fazer. O devedor pode ainda não cumprir todas as suas obrigações de uma só vez caso tenha sido incluído num contrato em que não tinha de ser incluído. Embora a norma geral requeira a prestação na íntegra, um credor também pode solicitar a prestação parcial. No entanto, ainda que o credor solicite apenas a prestação parcial, o devedor pode realizar a prestação integralmente se assim o desejar.

O objectivo da norma de prestação integral é assegurar que os acordos do contrato sejam cumpridos de uma forma rápida e completa. Esta norma é boa para o credor. Uma vez que é uma norma supostamente para beneficiar o credor, o credor tem a possibilidade de não a aplicar completamente e de permitir que o devedor comece apenas com uma prestação parcial. A exigência da prestação parcial não significa que o devedor está livre da obrigação de cumprir o contrato, significa apenas que dispõe de mais tempo para o fazer.

Enquanto norma predefinida, o credor não tem de aceitar nada mais do que o cumprimento integral dos deveres e obrigações do devedor. Por exemplo, se um empresário necessitar de uma entrega de revistas para vender num evento e a entrega se atrasar ou chegar apenas metade da encomenda, a entrega de revistas é inadequada para o atingimento do objectivo do empresário de aumentar as vendas no evento. Por conseguinte, o artigo 697.º protege o empresário contra uma prestação parcial quando esta não esteja em consonância com as obrigações contratuais.

Por outro lado, as excepções do artigo 697.º foram criadas para permitir flexibilidade. As partes num contrato podem definir o prazo da prestação como quiserem se o incluírem no contrato. A predefinição é a prestação integral, não a prestação por partes, mas se a prestação por partes se adequar melhor às circunstâncias, as partes podem permiti-la incluindo-a no contrato.

Ao elaborarem um contrato, as partes devem pensar noutras limitações e restrições que tenham em termos de tempo e recursos durante a prestação contratual. Depois podem decidir sobre o que se adequa melhor à sua situação, se é a prestação integral ou a prestação por partes. Algumas razões para a prestação por partes poderão ser, por exemplo, quando em determinado momento um construtor só tenha suprimentos para parte do projecto e tenha de aguardar por mais. Ou se um construtor tiver de efectuar uma paragem durante a estação chuvosa por esta dificultar a construção, necessitando assim de construir o edifício em duas fases, em vez de uma.

Além disso, se a prática local numa determinada indústria for a prestação por partes, essa prática habitual da prestação por partes é permitida.

2. Quem pode realizar e receber a prestação, ou execução?

Artigo 698.º (Capacidade do devedor e do credor)

1. O devedor tem de ser capaz, se a prestação constituir um acto de disposição; mas o credor que haja recebido do devedor incapaz pode opor-se ao pedido de anulação se o devedor não tiver tido prejuízo com o cumprimento.
2. O credor deve, pelo seu lado, ter capacidade para receber a prestação; mas, se esta chegar ao poder do representante legal do incapaz ou o património deste tiver enriquecido, pode o devedor opor-se ao pedido de anulação da prestação realizada e de novo cumprimento da obrigação, na medida do que tiver sido recebido pelo representante ou do enriquecimento do incapaz.

A subsecção II do Código Civil de Timor-Leste descreve quem pode realizar e receber a prestação. A prestação neste caso significa cumprimento ou, de um modo mais geral, significa as obrigações que uma parte prometeu cumprir como parte do contrato. A realização da prestação é frequentemente designada como "prestação" quando se discute o direito dos contratos.

Como regra geral, os devedores e os credores têm de ter capacidade jurídica para cumprirem as suas obrigações. Pretende-se com isto proteger os activos das pessoas incapazes e os seus direitos. Lembre-se das normas para a celebração de contratos, relativamente à capacidade jurídica, no capítulo 2. Se um devedor que não tenha capacidade jurídica realizar a prestação (cumprir qualquer obrigação) e essa prestação envolver um acto de alienação, o credor só pode impedir a anulação do negócio se o acto de alienação não tiver prejudicado o devedor. Do mesmo modo, o credor também tem de ter capacidade jurídica. Se o credor que não tenha capacidade jurídica beneficiar do negócio, o devedor não pode opor-se ao pedido de anulação. Pretende-se com isto ser justo, uma vez que a prestação não prejudicou a pessoa incapaz e, portanto, pode ser considerada válida.

O objectivo da primeira parte do artigo 698.º é impedir os credores de tirarem vantagem dos devedores incapazes. Por exemplo, um credor não deve aceitar a prestação de um devedor que seja menor de idade ou que esteja sob a influência de bebidas alcoólicas, ou sempre que o

devedor não esteja plenamente consciente das suas acções. Um devedor incapaz não consegue tomar decisões responsáveis e pensar nas consequências das suas acções. Além disso, a segunda parte do artigo protege os interesses dos credores incapazes. A protecção dos credores é útil uma vez que um credor temporariamente incapacitado pode não se aperceber de uma prestação incompleta. Ao realizarem a prestação, os devedores devem certificar-se de que o credor é competente e capaz para aceitar de uma forma responsável o cumprimento da parte do contrato dos devedores, e que ele entende o que se está a passar.

Artigo 701.º
(Quem pode fazer a prestação)

1. A prestação pode ser feita tanto pelo devedor como por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação.
2. O credor não pode, todavia, ser constrangido a receber de terceiro a prestação, quando se tenha acordado expressamente em que esta deve ser feita pelo devedor, ou quando a substituição o prejudique.

Artigo 702.º
(Recusa da prestação pelo credor)

1. Quando a prestação puder ser efectuada por terceiro, o credor que a recuse incorre em mora perante o devedor.
2. É, porém, lícito ao credor recusá-la, desde que o devedor se oponha ao cumprimento e o terceiro não possa ficar sub-rogado nos termos do Artigo 527º; a oposição do devedor não obsta a que o credor aceite validamente a prestação.

Um terceiro, ou seja, outra pessoa que não a que originalmente deveria cumprir o contrato, pode cumprir as obrigações do contrato, a menos que o contrato estabeleça especificamente que é a parte original que tem de cumprir o contrato. Isto significa que o credor não pode ser obrigado a aceitar a prestação de um terceiro tendo as partes no contrato acordado que seria o devedor o único a realizar a prestação. Além disso, mesmo que as partes não tenham acordado que seria o devedor o único a executar o contrato, se a substituição do devedor pelo terceiro prejudicasse de alguma forma o credor, o artigo 701.º também proibiria a prestação do terceiro nesse caso. A razão para tal é não ser justo que o devedor possa deixar de fazer o que

disse que ia fazer por ter alguém que o faça por ele quando tal substituição prejudique a pessoa a quem ele fez a promessa. Por exemplo, se o devedor tiver feito um contrato com o credor para pintar a casa do credor, mas a seguir solicitar a um terceiro que pinte a casa, provavelmente não haverá problema. Isto porque, se se recordar da discussão anterior sobre os objectos dos contratos, a pintura da casa é um objecto relativamente fungível, ou substituível. Uma pessoa pintar uma casa é o mesmo que outra pessoa pintar a casa. Mas se o devedor tiver feito um contrato com o credor para este pintar um retrato da família do credor, o credor seria prejudicado se o devedor encontrasse alguém para pintar o retrato por dele. A razão para tal é que os quadros e o talento artístico são únicos e não muito fungíveis. O credor pagou ao devedor para pintar o quadro por apreciar a habilidade única do devedor, por conseguinte, ter outra pessoa com uma capacidade diferente em sua substituição não é o mesmo. No caso da pintura da casa, o tribunal permitiria que um terceiro substituísse o devedor, mas no caso da pintura do retrato de família, o tribunal não permitiria a substituição.

O artigo 701.º dá ao devedor a opção de encontrar um substituto para realizar a prestação se for necessário, mas também protege os interesses do credor ao não o permitir se essa substituição prejudicar o credor. O artigo 702.º também exige que o credor aceite a prestação do terceiro desde que a prestação não o prejudique. Se o credor se recusar a aceitar a prestação de um terceiro quando esta não o prejudique, a não aceitação dessa prestação coloca o credor em incumprimento com o devedor.

O devedor pode recusar-se a aceitar a prestação do terceiro caso o terceiro não possa estar sujeito aos termos do artigo 527.º (sub-rogação). Nesse caso, a não prestação do devedor não impede o credor de aceitar a prestação do terceiro.

Artigo 703.º
(A quem deve ser feita a prestação)

A prestação deve ser feita ao credor ou ao seu representante.

Artigo 704.º
(Prestação feita a terceiro)

A prestação feita a terceiro não extingue a obrigação, excepto:

- a) Se assim foi estipulado ou consentido pelo credor;

- b) Se o credor a ratificar;
- c) Se quem a recebeu houver adquirido posteriormente o crédito;
- d) Se o credor vier a aproveitar-se do cumprimento e não tiver interesse fundado em não a considerar como feita a si próprio;
- e) Se o credor for herdeiro de quem a recebeu e responder pelas obrigações do autor da sucessão;
- f) Nos demais casos em que a lei o determinar.

O artigo 703.º trata de quem tem de receber a prestação contratual para que a mesma seja válida. Este artigo declara simplesmente que a prestação tem de ser realizada, ou dada, ao credor ou a um representante do credor. O cumprimento do contrato para um terceiro não liberta o devedor da sua obrigação, a menos que a situação se enquadre numa das excepções previstas no artigo 704.º. As excepções são as seguintes:

- (1) Se as partes acordaram que o terceiro recebe a prestação no contrato.
- (2) Se o credor aprovar a mudança.
- (3) Se quem a recebeu tiver recebido mais tarde o crédito, ou seja, o direito de receber a prestação.
- (4) Se o credor vier a beneficiar desta prestação para o terceiro e não tiver nenhuma razão para se opor.

Existem várias circunstâncias em que um devedor pode ter motivo para realizar a prestação de um terceiro. Se o devedor não conseguir localizar o credor, poderá ser necessário realizar a prestação para um terceiro. Além disso, se o contrato se destina a beneficiar o terceiro, poderia ser mais eficiente e fazer mais sentido em certas circunstâncias realizar a prestação directamente para o terceiro que se pretende beneficiar. Por exemplo, se um pai comprou uma motocicleta para a sua filha que vive noutra cidade, poderá fazer sentido para o devedor entregar a motocicleta directamente à filha, em vez de a entregar primeiro ao pai para depois a entregar à filha. Outro caso comum é se o credor tiver falecido, nesse caso, fará provavelmente mais sentido para um devedor realizar a prestação para os herdeiros dos bens do credor. Por exemplo,

se o proprietário do Victor's Music Stand falecer, mas o testamento transferir a propriedade para a sua esposa, faria sentido que as entregas do Mariano fossem para o novo proprietário.

Para evitar problemas complicados sobre a quem deve o devedor entregar a prestação quando não esteja claro, é sempre oportuno, como advogado, incluir isto claramente no contrato original.

3. Onde deve ocorrer geralmente a prestação? Existem diferentes exigências de lugar para diferentes tipos de prestação?

Artigo 706.º (Princípio geral)

1. Na falta de estipulação ou disposição especial da lei, a prestação deve ser efectuada no lugar do domicílio do devedor.
2. Se o devedor mudar de domicílio depois de constituída a obrigação, a prestação é efectuada no novo domicílio, excepto se a mudança acarretar prejuízo para o credor, pois, nesse caso, deve ser efectuada no lugar do domicílio primitivo.

Artigo 707.º (Entrega de coisa móvel)

1. Se a prestação tiver por objecto coisa móvel determinada, a obrigação deve ser cumprida no lugar onde a coisa se encontrava ao tempo da conclusão do negócio.
2. A disposição do número anterior é ainda aplicável, quando se trate de coisa genérica que deve ser escolhida de um conjunto determinado ou de coisa que deva ser produzida em certo lugar.

Artigo 708.º (Obrigações pecuniárias)

Se a obrigação tiver por objecto certa quantia em dinheiro, deve a prestação ser efectuada no lugar do domicílio que o credor tiver ao tempo do cumprimento.

Artigo 709.º
(Mudança do domicílio do credor)

Se tiver sido estipulado, ou resultar da lei, que o cumprimento deve efectuar-se no domicílio do credor, e este mudar de domicílio após a constituição da obrigação, pode a prestação ser efectuada no domicílio do devedor, salvo se aquele se comprometer a indemnizar este do prejuízo que sofrer com a mudança.

Artigo 710.º
(Impossibilidade da prestação no lugar fixado)

Quando a prestação for ou se tornar impossível no lugar fixado para o cumprimento e não houver fundamento para considerar a obrigação nula ou extinta, são aplicáveis as regras supletivas dos Artigos 706º a 708º.

O artigo 706.º do Código Civil de Timor-Leste trata do lugar onde ocorre a prestação. O lugar predefinido para a prestação é o domicílio do devedor, salvo disposição especial na lei que diga que deverá ocorrer noutro lugar qualquer ou se as partes acordarem que deve ocorrer noutro lugar. Se o devedor se mudar, o novo domicílio será o novo lugar da prestação, a menos que a mudança para o novo lugar seja prejudicial para o credor. Se for prejudicial para o credor, o lugar deve ser o domicílio original no momento do contrato ou noutro lugar acordado por ambas as partes. Se as circunstâncias se alterarem de modo a que o lugar da prestação previamente acordado pelas partes não possa ser utilizado, por exemplo, com a ocorrência de um incêndio ou uma inundação, as partes devem consultar os artigos 706.º e 708.º e utilizar os lugares predefinidos estabelecidos nesses artigos. Se a prestação for uma troca que envolva dinheiro, a troca deve ocorrer no domicílio do credor. Se um contrato envolver um bem móvel, o contratante deverá cumprir o artigo 707.º. Esta disposição refere que as partes contratantes devem realizar a prestação no lugar onde o bem móvel se encontrava no momento da contratação.

Podem existir diversas finalidades na designação de um lugar geral para a prestação. Primeiro, a existência de um lugar predefinido promove a clareza. Depois, se as partes se esquecerem de designar um lugar diferente ao fazerem o contrato, a norma predefinida evita mal-entendidos. Em relação à maior parte dos tipos de prestação, a pessoa pode realizar a prestação no seu domicílio. Para negócios financeiros, a prestação deve ser no domicílio do credor.

Em suma, o Código Civil de Timor-Leste oferece opções às partes para escolherem o seu próprio lugar de prestação, mas prevê um lugar predefinido para o caso de não o especificarem. Além disso, o artigo 710.º, sobre a impossibilidade, permite que uma parte mude o lugar caso o lugar original deixe de ser viável. Este artigo permite uma pequena mudança da norma predefinida como forma de evitar a eliminação completa do contrato.

Imagine que o Mariano recebe CDs da Indonésia e os vende a pequenos comerciantes de CDs em Díli. O Victor, que é proprietário de uma loja de artigos musicais onde vende CDs, faz um contrato com o Mariano segundo o qual o Victor vai buscar os CDs de Mariano a casa deste todas as sextas-feiras. Se o Mariano se mudar com a sua família e o seu stock de CDs para outra parte da cidade, poderá fazer sentido para Victor levantar os CDs na nova casa do Mariano. O que acontece, porém, se a casa nova do Mariano ficar muito mais distante do Victor's Music Stand do que a antiga casa dele? Será justo para o Victor ter de levantar os artigos num local mais distante todas as semanas? Nos termos do artigo 706.º, se o Victor demonstrar que o novo lugar prejudica os seus interesses, por exemplo, por levar muito tempo a percorrer o caminho ou se for um percurso mais caro, o Victor e o Mariano terão de acordar um lugar diferente ou voltar a usar o lugar original; a antiga casa do Mariano.

Se as partes num contrato preferirem um lugar de prestação diferente da norma predefinida, o devedor e o credor devem acordar previamente um lugar diferente. Ao elaborar um contrato, as partes devem pensar nos suprimentos, no espaço e no planeamento necessários para a prestação. Estes factores vão afectar a decisão das partes sobre o lugar de realização da prestação.

4. Qual é o prazo para a prestação contratual?

Os artigos 711.º a 716.º abordam o prazo de cumprimento do contrato. A menos que o contrato, ou uma norma jurídica, estipule um prazo específico para a prestação, o credor pode solicitar a prestação a qualquer momento e o devedor pode cumprir a obrigação contratual a qualquer momento. Se for necessário um prazo específico para a prestação, as partes devem chegar previamente a acordo sobre um prazo possível e devem incluí-lo no contrato. Se as partes não chegarem a acordo sobre uma data, mas for necessário um prazo, os tribunais deverão facilitar a determinação do prazo.

Artigo 711.º (Determinação do prazo)

1. Na falta de estipulação ou disposição especial da lei, o credor tem o direito de exigir a todo o tempo o cumprimento da obrigação, assim como o devedor pode a todo o tempo exonerar-se dela.

2. Se, porém, se tornar necessário o estabelecimento de um prazo, quer pela própria natureza da prestação, quer por virtude das circunstâncias que a determinaram, quer por força dos usos, e as partes não acordarem na sua determinação, a fixação dele é deferida ao tribunal.

3. Se a determinação do prazo for deixada ao credor e este não usar da faculdade que lhe foi concedida, compete ao tribunal fixar o prazo, a requerimento do devedor.

O objectivo do artigo 711.º é estabelecer uma norma predefinida, a de que o credor pode solicitar a prestação a qualquer momento. Do mesmo modo, o devedor pode realizar a prestação a qualquer momento. A segunda parte desta disposição também prevê uma solução judicial caso as partes não cheguem a acordo sobre um prazo. Em seguida, a terceira parte explica que se o credor tiver o direito de estabelecer o prazo, por exemplo, por lhe ser dado pelo contrato, e não o fizer, o devedor pode solicitar ao tribunal que estabeleça o prazo.

A razão da existência do artigo 711.º é o facto de o prazo poder ser muito importante e poder afectar a capacidade do devedor de cumprir as suas obrigações contratuais. Por isso é que as partes devem pensar sobre o prazo ao fazerem o contrato e de o colocar por escrito, em vez de esperarem até mais tarde. Ao elaborarem um contrato, as partes devem discutir quando deve cada parte realizar a prestação para a outra parte, bem como todas as coisas que terão de acontecer antes de poderem realizar a prestação.

Pense, por exemplo, em duas partes que discutem um contrato para a construção de uma casa. O construtor, Valentino, deve pensar em todas as ferramentas e materiais de que necessita, bem como quanto tempo levará a obtê-los. Poderá também querer pensar em quantas mais pessoas necessita de contratar para a construção. A compradora Glória deve pensar em quando pretende mudar-se para a casa. De modo a evitar problemas futuros, o prazo deve ter em linha de conta as necessidades de ambas as partes e deve ser discutido antes de ser incluído no contrato.

Artigo 713.º
(Beneficiário do prazo)

O prazo tem-se por estabelecido a favor do devedor, quando se não mostre que o foi a favor do credor, ou do devedor e do credor conjuntamente.

Artigo 714.º
(Perda do benefício do prazo)

1. Estabelecido o prazo a favor do devedor, pode o credor, não obstante, exigir o cumprimento imediato da obrigação, se o devedor se tornar insolvente, ainda que a insolvência não tenha sido judicialmente declarada, ou se, por causa imputável ao devedor, diminuïrem as garantias do crédito ou não forem prestadas as garantias prometidas.
2. O credor tem o direito de exigir do devedor, em lugar do cumprimento imediato da obrigação, a substituição ou reforço das garantias, se estas sofreram diminuição.

O artigo 713.º é outra norma predefinida. Declara que o devedor deve ser o beneficiário do prazo caso o contrato não designe o credor como o beneficiário ou o devedor e credor, conjuntamente, como beneficiários do prazo. A ideia, enquanto norma predefinida, é que o devedor deve poder beneficiar de tanto tempo quanto necessite se não houver razão para pensar que o prazo deva beneficiar mais o credor ou ser mais equitativo para o credor e o devedor. Qual é a razão para o devedor ser o beneficiário segundo a norma predefinida? Poderá ser porque o devedor já tem a responsabilidade de cumprir o contrato, por conseguinte, o Parlamento pretende facilitar tanto quanto possível o cumprimento.

Caso o credor tenha razão para crer que o contrato não é muito seguro por o devedor poder ir à falência, o artigo 714.º refere que o devedor pode perder a sua condição de beneficiário do prazo. A razão para tal é proteger o credor contra o risco de o devedor não ser capaz de cumprir as suas obrigações caso demore muito tempo. Do mesmo modo, se o devedor tiver perdido todo seu dinheiro ou houver outra razão para o contrato ser mais arriscado para o credor, o credor pode solicitar a prestação imediata ou exigir algum tipo de garantia de que o contrato é seguro. Por exemplo, se o devedor perder todo seu dinheiro e for à falência, oficialmente ou não, o credor pode solicitar a prestação imediata das responsabilidades do devedor. A razão para isto é que existe uma maior probabilidade de o devedor cumprir as suas responsabilidades para com o credor antes de perder a capacidade de cumprir qualquer das suas obrigações. Esta regra existe para proporcionar alguma segurança aos credores, mesmo sendo a norma predefinida a de que os devedores são os beneficiários do prazo. O Código Civil de Timor-Leste privilegia os contratos seguros para permitir que os credores e devedores alcancem os seus objectivos na medida do

possível através de contratos em que possam geralmente confiar. Para tornar os contratos mais fiáveis, a lei tenta minimizar o risco de problemas ou surpresas.

Artigo 715.º
(Dívida liquidável em prestações)

Se a obrigação puder ser liquidada em duas ou mais prestações, a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas.

O artigo 715.º diz que se o devedor deixar de pagar uma prestação, as demais prestações vencem-se. Isto serve para desencorajar os devedores de se atrasarem no cumprimento das suas prestações do contrato, tornando as consequências muito graves.

Artigo 705.º
(Oposição à indicação feita pelo credor)

O devedor não é obrigado a satisfazer a prestação ao representante voluntário do credor nem à pessoa por este autorizada a recebê-la, se não houver convenção nesse sentido.

O devedor pode satisfazer a prestação ao representante do credor. Contudo, se o devedor não quiser satisfazer a prestação ao representante do credor, não é obrigado a tal, desde que as partes não tenham previamente acordado nesse sentido. O artigo 705.º encoraja o credor a deixar claras as suas expectativas em relação ao devedor para que a satisfação da prestação do devedor seja para a parte que o credor pretende. Como exemplo disto imagine-se a situação em que um devedor acorda com o credor vender-lhe a sua motocicleta. Se o credor disser depois ao devedor para vender a motocicleta a outra pessoa, o devedor pode recusar e exigir que o credor aceite a motocicleta conforme inicialmente acordado.

Por que razão um devedor se oporia a satisfazer a prestação ao representante do credor? Talvez o devedor tenha dúvidas quanto ao representante ser um representante válido uma vez que não tem a confirmação do credor. O devedor vai querer certificar-se de que o credor recebe a prestação para não existirem mal-entendidos. Por exemplo, imagine novamente que um devedor deveria dar a sua motocicleta ao credor como parte de um contrato de venda da motocicleta ao credor. Se aparecer em casa do devedor um representante do credor que o devedor não conhece

pedindo-lhe a motocicleta, o devedor pode não querer dar-lha por recear que a pessoa esteja a tentar roubar-lhe a motocicleta.

Como outro exemplo, recorde-se da Glória que contratou o Valentino para construir a sua casa. Durante a construção, a Glória, enquanto parte no contrato, paga ao Valentino. O seu namorado Gabriel também participa muitas vezes nas reuniões, mas não é parte no contrato. Quando a casa já está quase concluída, o Gabriel reúne-se com o Valentino e diz-lhe que a Glória lhe pediu para efectuar o pagamento final e ficar com as chaves da Glória enquanto representante da Glória. O Valentino deve deixar que o Gabriel actue como representante da Glória? Lembre-se de que o artigo 705.º permite que o devedor se recuse a realizar a prestação para o representante legal do credor se tal não tiver sido acordado entre o devedor e o credor. Neste caso, se o Valentino desconfiar das motivações do Gabriel, o Valentino não deve dar as chaves ao Gabriel. Se o Valentino soubesse que a Glória tinha autorizado o Gabriel a actuar como seu representante, a troca seria apropriada. Lembre-se de que segundo as normas da representação, o Valentino também pode exigir ao Gabriel que lhe forneça a documentação comprovativa de que ele está a representar legalmente a Glória nesta matéria.

Artigo 717.º
(Designação pelo devedor)

1. Se o devedor, por diversas dívidas da mesma espécie ao mesmo credor, efectuar uma prestação que não chegue para as extinguir a todas, fica à sua escolha designar as dívidas a que o cumprimento se refere.
2. O devedor, porém, não pode designar contra a vontade do credor uma dívida que ainda não esteja vencida, se o prazo tiver sido estabelecido em benefício do credor; e também não lhe é lícito designar contra a vontade do credor uma dívida de montante superior ao da prestação efectuada, desde que o credor tenha o direito de recusar a prestação parcial.

Artigo 718.º
(Regras supletivas)

1. Se o devedor não fizer a designação, deve o cumprimento imputar-se na dívida vencida; entre várias dívidas vencidas, na que oferece menor garantia para o credor; entre várias dívidas igualmente garantidas, na mais onerosa para o devedor; entre várias dívidas igualmente onerosas, na que primeiro se tenha vencido; se várias se tiverem vencido simultaneamente, na mais antiga em data.

2. Não sendo possível aplicar as regras fixadas no número precedente, a prestação presume-se feita por conta de todas as dívidas, rateadamente, mesmo com prejuízo, neste caso, do disposto no Artigo 697º.

Artigo 719.º
(Dívidas de juros, despesas e indemnização)

1. Quando, além do capital, o devedor estiver obrigado a pagar despesas ou juros, ou a indemnizar o credor em consequência da mora, a prestação que não chegue para cobrir tudo o que é devido presume-se feita por conta, sucessivamente, das despesas, da indemnização, dos juros e do capital.

2. A imputação no capital só pode fazer-se em último lugar, salvo se o credor concordar em que se faça antes.

O objectivo destes artigos é permitir ao devedor gerir as suas dívidas, desde que tal não prejudique o credor, e definir as regras para a gestão das dívidas que ainda não tenham sido pagas. Por vezes, um devedor não pode pagar as suas obrigações na íntegra, por conseguinte, estes artigos estabelecem critérios para determinar as dívidas que serão consideradas pagas e as que podem ser consideradas não pagas após um pagamento parcial da obrigação.

A ideia é que uma vez que o credor assumiu um risco ao emprestar o dinheiro ao devedor, ele deve ter esse risco minimizado tanto quanto possível. Outro objectivo é haver uma forma clara de pagamento das diversas dívidas quando estas sejam muitas e não tenha sido decidido de antemão que dívidas seriam pagas com os pagamentos. Uma regra e expectativas claras evitam mal-entendidos e poupam tempo.

Artigo 720.º
(Presunções de cumprimento)

1. Se o credor der quitação do capital sem reserva dos juros ou de outras prestações acessórias, presume-se que estão pagos os juros ou prestações.

2. Sendo devidos juros ou outras prestações periódicas e dando o credor quitação, sem reserva, de uma dessas prestações, presumem-se realizadas as prestações anteriores.

3. A entrega voluntária, feita pelo credor ao devedor, do título original do crédito faz presumir a liberação do devedor e dos seus condevedores, solidários ou conjuntos, bem como do fiador e do devedor principal, se o título é entregue a algum destes.

Artigo 721.º
(Direito à quitação)

1. Quem cumpre a obrigação tem o direito de exigir quitação daquele a quem a prestação é feita, devendo a quitação constar de documento autêntico ou autenticado ou ser provida de reconhecimento notarial, se aquele que cumpriu tiver nisso interesse legítimo.
2. O autor do cumprimento pode recusar a prestação enquanto a quitação não for dada, assim como pode exigir a quitação depois do cumprimento.

Os artigos 720.º a 721.º explicam o processo de quitação do devedor em relação ao contrato. Por exemplo, se o devedor pagar a dívida e o credor der a quitação ao devedor, o tribunal vai assumir que o contrato foi integralmente cumprido e que todos os pequenos custos e juros foram pagos. Nos termos do artigo 721.º, uma vez que o devedor tenha cumprido a obrigação, tem o direito de exigir a quitação do contrato. O credor deve então fornecer um documento a confirmar que o devedor está desvinculado das suas obrigações.

Os artigos 720.º a 721.º servem para proteger o devedor contra um vínculo indevido ao contrato uma vez que deva estar livre dele. É necessário e justo que o devedor seja desvinculado das suas obrigações uma vez que tenha pago ao credor ou satisfeito a prestação ao credor. A razão de um documento de quitação é o devedor poder provar que já não está em dívida, algo que pode ser importante por razões jurídicas. Outra razão para ter esta quitação é o facto de mostrar que o contrato está terminado e que o devedor não deve nada ao credor. Esta prova é útil no caso de o credor tentar processar o devedor.

Imagine que o Carlos e o Marco fazem um acordo em que o Marco será o distribuidor do negócio de café do Carlos durante um ano. Enquanto distribuidor, o Marco ficará encarregue de distribuir sacos de grãos de café durante o ano pelas lojas de Díli. O Marco vai receber todos os meses um pagamento parcial e no final, após um ano, receberá um montante maior. E se o Carlos pagar regularmente os pagamentos mensais, mas depois se recusar a pagar o montante final, depois de o Marco ter concluído a sua parte do acordo? O artigo 721.º estabelece que o Marco tem direito à quitação do contrato com o cumprimento da obrigação. O Marco já realizou a prestação. O que tem o Carlos de fazer agora? O Carlos deve pagar o montante final. Se o Marco exigir a quitação, o Carlos deve, formalmente, dar a quitação ao Marco com um documento que

declare que o Marco realizou a prestação. Neste caso, o artigo 721.º dá instruções ao Marco sobre a forma como obtém a confirmação da quitação do contrato.

Em alternativa, imagine que o Marco concluiu todas as entregas do ano e que o Carlos pagou prontamente ao Marco o montante final. Em seguida, um mês e meio depois, o Carlos volta atrás e diz que o Marco não efectuou uma entrega e que tem de fazer outra entrega para compensar o erro. Uma vez que o Carlos actuou como se o contrato tivesse sido concluído, não pode voltar atrás e tentar fazer com que o Marco realize mais uma entrega ao abrigo do contrato. O que deve fazer o Marco caso o Carlos o pressione para fazer outra entrega sob ameaça de levar o caso a tribunal? Nesse caso, o Marco deve utilizar o artigo 720.º. O Marco poderia explicar que o artigo 720.º protege-o contra reclamações posteriores depois de ser liberado do contrato.

A situação poderia ser mais complicada. Suponhamos que o Marco faz o equivalente a oito meses de entregas e fica ferido em seguida. O Carlos é compreensivo e diz ao Marco para não se preocupar com as entregas durante um mês e realizar depois somente as entregas dos últimos três meses. O negócio não tinha muito movimento nesse mês, portanto, o Carlos não se importava de deixar o Marco descansar um pouco. O Carlos paga ao Marco no final e libera o contrato. Poucos meses depois, o Carlos entra em grandes dificuldades financeiras. E como está desesperado, o Carlos diz ao Marco que este está em dívida para com ele e que tem de efectuar mais entregas, uma vez que ele lhe deu um mês para recuperar dos seus ferimentos no início do ano. Novamente, o Marco pode invocar o artigo 720.º. Uma vez que o credor tenha liberado o devedor, o credor não pode alegar que o devedor ainda está vinculado ao contrato. Ou seja, ele já não pode obrigar o Marco a trabalhar para ele. Uma vez terminado o contrato, o Marco está desvinculado do contrato para sempre. Esta norma faz sentido; se não existisse, os credores poderiam causar muita incerteza para os devedores por poderem obrigá-los a trabalhar de novo segundo o contrato quando os devedores pensassem que o contrato tinha acabado. O artigo 720.º impede os credores de liberarem os devedores e, em seguida, tentarem "capturá-los" novamente, alegando que o devedor não concluiu as suas obrigações.

Artigo 722.º

(Restituição do título. Menção do cumprimento)

1. Extinta a dívida, tem o devedor o direito de exigir a restituição do título da obrigação; se o cumprimento for parcial, ou o título conferir outros direitos ao credor, ou este tiver, por outro

motivo, interesse legítimo na conservação dele, pode o devedor exigir que o credor mencione no título o cumprimento efectuado.

2. Goza dos mesmos direitos o terceiro que cumprir a obrigação, se ficar sub-rogado nos direitos do credor.

3. É aplicável à restituição do título e à menção do cumprimento o disposto no nº 2 do Artigo anterior.

Artigo 723.º
(Impossibilidade de restituição ou de menção)

Se o credor invocar a impossibilidade, por qualquer causa, de restituir o título ou de nele mencionar o cumprimento, pode o devedor exigir quitação passada em documento autêntico ou autenticado ou com reconhecimento notarial, correndo o encargo por conta do credor.

De acordo com o artigo 722.º, após o cumprimento, o devedor tem o direito de solicitar a restituição do contrato. Com o cumprimento parcial, o devedor tem o direito de solicitar ao credor que documente o cumprimento parcial no documento legal. O mesmo se aplica no caso de a prestação ter sido realizada por um terceiro em nome do devedor. Se o documento legal original não estiver disponível, o credor deve colocar a informação noutra documento legal cujo encargo ficará por sua conta.

Com que objectivo se dará ao devedor o direito de exigir que o credor documente a prestação do contrato, mesmo sendo parcial? Documentar a prestação parcial impede que um credor alegue que o devedor lhe deve mais do que aquilo que deve realmente. Esta é apenas outra maneira de garantir que o devedor pode provar ao tribunal o facto de já não estar vinculado ao contrato por ter cumprido as suas obrigações. Se o credor perder o contrato, o devedor pode exigir documentação do credor nos termos do artigo 723.º, ficando o encargo por conta do credor.

5. Quem suporta o risco no caso de a prestação implicar uma transferência de propriedade?

Artigo 730.º
(Risco)

1. Nos contratos que importem a transferência do domínio sobre certa coisa ou que constituam ou transfiram um direito real sobre ela, o perecimento ou deterioração da coisa por causa não imputável ao alienante corre por conta do adquirente.
2. Se, porém, a coisa tiver continuado em poder do alienante em consequência de termo constituído a seu favor, o risco só se transfere com o vencimento do termo ou a entrega da coisa, sem prejuízo do disposto no Artigo 741.º.
3. Quando o contrato estiver dependente de condição resolutiva, o risco do perecimento durante a pendência da condição corre por conta do adquirente, se a coisa lhe tiver sido entregue; quando for suspensiva a condição, o risco corre por conta do alienante durante a pendência da condição.

Em relação a transferências ou outros tipos de entregas, é importante saber quem suporta o risco de algo correr mal durante a prestação. Por exemplo, quem perde dinheiro se os bens se deteriorarem ou se se perderem durante a entrega? Nos termos do artigo 730.º, o comprador é responsável por quaisquer problemas durante a transferência de propriedade, a menos que tenha sido especificamente o vendedor a causar o problema. Assim, se algo acontecer durante a transferência, mesmo que não seja por culpa do comprador nem do vendedor, o comprador deve resolver o problema. Há uma exceção a esta regra nos contratos em que o vendedor mantenha o item até ser satisfeita determinada condição. Nesses tipos de contratos o vendedor suporta o risco enquanto tiver o item e até satisfazer a condição que resulta na transferência para o comprador de acordo com o contrato.

Fará sentido que o comprador suporte o risco enquanto os bens estiverem em viagem? De acordo com o artigo 730.º, o comprador será responsável por perdas durante a transferência, a menos que o vendedor de alguma forma tenha causado a perda. Esta norma deve-se ao facto de o comprador decidir onde pretende o novo item e, provavelmente, conhecer a melhor forma de transferir o item. Em função disto, faz sentido que o comprador se encarregue de transferir o item.

II. CONCLUSÃO

Aprendemos que as partes que celebram contratos devem pensar nos pormenores da prestação com antecedência, durante a redacção do contrato. As partes que celebram contratos e os advogados que lhes dão apoio devem consultar a Secção I do Capítulo VII sobre o cumprimento ao planearem a prestação contratual. Durante a elaboração de um contrato, os contratantes devem considerar o melhor lugar, prazo, e um plano de apoio para o caso de haver uma alteração da situação das partes. Também é importante considerar quem pode realizar e receber a prestação em nome do devedor e do credor. O Código Civil de Timor-Leste contém muitas normas predefinidas, mas se estas normas não se adequarem às circunstâncias de alguém, as partes e os respectivos advogados podem, e devem, elaborar outras normas em torno destas.

III. EXEMPLOS E QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

Exemplo 1

Depois de o seu barco se ter desfeito contra uma rocha devido a uma onda enorme, o Sérgio decide que necessita de um barco de pesca novo. Uma vez que passa todo dia no mar, quer ter a certeza de que consegue um barco bom que não irá partir-se ou afundar-se e deixá-lo na água longe da costa. Depois de pedir o conselho de todos os seus vizinhos, descobre que o Cláudio é o melhor carpinteiro naval da vila. Os serviços do Cláudio são mais caros, mas todos dizem que a experiência do Cláudio vale a pena o preço. O Sérgio e o Cláudio acordam que o Sérgio irá pagar ao Cláudio 2.000 dólares americanos em seis meses por um barco novo. Quatro meses depois, o Cláudio apercebe-se de que está atrasado e que não será capaz de terminar o barco a tempo se não acelerar o trabalho. Para tentar cumprir o prazo, contrata outro carpinteiro naval para a construção dos dois terços restantes do barco. No momento da entrega, o Sérgio descobre que o Cláudio só construiu o casco, enquanto que o outro carpinteiro fez a maior parte do trabalho exterior e de aprestos do barco. O Sérgio recusa-se a pagar o barco.

Questões para discussão

1. Ele tem o direito de recusar o barco por o trabalho ter sido feito por um terceiro, ou o Sérgio é legalmente obrigado a aceitar o barco?

Respostas

1. Nos termos do artigo 701.º, se as partes acordaram especificamente quem realizaria a prestação, o credor, Sérgio, teria o direito de recusar a prestação por um terceiro. No entanto, se o seu contrato não foi específico em relação a quem tinha de construir o barco, caberia ao tribunal decidir se ele era ou não obrigado a aceitar o barco. Sérgio poderia alegar ao tribunal que, mesmo não tendo o contrato exigido a prestação de uma pessoa específica, a substituição pelo terceiro afectou-o negativamente. Argumentaria que pagou mais dinheiro pelo barco porque queria especificamente que fosse o Cláudio a construí-lo, uma vez que é um carpinteiro naval especialmente bom. Vai querer que o tribunal pense que o barco não é muito fungível, mas é único, que uma pessoa a construir o barco não é o mesmo que outra pessoa a construí-lo e que estas pessoas têm valores diferentes. Vai dizer que devido a esta diferença de valor, a construção do barco por um terceiro afectou-o de modo desfavorável, ou seja, afectou-o de uma forma negativa ou prejudicial.

Exemplo 2

Imagine que o Franco concorda em vender e entregar ao Bahia Market uma parte das suas culturas, incluindo bananas, caju e laranjas. Enquanto comprador, ou credor, o Bahia Market suporta o risco da entrega. Uma vez que é o único a ter esse risco, o Market vai encarregar-se da transferência.

Questões para discussão

1. O que sucede se o Market contratar um serviço de camião para a entrega do produto, mas o camião tiver um acidente e todos os alimentos forem destruídos?
2. Agora imagine que, em vez disso, o Franco sugere ao proprietário do Bahia Market a utilização de um motorista em quem o Franco confia e que o proprietário segue a sugestão. Em seguida, o motorista do camião rouba todos os cajus e vende-os. O proprietário do Market continua a ser o responsável pela perda durante a transferência?

Respostas

1. Nos termos do artigo 730.º, o Market tem de suportar o encargo de tudo o que possa correr mal durante a transferência. "Suportar o encargo", neste caso, significa que é o único em risco de perder dinheiro se alguma coisa correr mal. Uma vez que o camião teve um acidente quando os produtos estavam a ser transferidos, o Bahia Market continua a ter de pagar os produtos como se os tivesse recebido.
2. Se o tribunal considerar que o Franco foi quem realmente causou a perda e que é o responsável por ela, poderá responsabilizar o vendedor (devedor) pela perda durante a transferência nos termos do artigo 730.º. Lembre-se de que se o Tribunal decidir responsabilizar o vendedor Franco pela perda, devido a culpa sua, isso será uma exceção à regra geral. Normalmente, durante o transporte das mercadorias, o risco é do comprador.

Exemplo 3

A Belinda comprou uma aparelhagem de som com colunas e pretendia que lhe entregassem o conjunto completo. Em vez disso, o vendedor, o senhor Baptista Gonzalez apenas lhe entrega um elemento do equipamento de cada vez à medida que os vai recebendo.

Questões para discussão

1. O que deve o tribunal decidir caso a Belinda se queixe do facto de o senhor Baptista Gonzalez estar a realizar a prestação peça a peça em vez de entregar as peças todas de uma vez?
2. Imagine agora que, dado o pedido da Belinda, o senhor Baptista Gonzalez concorda em entregar a aparelhagem de som completa de uma só vez. Contudo, a sua agenda de entregas está muito cheia e quando vai entregar a aparelhagem de som completa à Belinda, ela não está em casa. Como está com pressa, mas quer realizar a entrega, decide deixar a aparelhagem de som em casa da irmã da Belinda. Todavia, ele não sabia que a Belinda e a irmã não se falavam. Uma vez que não se davam bem, quando a irmã da Belinda recebeu a encomenda destinada à sua irmã, destruiu-a. O que pode a Belinda fazer? O senhor Baptista cumpriu o contrato?

Respostas

1. O artigo 697.º refere que o tribunal deve ter em conta o acordado pelas partes no seu contrato, bem como os costumes locais. A norma predefinida é a de que se não houver um acordo para a prestação contratual ou entrega do objecto peça a peça, a prestação deve ser realizada integralmente de uma só vez. As excepções a esta regra são o caso de haver um acordo que diga em contrário, um costume na indústria de prestação peça a peça ou uma lei que o permita para determinado tipo de contrato. Uma vez que as partes não acordaram uma prestação peça a peça e que não existe uma lei sobre isso, o tribunal deve considerar qualquer costume pertinente que exista para a realização da prestação por partes em relação a aparelhagens de som. Se não existir tal costume, o senhor Baptista Gonzalez está a violar o artigo 697.º do Código Civil de Timor-Leste.
2. De acordo com o artigo 704.º, de uma maneira geral, a realização da prestação para terceiros não extingue a obrigação para com o credor. Existem algumas excepções a esta regra, por exemplo, se o credor aprovar a prestação que está a ser realizada para um terceiro ou se o terceiro tiver adquirido o crédito do credor. Veja o artigo 704.º, alíneas (a) a (f), para a lista completa de excepções. Neste caso, uma vez que nenhuma das excepções se aplica, o senhor Baptista não cumpriu a sua parte no contrato e continua a dever à Belinda uma aparelhagem de som.

Exemplo 4

A Sónia quer aumentar o seu jardim. Para isso, a Malia elabora um acordo para a venda à Sónia de artigos agrícolas diversos, incluindo uma cabra, um tractor e alguns artigos menores, como pás e sementes. Acordam que os itens estarão prontos para a venda dentro de uma semana.

Questões para discussão

1. A Malia sabe que você é estudante de Direito e pede-lhe o seu conselho: onde deveria ter ocorrido a prestação contratual? Que artigos do Código Civil seriam aplicáveis?

Respostas

1. A primeira coisa a fazer é olhar para os artigos sobre o lugar da prestação. Os artigos 706.º a 708.º abordam o lugar da prestação. O artigo 706.º diz-nos que a prestação deve ocorrer geralmente "no lugar do domicílio do devedor", ou seja, em casa do devedor. Outros artigos do Código Civil prevêem excepções a esta regra geral. Se o objecto do contrato for um bem móvel, por exemplo, o artigo 707.º declara que a prestação deve ocorrer no lugar onde o bem se encontrava quando as partes assinaram o contrato. Em relação a uma obrigação financeira, o devedor deve pagar ao credor no domicílio do credor. Os itens que a Sónia quer comprar são bens móveis, portanto, de acordo com o artigo 706.º, a prestação deve ser realizada no local onde se encontram. Uma vez que estes itens se encontram em casa da Malia, a prestação deve ser realizada lá. O artigo 708.º só se aplica às obrigações financeiras e não se aplica neste caso.

CAPÍTULO 4: INADIMPLEMENTO, CUMPRIMENTO E FORMAS DE COMPENSAÇÃO

OBJECTIVOS DO CAPÍTULO

- Compreender de que formas uma parte pode não cumprir a prestação contratual.
- Analisar os casos que podem justificar a não prestação.
- Saber mais sobre as várias formas de compensação disponíveis para a parte lesada em caso de não prestação.

I. INTRODUÇÃO AO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A primeira secção deste capítulo vai abordar o sentido do inadimplemento, isto é, da não prestação de uma obrigação. A secção seguinte irá abranger as situações em que o inadimplemento pode ser justificado, desresponsabilizando a parte incumpridora. A secção final irá cobrir as várias formas de compensação disponíveis para a parte que é vítima da não prestação, que designaremos como parte "lesada".

1. O que significa o inadimplemento e de que forma está juridicamente estabelecido?

Artigo 732.º (Responsabilidade do devedor)

O devedor que falta culposamente ao cumprimento da obrigação torna-se responsável pelo prejuízo que causa ao credor.

Artigo 747.º (Requisitos)

O credor incorre em mora quando, sem motivo justificado, não aceita a prestação que lhe é oferecida nos termos legais ou não pratica os actos necessários ao cumprimento da obrigação.

O inadimplemento ocorre sempre que uma parte num contrato não cumpre uma obrigação nos termos do contrato. De acordo com o princípio geral previsto no artigo 732.º do Código Civil, a parte que injustificadamente (ou "culposamente") não cumpra as suas obrigações contratuais, cumpra as obrigações de uma forma deficiente ou errada ou realize a prestação mais tarde do que o acordado, será responsável por qualquer prejuízo causado à outra parte. Por outro lado, nos termos do artigo 747.º, uma parte pode estar em incumprimento ao não aceitar a prestação da outra parte sem um bom motivo para a rejeição.

Por exemplo, imagine que o Marco é contratado pela Verónica para construir um passeio no exterior da casa da Verónica, mas não dá conta de terminar o serviço no prazo ajustado. Isto significa que a Verónica pode processar o Marco pela não prestação nos termos do artigo 732.º. No entanto, se o Marco tiver concluído o passeio sem qualquer defeito e a Verónica se recusar a pagar-lhe os seus serviços sem um bom motivo, ela é uma responsável nos termos do artigo 747.º e o Marco pode processá-la pela não prestação.

Artigo 739.º
(Momento da constituição em mora)

1. O devedor só fica constituído em mora depois de ter sido judicial ou extrajudicialmente interpelado para cumprir.
2. Há, porém, mora do devedor, independentemente de interpelação:
 - a) Se a obrigação tiver prazo certo;
 - b) Se a obrigação provier de facto ilícito;
 - c) Se o próprio devedor impedir a interpelação, considerando-se interpelado, neste caso, na data em que normalmente o teria sido.
3. Se o crédito for ilíquido, não há mora enquanto se não tornar líquido, salvo se a falta de liquidez for imputável ao devedor; tratando-se, porém, de responsabilidade por facto ilícito ou pelo risco, o devedor constitui-se em mora desde a citação, a menos que já haja então mora, nos termos da primeira parte deste número.

O que faz um juiz quando é apresentado um processo e as partes comparecem perante o tribunal? Num processo contra uma parte incumpridora, o juiz terá de tomar uma decisão judicial

sobre se a parte incumpridora está em falta pela não prestação ou se existe um motivo juridicamente aceitável para a não prestação. Se o juiz decidir que a parte incumpridora não tem um bom motivo para a não prestação, o tribunal irá efectuar uma interpelação a informar a parte incumpridora da sua decisão, nos termos do artigo 739.º.

Sem tal notificação do tribunal, a parte faltosa não é oficialmente responsável por danos, excepto em três outras circunstâncias. Essas circunstâncias, em que a parte é responsável pelo incumprimento mesmo sem interpelação prévia, são: 1) se a obrigação tiver um prazo específico que passou, 2) se a obrigação advier de um acto ou facto ilícito ou 3) se o devedor impedir a notificação. Em relação a estes três casos, o artigo 739.º declara que a parte é legalmente responsável mesmo não tendo recebido interpelação prévia.

O que pode o réu fazer para proteger-se da responsabilização? Para defender-se contra uma decisão de responsabilização, o Artigo 733.º coloca o ónus da prova no réu, para provar que a culpa não é sua.

Artigo 733.º

(Presunção de culpa e apreciação desta)

1. Incumbe ao devedor provar que a falta de cumprimento ou o cumprimento defeituoso da obrigação não procede de culpa sua.
2. A culpa é apreciada nos termos aplicáveis à responsabilidade civil.

Artigo 734.º

(Actos dos representantes legais ou auxiliares)

1. O devedor é responsável perante o credor pelos actos dos seus representantes legais ou das pessoas que utilize para o cumprimento da obrigação, como se tais actos fossem praticados pelo próprio devedor.
2. A responsabilidade pode ser convencionalmente excluída ou limitada, mediante acordo prévio dos interessados, desde que a exclusão ou limitação não compreenda actos que representem a violação de deveres impostos por normas de ordem pública.

Note-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 734.º, a responsabilidade do réu estende-se a quaisquer "assistentes" e "representantes legais" que o auxiliem no cumprimento das suas obrigações no âmbito do contrato. Assim, pegando no exemplo anterior, se o Marco tivesse dois

empregados seus a ajudá-lo a construir o passeio, não estaria protegido da responsabilização apenas por esses funcionários serem responsáveis pela colocação dos ladrilhos. Uma vez que esses funcionários eram seus "assistentes", o tribunal teria de considerar todos os erros que eles cometessem como se fossem erros cometidos pelo próprio Marco.

Suponhamos agora que a Verónica leva o Marco a tribunal pelo facto de o passeio ter defeitos. Como se defenderia ele? Uma das formas seria mostrar que a prestação completa não era possível e que a impossibilidade não era culpa sua. A próxima secção aborda a forma como a alegação de impossibilidade funciona. Em alternativa, ele podia mostrar que ele e a Verónica tinham um acordo anterior de exclusão de responsabilidade segundo o qual não lhe seria exigido o pagamento dos danos que ele criasse, ou de limitação da responsabilidade para que não fosse obrigado a pagar por todos os danos que originasse. A responsabilidade de uma parte incumpridora, geralmente, pode ser eliminada ou limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 734.º, por um acordo prévio entre as partes, desde que a exclusão ou limitação de responsabilidade não constitua uma violação dos deveres impostos por normas de ordem pública. Se o Marco e a Verónica tivessem especificado no seu contrato que, independentemente de qual fosse o estado do passeio após a construção, a Verónica pagaria ao Marco o seu trabalho, o tribunal iria exigir à Verónica que o pagasse, a menos que o tribunal decidisse que um passeio com defeitos violava as normas de "ordem pública". Um passeio com defeitos pode ser perigoso, mas geralmente não é considerado como sendo contra as normas de ordem pública, por conseguinte, o Marco provavelmente venceria.

II. QUANDO É QUE O INADIMPLEMENTO É JUSTIFICADO?

1. Impossibilidade de adimplemento não causada pelo devedor

Conforme referido na secção anterior, o artigo 734.º do Código Civil permite geralmente a eliminação da responsabilidade de uma parte não cumpridora por um acordo prévio entre as partes. No entanto, se tal acordo não existir, o não cumprimento de uma obrigação contratual só será justificado se a prestação se tornar impossível por causa não imputável à parte. "Prestação" neste caso tem o sentido de cumprimento. Nos termos do artigo 724.º, uma justificação válida estabelece que a não prestação não é por causa imputável à parte e, portanto, a obrigação da parte extingue-se e a parte é liberada do contrato. Todavia, se a prestação se tornar impossível devido a culpa da parte, a parte continua a ser responsável.

Artigo 724.º (Impossibilidade objectiva)

1. A obrigação extingue-se quando a prestação se torna impossível por causa não imputável ao devedor.
2. Quando o negócio do qual a obrigação procede houver sido feito sob condição ou a termo, e a prestação for possível na data da conclusão do negócio, mas se tornar impossível antes da verificação da condição ou do vencimento do termo, é a impossibilidade considerada superveniente e não afecta a validade do negócio.

Por exemplo, suponha que a Manuela é proprietária de uma exploração em Ermera e que contrata Paulo, um agricultor, para cultivar café no terreno durante um ano. Infelizmente, torna-se impossível para Paulo começar o cultivo do café porque as plantas morrem de uma estirpe estrangeira de moscas venenosas que misteriosamente invadem a exploração. Assumindo que Paulo tomou todas as precauções adequadas para preparar a terra para o café e não fez nada que provocasse a invasão dos insectos na região, esta impossibilidade não é por culpa dele, por conseguinte, a sua não prestação está justificada.

O n.º 2 do artigo 724.º estabelece que se a prestação estiver sujeita a uma condição e for possível no momento em que é formado o contrato, mas se torne impossível enquanto não for satisfeita a condição, a impossibilidade é considerada superveniente e não afecta a validade do negócio.

Artigo 726.º
(Impossibilidade temporária)

1. Se a impossibilidade for temporária, o devedor não responde pela mora no cumprimento.
2. A impossibilidade só se considera temporária enquanto, atenta a finalidade da obrigação, se mantiver o interesse do credor.

Nos termos do artigo 726.º, se a impossibilidade for temporária e, eventualmente, a parte for capaz de realizar a prestação de tal forma que os interesses da contraparte não sejam afectados pelo atraso, não existe qualquer responsabilidade pelo atraso. Por exemplo, se as moscas venenosas tivessem deixado a região um mês depois, e o Paulo tivesse de alguma forma conseguido retomar a cultura do café, esse atraso não contaria como não prestação. Deste modo, o Paulo não seria responsável pela perda de rendimento do café no mês em que as moscas estiveram presentes, mas continuaria a ser responsável pelo cumprimento das suas obrigações relativas à parte restante do contrato de um ano.

2. Existe alguma forma de compensação da parte lesada quando a não prestação for justificada?

Quando a não prestação de uma parte for justificada nos termos dos artigos acima, a parte lesada pode recorrer a um conjunto limitado de formas de compensação que não inclui indemnização (que serão abordadas em mais pormenor na próxima secção).

Artigo 727.º
(Impossibilidade parcial)

1. Se a prestação se tornar parcialmente impossível, o devedor exonera-se mediante a prestação do que for possível, devendo, neste caso, ser proporcionalmente reduzida a contraprestação a que a outra parte estiver vinculada.
2. Porém, o credor que não tiver, justificadamente, interesse no cumprimento parcial da obrigação pode resolver o negócio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 727.º, se a prestação do contrato se tornar parcialmente impossível, sem culpa da parte responsável, a obrigação da parte será reduzida desde que realize a prestação contratual na medida do possível tendo em conta as circunstâncias. Note que em tal situação as obrigações da parte lesada também são reduzidas proporcionalmente, ou seja, reduzidas na mesma medida. Por exemplo, imagine que o Paulo cumpriu as suas obrigações de cultivo de café durante 6 meses antes da invasão das moscas venenosas. Nesse caso, ele será pago pelos primeiros 6 meses de trabalho, mas será dispensado do trabalho nos seis meses seguintes devido à impossibilidade criada pelas moscas. A redução é proporcional porque a Manuela também tem responsabilidades reduzidas; em vez de ter de pagar um ano inteiro ao Paulo, a Manuela só tem de lhe pagar seis meses de trabalho.

O n.º 2 do artigo 727.º permite a uma parte rescindir o contrato se a mesma mostrar que os seus interesses se perderam totalmente com a impossibilidade parcial. Assuma, no exemplo da última secção, que enquanto o Marco ainda está a construir o passeio, ocorre uma torrente de lama na área que destrói a zona da frente da casa da Verónica e impossibilita a construção de um passeio nessa área até à parte da frente da casa. Uma vez que um passeio que não leva a lado nenhum é inútil para a Verónica, ela e o Marco podem rescindir o contrato, liberando ambas as partes das obrigações restantes. Contudo, como será abordado neste capítulo na discussão sobre as formas de compensação, a rescisão não afecta os direitos e obrigações que as partes tenham obtido até o momento da rescisão. Por conseguinte, o Marco pode solicitar uma compensação pelo trabalho que já fez.

III. QUE FORMAS DE COMPENSAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA A PARTE LESADA EM CASO DE INADIMPLENTO, E QUANDO?

1. Introdução às formas de compensação

Quando o inadimplemento de uma obrigação contratual não for justificado por uma impossibilidade, conforme discutido na Secção II acima, a parte lesada pode iniciar uma acção para fazer cumprir o contrato. Isso não significa, claro, que a vítima da não prestação irá processar sempre a parte incumpridora. A não prestação, com frequência, é resolvida por negociação ou métodos de resolução que não implicam litígios em tribunal, como os mecanismos tradicionais de mediação. Muitas vezes a vítima pode decidir não processar porque o montante em jogo é demasiado pequeno para valer a pena as despesa do litígio, ou devido à dificuldade de provar que sofreu um prejuízo económico, ou porque a parte incumpridora não tem como pagar qualquer julgamento que possa ser ganho em tribunal. Os advogados devem ter sempre presente a possibilidade mais barata da resolução informal ou extrajudicial dos litígios. A razão para tal é que o custo do litígio e os problemas com a efectiva aplicação da decisão judicial, muitas vezes significam que é melhor para o seu cliente resolver o litígio de outra maneira. Todavia, por vezes faz mais sentido ir a tribunal. Mesmo nos casos em que esteja na dúvida sobre ir a tribunal ou não, é útil saber o que irá provavelmente acontecer se for de facto a tribunal. Isto porque saber o que é provável que o juiz decida sobre os direitos e obrigações do seu cliente dá ao seu cliente a possibilidade de mudar de ideias e ir a tribunal caso seja essa a melhor opção. Assim, esta secção incidirá nos princípios em que o tribunal se baseará para determinar a escolha da forma de compensação, ou solução, em caso de não prestação. Irá observar também a forma como o tribunal decide sobre o montante da indemnização a atribuir.

Se a parte lesada decidir ir a tribunal e conseguir demonstrar que ocorreu a não prestação, a parte lesada vai argumentar para o juiz atribuir uma ou mais formas de compensação possíveis na lei. Por vezes irão ser atribuídas pelo tribunal várias formas de compensação combinadas, embora alguns tipos de formas de compensação não possam ser atribuídas em conjunto. Abaixo vamos abordar primeiro os objectivos das formas de compensação em geral. Em seguida, vamos começar a olhar para as várias formas de compensação disponíveis e explicar os critérios, excepções e normas únicas que se aplicam a cada uma delas.

2. Objectivo básico das formas de compensação

Um contrato válido permite que cada parte tenha expectativas futuras sobre o que vai acontecer. Ambas as partes devem poder esperar que a outra parte honre as suas promessas e faça o que disse que ia fazer. Se uma das partes não cumprir uma obrigação, as expectativas da outra parte serão prejudicadas. Por conseguinte, o objectivo básico da lei com a forma de compensação é reparar o prejuízo causado por uma expectativa falhada. Para tal, é dado à vítima da não prestação aquilo que foi prometido no âmbito do contrato ou o valor equivalente em dinheiro. Portanto, o objectivo ideal é colocar a parte lesada na posição em que teria ficado se o contrato tivesse sido integralmente cumprido.

3. Princípios de responsabilização contratual

Introdução

Normalmente, a forma mais directa e precisa para se compensar o credor lesado pelo incumprimento de uma prestação contratual é a de o tribunal ordenar a "prestação específica". A prestação específica é uma ordem judicial que determina que o devedor cumpra a prestação em falta, exactamente como prometida. Porém, nalgumas situações é impossível ou desadequado, por outros motivos, exigir a prestação específica. Por exemplo, suponhamos que o Jorge acordou, com um restaurante em Díli, para este fazer um grande bolo de chocolate para a sua festa de aniversário, a 9 de Julho. Se o restaurante não cozinhar o bolo, o Jorge ficará desiludido com a sua não-prestação. Porém, não faria sentido que o tribunal ordenasse ao restaurante para cozinhar o bolo num dia diferente, uma vez que o Jorge já não iria querer o bolo. O Jorge queria o bolo apenas para um dia específico, para uma ocasião especial; a prestação específica não será a melhor solução. Na medida em que a prestação específica não é a melhor solução para ele, ele poderá pedir ao tribunal que ordene ao restaurante que devolva o dinheiro, uma solução chamada de indemnização.

Alternativamente, imagine que ele tinha prometido, quando fez a sua encomenda ao restaurante, pagar inicialmente apenas metade do preço do bolo e pagar a outra metade quando o restaurante entregasse o bolo, no seu aniversário. Neste caso, ele poderia fazer um pedido ao tribunal pelo dinheiro entregue e para que fosse terminada a parte restante do contrato. Neste caso, então, ele está a confiar, em simultâneo, na possibilidade de aplicação de três tipos de soluções. Estes três tipos de soluções são:

1) Indemnização: Indemnização significa obter o seu dinheiro de volta, neste caso através do tribunal.

2) Cancelamento: Cancelar, também conhecido como "suspensão", é quando ele suspende a sua prestação, relativamente às obrigações remanescentes, o que neste caso significa a recusa do pagamento do remanescente devido pelo bolo.

3) Resolução: Resolução significa cancelar o contrato e as obrigações remanescentes de ambas as partes. Ele deixa de ter de pagar o montante restante e o restaurante deixa de ter de cozinhar o bolo.

Cada uma destas soluções será discutida, à frente, em mais detalhe.

Prestação específica

As disposições do Código Civil sobre a prestação específica são as seguintes:

Artigo 751.º (Princípio geral)

Não sendo a obrigação voluntariamente cumprida, tem o credor o direito de exigir judicialmente o seu cumprimento e de executar o património do devedor, nos termos declarados neste código e nas leis de processo.

Artigo 761.º (Entrega de coisa determinada)

Se a prestação consistir na entrega de coisa determinada, o credor tem a faculdade de requerer, em execução, que a entrega lhe seja feita judicialmente.

Artigo 762.º (Prestação de facto fungível)

O credor de prestação de facto fungível tem a faculdade de requerer, em execução, que o facto seja prestado por outrem à custa do devedor.

Artigo 763.º (Prestação de facto negativo)

1. Se o devedor estiver obrigado a não praticar algum acto e vier a praticá-lo, tem o credor o direito de exigir que a obra, se obra feita houver, seja demolida à custa do que se obrigou a não a fazer.

2. Cessa o direito conferido no número anterior, havendo apenas lugar à indemnização, nos termos gerais, se o prejuízo da demolição para o devedor for consideravelmente superior ao

prejuízo sofrido pelo credor.

Artigo 764.º
(Sanção pecuniária compulsória)

1. Nas obrigações de prestação de facto infungível, positivo ou negativo, salvo nas que exigem especiais qualidades científicas ou artísticas do obrigado, o tribunal deve, a requerimento do credor, condenar o devedor ao pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento ou por cada infracção, conforme for mais conveniente às circunstâncias do caso.
2. A sanção pecuniária compulsória prevista no número anterior é fixada segundo critérios de razoabilidade, sem prejuízo da indemnização a que houver lugar.
3. O montante da sanção pecuniária compulsória destina-se, em parte iguais, ao credor e ao Estado.
4. Quando for estipulado ou judicialmente determinado qualquer pagamento em dinheiro corrente, são automaticamente devidos juros à taxa de cinco por cento ao ano, desde a data em que a sentença de condenação transitar em julgado, os quais acrescem aos juros de mora, se estes forem também devidos, ou à indemnização a que houver lugar.

Antes de mais, nos termos do princípio geral estabelecido no Artigo 751.º, o lesado tem direito a exigir o respeito pelos seus direitos contratuais, assim como a realização das obrigações não prestadas. Basicamente, a prestação específica consiste numa forma de se exigir o cumprimento da parte faltosa. Para que a prestação específica seja realizada, o cumprimento deve ser exigido de forma específica, sem que hajam dúvidas sobre a prestação em falta do devedor perante o credor.

Quando um terceiro possa substituir na prestação

Quando a obrigação envolver uma prestação que possa ser realizada por um terceiro, sem prejuízo do credor, o juiz poderá ordenar a realização da prestação pelo terceiro, à custa do devedor, nos termos do Artigo 762.º. Isto significa que o terceiro irá cumprir a prestação que o devedor deveria ter realizado; o tribunal irá ordenar ao devedor que pague ao terceiro essa prestação. Por exemplo, suponhamos que um pintor de casas chamado Ronaldo acorda com a família Pereira pintar uma casa nova bonita que esta família comprou em Baucau, mas o Ronaldo não pode fazer o trabalho porque magoou as costas a jogar futebol. Neste caso, o tribunal diria a Ronaldo ou à família para encontrar outro pintor para pintar a casa e determinaria que caberia ao

Ronaldo pagar ao pintor substituto pelo trabalho realizado. A família teria, à mesma, de pagar ao Ronaldo; mas se o montante que este iria receber pela realização do trabalho fosse inferior ao montante exigido pelo pintor substituto, o Ronaldo teria de pagar-lhe, às suas custas, o montante adicional. No entanto, se o Ronaldo não tivesse ainda sido pago e o tribunal receasse que ele, sendo pago directamente, ficasse com o dinheiro, o tribunal poderia determinar que a família pagasse directamente ao pintor e não ao Ronaldo. O tribunal iria depois ordenar ao Ronaldo que pagasse à família qualquer montante adicional que o pintor substituto tivesse exigido a mais do que aquilo que o Ronaldo iria cobrar. Esta disposição faz sentido porque evita que a família fique prejudicada pelo incumprimento de Ronaldo. A família não fica prejudicada, já que paga o mesmo montante que teria pago ao Ronaldo e fica com a casa pintada. O Ronaldo fica prejudicado, já que em vez de ganhar dinheiro com a pintura da casa, teve de pagar a terceiro o montante adicional que este cobrou para pintar a casa em sua substituição, mas no direito dos contratos, não nos importamos em onerar a parte incumpridora. O objectivo das soluções no direito dos contratos é o de realizar as expectativas do credor, sem que este fique prejudicado. Uma vez que queremos desencorajar as partes de violarem ou não cumprirem as suas promessas e deveres, não nos importamos que percam dinheiro se estas não cumprirem.

Da mesma forma, quando uma parte recebe bens defeituosos, tem o direito de exigir ao fornecedor desses bens uma reparação ou a substituição por bens que não sejam defeituosos. Se o fornecedor não puder disponibilizar esses bens, a parte pode obter esses bens de terceiro e exigir ao fornecedor que os pague, mesmo que sejam mais caros neste segundo lugar. Assim, se os Pereiras compraram um novo aparelho de ar condicionado para a sua sala que não ventila ar frio, eles têm o direito de pedir à loja que o substitua. Se a loja não puder substituí-lo, os Pereiras poderão recorrer a outra loja e comprar um novo aparelho de ar condicionado para substituir o que não funciona, podendo exigir à primeira loja que pague o custo do aparelho à segunda loja.

Quando um terceiro não possa substituir na prestação

Segundo o Artigo 764.º, quando a obrigação objecto de incumprimento envolva algo que não pode ser feito por terceiro sem que se cause mais prejuízo ao credor, o devedor deverá pagar uma quantia pecuniária por cada dia de atraso, ou por cada acto que o devedor não realize. Isto significa que se o devedor não puder ser substituído, ele poderá ser obrigado a cumprir a sua obrigação, sendo, para este efeito, multado por cada dia de atraso. Por exemplo, imagine-se que

apenas existe uma pessoa em Timor-Leste com formação para trabalhar com uma peça de maquinaria especialmente complicada de uma refinaria petrolífera nova em Timor. Esta mesma pessoa instalou e montou esta peça de maquinaria na refinaria petrolífera e garantiu que iria funcionar. Infelizmente, esta peça não funciona porque a pessoa que a instalou se esqueceu de incluir um pequeno componente e é a única pessoa capaz de a arranjar. Se esta pessoa não regressar à refinaria para arranjar a peça por não quer pagar as despesas resultantes da sua deslocação, nem proceder à reparação gratuita, o tribunal pode condená-la a uma quantia pecuniária diária até que essa pessoa regresse e arranje a peça de maquinaria.

Porém, existem limitações ao obrigar-se o devedor à prestação. Por conseguinte, a prestação específica nem sempre se encontra disponível para o credor. Uma limitação à prestação específica, referida no Artigo 764.º, refere-se a prestações que exijam que o devedor possua qualidades científicas ou artísticas. O devedor não pode ser forçado a fazer algo que exija dele o uso de técnicas científicas ou artísticas. Esta regra aplica-se se os Pereiras tiverem contratado um cantor para dar aulas de canto à sua filha Carla e o cantor se demitir. Mesmo que não hajam mais cantores disponíveis para ensinar canto, o professor não pode ser obrigado a regressar e a ensinar. O mais provável, então, é que os Pereiras terminem o contrato e lhe peçam a devolução de algum montante já adiantado.

O motivo para a existência desta regra é que a lei compreende que é difícil forçar alguém a realizar um bom trabalho se não o quiser fazer. Quando o trabalho que a pessoa tem de realizar for fácil de ser avaliado, como reparar uma peça de maquinaria numa refinaria de petróleo, a lei poderá obrigar a pessoa a fazê-lo. Porém, se o trabalho for do tipo que é muito difícil de perceber se a pessoa está a realizá-lo correctamente, como ensinar alguém a cantar, a lei não obriga a pessoa a fazê-lo. Isto porque, se alguém for forçado a realizar um trabalho, é provável que fique insatisfeito por esse facto e não o realize correctamente. Se tiver de fazer um bom trabalho, mesmo que queira realizar esse trabalho, o que será óbvio se o fizer incorrectamente, a pessoa pode ser obrigada a realizar um bom trabalho. Mas se o trabalho for do tipo de trabalho em que é difícil avaliar a qualidade da prestação, facilmente essa pessoa não se esforçará tanto para realizar uma boa prestação. Quando uma pessoa está a realizar um trabalho artístico ou científico, é muito fácil não dar o seu melhor e não ser o mais criativa possível, ou não raciocinar ou investigar de forma científica tanto quanto podia. Em ambos os casos, será difícil uma pessoa saber se está a cumprir as suas obrigações o melhor possível. Como o objectivo das soluções de

responsabilização contratual é o de dar à pessoa de volta o que perdeu pelo incumprimento, a lei preocupa-se com essa diferença. Quando for possível monitorizar e observar a pessoa durante a prestação específica e garantir que está a realizar correctamente a prestação, a prestação específica é a melhor solução para assegurar que o credor obtém aquilo a que tem direito, nos termos precisos do contrato. Porém, quando não for possível verificar se o devedor está a realizar uma prestação correcta, e pensarmos que não quer realizá-la correctamente, a prestação específica, efectivamente, não dá de volta ao credor a prestação a que tem direito. Isto porque o objecto acordado foi um trabalho artístico ou científico de qualidade, mas em vez disso, ao optar-se pela prestação específica como solução, o que obtiveram foi um trabalho de qualidade científica ou artística inferior. O trabalho de qualidade inferior não corresponde à expectativa do trabalho de alta-qualidade. Devido a esta diferença, a lei não usa a prestação específica como forma de reparação quando esteja em causa trabalho científico ou artístico. Além disso, em função dos problemas com a prestação específica, de modo mais geral, e devido ao facto de que as pessoas não gostam de ser forçadas a fazer coisas, o tribunal gosta de evitar forçar a actos específicos sempre que possível. O tribunal apenas irá determinar uma prestação específica nos casos em que não seja possível uma pessoa substituir-se ao devedor e quando o trabalho possa ser facilmente monitorizado.

Nos termos do Artigo 763.º, quando o contrato incluir uma obrigação de não praticar uma acção e o devedor violar essa obrigação realizando essa acção, o tribunal tem de decidir que o devedor deverá demolir a obra resultante dessa acção, às suas custas. Porém, o Artigo 763.º protege o devedor em determinados casos. Um desses casos é se o prejuízo da demolição da obra para o devedor for consideravelmente superior ao prejuízo já sofrido pelo credor. Nesse caso, o tribunal permite que o devedor não destrua o que fez. Por exemplo, imagine que um vizinho, o Alves, acordou com o seu vizinho, o Pires, não construir uma casa numa parte da sua propriedade já que a construção iria impedir a luz solar que a casa do Pires recebe. No acordo, o Pires deu ao Alves 100 dólares americanos para construir a sua casa numa parte diferente da sua propriedade, porque não queria que a casa do Alves impedisse a luz solar na sua casa. Vários anos depois, apesar do acordo, o Alves constrói uma casa muito grande e cara no local onde, pelo contrato, tinha acordado não construir a sua casa. O Pires ficou muito zangado, porque tinha pago ao Alves para não construir a sua casa nesse local e ele fê-lo na mesma, e agora a casa do Pires recebe pouca luminosidade do sol. Por este motivo, o Pires foi a tribunal para processar o

Alves e pediu que ele fosse obrigado a destruir a casa que construiu, atendendo ao facto de que se tinha comprometido a não construí-la. Neste caso, o tribunal dificilmente irá ordenar ao Alves que destrua a casa que construiu, embora essa obra constitua uma violação do contrato. O motivo para isto prende-se com o Artigo 763.º que exige que o tribunal considere a justiça. Se por um lado foi injusto que o Alves construísse a sua casa onde o fez, por outro, seria ainda mais injusto pedir-lhe que demolisse a sua casa. Isto, porque o prejuízo que o Alves causou ao Pires, ao violar o contrato e ao bloquear a luminosidade solar na casa do Pires, é bastante inferior ao prejuízo que o Alves teria de sofrer se tivesse de demolir a sua casa. O Artigo 736.º diz que nos casos onde o prejuízo da demolição para o devedor "for consideravelmente superior ao prejuízo sofrido pelo credor ", o tribunal pode ordenar uma compensação monetária, que o diploma designa de "indenização", em vez da demolição. Neste caso, o tribunal deixaria o Alves manter a sua casa, mas faria com que o Alves pagasse ao Pires um montante pelo prejuízo que lhe causou com a violação do contrato e o impedimento da luz solar.

Prejuízo monetário

Artigo 497.º (Princípio geral)

Quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação.

Artigo 498.º (Nexo de causalidade)

A obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão.

Note como o Código Civil, nos artigos 497.º e 498.º, explica qual o objectivo da indemnização. É o mesmo objectivo que discutimos antes, na introdução; colocar a parte lesada na posição em que teria ficado se o contrato tivesse sido integralmente cumprido. Indenizar é tornar indene, sem dano. O objectivo é fazer como se o inadimplemento nunca tivesse tido lugar. Para este efeito, a parte incumpridora tem de pagar todos os prejuízos que o incumprimento

causou, assim como todos os benefícios que o lesado esperava obter através do cumprimento do contrato.

Artigo 499.º
(Cálculo da indemnização)

1. O dever de indemnizar compreende não só o prejuízo causado, como os benefícios que o lesado deixou de obter em consequência da lesão.
2. Na fixação da indemnização pode o tribunal atender aos danos futuros, desde que sejam previsíveis; se não forem determináveis, a fixação da indemnização correspondente é remetida para decisão ulterior.

A medida dos danos, tal como referido no Artigo 499.º, é o montante que irá colocar a parte lesada, tanto quanto possível, na posição que teria ficado se o contrato tivesse sido plena e adequadamente cumprido. Em termos gerais, esses danos devem incluir tanto a perda, sofrida pela parte lesada, como o ganho que a parte lesada teria provavelmente recebido se o contrato tivesse sido cumprido. Nos casos em que não seja claro o montante do prejuízo causado pelo incumprimento, pois espera-se que surjam mais danos no futuro, o tribunal pode prever o montante do prejuízo esperado e atribuir esse montante ou aguardar e atribuir o montante no futuro, quando seja mais claro.

O objectivo da indemnização é o de compensar os "danos de expectativa", o que significa atribuir o montante do valor do prejuízo resultante do incumprimento, comparando com o que se esperava do contrato. Porém, é importante compreender-se que as soluções que os tribunais atribuem nem sempre atingem este objectivo. Há muitos factores que podem impedir que a lei atinja o mesmo resultado que o cumprimento integral teria atingido. Estes incluem:

- Previsibilidade: Nem sempre é justo que o réu seja responsável por danos difíceis de prever ou "antever", no momento da celebração do contrato. Por exemplo, se uma primeira parte não encher o tanque de combustível de um carro após a sua utilização e um outro condutor for utilizá-lo, e tiver um acidente numa lomba íngreme, não seria justo que essa primeira parte tivesse de pagar pelo acidente deste outro condutor. Isto porque a pessoa que se esqueceu de encher o depósito de combustível não poderia ter pensado que, por não encher o depósito, tal omissão iria provocar um acidente de automóvel, já que isso é

improvável e estranho que aconteça. Se existirem danos que não poderiam ser previstos, o tribunal poderá decidir que estes não devem ser atribuídos.

- **Culpa da parte lesada:** A parte lesada também tem a responsabilidade de não aumentar o montante de danos que sofra. Isto significa que a parte lesada tem de praticar actos que assegurem que o montante de danos que sofra devido ao incumprimento é o mais baixo possível. Se não praticar esses actos e, em vez disso, tentar e aumentar as perdas, na expectativa de que a parte incumpridora pague esses danos adicionais, o tribunal não irá responsabilizar a parte incumpridora por essas despesas adicionais. Nos termos do Artigo 501.º, o réu não será responsável por danos causados pela parte lesada.
- **Causa:** Nos termos do Artigo 497.º, para que o tribunal determine a indemnização, os danos têm de ter a sua origem na não prestação. Isto significa que a parte incumpridora não é responsável por danos cuja origem se prenda essencialmente a motivos não relacionados com a não prestação. Por vezes, isto poderá implicar que a indemnização não seja, na realidade, completa. Isto porque a não prestação poderá ter sido uma causa parcial de alguns danos, mas não tendo sido claramente uma causa determinante, não conduz a uma indemnização significativa. Isto não significa que o tribunal não possa ordenar a compensação dos danos pelo facto de o não-cumprimento ser apenas uma causa parcial; porém, atendendo à dificuldade de se determinar o montante causado pelo incumprimento do réu, o tribunal pode não ordenar uma indemnização suficiente para esses danos.
- **Certeza razoável:** Obviamente, o queixoso deve conseguir convencer o juiz de que sofreu ou irá sofrer prejuízos. Além disso, o montante de perdas tem de basear-se num nível de prova que seja justo para o réu. Assim, nos termos do n.º 2 do Artigo 499.º, acima transcrito, se um juiz não tiver a certeza sobre o cálculo dos danos, então deverá remeter a fixação da indemnização para decisão ulterior. Em termos similares, o Artigo 500.º e o n.º 3 do Artigo 501.º exigem que os danos se limitem aos que já tenham sido provados. Tudo isto significa que alguns danos, que sejam difíceis de provar ou que não sejam certos, podem nunca ser indemnizados, mesmo que o tribunal tente indemnizar tudo.
- **Proporcionalidade:** Tal como vimos nos artigos 763.º e 764.º, na nossa discussão da prestação específica, quando o ónus da responsabilidade do réu seja muito superior em relação aos danos do queixoso, o tribunal pode decidir limitar a responsabilização destes danos, de forma a ser justo com a parte incumpridora. Aqui pode dar-se o caso de a parte

lesada poder nunca receber o que teria recebido se o contrato tivesse sido respeitado. No entanto, o tribunal pode tentar compensar os danos tanto quanto possível, por exemplo, atribuindo uma compensação monetária elevada. Se o tribunal puder atribuir uma compensação monetária adequada, em vez de uma solução de prestação específica muito dispendiosa, é até possível que o lesado seja adequadamente compensado pelo incumprimento. Isto pode acontecer se a vítima ficar tão satisfeita com o montante de dinheiro que recebeu como ficaria com a prestação específica.

Tendo estas preocupações em mente, seguem-se alguns artigos referentes à compensação monetária. De notar que o Código Civil utiliza o termo "indenização" como outra forma de dizer compensação monetária.

Artigo 500.º
(Indemnização provisória)

Devendo a indemnização ser fixada em execução de sentença, pode o tribunal condenar desde logo o devedor no pagamento de uma indemnização, dentro do quantitativo que considere já provado.

Artigo 501.º
(Indemnização em dinheiro)

1. A indemnização é fixada em dinheiro, sempre que a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa para o devedor.
2. Sem prejuízo do preceituado noutras disposições, a indemnização em dinheiro tem como medida a diferença entre a situação patrimonial do lesado, na data mais recente que puder ser atendida pelo tribunal, e a que teria nessa data se não existissem danos.

Artigo 505.º
(Culpa do lesado)

1. Quando um facto culposo do lesado tiver concorrido para a produção ou agravamento dos danos, cabe ao tribunal determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas resultaram, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída.
2. Se a responsabilidade se basear numa simples presunção de culpa, a culpa do lesado, na falta de disposição em contrário, exclui o dever de indemnizar.

Em harmonia com o princípio geral, que refere que a prestação específica é a primeira solução a ser considerada, o Artigo 501.º estabelece que a parte lesada tem direito a uma indemnização apenas se for impossível (devido à culpa da parte incumpridora), insuficiente ou excessivamente dispendioso para a parte incumpridora de especificamente cumprir o contrato. O propósito da indemnização é colocar a parte lesada tão próxima quanto possível da situação que teria se o contrato tivesse sido integralmente cumprido. Ou seja, o queixoso ou parte lesada que procura uma reparação iria, possivelmente, exigir uma indemnização ao afigurar-se impossível uma prestação específica para satisfazer a sua expectativa. A prestação específica pode não ser possível pelos seguintes motivos:

- Impossibilidade: Se o restaurante em Díli preparar o bolo de aniversário do Jorge depois da sua festa de aniversário, é demasiado tarde para o Jorge apreciar o bolo, no seu aniversário. Isto significa de que não existe a possibilidade da prestação específica da entrega do bolo no aniversário do Jorge. Assim, a indemnização é uma opção melhor.
- Deficiência: Se o pintor da casa do Pereira tiver acordado terminar a casa até à noite da festa e terminar apenas metade da casa até esse prazo, a conclusão da pintura não será adequada para cumprir plenamente a obrigação.
- É demasiado dispendioso para o réu: O custo de reconstrução de uma nova casa é muito superior e um ónus muito maior do que a perda do valor devido ao impedimento da luz solar.

Contabilizando o montante dos danos

Imagine que, por um dos motivos acima referidos, um queixoso pede uma indemnização. O que acontece a seguir? Primeiro, de acordo com os Artigos 499.º a 501.º do Código Civil, o tribunal irá tentar calcular o valor dos danos, com um grau razoável de certeza. Isto é normalmente feito através da contabilização dos danos que já ocorreram e daqueles que sejam razoavelmente previsíveis no futuro. Por exemplo, imagine que a família Pereira vai ser anfitriã de uma exibição de "bossa nova" na casa dela e que vende os cem bilhetes disponíveis para a exibição, a 10 dólares cada. Se os músicos não comparecem, sem justificação, e os Pereiras tiverem de cancelar a exibição e devolver os bilhetes, podem processar a banda em mil dólares de prejuízos monetários. Eles podem processá-los por este montante porque podem provar a perda, mostrando o montante que perderam em vendas de bilhetes. Agora, imagine que a família

Pereira está tão zangada com a banda que pede ao tribunal a atribuição de 100.000 dólares americanos em prejuízos. Conseguirão eles obter este dinheiro? Não, não irão conseguir esse montante, porque apenas estavam em causa mil dólares do valor da venda dos bilhetes mais algumas despesas adicionais, que é o máximo que poderiam ter perdido. Eles poderiam tentar demonstrar que a reputação deles ficou prejudicada pelo cancelamento do espectáculo naquela noite, mas isso será difícil de provar em tribunal até que provassem que os espectáculos futuros iriam vender menos bilhetes como resultado deste cancelamento. Tal como refere o n.º 2 do artigo 499.º, um tribunal normalmente não irá querer atender a danos futuros, até que tenha uma ideia precisa de quanto se perdeu.

Culpa da parte lesada:

Segundo o artigo 505.º, a parte incumpridora não será responsável por danos da parte lesada, quando estes resultem da culpa da própria parte lesada. Isto significa que a parte incumpridora não é responsável pelos danos que a parte lesada provocou a si própria. Assim, a parte lesada tem a obrigação de limitar os danos, uma vez que sabe que o contrato não poderá ser integralmente realizado pela outra parte.

Por exemplo, imagine no caso da refinaria de petróleo, acima mencionado, que havia uma série de pessoas que podiam reparar a peça de maquinaria avariada. Se a peça de maquinaria que a pessoa instalou se avariou e a pessoa que a instalou não a vier reparar, e outras pessoas possam repará-la, a refinaria é obrigada a contratar outra pessoa para a reparar ou a não exigir à pessoa que a instalou que pague todos os danos por não ter vindo repará-la. Então, imagine que a peça de maquinaria se avaria e que a refinaria perde um milhão de dólares americanos por cada dia que a peça não funcione. Caso a refinaria pudesse ter contratado outra pessoa para reparar a peça de maquinaria num só dia, a pessoa que realizou a instalação apenas deveria ser responsável pelo custo da contratação da outra pessoa para reparar a avaria e pelo milhão de dólares perdido por ter violado a garantia de funcionamento dada no contrato. Porém, se a refinaria não contratar outra pessoa para reparar a máquina em 180 dias, embora facilmente o possa fazer, a pessoa que instalou a máquina não será responsável pelo pagamento de 180 milhões de dólares americanos de danos à refinaria. Isto, porque a refinaria tinha a obrigação de não agravar os danos. Neste caso, ao não contratarem outra pessoa para reparar a máquina, eles agravaram os danos a si

próprios. A parte incumpridora, o instalador da peça de maquinaria, não é responsável pelo pagamento destes danos que a refinaria causou a si própria.

Cláusula penal

As partes também podem limitar os danos eventuais ao incluírem uma provisão no seu contrato denominada de cláusula penal.

Artigo 744.º (Cláusula penal)

1. As partes podem, porém, fixar por acordo o montante da indemnização exigível: é o que se chama cláusula penal.
2. A cláusula penal está sujeita às formalidades exigidas para a obrigação principal, e é nula se for nula esta obrigação.

Artigo 745.º (Funcionamento da cláusula penal)

1. O credor não pode exigir cumulativamente, com base no contrato, o cumprimento coercivo da obrigação principal e o pagamento da cláusula penal, salvo se esta tiver sido estabelecida para o atraso da prestação; é nula qualquer estipulação em contrário.
2. O estabelecimento da cláusula penal obsta a que o credor exija indemnização pelo dano excedente, salvo se outra for a convenção das partes.
3. O credor não pode em caso algum exigir uma indemnização que exceda o valor do prejuízo resultante do incumprimento da obrigação principal.

Artigo 746.º (Redução equitativa da cláusula penal)

1. A cláusula penal pode ser reduzida pelo tribunal, de acordo com a equidade, quando for manifestamente excessiva, ainda que por causa superveniente; é nula qualquer estipulação em contrário.
2. É admitida a redução nas mesmas circunstâncias, se a obrigação tiver sido parcialmente cumprida.

A cláusula penal representa um acordo mútuo que estabelece o montante da indemnização exigível. Porém, nos termos do n.º 1 do Artigo 745.º, quando exista uma cláusula penal, a parte lesada normalmente não pode pedir que a parte incumpridora cumpra a obrigação assim como realize o pagamento correspondente à cláusula penal. A excepção a isto é quando, em casos raros, se estabeleça que a pena pelo atraso seja paga em prestação. Também, nos termos do n.º 2 do Artigo 745.º, a cláusula penal não pode, em quaisquer circunstâncias, conduzir a uma indemnização que exceda o valor do prejuízo resultante do não cumprimento da obrigação principal. De facto, o tribunal pode reduzir a cláusula penal que seja "manifestamente excessiva", ou seja, que seja obviamente muito superior aos danos reais. Isto porque a cláusula penal não visa castigar a parte incumpridora mas, em vez disso, facilitar a reposição da situação do lesado. É desnecessária uma pena superior aos prejuízos, porque faz mais do que repor a situação do lesado, punindo o incumpridor. É por isso que cláusulas penais excessivas não são permitidas e o tribunal reduzi-las-á de forma a serem mais justas. Por exemplo, imagine que o contrato dos Pereiras com a banda de bossa nova, acima mencionado, incluiu uma cláusula penal a dizer que um cancelamento injustificado conduziria a uma pena de 100.000 dólares americanos. Um tribunal iria decidir que 100.000 dólares americanos é "manifestamente excessivo", porque esse montante é muito superior aos danos reais da perda do valor da venda dos bilhetes e outros danos provados. O tribunal aqui irá limitar o valor da indemnização ao valor dos danos reais e irá ignorar a cláusula penal excessiva.

Excepção do não cumprimento do contrato

É um princípio geralmente aceite que uma parte, que tenha de cumprir uma prestação em simultâneo ou após a prestação da outra parte, possa recusar a sua prestação até que a outra parte tenha cumprido a dela. A primeira parte pode recusar a sua prestação ou parte dela, conforme seja razoável no contexto. Por exemplo, imagine que a família Pereira contrata o Bernardo para construir uma casa para eles e que o contrato estabelece que após dois dias da sua assinatura os Pereiras irão realizar um pagamento de 1.000 dólares americanos ao Bernardo. Se os Pereiras não efectuarem o pagamento nos dois dias após a assinatura do contrato, o Bernardo pode recusar dar início à construção, até que receba o dinheiro.

De notar que mesmo que a não prestação seja relativamente menor, a lei permite que a parte lesada recuse a prestação, desde que a prestação que é recusada seja razoável. Por exemplo,

o Alexandre acorda na compra de um carro novo do concessionário do Filipe. Quando o Alexandre vai buscar o carro verifica que este tem um risco no exterior. Ele pode recusar a prestação, recusando-se a levar ou a pagar o carro, até que o mesmo seja reparado. Isto é razoável porque o Filipe é um negociante de automóveis e, como tal, deveria saber como reparar o carro sem grandes dificuldades. Porém, se o Alexandre comprou o carro e o enviou para a sua casa na Austrália, não seria razoável que o Alexandre esperasse que o Filipe reparasse o risco, já que o Filipe não tem quaisquer empregados ou instalações na Austrália. Como resultado, a forma razoável de recusar a prestação seria a de aceitar o carro e enviar o pagamento ao Filipe, mas com a redução do montante dispendido pelo Alexandre ao reparar o carro na Austrália.

Redução no preço

Uma outra solução para um comprador lesado é a redução no preço. Isto acontece quando a parte lesada é o credor e a parte incumpridora deve à parte lesada um bem ou serviço. Se a parte lesante lesar através da não realização da sua prestação ou realização de uma prestação parcial, a parte lesada pode reduzir o montante que irá pagar à parte lesante. O Artigo 428.º aborda as situações em que se pode aplicar esta solução.

Artigo 428.º

(Limitação da indemnização no caso de mera culpa)

Quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, pode a indemnização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem.

Segundo a regra acima, a redução do preço deve ser proporcional, ou seja, na mesma percentagem da diminuição no valor da prestação causada pelo defeito. Isto porque a redução do preço não deve ser uma pena para a parte lesante, mas uma forma de permitir que o lesado não fique com as suas expectativas frustradas ao pagar o preço integral por menos do que o acordado. Ao deixar-se o lesado reduzir o preço, este pode melhor ajuizar o valor que esperava pelo preço; pelo menos em termos proporcionais. Como exemplo, imagine que uma loja de café em Díli celebra um contrato em que se compromete a comprar à quinta da Manuela em Ermera 50 caixas

de café, ao preço de 2.000 dólares americanos por caixa. Isto significa que o preço do contrato total é de 100.000 dólares. Se a Manuela apenas poder enviar 30 caixas, a loja poderá aceitar a entrega das mesmas e reduzir o pagamento de 100.000 dólares para 60.000 dólares. Alternativamente, se a loja já tiver pago 100.000 dólares antes da entrega, pode rejeitar a entrega parcial e reclamar danos no montante de 100.000 dólares. Uma outra opção é aceitar a entrega e pedir que 40.000 dólares sejam devolvidos, como uma redução de preço.

Rescisão do contrato

A rescisão é uma solução que libera ambas as partes das suas obrigações e de receberem prestações futuras. Quando pode o lesado pedir a rescisão? Nalgumas situações a rescisão é a única solução disponível para o lesado: por exemplo, quando a parte incumpridora estiver solvente, significando que não tem dinheiro disponível, e não puder cumprir as suas obrigações ou pagar danos monetários. Porém, mesmo quando a outra parte não estiver insolvente, se o incumprimento da parte incumpridora for tão grave que viole o contrato, a parte lesada pode pedir a rescisão do contrato. Um pequeno defeito ou um simples atraso na prestação não é o suficiente para pedir a rescisão. Para a rescisão ter lugar, o incumprimento tem de ser muito grave. Por exemplo, imagine novamente que o Alexandro compra um carro do concessionário do Filipe. Um pequeno risco no carro não constitui fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Isto porque tal é um incumprimento inexpressivo. Porém, se o carro não andar, isso irá violar o motivo da compra do carro e o Alexandro poderá rescindir o contrato.

No caso do atraso na prestação, a parte lesada poderá rescindir o contrato em apenas duas circunstâncias: Na primeira circunstância, ele apenas pode rescindir o contrato se perdeu, justificadamente, o interesse na prestação. Isto pode acontecer quando a prestação tiver de ser cumprida numa data específica para valer a pena. Por exemplo, recordando a história do restaurante que não preparou o bolo a tempo para o aniversário do Jorge. Uma vez que o Jorge não tem interesse no bolo depois de terminada a sua festa, muito provavelmente, ele irá rescindir o seu contrato com o restaurante, o que significa que o restaurante deixa de ter de preparar o bolo e ele deixa de ter de o pagar. Caso já tenha pago ao restaurante, este terá de devolver-lhe o dinheiro. A segunda circunstância que pode justificar a rescisão pelo atraso é o lesado ter notificado a parte incumpridora de um segundo prazo para a realização da prestação. Se a parte incumpridora falhar na realização da prestação neste segundo prazo, o lesado pode rescindir o

contrato. A ideia aqui é que o lesado apenas tem de dar à parte incumpridora duas oportunidades razoáveis para cumprir a prestação, depois das quais pode rescindir o contrato.

Se apenas tiver sido realizada uma prestação parcial, a parte lesada pode terminar integralmente o contrato, se não tiver interesse na prestação parcial. Isto significa que se a prestação parcial não beneficiar a parte lesada, esta pode rescindir o contrato apesar de a outra parte ter realizado uma prestação parcial. Por exemplo, imagine que um pescador pede a um carpinteiro naval que lhe construa um barco. Antes de o carpinteiro naval ter construído totalmente o barco, fica seriamente doente e não o pode terminar. Neste caso, o pescador não tem de pagar o barco ao carpinteiro naval. Isto porque o comprador do barco não pode dar uso a um barco que não está completo. Se um terceiro puder terminar o barco para o pescador, o pescador deverá pagá-lo, mas se não estiver completo não terá de o pagar.

A parte lesada também pode rescindir o contrato, mesmo antes da prestação estar completa, se a parte incumpridora tornar claro que não irá cumprir com as suas obrigações, nos termos do contrato. Isto significa que o lesado poderá rescindir o contrato, antecipadamente, se a parte incumpridora lhe disser que não irá realizar a sua prestação ou tornar óbvio, pela sua conduta, que não irá realizar a sua prestação. Imagine que o Bernardo acorda em construir uma casa para a família Pereira, a começar no dia 1 de Maio, mas em Abril diz que não pode realizar o contrato, atendendo a um conflito laboral que está a ter com os seus trabalhadores. Neste caso, a família Pereira pode rescindir, imediatamente, o contrato.

Por último, é importante ter-se em mente que a rescisão não é permitida se a parte lesada tiver culpa no incumprimento da outra parte. A rescisão também não é permitida se um terceiro ou qualquer outra causa não relacionada, for responsável principal pelo não cumprimento.

4. Artigos pertinentes do Código Civil

- Incumprimento: Introdução e definições
 - 732.º Responsabilidade do devedor
 - 733.º Presunção de culpa e apreciação desta
 - 734.º Actos dos representantes legais ou auxiliares
 - 739.º Momento da constituição em mora
 - 747.º Requisitos
- Quando é que a não prestação é justificada?

724.º Impossibilidade objectiva

726.º Impossibilidade temporária

727.º Impossibilidade parcial

- Que formas de compensação estão disponíveis para a parte lesada em caso de não prestação, e quando?

Prestação específica

751.º Princípio geral

761.º Entrega de coisa determinada

762.º Prestação de facto fungível

763.º Prestação de facto negativo

764.º Sanção pecuniária compulsória

Prejuízo monetário

497.º Princípio geral

498.º Nexo de causalidade

499.º Cálculo da indemnização

500.º Indemnização provisória

501.º Indemnização em dinheiro

505.º Culpa do lesado

744.º Cláusula penal

745.º Funcionamento da cláusula penal

746.º Redução equitativa da cláusula penal

Excepção do não cumprimento / redução do preço

428.º Limitação da indemnização no caso de mera culpa